

ARQUIVO

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 6

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 8 DE JANEIRO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas estranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 20.842, de 22 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.893, de 31 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.909, de 6 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 de dezembro passado.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 5 do corrente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 31 de dezembro findo.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 6 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 31 de dezembro findo.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 4 do corrente.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 5 do corrente.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portaria — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Informações, Estatística e Divulgação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e do Conselho Nacional de Educação.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal da Guerra, do Estado Maior do Exército e da Primeira Circumscrição de Recrutamento Militar.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, do Departamento dos Correios e Telegrafos, do Lloyd Brasileiro e da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.
Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.
Instituto Historico — Noticiario — Rendas públicas — Parcos comerciais — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.842 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1931

Publica a adesão da Lithuania ao acôrdo e á Convenção internacionais relativos á repressão do trafico de mulheres brancas, assinados em Paris, em 1904 e 1910, respectivamente

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adesão do Governo da Lithuania á Convenção internacional relativa á repressão do trafico de mulheres brancas, assinada em Paris, a 4 de maio de 1910, e ao acôrdo internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas, firmado em Paris, a 18 de maio de 1904, conforme comunicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada de França, no Rio de Janeiro, por nota de 11 do corrente, cuja tradução official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

Tradução official — Embaixada da Republica Francesa no Brasil — N. 159 — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1931.

Senhor Ministro — A Legação da Lithuania em Paris levou ao conhecimento de meu Governo, por nota de 21 de outubro ultimo, haver aquele país aderido á Convenção internacional sobre o trafico de mulheres brancas, firmada em Paris a 4 de maio de 1910, e, bem assim, ao acôrdo internacional destinado a lhe garantir a repressão, assinado em Paris, a 18 de maio de 1904.

Tendo a honra de notificar essa adesão a Vossa Excelencia, comunico-lhe a inclusa cópia autenticada do documento que a certifica.

Efetue-se o respectivo deposito a 30 de outubro de 1931. Aproveito o enejo para apresentar a Vossa Excelencia, Senhor Ministro, os protestos de minha mais alta consideração. — A. Kammerer.

A Sua Excelencia o Senhor Afranio de Mello Franco, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

Tradução oficial — Legação da Lithuania na França — N. 3.227 — Paris, 21 de outubro de 1931.

Senhor Ministro — Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo da Republica da Lithuania, baseado no artigo 8º da Convenção internacional relativa á repressão do trafico de mulheres brancas, assinado em Paris a 4 de maio de 1910, adere a essa convenção e, bem assim, ao acôrdo internacional destinado a assegurar uma proteção eficaz contra o criminoso commercio conhecido por trafico de mulheres brancas, firmado em Paris, a 18 de maio de 1904.

Peço que Vossa Excelência se digne de notificar essa adesão aos Estados que fazem parte assim da Convenção como do Acôrdo referidos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Ministro, os protestos de minha mais alta consideração. — P. Klimas, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Lithuania.

Está conforme o original. — Navailles, sub-diretor.

A Sua Excelência o Senhor Aristides Briand, ministro dos Negocios Estrangeiros — Paris.

DECRETO N. 20.893 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Aprova e manda executar o regulamento para a Diretoria do Ensino Naval

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições, que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o disposto no art. 2º do decreto n. 20.734 A, de 27 de novembro de 1931, resolve aprovar e mandar executar o regulamento para a Diretoria do Ensino Naval que a este acompanha, assinado pelo contra-almirante. Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Regulamento para a Diretoria do Ensino Naval, aprovado pelo decreto n. 20.893, de 31 de dezembro de 1931

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 1.º A Diretoria do Ensino Naval é o órgão da administração naval, destinado a auxiliar o ministro da Marinha em solucionar todos os assuntos que se referem ou têm inteira relação com a orientação, direção, fiscalização e regulamentação do ensino elementar, tecnico, profissional e a educação fisica do pessoal da Marinha de Guerra.

Art. 2.º A Diretoria do Ensino Naval cabe inteira autonomia nos serviços que lhe estão afetos, ficando diretamente subordinada á autoridade do ministro da Marinha.

Art. 3.º A Diretoria do Ensino Naval manterá intima cooperação e entendimento com o Estado Maior da Armada, a Diretoria do Pessoal e as demais diretorias da administração da Marinha, afim de que seja mantida uma ação coordenadora, indispensavel á boa orientação administrativa dos serviços que afetam ao ensino do pessoal e a outros que a ele se relacionem.

Art. 4. Ficam sob sua direta subordinação e fiscalização:

a) todos os estabelecimentos mantidos com o fim exclusivo de educar o pessoal que se destina ao serviço da Armada;

b) todas as escolas creadas para desenvolver os conhecimentos profissionais e tecnicos do pessoal da Armada de maneira a torna-lo especializado;

c) todos os cursos mantidos dentro ou fóra de departamentos da administração ou a bordo dos navios da esquadra, com o fim de ensinar ou desenvolver a instrução já adquirida pelo pessoal da Armada em outras escolas ou cursos;

d) a educação fisica do pessoal da Armada como fator essencial ao seu bom desenvolvimento intelectual, mantendo perfeito entendimento com a Diretoria da Saude Naval no sentido de que a orientação seguida esteja de acôrdo com os preceitos de higiene.

Art. 5.º A Escola de Guerra Naval e a Escola Naval ficam excetuadas, até ulterior deliberação, de qualquer subordinação á Diretoria do Ensino Naval, continuando sob a direta

jurisdição do ministro da Marinha, de acôrdo com os dispositivos expressos em seus regulamentos.

Art. 6.º O adestramento do pessoal na utilização do armamento, realizado a bordo dos navios da esquadra, no Corpo de Marinheiros Nacionais, no Regimento de Fuzileiros Navaes, na Base da Defesa Minada, nas Bases de Aviação, cuja orientação e fiscalização pertencem ao Estado Maior da Armada, Diretoria do Pessoal e Diretoria de Aeronautica não será considerado como atribuição da Diretoria do Ensino Naval, devendo, porém, haver mutuo entendimento com relação a orientação da instrução e a designação dos instrutores.

Art. 7.º Compete á Diretoria do Ensino Naval:

a) executar todas as ordens que, determinadas pelo ministro da Marinha, se refiram ao ensino do pessoal da Armada;

b) submeter á consideração do ministro da Marinha, em forma de proposta, todas as soluções dos assuntos que lhe são atribuidos neste regulamento, afim de que a ação da Diretoria, seja sempre orientada pelo criterio mais conveniente ao ensino do pessoal;

c) orientar e dirigir o ensino, fiscalizando a sua execução, de maneira que os livros, apostilas, metodos, processos e programas do ensino empregados nos cursos elementares e secundarios, como nos superiores e nos de especialização, proporcionem ao pessoal os conhecimentos que se fazem necessarios ao exercicio de suas funções profissionais;

d) submeter á consideração do ministro da Marinha, para providencias de ordem superior, as reformas ou modificações sob o ponto de vista pedagogico, de higiene e de conforto sempre que tais providencias sejam de conveniencia para o ensino do pessoal;

e) estabelecer o criterio para julgamento das habilitações do pessoal, em geral, afim de desempenhar funções relativas ao ensino, e organizar informações, baseadas nesse criterio, que serão prestadas ao ministro da Marinha para efeitos da nomeação;

f) estabelecer o criterio sob os pontos de vista intelectual e fisico para admissão do pessoal em geral nas escolas e cursos;

g) propôr a criação ou extinção e ampliação de qualquer escola ou curso, quando essas medidas forem julgadas de conveniencia para o ensino elementar, profissional e tecnico;

h) ordenar as matriculas, transferencias, baixa de aprendizes e eliminação dos alunos das diversas escolas e cursos subordinados a sua jurisdição, propondo essas medidas ao ministro da Marinha, quando, em virtude de disposição especial, pertencerem á competência dessa autoridade;

i) propôr ao ministro da Marinha a nomeação e substituição dos diretores e comandantes das escolas e instrutores dos cursos e estagios;

j) propôr á Diretoria do Pessoal a designação e substituição dos oficiais, sub-oficiais, inferiores e praças que devem servir nas escolas, cursos e estagios;

k) providenciar para que, na época regulamentar, a Diretoria do Pessoal faça apresentar o pessoal que tiver de ser matriculado nas escolas, cursos e estagios, afim de ser submetido ás exigencias regulamentares;

l) estudar e aprovar os programas de ensino formulados pelas escolas, cursos e estagios de acôrdo com a orientação dada pela Diretoria do Ensino;

m) inspecionar ou fazer inspecionar as escolas, cursos e estagios subordinados á sua jurisdição, fazendo executar não só as disposições regulamentares, como as providencias que lhe pareçam mais convenientes;

n) publicar as classificações obtidas nos exames, pelos oficiais, sub-oficiais, inferiores e praças, remetendo á Diretoria do Pessoal, as informações necessarias para o registro de assentamentos;

o) providenciar sobre a confecção, impressão e distribuição de programas, instruções e manuais para os cursos e estagios;

p) providenciar sobre a aquisição e distribuição de livros e todo material necessario ao desenvolvimento do ensino;

q) dar parecer sobre livros, folhetos e quaisquer publicações destinadas ao ensino nas escolas, cursos e estagios, subordinados a esta Diretoria;

r) aprovar os regimentos internos das diversas escolas, cursos e estagios.

CAPITULO II

DA AUTORIDADE

Art. 8.º A autoridade da Diretoria do Ensino Naval decorre das atribuições que lhe são conferidas pelo capitulo I,

ouja observação rigorosa fará com que suas ordens representem, na esfera de suas atribuições, as ordens do próprio ministro, na forma e nos casos previstos neste regulamento.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9.º A Diretoria do Ensino Naval, para os fins de sua atividade administrativa, será dividida em quatro divisões, podendo cada uma destas ser sub-dividida de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 10. As divisões incumbir-se-ão:

- a) — Primeira Divisão:
De todas as escolas, cursos e estagios de oficiais;
- b) — Segunda Divisão:
De todas as escolas, cursos e estagios de sub-officiais e inferiores;
- c) — Terceira Divisão:
De todas as escolas, cursos e estagios de praças e operários;
- d) — Quarta Divisão:

Do expediente, fichas, arquivo e biblioteca.

Art. 11. O serviço interno da Diretoria do Ensino Naval será regulado por um "Regimento Interno", aprovado pelo ministro da Marinha, mediante proposta do diretor geral do Ensino Naval.

CAPITULO IV

DO PESSOAL

Art. 12. O pessoal da Diretoria do Ensino Naval, será o seguinte:

- a) um diretor com o titulo de diretor geral do Ensino Naval, nomeado pelo Presidente da Republica entre os oficiais gerais ou capitães de mar e guerra da ativa do Corpo da Armada;
- 1.º, o diretor geral do Ensino Naval, será um dos membros do Almirantado;
- b) um vice-diretor nomeado pelo ministro da Marinha por proposta do diretor geral do Ensino Naval, entre os capitães de mar e guerra ou capitães de fragata da ativa do Corpo da Armada;
- c) quatro chefes de divisões, oficiais superiores, mais modernos que o vice-diretor, designados pelo ministro da Marinha, por proposta do diretor geral do Ensino Naval, para servirem na mesma Diretoria;
- d) oficiais auxiliares de divisão, mais modernos que os chefes de divisão, designados pela Diretoria do Pessoal por proposta do diretor geral do Ensino Naval, dentre os capitães de corveta ou capitães-tenentes da ativa de qualquer corporação da Marinha;
- e) um capitão-tenente da ativa do Corpo da Armada para ajudante de ordens do diretor geral;
- f) escreventes, auxiliares de escreventes, praças datilografas e ordenanças quantos forem necessários aos trabalhos da repartição á requisição do diretor geral do Ensino Naval e de acordo com o regimento interno;
- g) funcionarios civis em numero que for fixado em lei, por proposta do diretor geral do Ensino Naval.

Art. 13. O vice-diretor, os chefes e os auxiliares de divisão devem ter o curso da Escola de Guerra Naval ou das Escolas Profissionais, exceptuados os oficiais do Cordo de Saude e de Comissarios da Armada.

Art. 14. Com excepção do vice-diretor, todos os demais oficiais serão nomeados ou designados para "servirem na Diretoria do Ensino Naval".

Art. 15. O diretor geral do Ensino Naval, distribuirá os oficiais pelas diversas divisões, designando-os de acordo com o seu posto e necessidade do serviço.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão regidos pelo que for estabelecido no Regimento Interno ou nas resoluções especiais do ministro da Marinha.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931. — *Protogenes Pereira Guimarães.*

DECRETO N. 20.909 — DE 6 DE JANEIRO DE 1932

Abre ao Ministerio da Fazenda o crédito especial de 1:774\$193, para pagamento de vencimentos a um solicitador da Fazenda Nacional junto á Procuradoria da Republica, em dezembro de 1931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11-de novembro de 1930, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito especial de um conto setecentos e setenta e quatro mil cento e noventa e tres reis (1:774\$193), afim de atender ao pagamento de vencimentos, no periodo de 7 a 31 de dezembro de 1931, ao Dr. Eduardo Bahouth, solicitador da Fazenda Nacional junto ao procurador geral da Republica.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.910 — DE 6 DE JANEIRO DE 1932

Regula a prescrição quinquenal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municipios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Art. 2.º Prescrevem igualmente no mesmo prazo todo o direito e as prestações correspondentes a pensões vencidas ou por vencerem, ao meio soldo e ao montepio civil e militar ou a quaisquer restituições ou diferenças.

Art. 3.º Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações, á medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto.

Art. 4.º Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionarios encarregados de estudar e apurá-la.

Parágrafo unico. A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocolos das repartições publicas, com designação do dia, mês e ano.

Art. 5.º Não tem efeito de suspender a prescrição a demora do titular do direito ou do crédito ou do seu representante em prestar os esclarecimentos que lhe forem reclamados ou o fato de não promover o andamento do feito judicial ou do processo administrativo durante os prazos respectivamente estabelecidos para extinção do seu direito á ação ou reclamação.

Art. 6.º O direito á reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar.

Art. 7.º A citação inicial não interrompe a prescrição quando, por qualquer motivo, o processo tenha sido anulado.

Art. 8.º A prescrição sómente poderá ser interrompida uma vez.

Art. 9.º A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo.

Art. 10. O disposto nos artigos anteriores não altera as prescrições de menor prazo, constantes das leis e regulamentos, as quais ficam subordinadas ás mesmas regras.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.908 — DE 5 DE JANEIRO DE 1932

Autoriza a Sociedade Anonima Mineração de Níquel do Livramento a alienar o acervo da massa falida de Francisco Cuconato, compreendendo uma jazida de níquel, e formar nova Sociedade, com capitais exclusivamente brasileiros

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que é de toda a conveniencia para o país, nomeadamente para a sua defesa, a existencia, no territorio nacional, de uma mina de níquel em franca atividade;

Considerando que a jazida compreendida no acervo da massa falida de Francisco Cuconato, já inscrita com todas as exigencias da lei no "Rol de Minas", é a unica jazida de níquel bem conhecida no Brasil;

Considerando que a empresa a organizar será nacional e com capitais brasileiros.

Decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a Mineração de Níquel do Livramento, S. A. de acôrdo com o disposto na parte final do art. 1.º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, respeitadas todas as demais disposições legais que regem o assunto, a alienar o acervo da massa falida de Francisco Cuconato e a formar nova Sociedade, com capitais exclusivamente brasileiros.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1932, 110.º da Independencia e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 31 de dezembro de 1931, foi exonerado, por abandono de emprego, Oséas Silva, do lugar de suplente de linotipista do *Diário Oficial*.

— Por outro da mesma data, foi aposentado João Baptista Cardoso, chefe de turma da officina de composição da Imprensa Nacional, na conformidade dos arts. 1.º e 8.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e do art. 1.º do decreto n. 19.540, de 27 de dezembro do mesmo ano, com os vencimentos que lhe competirem, nos termos da legislação em vigor.

— Por outro de 4 de janeiro de 1932, foi promovido, por antiguidade, a 2.º escrivão da Imprensa Nacional, o 3.º, Wilsin Bakker de Araujo Costa.

— Por outro da mesma data, foi aposentado Sizinio Francisco dos Santos, chefe da officina de composição da Imprensa Nacional, na conformidade do disposto nos arts. 1.º e 8.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e do art. 1.º do decreto n. 19.540, de 27 de dezembro do mesmo ano, com os vencimentos que lhe competirem, nos termos da legislação em vigor.

— Por outro, ainda da mesma data, foi aposentado Pedro Cyro de Castro, ajudante de chefe da officina de composição da Imprensa Nacional, na conformidade dos arts. 1.º e 8.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e do art. 1.º do decreto n. 19.540, de 27 de dezembro do mesmo ano, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da legislação em vigor.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 31 de dezembro de 1931, foi nomeado o Dr. Paulo da Costa Moura, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector de saúde dos portos do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 5 de janeiro corrente, foi nomeado Julien Médecin, consul honorario em Monte Carlos (Monaco).

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 6 do corrente:

Foram nomeados: o Dr. Arthur de Souza Costa, para o lugar de presidente do Banco do Brasil; Alberto Teixeira Boa Vista, para o lugar de diretor da Carteira de Redescontos do mesmo banco; o sub-diretor do Tesouro Nacional, Leopoldo Vossio Brígido, para o lugar, em comissão de diretor de Contabilidade do Ministerio da Fazenda; o 2.º escrivão da Recebedoria do Distrito Federal, bacharel Tito Vieira de Rezende, para o lugar, em comissão, de delegado geral do Imposto sobre a Renda; o conferente da alfandega de Belém, no Estado do Pará, Oscar de Lima Chaves, para o lugar de contador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado; o 1.º escrivão da alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, bacharel Antonio Chaves de Moraes Bittencourt, para o lugar de conferente da alfandega de Belém; o marinheiro em disponibilidade das embarcações do extinto Posto Fiscal Federal do Japurá, no Amazonas, Raymundo Theodorico da Costa Eloy, para o lugar de marinheiro das embarcações da mesa de rendas de 1.ª ordem de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram promovidos: por antiguidade, a 1.º escrivão nacional, o 2.º Lucas Monteiro de Almeida, e a 2.º escrivão do mesmo Tesouro, o 3.º Demosthenes Oliveira da Veiga; e a 4.º contínuo do mesmo Tesouro o servente Mario de Castro; a 5.º cartorário do Tesouro Nacional o ajudante Durval Freire; a guarda-livros, em comissão, da sub-contadoria seccional na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, o auxiliar tecnico de 1.ª, em comissão, da sub-contadoria seccional na administração dos correios do mesmo Estado, o auxiliar tecnico de 1.ª, em comissão, da sub-contadoria seccional na administração dos correios do Estado do Pará, o praticante de 1.ª, em comissão, da mesma sub-contadoria, Sylvia Frota de Salles, e Arthur Pereira, a praticante de 1.ª, em comissão, da sub-contadoria seccional da administração dos correios do Estado do Pará, o praticante de 2.ª, em comissão, da sub-contadoria seccional na alfandega de Belém, José Paulino Ferreira da Silva.

Foi removido: o guarda-livros, em comissão, da sub-contadoria seccional na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, Raymundo de Azevedo e Souza, para identico lugar na sub-contadoria seccional da Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado do Paraná.

Foram designados: Claudionor de Souza Lemos e Licínio Marinho Neves, para as cargos de praticantes de 2.ª, em comissão, das sub-contadorias seccionais, respectivamente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo e na administração dos correios do Paraná.

Foi declarado sem efeito o decreto de 11 de outubro do ano passado, que nomeou José Rodrigues para o lugar de marinheiro da mesa de rendas alfandegadas da Porto Esperança, no Estado de Mato Grosso, á vista do resolvido no processo n. 58.037, do mesmo ano.

Foram dispensados: a pedido, o diretor geral de Contabilidade Publica, extinto, bacharel Carlos Augusto Naylor Junior, do cargo em comissão de diretor de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, o Dr. Francisco Tito de Souza Reis, do lugar, em comissão, de delegado geral do Imposto sobre a Renda, o 2.º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, Adonai de Souza Meireles, do cargo de praticante de 2.ª, em comissão, da sub-contadoria seccional na Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro, no Estado de São Paulo; o 2.º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, Edgard de Souza Branco, do cargo de guarda livros, em comissão, da sub-contadoria seccional junto á mesma Delegacia Fiscal.

Foi exonerado, por falta de exação no cumprimento do dever, Antonio Galdino Borges, coletor das rendas federais em Pombal, no Estado da Bahia, á vista do apurado no processo n. 44.509, de 1931.

Foram aposentados: nos termos do art. 121 da lei número 2.924, de 5 de janeiro de 1915: os primeiros escrivãos do Tesouro Nacional, Antonio José Marques Zamith Junior e Theotônio Wenceslau da Silveira, o 4.º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, Henrique Fernandes Dias, e o sargento da policia aduaneira da Alfandega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, Sotero dos Reis Vitorio; nos termos dos artigos 1.º e 121, respectivamente, do decreto número

2.530, de 30 de dezembro de 1911, e lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o patrão das embarcações da Alfandega de São Luiz do Maranhão, Manoel do Nascimento Santos, e na forma dos artigos 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os continuos da Recebedoria do Distrito Federal Argemiro de Azevedo e Alfredo José Gonçalves.

Ministerio da Guerra

RETIFICAÇÃO

Por decreto de 31 do mês findo, o major José Ricardo de Moraes Veiga Abreu foi classificado no 1º batalhão do 13º regimento e não como está publicado.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 4 de janeiro de 1932:

Foram nomeados: o telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, engenheiro Libero Oswaldo de Miranda, para exercer o cargo de auxiliar tecnico do mesmo Departamento; o telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, engenheiro Plinio de Souza Aguiar, para exercer o cargo de auxiliar tecnico do mesmo Departamento; o telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, engenheiro Jovino da Silva Ramos, para exercer o cargo de auxiliar tecnico do mesmo Departamento; o telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, engenheiro Victoriano Cantanhede de Almeida, para exercer o cargo de inspetor tecnico de 2ª classe do mesmo Departamento; o telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, engenheiro José Salvador da Trindade Mello, para exercer o cargo de inspetor tecnico de 2ª classe do mesmo Departamento; o fiel do almoxarife da Repartição Geral dos Telegrafos, Victor do Espirito Santo, para exercer o cargo de fiel do almoxarife da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; o desenhista da Repartição Geral dos Telegrafos, Odilon Waldemiro de Paiva, para exercer o cargo de desenhista auxiliar da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; o pagador da Diretoria Geral dos Correios, Francisco Belline Lessa, para exercer o cargo de fiel de 1ª classe do tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; o fiel de tesoureiro da Repartição Geral dos Telegrafos, João Frota de Menezes, para exercer o cargo de fiel de 1ª classe do tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; o fiel de tesoureiro da Repartição Geral dos Telegrafos, Alberto Corrêa de Athayde, para exercer o cargo de fiel de 1ª classe do tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; o telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, engenheiro Heitor de Andrade Lima, para exercer o cargo de auxiliar tecnico do mesmo Departamento; o 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Pernambuco, José Aurelio Serrano de Andrade, para exercer, em comissão, o cargo de diretor regional dos Correios e Telegrafos de Santos e o chefe de seção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, para exercer, em comissão, o cargo de diretor regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios para a Diretoria de Meteorologia:

Bertolino Manoel do Nascimento, para exercer o cargo de observador de estação climatologica de 3ª classe;

Zulmira Fernandes Dias, para exercer o cargo de ajudante de estação climatologica de 2ª classe;

Diana Carrano, para exercer, interinamente, o cargo de observadora da estação climatologica de 3ª classe, em Paquetá, no Distrito Federal;

Miguel Carrano, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da estação climatologica de 3ª classe, em Paquetá, no Distrito Federal;

O engenheiro civil Roberto de Carvalho Pires Ferrão, para exercer, interinamente, o cargo de meteorologista de 3ª classe;

O engenheiro mecanico electricista Arthur Alberto Werneck, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe;

O engenheiro civil Gastão Saint Martins, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar meteorologista de 1ª classe.

— Por outros da mesma data, foram exonerados os seguintes funcionarios da diretoria acima aludida:

O engenheiro civil Gastão Saint Martin, do cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe, interino, por ter sido nomeado para outro cargo;

O engenheiro civil Roberto de Carvalho Pires Ferrão, do cargo de auxiliar meteorologista de 1ª classe, interino, por ter sido nomeado para outro cargo;

Por abandono de emprego, Irmã Eugenia Saens, do cargo de ajudante de estação climatologica de 3ª classe, em Paquetá;

Por abandono de emprego, Irmã Dolores Aramburú, do cargo de observadora da estação climatologica de 3ª classe, em Paquetá; e

Por abandono de emprego, Lindolpho Nogueira, do cargo de ajudante de estação climatologica de 2ª classe.

— Ainda por outros de igual data:

Foi declarado sem efeito o decreto de 1 de dezembro último que nomeou Geraldo Dias Moreira para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da estação climatologica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia, em Paquetá, no Distrito Federal;

Foi nomeada Ilydia Queiroz Soares de Andréa, datilografa, em comissão, da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, para exercer efetivamente o mesmo cargo;

Foi nomeado o auxiliar tecnico, interino, da Seção de Zootecnia, da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, Herminio Guterres, para exercer efetivamente o mesmo cargo.

— E ainda por outro de igual data, foi aposentado o observador de estação aerologica de 2ª classe (auxiliar de meteorologista de 2ª classe) da Diretoria de Meteorologia, Teodomiro de Magalhães Ludolf, por ter sido julgado invalido em inspeção de saúde e contar mais de dez anos de serviço publico federal.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Por decreto de 4 de janeiro corrente e de conformidade com o estabelecido no decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, foi nomeado o 4º escriturario, em disponibilidade, da extinta Inspetoria Geral de Bancos, Alcides de Azevedo, para o cargo de auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional do Trabalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Requerimento despachado

Bacharel Julio Cesar da Fonseca. — Compareça a esta diretoria, afim de completar o selo da petição e documentos.

Diretoria do Interior

Por portaria de 28 de dezembro de 1931, foi declarada sem efeito a portaria de 17 do mesmo mês, pela qual foi o engenheiro Miguel Valle designado para fazer parte da comissão destinada ao exame de questões relativas ao Morro de Santo Antonio, nesta Capital.

— Por outra, ainda, dessa data, foi designado o engenheiro Luiz Hildebrando Horta Barbosa para fazer parte da comissão destinada ao exame de questões relativas ao Morro de Santo Antonio, nesta Capital.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 5 de janeiro de 1932

Primeira seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 11 — Solicitou-se o pagamento de 250\$500 a Euclides Francisco Gonçalves de gratificação que deixou de receber, no periodo de janeiro a junho de 1930,

como inspeçada motorista da Polícia Militar do Distrito Federal.

— Ao Ministério do Trabalho:

N. 12 — Transmitem-se a conta enviada pelo Juízo Federal da Primeira Vara em Minas Gerais, com o ofício número 103, de 21 de dezembro de 1931, visto tratar-se de assunto relativo ao Patrimônio Nacional, ora sob a jurisdição daquele ministério.

— Ao Sr. comandante da Polícia Militar:

N. 13 — Autorizou-se a mandar organizar as folhas de pagamento das gratificações a que tem direito, no período de setembro a dezembro de 1929, o ex-inspeçada Euclides Francisco Gonçalves.

— Ao Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 14 — Solicitou-se a restituição do processo relativo à subvenção ao "Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha", na Paraíba.

— Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 15 — Comunicou-se ter sido deferido o requerimento do ex-soldado Arthur Pereira, no sentido de lhe ser paga a diária de \$500 a partir de maio de 1926, devendo ser organizada a folha por aquela corporação.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao Sr. juiz federal da Primeira Vara de Minas Gerais:

N. 20 — Comunicou-se a providência tomada pelo aviso n. 12 acima transcrito.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 19 — Solicitou-se informar qual a razão porque a parcela de 4:011\$810, relativa ao pagamento de serviços prestados além das horas de expediente, por diversos empregados daquela repartição no mês de outubro de 1930, não foi incluída na folha a que se refere o ofício n. 2.087, de 28 de setembro de 1931, que motivou a abertura do crédito especial de 56:132\$058, para pagamento de serviços extraordinários no período de janeiro a novembro de 1930, convindo ser enviada cópia da relação que foi transmitida com o aviso n. 2.577, de 13 de novembro último.

— Ao Hospital S. Vicente de Paul, de Guarapuava, no Paraná:

N. 13 — Declarou-se, em referência ao requerimento de 29 de setembro de 1931, que se torna necessário sejam satisfeitas as exigências constantes dos ns. 1 a 4 e parágrafos do art. 5º do decreto n. 2.351, de 31 de agosto de 1931.

— A' Sociedade "Socorro aos Necessitados", do Paraná:

N. 14 — Declarou-se, em referência ao requerimento de 26 de setembro de 1931, que se torna necessário satisfazer as exigências constantes dos ns. 1, 3 e 4, do art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, na forma do parágrafo 2º do mesmo artigo, e apresentar os respectivos estatutos.

— A' Federação Espírita do Paraná:

N. 15 — Declarou-se, em referência ao requerimento de 22 de setembro último, tornar-se necessária a satisfação das exigências constantes dos ns. 1, 3 e 4, partes finais, do art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, na forma do parágrafo 2º do mesmo artigo, e apresentar os respectivos estatutos.

— A' Associação das Irmãs Clarissas, de Santarém, no Pará:

N. 18 — Declarou-se, em referência ao requerimento enviado, que se torna necessário fazer as provas dos ns. 1, *in fine*, 3 e 4, do art. 5º do decreto número 20.351, de 31 de agosto de 1931, na forma do parágrafo 2º do mesmo artigo.

Segunda secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

A' Casa de Detenção:

N. 17 — Comunicou-se, em referência ao ofício n. 1.922, de 5 de setembro último, que este ministério providenciou junto ao da Viação sobre a cessão dos chassis necessários ao serviço de condução de presos daquela repartição.

— A' Imprensa Nacional:

N. 16 — Recomendou-se providências no sentido de ser este ministério informado quais e de quando datam as ordens que determinaram a redução de metade nos pagamentos das consignações feitas por funcionários daquela repartição na Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul".

— Aos Srs. diretores da Secretaria da Câmara dos Deputados, Escolas João Luiz Alves, 15 de Novembro, Institutos Sete de Setembro e Médico Legal, Colônia Correccional dos Dois Rios, do Gabinete de Identificação e Estatística, Casas de Detenção e Correção, Arquivo Nacional, Imprensa Nacional, engenheiro-chefe do Escritório de Obras, comandantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros e ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

Enviou-se o seguinte aviso-circular sob o n. 18:

Conforme determinação contida no aviso n. 201, de 28 de dezembro de 1931, do Ministério da Fazenda, comunico-vos, para os devidos fins, que foi fixado o dia 1 de fevereiro próximo futuro, para que tenha início o recolhimento de todas as rendas da União ao Banco do Brasil, como determina o decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. — Saúde e fraternidade.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras:

N. 16 — Solicitaram-se providências de que sejam entregues á portaria da Secretaria de Estado os *bureaux* n. 2 e 972, que se acham naquela repartição.

— A' Imprensa Nacional:

N. 17 — Remeteram-se, afim de serem encadernadas, as minutas de avisos da 1ª secção desta diretoria, relativas aos meses de outubro e novembro de 1931.

— Ao interventor no Território do Acre:

Telegrama: Comunicou-se ter sido fixado o dia 1 de fevereiro para data inicial do recolhimento das rendas da União ao Banco do Brasil, conforme determina o decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931; outrossim, informou-se que as rendas das repartições daquele território poderão ser recolhidas na agência do referido banco, na cidade de Rio Branco.

Expediente do dia 6 de janeiro de 1932

Primeira secção

ATOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao Ministério da Agricultura:—

N. 19 — Solicitaram-se informações sobre a Escola Agronômica do Estado do Paraná.

— Ao Ministério da Fazenda:

Solicitaram-se as distribuições dos seguintes créditos às delegacias fiscais do Tesouro Nacional:

No Paraná:

N. 20 — De 200:000\$, para atender às despesas com a manutenção dos serviços de nacionalização do ensino, em 1931, naquele Estado;

Em Santa Catarina:

N. 21 — De 300:000\$, para atender às despesas com a manutenção dos serviços de nacionalização do ensino, em 1931, naquele Estado.

— Ao secretário do Chefe do Governo Provisorio:

N. 22 — Transmitiu-se uma relação de contas relativa a passagens concedidas pela Rede Sul Mineira, á requisição daquela secretaria.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 24 — Transmitiu-se uma relação de contas relativa a passagens concedidas pela Rede Sul Mineira, á requisição daquela chefatura.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 36 — Restituiu-se o processo relativo á subvenção a que fez jus, em 1921, a Santa Casa de Oliveira dos Caminhos, na Bafa, acompanhado da petição de 1923, em que a citada instituição pediu o pagamento das subvenções pertencentes aos exercícios de 1921 e 1922.

Ao juiz federal da 1ª Vara em Minas Gerais:

N. 25 — Transmitiu-se, afim de ser visada, uma conta da Rede de Viação Sul Mineira proveniente de passagens concedidas á requisição daquele juízo.

— Ao juiz federal da 2ª Vara em Minas Gerais:

N. 26 — Transmitiu-se para fim identico ao citado acima, uma conta da mesma ferrovia.

— Ao interventor federal em Santa Catarina:

N. 31 — Comunicou-se a providência tomada pelo aviso n. 21, acima transcrito.

— Ao interventor federal no Paraná:

N. 32 — Comunicou-se a providência tomada pelo aviso n. 20, acima transcrito.

— Ao Ministério do Trabalho:

N. 28 — Transmitiu-se cópia do ofício em que o procurador geral da República solicita ser o Juízo Federal no Paraná habilitado com o crédito necessário para despesas com vistorias e diligências tendentes a acautelar bens pertencentes ao patrimônio nacional.

— Ao procurador geral da República:

N. 27 — Comunicou-se a providência tomada pelo aviso n. 28, acima transcrito.

— Ao procurador especial junto á Comissão de Correição Administrativa:

N. 29 — Remeteram-se contas provenientes de fornecimentos feitos á Polícia do Distrito Federal em 1930, enviadas a este ministério pelo atual chefe

de Policia, que declara tratarem as mesmas de despesas feitas irregularmente, conforme as sindicancias a que mandou proceder na Repartição da Policia.

— Ao Ministério da Educação:

N. 30 — Solicitaram-se esclarecimentos sobre o funcionamento da Escola de Medicina e Cirurgia, do Instituto Hahnemanniano do Brasil, desta capital.

— Ao interventor federal em Pernambuco:

N. 33 — Encaminharam-se, afim de serem restituídos, os documentos relativos ao pagamento de subvenção de 1931, ao Asilo Bom Pastor, de Recife, visto tornar-se necessario prestar contas do auxilio recebido para 1930, e satisfazer as exigencias ns. 3 e 4, do artigo 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, na forma do § 2º do mesmo artigo.

Requerimentos despachados

Sociedade Beneficente de Nazaré, em Pernambuco, pedindo auxilio de acordo com o decreto n. 20.351. — Volte cumpridas as exigencias constantes das alíneas 1 parte 2ª, 3 (parte 2ª) e 4, do art. 5º, do decreto n. 20.351, selada igualmente a procuração.

V. Silva & Comp., pedindo pagamento de fornecimento feito a Secretaria de Policia do Distrito Federal, em 1930. — Aguarde oportunidade.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Officios:

Ao diretor da Escola Agronomica do Estado do Paraná:

N. 26 — Declarou-se, em referencia ao requerimento de 15 de setembro ultimo, que se torna necessario sejam satisfeitas as exigencias constantes dos ns. 2, 3 e 4 do art. 5º do decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina:

N. 22 — Comunicou-se a providencia tomada pelo aviso n. 21, acima transcrito.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná:

N. 23 — Comunicou-se a providencia tomada pelo aviso n. 20, acima transcrito.

— Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 24 — Transmitiram-se, afim de serem encadernadas, minutas de avisos e officios expedidos pela 1ª secção desta Diretoria, relativos a outubro e novembro de 1931.

— Ao comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 21 — Solicitou-se a restituição do requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., sob o n. 1.002.

Segunda secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

A' Imprensa Nacional:

N. 34 — Solicitou-se informar se José Monteiro de Gouvêa é ou não funcionario público.

— Ao Juizo de Menores do Distrito Federal:

N. 35 — Solicitaram-se providencias, afim de que sejam recolhidos às insti-

tuições de caridade superintendidas por aquêle Juizo, cujas subvenções foram ora restabelecidas, os menores a que alude o officio n. 4.636, de 14 de dezembro de 1931, daquêle Juizo.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Officios:

A' Imprensa Nacional:

N. 25 — Transmitiram-se, afim de serem encadernados, os numeros do *Diário Oficial* relativos a dezembro de 1931.

Montepio

Requerimentos despachados

D. Carmelia Ramos Dias, solicitando seja seu titulo de montepio apostilado, por ter contraído nupcias com João Antonio Dias. — Apresente seu titulo de pensionista e junte certidão de casamento.

Rosette Cunha, solicitando restituição do seu processo de montepio á Diretoria da Despesa Pública, para ter andamento um seu pedido de retificação. — O processo referente ao assunto foi encaminhado á Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional com o officio n. 201, de 15 de outubro ultimo, não tendo até agora sido devolvido.

Policia do Distrito Federal

Expediente de 7 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Policia:

Romeu Fabiano Alves. — Indeferido de acordo com o parecer do primeiro delegado auxiliar.

The Leopoldina Railway Company Limited. — A' 4ª Delegacia Auxiliar para informar.

Almiro Gama Lacerda. — Restitua-se em termos.

Romeu Fabiano Alves. — Certifique-se de acordo com a informação do diretor do Serviço Medico da Policia.

Del Castilho Foot-ball Club. — Aprovo os estatutos de acordo com o parecer do 2º delegado auxiliar.

Gerardo Petrone. — Arquive-se á vista da informação.

Léo Weiner. — Indeferido de acordo com o parecer do 4º delegado auxiliar.

Antenor Esteves Hypolito do Nascimento. — Mantenho o despacho de 22 de dezembro de 1930.

Moacyr de Oliveira Coelho. — Ao senhor capitão inspetor da Guarda Civil.

José Cahen & Comp. — Concedo a licença, procedendo-se de acordo com o parecer da 4ª delegacia auxiliar.

Amadora Souto. — A' 3ª Delegacia Auxiliar para proceder, como no caso couber.

Companhia Bancaria Aurea Brasileira (S. A.). — Concedo a licença, procedendo-se de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Bruno Affonso de Faria. — Transmitta-se o requerimento devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça.

Ezequiel da Costa Pereira e Guilherme Machado da Silva. — Certifiquem-se de acordo com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Hermínio Landrino. — Como requer.

Cinema Imperio, Club Carnavalesco Amantes das Flores, Palmeira Club, Associação Lotérica do Rio de Janeiro. —

Concedam-se as licenças de acordo com o parecer do 2º delegado auxiliar.

Adelaide de Jesus Ferreira Lima. — Como requer.

Edgard de Mello. — Certifique-se. Serafim da Silva Pimentel. — Restitua-se, em termos.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Z. 8 Foot-ball Club, Parasitas de Ramos, Gremio Carnavalesco Aborrecidos do Realengo, Club Foliões Cariocas, Dancing Guanabara. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Eduardo Henrique Schornbaum, Habib Dahud, Irma Sacré. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Antonio Pinto Soares, Companhia Construtora Nacional S. A., Alberto d'Almeida & Comp., Manoel Frontino Julio da Costa, Manoel Lopes Corrêa, Francisco Martins, D. T. d'Azevedo, Alfredo Del Panta, Mario Netto, José Joaquim Barbeito, Motogásbêta do Rio de Janeiro S. A. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

José Augusto Godinho, Bottino Antonio. — Restitua-se e certifique-se em termos.

Pericles Rodrigues da Costa, Ernesto Ferreira Pinto Junior. — Restituam-se em termos.

Antonio João de Britto. — Certifique-se.

Narcisa Albina de Souza. — A Inspeção da Guarda Civil para informar.

José Portella Gonçalves, Romano Max, Folema Paulo, Oscar Mandzuch, José Moreira da Rocha, Mario Lemos, Lamarine Marinho. — Concedam-se os passaportes.

Roberto Brandão Lisboa, Aloy Peres Figueroa, Luiz Felipe Alves Ribeiro, Orlando Vital, Fernando Alves de Souza, Manoel Rodrigues Cerca, Albino Gonçalves Teixeira, Octavio Motta, Bruno Castelli, Manoel Monteiro, Othon Lopes, José Corrêa da Silva. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225 de 18 de julho de 1931.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de janeiro de 1932

Officios remetidos:

N. 40 — Ao Sr. Oscar Pimpão, comunicando que o decreto n. 20.393, de setembro ultimo, não existe á venda.

N. 41 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro no Rio Grande do Norte, comunicando que os modelos dos mapas estatísticos de que trata o officio n. 173, de 30 de novembro de 1931, ainda não se encontram impressos.

N. 42 — Ao Sr. coletor federal de Pindorama, informando o preço da assinatura do *Diário Oficial*.

N. 43 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro em Santa Catarina prestando uma informação sobre o pagamento de um material fornecido por este estabelecimento á Alfandega de Florianópolis.

N. 44 — Ao Sr. secretario da Prefeitura Municipal de Parahyba do Sul, informando que o decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, não existe á venda nesta repartição.

Ns. 45 e 46 — Ao Sr. diretor gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando providencias no sentido de serem carregados nos vapores dessa companhia, um caixote para a Alfandega de Paranaguá e outro para a Alfandega de Corumbá.

Ns. 47, 48 e 49 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando ter concedido de acordo com a lei 30 dias de licença aos seguintes: Manoel de Valladao Pimentel, João Baptista Marques e Euclides Deslandes.

N. 50 — Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo devidamente informado o requerimento de Vitalino, Vital da Silva Sarmiento.

N. 51 — Ao Sr. ministro da Justiça, solicitando permissão para que o arrematante de aparas de papel, taboas de pinho, etc., continue a retirar o referido material, pelos preços do ano passado, ou outra pessoa que melhor vantagem possa oferecer, enquanto não for processada a concorrência para o exercício corrente.

N. 52 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro, solicitando informações com brevidade, referentes a uma conta da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos e o preço por que deverá ser vendida a obra "Codificação de Contabilidade Pública Brasileira" do Dr. Alberto Biolchini.

N. 53 — A Livraria e Papelaria Imperatriz, Recife, comunicando que as obras de Peçigueiro, "Química Orgânica e Inorgânica", não se acham á venda nesta repartição.

N. 54 — Ao Sr. comandante da 3ª Região Militar, comunicando que está á disposição desse comando dois elevadores existentes no Depósito do Cavaco, do acervo da "Revista do Supremo Tribunal".

N. 55 — Ao Sr. Augusto Scala, remetendo o conhecimento n. 5, correspondente ao pagamento de uma obra.

N. 56 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores, prestando uma informação em resposta ao ofício n. 1.924, de 29 de dezembro de 1931.

N. 57 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores, prestando uma informação em resposta ao ofício número 1.823, de 14 de dezembro de 1931.

N. 58 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro no Estado de Minas Gerais, remetendo um conhecimento.

N. 59 — Ao Sr. diretor da Secretaria da Polícia do Distrito Federal, remetendo a cópia de uma requisição.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA	
De 2 a 6 de janeiro de 1932	39:796\$842
Total	39:798\$842
Em igual período de 1931	27:603\$601
Diferença para mais em 1932	12:195\$241

Imprensa Nacional, 7 de janeiro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º escrivão, Honorio Leal. — Visto. Araripe Filho, chefe.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por portarias de 31 de dezembro de 1931, do Sr. ministro, foram dispensados, a pedido, das funções de oficial e auxiliar do gabinete, respectivamente, o bacharel Armando Fajardo e o doutor Nelson Ferreira de Carvalho.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de janeiro de 1932

Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 15 — Transmite o processo referente ao pagamento de vencimentos dos anos de 1929 e 1930 reclamados por D. Esther Augusta Calmom, na qualidade de professora adjunta da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Espírito Santo.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 16 — Comunica que a designação do Sr. Manoel Rufino da Cruz, para exercer o cargo de porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Piauí, foi aprovada pelo senhor ministro, cujo ato foi publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto do ano próximo passado.

— Sr. diretor da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 17 — Solicita providências no sentido de ser apostas nos respectivos conhecimentos, o necessário "pertence" a esse estabelecimento, pelo destinatário das mesmas caixas, professor doutor Estanislau Luiz Bousquet, afim de que possa ser providenciado o despacho respectivo.

— Sr. inspetor da alfandega desta Capital:

N. 18 — De ordem do Sr. ministro solicita providências no sentido de serem despachadas três caixas contendo livros, destinadas á Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, repartição deste ministério.

— Sr. inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 20 — Comunica que por decretos de 28 de dezembro do ano próximo passado, foram aposentados os Srs. José Diogenes Corrêa da Fonseca e Jorge Albert nos cargos, respectivamente, de mestres das secções de trabalhos de madeira e de metal da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Pernambuco.

Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de janeiro de 1931

Ofícios:

N. 1 — Ao Sr. ministro plenipotenciário do Brasil em Bogotá, agradecendo informações prestadas.

N. 2 — Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, transmitindo a comunicação do Ministerio das Relações Exteriores, de haver o Governo mexicano adiado para novembro de 1933, a reunião do VII Congresso Científico Americano.

N. 3 — Ao Sr. diretor da The Warner-First Pictures, relativamente á elaboração de um projeto de lei sobre exhibições cinematográficas.

Ns. 4 a 12 — A diversos estabelecimentos de ensino desta Capital, solicitando o devido preenchimento dos questionários remetidos.

Dia 5

Ofícios:

Ns. 13 a 21 — Aos senhores vicediretor da Diretoria do Pessoal do Ministerio da Guerra, inspetor da Demo-

grafia Sanitária, inspetor de Profilaxia da Tuberculose, chefe geral do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca do Ministerio do Exterior, diretor geral da Instrução Pública do Estado do Amazonas, diretor geral da Instrução Pública do Estado do Piauí, 1º secretário do Centro Industrial do Brasil, diretor da Biblioteca Nacional e diretor geral do Departamento de Educação, agradecendo informações prestadas e trabalhos enviados.

Ns. 22 a 24 — Aos Srs. diretora do Externato Mixto, diretoria do Externato S. José e diretor do Colégio George Saloperto, solicitando o complemento do questionário.

N. 25 — Ao Sr. diretor geral do Expediente deste ministério, agradecendo a remessa dos documentos enviados pelo professor Alberto José Sampaio, sobre o Congresso de Antropologia e de Arqueologia Pre-histórica, e o Congresso Internacional de Geografia.

Dia 6

N. 26 — Ao Sr. diretor do Instituto de Surdos-Mudos, remetendo 82 volumes a serem encadernados.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRÁFICA DA 10ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO DE 1931

Dia 23 de novembro de 1931

Presidência do Sr. Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário o Sr. Americo Lacombe. — Conselheiros presentes — Professores Reynaldo Porchat, Aristides Novis, Samuel Libanio, Theodoro Ramos, Leitão de Cunha, Isaias Alves, Delgado de Carvalho, marechal Marques da Cunha, general João Simplicio, almirante Americo Silvano e padre Leonel Franca.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior.

O Sr. secretario lê).

Está em discussão a ata. Não havendo quem sobre a mesma se manifeste, dar-se-á por aprovada. (pausa). Está aprovada.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Aristides Novis — Desejava ler o parecer da Comissão de Ensino Superior sobre a Faculdade Matogrossense de Odontologia e Farmacia. (lendo).

"O inspetor da "Faculdade de Odontologia e Farmacia", elaborou o seu relatório, baseando-o no artigo 2º do decreto 20.179 de 6 de julho de 1931, que rége a visita preliminar aos institutos de ensino superior mantidos pelos governos dos Estados.

Ora, o instituto em apreço não está neste caso. Reconhecido, embora pelo Governo do Estado, que lhe concedeu, a principio, certo auxilio, como se depreende do supracitado relatório, trata-se de um instituto que se organiza, atualmente, em sociedade anonima, nas condições, portanto, de ficar obrigado para os fins da inspeção preliminar, á qual se propõe, ao cumprimento do art. 8º do referido decreto.

A admitir-se o criterio da sua manutenção pelo Governo do Estado estaria, *ipso facto*, a Faculdade

Matogrossense de Odontologia e Farmácia dispensada da verificação em causa, ex vi do art. 17 do supradito decreto 20.179, o qual relaxa, para tais institutos, essa obrigação.

Considerando, assim, a comissão que, privada do conhecimento de alguns dos requisitos do referido artigo 8º do decreto das equiparações, fica sem elementos para opinar no caso, de acordo com a lei, resolve aguardar que a Faculdade Matogrossense de Odontologia e Farmácia habilite o Conselho com outros e completos informes sobre a sua situação, em face da mesma lei, para poder, então, julgar do seu pedido de inspeção preliminar. — *Aristides Novis*, relator. — *Theodoro A. Ramos*. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. Leitão da Cunha — As comissões reunidas da Legislação e Consultas e de Ensino Superior emitiram o seguinte parecer relativamente à proposta apresentada, em sessão, pelo nosso eminente colega. Sr. general João Simplicio: (Lendo).

"A proposta feita ao Conselho Nacional de Educação pelo seu eminente membro, Sr. João Simplicio, redigida nos seguintes termos:

"Proponho que seja sugerido o seguinte:

1º — A supressão dos artigos 42 a 46, 123 a 129, 166 a 182 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

2º — A declaração da competência da congregação de um instituto de ensino superior para deliberar, dentro dos dispositivos do título IX do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, sobre o modo de verificar a habilitação e promoção nos cursos desse instituto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, quando se tratar de instituto isolado, ou o respectivo Conselho Universitário, no caso de instituto universitário."

Deverá ser considerada separadamente nas duas partes que a constituem, para que a comissão relatora deste parecer possa discutir com o indispensável método as vantagens e desvantagens que a sua aceitação traria para o ensino.

Sugere a proposta em apreço a supressão imediata dos artigos 42 a 46, 123 a 129 e 166 a 182 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, os quais regulam o processo de aferição do aproveitamento dos estudantes, respectivamente, na Faculdade de Direito, na Faculdade de Medicina e na Escola Politécnica, todas da Universidade do Rio de Janeiro.

Logo à primeira vista impressiona a inoportunidade da medida proposta, porquanto, que deveria ser feito relativamente aos alunos que, julgados de acordo com o regime estatuído nesses artigos, já adquiriram direito à promoção e até já foram diplomados? Protegê-los com o manto do "fato consumado" e firmar novas regras para os seus colegas nesse particular mais atrazados.

Iriamos assim, sem que nos pudessemos isentar da pecha de levian-

nos, por isso que nos reunimos depois de publicados esses dispositivos legais e nada objetáramos então contra eles, reanimar a balbúrdia reinante nos arraiais do ensino e que a pouco e pouco ia sendo corrigida.

Todos quantos acompanharam interessadamente o evoluir da educação no Brasil, sentiram os inconvenientes progressivos da interferência assídua de fatores de natureza diversa, não raro inconfessáveis, mas que procuravam sempre esconder-se por debaixo da "equidade", na solução de problemas estritamente educacionais.

Por comodismo, não devemos crer que fosse por velhacaria, pois não duvidamos da sinceridade dos que protestaram, embora muitos sem reagir, contra um tal estado de coisas, este mal era atribuído à intervenção deletéria da "política" nos assuntos que deveriam pairar um pouco acima das suas preocupações utilitárias.

A legislação atual visa, não é possível contestá-lo, atribuir aos órgãos técnicos do ensino a solução dos casos relativos à instrução e à educação, pois tornou imprescindível o pronunciamento deles antes de qualquer deliberação governamental definitiva.

Como deveriam de rir-se e com que gozo I. os políticos antigamente censurados, si viessemos agora a proceder exatamente como eles teriam procedido em situação análoga: deixar as coisas correrem a sua marcha natural e no momento em que seria necessário revelar sinceridade e interesse no desempenho de encargos funcionais, mostrar apenas negligência ou desestímulo.

Como consequência natural da primeira parte da proposta, que vem de ser comentada, foi redigida a segunda, sobre a qual pensa a comissão dever também manifestar-se.

Atribuir às congregações o arbitrio de deliberar sobre provas de habilitação seria desarticular o regime administrativo atual dos estabelecimentos de ensino superior e aumentar as oportunidades de estabelecerem-se crises de antagonismo entre corpo docente e o respectivo corpo discente, pois em face do super sentimentalismo da mór parte dos brasileiros, não haveria como evitar semelhante situação.

Ninguém contestará, em princípio, a procedência dos argumentos favoráveis à autonomia didática e administrativa dos estabelecimentos de ensino, mas também não será possível negar que a experiência tentada entre nós enquanto vigorava a Lei Orgânica de 1911, foi francamente desastrosa neste particular.

E isso porque ainda não estamos preparados para esse regime, que aconselha caminhar progressivamente para ele, como procura fazer a legislação atual, que incluiu entre as determinações do decreto n. 19.851, o seguinte:

"Art. 83. A verificação de habilitação nos cursos universitários, seja para a expedição de certifica-

dos e diplomas, seja para a promoção aos períodos letivos seguintes, será feita pelas provas de exame abaixo enumeradas e cujos processos de realização serão discriminados nos regulamentos dos institutos universitários:

- a) provas parciais;
- b) provas finais;
- c) médias de trabalhos práticos ou de quaisquer outros exercícios escolares."

"Art. 23. (Atribuições do Conselho Universitário):

N. VII — aprovar modificações dos regulamentos de cada um dos institutos da Universidade, atendidas as restrições constantes deste estatuto;

N. XVII — deliberar sobre assuntos didáticos de ordem geral e aprovar iniciativas ou modificações no regime do ensino, não determinadas em regulamentos, propostas por qualquer dos institutos da Universidade, atendidas as condições em que se exerce a autonomia universitária."

Do que fica exposto, conclua a comissão pela inconveniência para o ensino da aceitação pura e simples, por este Conselho, da proposta em apreço e aproveita o ensejo para sugerir seja nomeada, pelo Conselho Nacional de Educação, uma comissão de professores familiarizados com os problemas relativos à organização do ensino superior, recolhidos dentre os das escolas federais e estaduais, para verificar a equivalência de rigor nos regimes escolares, para que se obtenha a maior harmonia possível nos processos de aferição do aproveitamento dos alunos. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Aristides Novis*. — *Theodoro A. Ramos*."

O Rev. Leonel Franca — Sr. presidente, vou ler o seguinte parecer da Comissão de Ensino Secundário: (Lendo):

"No desempenho da tarefa que me foi confiada pelo Conselho Nacional de Educação de propor modificações na lista dos requisitos mínimos exigidos para obter inspeção e publicados no *Diário Oficial* de 27 de outubro de 1931, a comissão de Ensino Secundário julga dever apresentar os alvitre seguintes:

1º As condições relativas ao edifício e às instalações gerais, contidas nas letras A e B, exijam-se quanto for possível nos edifícios escolares que se construirão para o futuro;

2º Dos estabelecimentos atualmente existentes exijam-se as indispensáveis condições higienicas e pedagógicas, não as aferindo, porém, pelo modo proposto como por padrão inflexível;

3º Os requisitos que concernem o material didático indispensável ao ensino eficiente da pedagogia, do desenho e das ciências físicas e naturais, enumerados sob a letra C, exijam-se com equidade de todos os estabelecimentos que requerem equiparação. Sob a restrição "com equidade" entendemos que a defici-

encia de um ou outro aparelho, de um ou outro raçante, não deve ser motivo para indeferir o pedido de equiparação de um estabelecimento que preencheu as outras condições. — *Padre Leonel Franca*, relator. — *Marechal Marques de Cunha*. — *Delgado de Carvalho*. — *Isaias de Almeida*.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nenhum parecer para ser lido, passa-se à Ordem do Dia. Está em discussão o parecer n. 62.

O Sr. Leitão da Cunha — Trata-se do parecer da Comissão de Legislação e Consultas relativamente à proposta trazida ao Conselho Nacional de Educação pelo Sr. Delgado de Carvalho, com referência à fundação do Collegio Universitario, e a cujo respeito entendeu a Comissão não se deveria pronunciar o Conselho antes de sobre ela se haver manifestado o Conselho Universitario e encaminhada ao Governo a referida proposta.

Por isso, o parecer está lavrado nestes termos: (*lendo*)

"A comissão abaixo firmada, depois de ler atentamente a proposta apresentada ao Conselho Nacional de Educação pelo seu Ilustre membro Dr. Delgado de Carvalho, é de parecer que seja ela remetida ao Conselho Universitario do Rio de Janeiro, ao qual, de acordo com a legislação vigente caberá deliberar sobre o assunto. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Aristides Novis*."

O Rev. Leonel Franca — Peço licença à douta Comissão de Legislação e Consultas para divergir do parecer apresentado.

O projeto do Sr. Delgado de Carvalho, no seu art. I, diz: (*lendo*)

"Fica creado, nos termos dos artigos 44, do decreto n. 19.851 e 12, parágrafo 1º, do decreto n. 19.890, o Collegio Universitario, destinado a ministrar o ensino academico dos cursos complementares das sexta e setima séries do Ensino Secundario."

O art. 44, do decreto n. 19.851, refere-se à legislação universitaria e diz: (*lendo*)

"O Conselho Universitario, de acordo com o parecer das Congregações dos Institutos da Universidade, poderá centralizar em um só instituto universitario o ensino de disciplinas fundamentais, cujo conhecimento habilitem a continuação dos estudos superiores de natureza técnica ou cultural.

Parágrafo unico. No caso previsto neste artigo, serão organizados programas de ensino de acordo com o criterio do melhor aproveitamento da disciplina fundamental nos estudos superiores consecutivos."

Creio que pelo raciocinio deste artigo 44, do decreto n. 19.851, se orientou a comissão para enviar ao Conselho Universitario o projeto em questão.

O art. 12, parágrafo 1º, do decreto n. 19.890, também citado a seguir, refere-se, porém, aos programas de cursos relativos ao ensino secundario, ensino que, atualmente, se divide em fundamental e complementar, o fundamental

compreendendo cinco anos e o complementar dois.

Continuando a ler o projeto, vemos que, no art. II, relativamente à distribuição das materias, ha referencia aos artigos 4 e 7, do decreto n. 19.890, que tratam das materias que constituem o curso complementar.

A seguir vem o art. III: (*lendo*)

"Os programas serão organizados por uma comissão formada de representantes dos Institutos Universitários e do Collegio Pedro II."

Tambem este artigo se refere aos artigos 10 e 12, parágrafo 2º, do decreto n. 19.890, ainda que, a meu ver, não traduza propriamente o que se achasse nos dois artigos.

O art. IV faz referencia ao art. 13, do mesmo decreto n. 19.890, assim como os artigos V e VII, parágrafo unico. E só.

Do exame, portanto, do contido neste ante-projeto se infere claramente que se trata de regulamentar o ensino complementar. Aquella citação do art. 44 foi provavelmente um equivoco. No art. 44, do decreto n. 19.851, relativo ao ensino universitario, trata-se de centralizar em um só instituto universitario o ensino de disciplinas fundamentais dentro das materias que constituem a base do ensino universitario. Não se poderia atribuir ao Conselho Universitario a competencia de regular o ensino complementar, que está sob a dependencia de outra lei, fóra da jurisdição do ensino universitario. Com efeito, o art. 2º, da lei n. 19.890, diz: (*lendo*)

"O ensino secundario compreenderá dois cursos seriados: fundamental e complementar."

Entre as atribuições do Conselho Universitario, discriminadas no artigo 23 da lei n. 19.851, não está a de legislar sobre o ensino pre-universitario.

Creio que, para se evitar um desár para o Conselho Nacional de Educação, não deveremos enviar ao Conselho Universitario um parecer sobre assunto que, manifestamente, pelo seu conteúdo, pelos artigos citados e pela evidencia das materias e disciplinas nele tratadas, escapa á sua competencia.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. presidente, estudei o assunto da proposta do Sr. Delgado de Carvalho e fiquei inclinado a considerar que a mesma era ilegal e inoportuna.

Já o nosso eminente colega, Rev. padre Leonel Franca, mostrou, diante dos textos das leis que estão em vigencia, a sua ilegalidade. E, portanto, inutil insistir nesse ponto e vou me referir apenas á sua inoportunidade.

Estamos numa situação de verdadeira penuria, em que o governo nacional está se vendo obrigado a reduzir empregos, a crear impostos e até a dispensar proletores, de maneira que me parece que a ocasião é inoportuna para se organizar um estabelecimento de ensino que não está expressamente previsto nas leis em vigor e cuja instalação, além disto, não é urgente, porque o curso que está decretado se compõe de cinco anos, de cinco series fundamentais e duas complementares. Ora, se este sistema seguir normalmente o seu curso, só em 1936 e que deve funcionar o primeiro ano do curso complementar.

Ha um artigo na proposta que me parece evidentemente ilegal. E' o artigo VII, parágrafo, que diz: (*lendo*)

"O certificado do curso secundario poderá ser referente aos estudos do quinto ano regulados pelo decreto n. 16.782-A, ou aos estudos do curso fundamental, quinta serie, regulados pelo decreto n. 19.890."

Ora, este decreto n. 16.782-A, corresponde á reforma Rocha Vaz, que foi completamente revogada pelo decreto n. 19.890, cujo ultimo artigo diz: "Revogam-se as disposições em contrario."

Parece-me, portanto, que não se pôde mais basear providencia, alguma relativamente ao ensino sobre essa reforma.

A respeito da questão financeira, vemos, no art. X, da proposta, o seguinte: (*lendo*)

"O Collegio Universitario do Rio de Janeiro ocupará provisoriamente um edificio apropriado, correndo as despesas de instalação por conta do Departamento Nacional do Ensino e ficando afetos os serviços de Secretaria, Bedelaria e Disciplina ao Collegio Pedro II."

Isto vai determinar, portanto, um aumento de despesa. Se o Conselho Nacional de Educação e o proprio Ministerio de Educação não tem sede, e consta que o senhor prefeito interventor já requisitou este edificio, parece-me que não é oportuno aumentar despesas neste momento.

O parágrafo do art. IV da proposta diz: (*lendo*)

"Serão obrigatoriamente aproveitados os professores efetivos do Collegio Pedro II, cujas cadeiras pertencem exclusivamente ás sexta e setima series do curso complementar."

Se o curso complementar ainda não está funcionando, como já ha professores das sexta e setima series? Tenho uma razão para explicar o fato: é que o curso complementar se me afigura uma verdadeira superfetação.

Quando li o decreto que V. Ex. teve a gentileza de me mandar fiquei muito mal impressionado com o sistema homoeopatico de se ensinar, porque, durante cinco series, os alunos aprendem as mesmas materias. Quer dizer que o ensino é fracionado, em doses homoeopaticas. Eu, e toda a geração até a reforma Rocha Vaz tivemos o ensino por processos alopatricos, isto é, em doses massicas. Aqui, não. No curso fundamental, ha ensino de português nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos; de latim no 4º e 5º; historia natural nos 3º, 4º e 5º anos; matematica em todos cinco anos, etc. etc.

Ora, isto deve ser fastidioso e tenho pena de meus netos se este processo prevalecer, sentindo-me feliz de ter nascido na geração passada, porque nunca estudei mais de três materias em um ano e cheguei a ser conselheiro do Conselho Nacional de Educação.

A 1ª serie tem oito materias; a 2ª nove; a 3ª onze; a 4ª doze; e a 5ª dez.

Vejam, agora, o curso complementar. O primeiro senão que encontro é o do menino escolher profissão. Já ouvi um menino dizer que queria ser capitalista. O aluno, para escolher profissão, primeiro tem de mostrar se tem capacidade moral e intelectual para a mesma.

Pode desejar ser tudo e não poder. O Sr. Isaías Alves está empenhado num trabalho importantíssimo afim de verificar esse assunto. Estou na mesma corrente: quem vai decidir é a verdadeira instrução. Ela é que revela as dignas desigualdades.

O menino que não tiver cerebração para passar do curso primário, pode querer ser até Deus, mas não o conseguirá. Um que tiver melhor inteligência, pode ser caixeiro de venda apenas com o curso primário. Com o curso secundário, o indivíduo pode ser, por exemplo, guarda-livros, datilografista, telegrafista, etc. Todo o mundo não ha de ser doutor. As profissões não são todas iguais. São todas necessárias, mas ha uma gerarquia de capacidades. A profissão medica é sacerdotal e, na época no mal, seria exercida por sacerdotes, como nas teocracias antigas. É superior á farmaceutica, mas ambas são distintas. A do official de marinha é superior á do maquinista. De que serve a maquina se não tiver direção? A maquina é cega. Quem dá a direção é o official de marinha. A profissão militar é anacrônica na sociedade moderna. Estamos no regime científico-industrial essencialmente pacifico. Hoje o mundo só comporta policiaes. São destroços das sociedades antigas, que passam para a moderna, perturbando-a. A profissão sacerdotal e filosofica, por sua vez, é superior á científica, desde que o filosofo ou sacerdote, que, segundo a minha doutrina, no futuro serão os mesmos, estejam na altura de exercê-la.

Feitas estas considerações, vou abordar a questão que me trouxe á tribuna.

Ha tres cursos complementares diferentes para os alunos que quizerem ser juristas, engenheiros ou medicos. Acho doloroso que o estudo da literatura só seja exigido para os juristas, de modo que isto quer dizer que, nem os engenheiros, nem os medicos, precisam de literatura. Ora, a literatura faz parte da educação estetica. Quem não se comove diante de uma tragedia de Corneille não é homem.

No programa do curso complementar são repetidas as mesmas materias do curso fundamental. Na primeira série do curso juridico vemos o latim, que o aluno já estudou durante dois anos. Quanto á historia da civilização, já ele a estudou durante cinco anos, no curso fundamental. Ha de novo: literatura, noções de economia e estatística, biologia geral, psicologia e logica. Psicologia e logica são duas palavras muito bonitas, porém que não correspondem a nada. Para mim, psicologia é o estudo do cerebro e aprendi isto no curso que frequentei na Escola de Medicina, no ano de 1928, com o professor Oscar de Souza. Ha uma psicologia da Escola Normal e uma psicologia positiva que é a psicologia humana, diante da ciencia. Um catolico tem uma psicologia catolica, a de São Paulo, que ele chamava a carne e a graça. Hoje, temos a psicologia comunista, teosofista, espirita, etc. Ou cada professor vai ensinar a sua psicologia ou, então, vai ensinar todas as psicologias. Eu não ensino nem amarrado senão a positiva.

Da mesma forma, não devia estar no programa a logica. Desde Leibnitz sabe-se que logica é matematica. Augusto

Comte diz no 2º tomo da Síntese Subjetiva: "Sistema de logica positiva" ou "Tratado de filosofia matematica". A logica que está na proposta do Sr. Delgado de Carvalho não é esta, porque a logica positiva é a matematica, que o aluno aprendeu durante cinco anos e não precisa mais estudar.

Além disto, ha o seguinte: no 2º ano temos sociologia, historia da filosofia, literatura, latim, geografia e higiene. Higiene é uma palavra tão complicada, que os proprios medicos notaveis, como os Srs. Leitão da Cunha e Aristides Novis, tiveram uma duvida aqui, na outra reunião, a proposito do ensino de higiene e de medicina legal por esse novo decreto. Pode-se ensinar higiene a um aluno do direito? Só aprendem os fatos que aqui estão. Não me refiro á higiene para moças e sim á higiene científica. A higiene só pode ser aprendida depois do aluno ter conhecimento medicos suficientemente grandes, porque ela abrange questões complexas de fisiologia, de terapeutica, de microbiologia, etc. É preciso ir até ao microscopio para ver os germes que devem ser conhecidos.

Quanto á sociologia, dá-se a mesma coisa. No Tratado de Filosofia Positiva, Augusto Comte empregou tres volumes para abranger a matematica, astronomia, fisica, quimica e biologia, e tres para sociologia, que ele chamava, naquela época, fisica social. Encarar como sociologia o estudo dessa politica ha que está aí perturbando o paiz é um crime. Não é, portanto, sociologia que se vai ensinar.

Ha mais, a historia da filosofia, que vem desde o tempo do feticismo inicial até hoje.

Para os estudantes de medicina, a primeira série se compõe de: alemão ou inglês, que já aprenderam, matematica, que estudaram no curso fundamental, fisica, idem, quimica, idem historia natural idem, e psicologia e logica, sobre as quais já tive ocasião de falar.

Na 2ª série temos: Alemão ou inglês, fisica, quimica e historia natural, materias que já aprenderam. Fica só a sociologia. De modo que, para o curso medico, o curso complementar se reduz á sociologia, que eles não podem estudar, porque não tem preparo científico completo para isso. O estudante ainda não sabe fisiologia e não pode entrar no estudo da fisica social, que é a ciencia da sociedade. A sociedade é formada de nucleos de homens, ou familias. Uma coisa depende da outra.

Para o curso de engenharia, exige-se, na 1ª série: matematica, fisica, quimica, historia natural, geo-fisica e cosmografia, psicologia e logica.

Vamos por partes. Geo-fisica e cosmografia. Geo-fisica é fisica, porque geo é terra e fisica é fisica. Ele não estuda a fisica do céu. Tem de estudar a fisica da terra. Quem vai estudar astronomia não precisa aprender cosmografia. E o interessante é que, no programa de ensino, se manda determinar latitudes e longitudes. Com cosmografia, quem pode determinar latitudes e longitudes? Só com o dedo na carta. Astronomicamente não se pode. Ha um caso interessante para os officiaes de marinha; as latitudes nós a determinamos com uma facilidade enorme. Os astrónomos de terra ficam admirados

como observamos com precisão em segundos. A longitude, porém, é de verificação mais difficil. Colombo não determinava longitudes. Cabral também não o sabia fazer. Queixando-se um official de marinha deste fato a um jesuita, disse-lhe este: "Não ha razão para aborrecimentos. Se os officiaes de marinha determinassem a longitude com a mesma facilidade com que calculam a latitude, não tinham nada a fazer a bordo. Por isso é que Deus fez a longitude difficil de se determinar."

Sou tecnico neste ponto porque já determinei coordenadas no Brasil todo. Não é possível, só com cosmografia, determinar longitudes.

Do programa constam mais: sociologia, psicologia e logica.

No 2º ano, terão os alunos: matematica, fisica, quimica, historia natural, sociologia e desenho.

Sou muito infenso a usar da bacia de Pilatos, para lavar as mãos e sacrificar o inocente, que não estava criminoso diante da lei romana, como é historico, só porque se acovardou diante da massa ignorante judia. Aqui no Conselho não era possível usar essa bacia. Era preciso uma banheira, porque somos treze. De modo que estava resolvido a levantar umas ponderações.

Quando vi o nome do Sr. Raynaldo Porchat, cujo cerebro tem barto sincretismo com o meu, do Sr. Aristides Novis, baiano honorario, e do Sr. Leitão da Cunha, fiquei perplexo. Eles encontravam a questão ao Conselho Universitario, mas, felizmente, o rev. Leonel Franca, debaixo do ponto de vista legal, liquidou o assunto. Vou ter, então, um substitutivo que me animei a escrever. Não o ia apresentar, á vista do que me disse o Sr. Leitão da Cunha, mas vou lê-lo de qualquer maneira, mesmo que o não mande á mesa (lendo):

"Substitutivo apresentado pelo senhor almirante Americo Silvano.

O Conselho Nacional de Educação, havendo estudado a proposta feita pelo Exmo. Sr. Dr. Delgado de Carvalho, diretor do Colegio Pedro II, relativa á criação de um Colegio Universitario, não previsto expressamente no texto do decreto, destinado a ministrar o ensino dos dois anos do curso complementar, constantes do decreto n. 19.890, de 11 de abril de 1931, acha mais util ao ensino, por atender a razões de ordem legal e financeira, que se respeite integralmente a doutrina dos arts. 12, 13 e 16, do dito decreto, que regulam o assunto, não só porque, agindo por essa forma, a lei é precisamente respeitada, como também não concorre para a majoração de despesas, em uma situação de penuria, como a actual, tratando-se sobretudo de um ensino que só começará, normalmente, a ser dado em 1936, quando existirão alunos aprovados na 5ª série do programa de ensino, prescrito pelo decreto supracitado, que revogou toda a legislação anterior em contrario.

Sala das sessões do Conselho Nacional de Educação, 23 de novembro de 1931. — Americo Brazilio Silva-do."

Era esse o substitutivo que havia preparado. Não tenho nenhuma pretensão; o meu desejo é apenas concorrer concientemente para o bem do ensino.

O Sr. presidente — Em todo o caso, cabe a V. Ex. pronunciar-se se quer apresentar ou não o substitutivo.

O Sr. almirante Americo Silvado — Vou enviá-lo á mesa.

O Sr. Delgado de Carvalho — Senhor presidente, em primeiro lugar queria fazer um certo numero de ponderações a respeito deste projeto e chamar a atenção do Conselho para o fato de que o art. 44, que permite ao Conselho Universitario centralizar em um só instituto o ensino das disciplinas fundamentais, cujo conhecimento habilita o aluno á continuação dos estudos superiores, quer dizer ao ingresso nas faculdades, está de acôrdo com o paragrafo 1º do art. 12 da Organização do Ensino Secundario, quando diz: (lendo)

"Enquanto não houver numero suficiente de licenciados pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras, com exercicio no magisterio em estabelecimentos de ensino secundario sob inspeção official, serão mantidos, anexos, aos institutos superiores oficiais ou equiparados, os cursos complementares respectivos".

Quer dizer que, combinando esses dois artigos, chegamos á conclusão de que, em 1932, cada faculdade poderá ter um curso anexo, onde será ministrado o ensino das materias julgadas necessarias. E' por isso que acredito que, em vez de ter varios cursos anexos, podemos fundi-los em um só e — contrariamente ao que disse o meu illustre colega, senhor almirante Americo Silvado, de que isto leva a maiores despesas — penso que a providencia virá manter a despesa atual. Aliás, no artigo V do ante-projeto que apresentei e que S. Ex. talvez não tenha lido com a devida atenção, está dito que: (lendo)

"A remuneração das diferentes cadeiras correrá por conta das rendas do curso (art. 13, paragrafos 1º e 2º do decreto n. 19.890), exceto no caso do paragrafo unico do artigo anterior".

Isto é, exceto no caso em que: (lendo)

"Serão obrigatoriamente aproveitados os professores efetivos do Colegio Pedro II cujas cadeiras pertencem exclusivamente ás 6ª e 7ª séries do curso complementar."

Não quero mal aos meus colegas do Pedro II, mas ficaria triste de vê-los, durante três ou quatro anos, de braços cruzados, ganhando dos cofres da nação, sem dar aulas. E' o que o projeto manda fazer, repetindo as suas cadeiras para o 6º e 7º anos".

Aqui cabe uma lembrança que me ocorre neste momento. Não é em 1936 que virá a primeira turma, e sim antes disto, porque nós já vamos ter, em fevereiro de 1932, alunos da 4ª série, porque, ha o art. 81 do decreto n. 19.890, que prevê que os candidatos com 18 anos de idade poderão requerer e prestar exames de 1ª, 2ª e 3ª séries do Colegio Pedro II, e, em 1932, entrar para a 4ª série. Por conseguinte, haverá 6ª e 7ª séries antes de 1936.

Sobre a inoportunidade e sobre a ilegalidade da proposta, parece que não ha razão nas criticas feitas. Como disse, trata-se da reunião de cursos anexos.

Quanto ao paragrafo unico do art. VII, em que ha referencia ao decreto numero 16.782-A, que foi revogado, devo dizer que ele está ainda em vigor na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries, e deveremos conceder

o certificado aos alunos que têm o exame do 5º ano, regulado pelo decreto numero 16.782-A, que, como disse, ainda está em vigor, ao mesmo tempo que o concedemos aos da 5ª série do curso fundamental, regulado pelo decreto numero 19.890.

Quer dizer que, financeiramente, já demonstrei que a proposta não traz aumento de despesa. E antes uma economia forçada, porque esses professores não ficam em disponibilidade, esperando o ano de 1936. E também uma economia do esforço intelectual porque, em vez de termos varios cursos de fisica, de literatura ou de qualquer uma das materias que entram nos diversos ramos dos cursos anexos, teremos um só Colegio Universitario. Haverá, neste Colegio, representantes de todas as faculdades e do Colegio Pedro II, com regimes que as faculdades não podiam ter e estreitamente mantidos os seus cursos pelas rendas do estabelecimento. As rendas foram por mim calculadas sobre as tabelas anexas ao decreto n. 19.852. Baseado sobre essas tabelas, verifiquei que era perfeitamente possível, fazendo turmas de 40 alunos, o que não é excessivo, remunerar o professorado, que é o atualmente existente. Quer dizer que não ha despesa. Fiz uma solicitação ao Departamento Nacional do Ensino no que diz respeito ás instalações, preliminares, caiação do predio, etc. Por isso fiz esta reserva. Os serviços de secretaria, bedelaria e disciplina ficariam a cargo do Colegio Pedro II.

Quanto á critica que foi feita ao ensino complementar pelo senhor almirante Americo Silvado, não sei se preciso dizer que estou diametralmente em desacôrdo com S. Ex., porque ha um certo numero de fatos que foram encardidos pela reforma e que merecem ser interpretados com maior benevolencia. Esta dosagem homeopatica das diferentes materias dos diversos anos tem a sua razão de ser. Realmente, achava, com o antigo sistema, muito extraordinario que um menino de 12 anos se tornasse bacharel em geografia e queimasse os seus livros, que aos 14 anos fosse bacharel em historia, em uma idade em que não poderia mesmo compreender o que era historia. A reforma visou e talvez com alguma influencia da cultura francesa, acabar com aquelas três horas sacramentais, que havia para todas as disciplinas. Ha materias que precisam de uma hora, outras de duas, três ou mesmo quatro.

O Sr. almirante Americo Silvado — Nunca tive auda de três horas.

O Sr. Delgado de Carvalho — No antigo programa havia aulas de três horas. A idéa da reforma foi de dosar, diminuir talvez o numero de aulas, mas distribuir a materia. Em geografia, em vez de ficar livre no 2º ano, o aluno tem duas horas, mas até o 5º ano. E' e vem repisando, sob prismas diferentes, o mesmo assunto, vendo, no 3º ano, com noções mais largas, coisas que já conhecia de modo mais elementar no 1º e 2º. Assim também na historia, porque o programa de historia acompanha "paripassu" o programa de geografia. E' uma das feições notaveis da reforma. Quer dizer que se encontramos, vamos dizer, três horas em dois anos, ou duas horas em três anos, o numero de horas

é o mesmo, mas, pedagogicamente, são duas coisas absolutamente diferentes, porque, alcançando menor numero de horas em maior numero de anos, o ensino apanha, pôde-se dizer, aquela mentalidade em fases diferentes do seu crescimento e, por consequencia, pôde-se, martelando — digamos assim — o assunto, apesar de dosado, mostrar em cada ano pontos de vista novos e, chegado o fim do 5º ano, o menino conhecer melhor, por exemplo, a filosofia da historia, porque está em condições de compreender com mais facilidade as razões de ser economicas, historicas e sociais de muitos fatos que estudou na geografia politica e apenas decorou. Estou me referindo unicamente ás disciplinas que em são mais familiares, mas lembro-me que, durante a discussão travada sobre a reforma do ensino, algumas pessoas que rodeavam o Sr. Francisco Campos insistiram, com grande empenho, no conhecimento das ciencias fisicas e naturais, e esses dois primeiros anos dessas materias me parecem uma das grandes conquistas da reforma, preparando o aluno para o estudo da fisica, da quimica e da historia natural de um modo um pouco mais desenvolvido, mas com base mais forte.

Quanto ao programa complementar, que o Sr. almirante Americo Silvado critica porque acha que um candidato não pôde, com 16 ou 18 anos, saber, mais ou menos, o rumo para o qual se dirija, creio que não é um argumento muito forte, visto como, na 5ª série ele já tem de se preparar para cursar uma faculdade. Não pôde, assim, ficar na porta de uma universidade, sem saber para qual faculdade deve se dirigir.

O Sr. almirante Americo Silva — Isto está garantido pela reforma anterior.

O Sr. Delgado de Carvalho — Com os mesmos 16 anos não vamos reformar a mentalidade do aluno. E' o mesmo individuo a quem vamos oferecer três pratos diferentes, segundo o apetite que tem, e prepará-lo de um modo adequado á Faculdade á qual se destina. Quanto á critica que fez ás materias, continuando em diametral opposição.

Devo declarar que não entendo de logica nem de filosofia e, principalmente, da interpretação positivista, não estando assim, infelizmente, em condições de sustentar discussão sobre este assunto. Quero, porém, dizer alguma coisa, por exemplo, sobre a critica que S. Ex. fez á sociologia que é a minha cadeira.

A sociologia, depois das palavras do Sr. almirante Americo Silvado, ficou reduzida a pó, e devo protestar contra isto. A sociologia não me parece que seja uma conversa fiada. Se ela o foi no passado, a culpa não pertence aos sociologos atuais. Precisamos ter conhecimentos — sem tomar, absolutamente, posição nem a favor nem contra tais ou tais instituições — sobre a origem da familia, sobre o casamento, sobre o divorcio, sobre a organização social, procurando saber o que é a economia social, quais as reivindicações sociais, quais as bases que tem o Estado, a religião, a organização das Igrejas.

O Sr. almirante Americo Silvado — Isto não é sociologia.

O Sr. Delgado de Carvalho — É um fenômeno social.

O Sr. almirante Americo Silvado — Mas não é sociologia.

O Sr. Delgado de Carvalho — Spencer discutiu muito estas coisas na sua sociologia e, por conseguinte, hoje em dia, a sociologia abrange um maior numero de fatos. A minha sociologia é baseada principalmente nos trabalhos americanos. Conheço alguns livros ou trabalhos de sociologia feitos por francôses, alemães e ingleses, mas, atualmente, pôde-se dizer que a sociologia nova está nas mãos dos americanos e que evolue rapidamente. De modo que a sociologia, quer seja italiana, quer finlandesa, quer americana ou francesa, abrange um maior numero de seções, em que estão incluídas, hoje em dia, todas as grandes instituições sociais e é como tal que me estou referindo á Igreja. Sei que aqui ha uma pequena divergencia. Como instituição social, sociologicamente falando, temos obrigação de estudá-la e de incluí-la no programa. Não desejo com esta minha interpretação discutir o meu programa de sociologia, mas apenas responder, pelo menos em linhas gerais, aos oradores que me precederam, mostrando que a proposta que apresentei me parece plenamente aceitavel, sob o ponto de vista legal, financeiro e da oportunidade.

O Sr. almirante Americo Silvado — Desejaria perguntar ao illustre colega si se ensina a mesma cadeira nas várias series e o mesmo professor.

O Sr. Delgado de Carvalho — Isto é uma questão de ordem interna.

O Sr. almirante Americo Silvado — É outro ou é o mesmo?

O Sr. Delgado de Carvalho — Pôde ser o mesmo ou outro.

O Sr. almirante Americo Silvado — Si pôde ser outro, a razão que V. Ex. apresentou, de que o professor veria a capacidade do aluno, não tem procedencia. Aliás, mesmo assim, não concordava com o projeto. Seria um suplicio obrigar um aluno a estudar dois ou tres anos a mesma matéria. Quanto ao sistema americano para licença ao Sr. Delgado de Carvalho para discordar de... Não ha sociologia americana, nem irlandesa, nem austriaca, tal qual como não ha várias medicinas. Ha a sociologia positiva, que é uma só. E, quanto á consciencia, cito o conceito de um padre, o cônego Rezende, dito em S. Paulo, na Igreja de Santa Cecilia: "A consciencia dos brasileiros precisa ser plasmada por brasileiros". Não devemos estar aqui a copiar o que se fez allures, mas fazer um regimen nosso.

O Sr. Delgado de Carvalho — No que diz respeito á personalidade do professor, que ensina, no 1º ano, atmosfera, calor, luz, agua, oxidação, redução, não ha inconveniente nenhum que um outro venha, no ano seguinte, ensinar a terra, magnetismo e eletricidade, seres vivos e o som. Parece-me que, qualquer que seja o professor, o programa será dado. Ha professores bons e maus. Ha os que entraram pela claraboia.

Quanto á existencia de uma sociologia alemã ou francesa, estou inteiramente de acordo que a sociologia é una, e também falei de assuntos unos, como o Estado, a familia, a igreja e a escola. Todas estas questões devem ser vistas sob um prisma que não seja nacional, mas é preciso notar que as diferentes cien-

cias fazem, nos diferentes países, progressos desiguais.

A meteorologia, por exemplo, que sei que foi uma das especialidades do senhor almirante Americo Silvado, teve maior desenvolvimento na America do que na Inglaterra ou na França. Até 1910, a meteorologia era atrasada. Atualmente, é o inverso que se dá. A meteorologia americana foi a que evoluiu mais e não posso dizer que seja a nacionalidade da meteorologia que tenha progredido. Os métodos é que se aperfeiçoaram. A sociologia americana é proeminente no momento atual porque está se baseando sobre maiores fatos de estatística. A acumulação de estatísticas, que ha nos Estados Unidos é um assombro e quem nega a proeminencia da sociologia feita com os métodos de pesquisa americanos só pôde fazer por não conhecê-la, pois ela é, realmente, formidável. Tomo como testemunho, por exemplo, o nosso eminente colega, senhor Isaías Alves, que veio dos Estados Unidos, onde viu de que modo são feitos os estudos ali. Casos que até hoje poderíamos acreditar que não eram absolutamente suscetíveis de mensuração, são medidos, analisados e postos em pratica. Augusto Comte, que fundou a ciencia positiva, se voltasse hoje, ficaria surpreendido por ver o que os seus discípulos fizeram nos Estados Unidos. São discípulos de Leicester Hall e de outros sociólogos.

Sei bem que a sociologia não tem patria. Acho que, em cada capitulo de sociologia, depois de ter sido estudada a situação do fenômeno social que está em consideração, deve sempre haver um paragrafo ou uma referencia á situação brasileira. Quando se fala, por exemplo, no divorcio, em sociologia, devem ser estudadas as leis na França, nos Estados Unidos e, em seguida, encarádas as nossas condições.

O Sr. almirante Americo Silvado — A sociologia não trata do divorcio.

O Sr. Delgado de Carvalho — Não trata do divorcio?...

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, o assunto é interessante e sobre ele desejava fazer algumas ligeiras considerações, si bem que não me julgue autoridade na matéria. (Não apoiados.)

Contemplando a sociedade moderna, vemos que o que reina é uma completa anarquia espiritual e, quanto á sociologia, como ciencia, por exemplo, cujos fundamentos são devidos a Augusto Comte, encontramos uma série de escolas filosoficas para cimentá-la. Ha quem diga que a sociologia é uma ciencia, mas ha quem o negue, assim como ha quem negue até o fato social e a este respeito não posso deixar de citar o nome illustre de Gabriel Tardé. Isto quer dizer que, neste ponto, ha divergencias profundas. Os filosofos ainda não se entenderam. Não ha uma doutrina unica, da mesma forma que não ha uma crença unica. Seríamos felizes, si houvesse uma crença filosofica que obtivesse o status universal, mas isto não se pôde conseguir até hoje. O que fez Augusto Comte foi dar um cunho científico á sociologia. Aliás, é possível, que existisse, desde Aristoteles, um esboço mais ou menos estabelecido de sociologia, sob o ponto de vista estático, que atravessou os sé-

culos e que serviu de base aos futuros organizadores.

A discordancia, pois, sobre o assunto, é enorme e basta citar, para exemplificar, o fato passado num instituto superior de ensino, quando se tratava da organização do programa de filosofia:

Um determinado professor apresentou o seu programa, mas teve o desprazer de ver o mesmo rejeitado, porque — disse a comissão designada para examiná-lo — era um programa setario. A comissão, porém, não disse porque era setario. Limitou-se a classificá-lo como tal e a propor que o mesmo fosse substituído por um outro programa, diz ela, "ecletico".

Ora, não ha filosofia propriamente ecletica. O ecletismo é o conjunto de coisas juxtapostas, um arranjo de diversas doutrinas, de diversas formas de espiritalismo, materialismo, etc. O chamado espiritalismo ecletico foi a doutrina que teve como maior defensor Victor Cousin. A comissão, que dera como suspeito o programa apresentado em primeiro lugar, por ser setario, aceitou um programa ecletico. Este programa deveria ser, então, baseado na doutrina de Victor Cousin.

Neste assunto, porém, encontra-se de tudo.

O Sr. Reynaldo Porchat — O ecletismo, hoje, tem extensão maior.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — É comum dizer-se que ha diversas formas de espiritalismo e de materialismo, mais ou menos atenuadas, assim como de positivismo; mas acho que o positivismo assim concebido não está enquadado dentro da doutrina do positivismo puro, cuja organização devemos a Augusto Comte. Diz-se também que Renan foi filosofo positivista.

Não é verdade. Filosofos positivistas foram Littré, Latife e Comte.

O que se verifica é que estas nuances fazem como que desapareça a verdadeira noção que se deve ter da doutrina.

O ecletismo não pôde ser, propriamente, considerado como um constituido de um fragmento de cada doutrina. Assim, em filosofia, em certos pontos, a pessoa seria espiritalista, noutros materialista e noutros positivista. A reunião de doutrinas diversas não poderá formar um todo harmonico.

Hoje, não é o ecletismo a filosofia da moda, mas sim o pragmatismo, que nos vem dos Estados Unidos — e penso que esta minha declaração deve causar muito prazer ao distinto mestre Sr. Delgado de Carvalho — doutrina que justifica todas as coisas pela utilidade que possam ter na pratica. Parece-me que é uma base muito precaria para sobre ela se instituir a verdadeira filosofia.

Feitas estas considerações e passando a outra ordem de idéas, devo dizer que acho excessivo o numero de series em que é repetida a mesma materia, não me parecendo, pois, razoavel, o criterio lembrado no projeto do illustre senhor Delgado de Carvalho de obrigar-se o aluno a estudar a mesma disciplina durante muitos anos. Hoje, na situação em que se acha o mundo, devemos dar aos meninos uma educação mais utilitaria, mais geral, de modo que eles estejam no collegio não um numero exagerado de anos, e possam entrar desde logo em contacto com a vida pratica ou com as

especializações a que pretendem se dedicar.

Tenho lido, ultimamente, alguns livros de autores francezes, que se insurgem contra o bacharelato. E dentro eles, recordo-me do Dr. Demave, que se declarou francamente contrario ao ensino secundario com essa abundancia imoderada de materias. Para que servem, por exemplo, o latim e o grego? Podem ter utilidade para os que se irão dedicar á politica, á diplomacia, etc., mas, em regra, o seu estudo é tempo perdido para aqueles que desejam seguir outras carreiras e entrar na vida pratica do tempo presente, pouco propicio a divagações.

O Sr. Reynaldo Porchat — Está é uma velha questão, que não foi ainda resolvida até hoje.

O Sr. marechal Marquez da Cunha — De acordo. Os classicos latinos constituem uma erudição para quem dispõe de tempo e especiais aptidões.

O Sr. Reynaldo Porchat — Assim pensa um grupo; outro pensa de modo contrario, isto é, que o estudo dos classicos é essencial.

O Sr. marechal Marquez da Cunha — V. Ex. com estas palavras, confirma o que tive occasião de dizer no primeiro do meu discurso: o que reina no mundo é o desaccordo. Os pessimistas dizem: "Ama a tua verdade. A verdade dos outros não tem absolutamente interesse. A unica verdade é a tua verdade".

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, não pensava em entrar no debate, mas resolvi ocupar a atenção da assembléa por alguns minutos.

No ponto de vista do método, estou inteiramente de accordo com o Sr. Delgado de Carvalho quanto á distribuição das materias feita pelo decreto de organização do ensino secundario de abril deste anno, porque consulta as condições presentes do problema pedagogico e as condições de necessidade mental dos alunos, se bem que não concorde com o numero de materias a serem repetidas no anno. Este assunto, porém, ha de ser revisto pelo governo futuramente. As materias de que trata o programa são razoavelmente ensinadas em varios anos, porque isto é indispensavel para a sedimentação e fixação das idéas, o que não se dava pelo sistema antigo, em que se formavam idéas teóricas e o espirito do estudante raramente adquiria esta base indispensavel á compreensão das ciencias lecionadas nas faculdades. As faculdades aceitam muita gente que é incapaz de nelas entrar, e se nas condições atuais da nossa sociedade tivéssemos tão grande numero de estudantes como poderíamos ter pelo regime de preparatorios, isto seria um grande mal. A prova disto é que, no presente anno, a Faculdade de Medicina do Rio tem 600 estudantes e a da Bahia 200 e tantos. Isto quer dizer que os preparatorios facilitam muito a entrada nas faculdades. O valor do ensino seriado é diminuir a possibilidade de uma entrada rapida. Por outro lado, julgo que é indispensavel que os governos mantenham o principio de prolongar o ensino secundario, de modo que os meninos entrem na Faculdade o mais tarde que fôr possível. E' este o principio que predomina hoje nos países civilizados. Nos Estados Uni-

dos, os sociologos estão estabelecendo que é preciso prolongar a infancia do homem até os 40 anos, porque nesta idade não está ainda com preparo sufficiente para encarar certos problemas.

O Sr. Aristides Novis — A propria velhice já foi definida como a segunda infancia.

O Sr. marechal Marquez da Cunha — Ha homens que já nascem velhos.

O Sr. Isaias Alves — No momento atual da civilização, os homens, entrando mais cedo para a luta pela vida, vão ser concurrentes daqueles que já têm quarenta ou cinquenta anos, desalojando os que já estavam estabelecidos. E a sociedade perde com isto, por causa da grande variedade de elementos directores e, por consequente, da falta de orientação. E' preciso que o ensino secundario se torne cada vez mais prestigiado e, por isso, na vez passada pedi que os governos olhassem com mais prudencia para a organização dos seus programas.

Por outro lado — entrando em outra serie de considerações — o latim e o grego, que são estudos muito interessantes, têm sido outro grande assunto de debate. Ha seis ou sete menses, a Universidade de Yale, depois de um estudo cômorado de quatorze anos, decidiu retirar o latim das condições de matricula na mesma, de modo que, hoje, não é mais necessario estudar latim para a admissão á tal universidade, que era a unica que o exigia ainda como condição essencial para a entrada.

Quero, assim, dizer que estou inteiramente de accordo com o Sr. Delgado de Carvalho quanto á discussão do projecto referente ao Collegio Universitario por esta circunstancia muito importante: como acaba de declarar o Sr. Delgado de Carvalho, só em 1934 haverá 6º anno no regime seriado da reforma do Sr. Francisco Campos. Temos 1922 e 1933 para organizarmos o collegio. E' muito razoavel que isto só se faça depois de um estudo mais amadurecido da questão. Quem sabe se o governo não se verá coagido a reduzir, outra vez, de sete para cinco annos o curso secundario? Sou pelo ensino secundario de sete annos, mas não sei se o governo o poderá manter assim. E' indispensavel que olhemos para este ponto.

Não quero me referir senão muito superficialmente a certo artigo do projecto que restringe a um dos collegios a faculdade de ministrar o ensino academico dos cursos complementares, o que vai contra o decreto de abril e uma forma de ser do decreto de outubro, se bem que a favor de outro artigo do mesmo decreto de outubro.

Por isso tudo, desejo apenas declarar que votarei a favor do adiamento da discussão para a proxima reunião do Conselho Nacional de Educação, quando se poderá ter estudado mais detidamente o assunto.

O Sr. general João Simplicio — Sr. presidente, desejava, para poder dar o meu voto, de uma pequena explicação da Comissão de Legislação e Consultas.

O art. 44 do Estatuto das Universidades declara que ao Conselho Universitario caberá centralizar em um só instituto o ensino de disciplinas fundamentais, cujo conhecimento habilita á conti-

nuação dos estudos superiores, de natureza tecnica ou cultural.

Na falta do legislador, ao qual devesse recorrer para saber o espirito da redacção desse artigo, pergunto á Comissão a que disciplinas fundamentais se referirá o art. 44. Refere-se ás materias indispensaveis á admissão ou ás já constantes dos programas dos institutos? E quando esse artigo diz "poderão centralizar em um só instituto o ensino de disciplinas fundamentais", refere-se a um dos existentes ou a um novo instituto universitario? Faço estas perguntas porque não sei se o art. 44 diz respeito ás disciplinas dos 6º e 7º annos dos cursos secundarios, considerados como basicas, que são disciplinas comuns aos diversos institutos, e que por conveniencia do ensino e por conveniencia financeira, são reunidos em um só estabelecimento. Hoje, o programa é variado. Antigamente, o estudo de fisica, por exemplo, era dado na Politecnica em uma cadeira, na Faculdade de Medicina, em outra, e na Escola de Belas Artes em outra. De sorte que era necessario custear tres laboratorios, tres professores, etc. Havia conveniencia, neste caso, de reunir essas disciplinas em um só instituto. Seria um instituto científico ou de ciencias. O proprio estudo de matematica, nas Escolas Politecnicas e de Belas Artes, compreende a geometria analitica, algebra, calculo infinitesimal, calculo diferencial ou integral, etc. Ora, essas disciplinas podiam ser reunidas em um só instituto. De sorte que não sei se esse artigo 44, que deu ao Conselho Universitario a competencia para centralizar em um só instituto universitario o ensino de disciplinas fundamentais, se referirá a um dos institutos universitarios já existentes ou a um novo instituto da Universidade. Ainda mais, trata-se de centralizar o ensino das disciplinas dos cursos universitarios ou das disciplinas indispensaveis á matricula nos mesmos cursos? No primeiro caso, Sr. presidente, se se trata de disciplinas já ensinadas nos institutos da Universidade, é evidente que, pelo art. 44, ao Conselho Universitario caberia resolver. Se não se trata disto, não caberá ao Conselho Universitario solucionar o caso.

Creio, portanto, que o Conselho Nacional de Educação não deveria submeter uma questão desta natureza ao Conselho Universitario, arriscando-se a receber, de volta, da parte do referido Conselho, uma lição.

Ou constituimos um Conselho Nacional de Educação, como suponho que deva ser, ou não. Si o Conselho tem, como uma de suas condições fundamentais de existencia, traçar as diretrizes do ensino, orienta-lo, enfim, não lhe fica bem perguntar a um Conselho Universitario como deve proceder.

Aliás, não sei em que Conselho teria sido inspirada a organização do nosso Conselho Nacional de Educação.

O Sr. almirante Americo Silvano — Por tudo isso é que pedimos o adiamento da discussão.

O Sr. general João Simplicio — O mais moderno dos conselhos desta natureza é o da Russia, mas este traça o programa para as escolas e não pede conselho a ninguém. Elabora o plano para as universidades e os institutos o executam

rigorosamente. Si o Conselho Nacional de Educação foi inspirado em tal organização, como parece, porque a ele compete firmar as diretrizes gerais do ensino, nós é que devemos dizer se convém propor — pois, não temos função legislativa — ao Governo a criação desse collegio. Não devemos, porém, subordinar a autoridade que a lei nos deu a uma outra autoridade, com diminuição de nossa competência, porque o Conselho Universitario pôde nos responder que não cabe a ele e sim ao Conselho Nacional de Educação traçar as diretrizes gerais do ensino. Por isso é que suponho que, para evitarmos uma possível diminuição de autoridade ou de poder do Conselho Nacional de Educação, seria mais prudente apoiar a opinião do nosso eminente colega Sr. almirante Americo Silvado, e adiar-mos a solução do caso para a proxima reunião, afim de não darmos um passo em falso.

É este um assunto em que podemos em jogo a nossa autoridade e a nossa competência, e, desde que não seja seguido o alytre proposto pelo nosso eminente colega, Sr. almirante Silvado, votarei contra o parecer da Comissão, pois não desejo concorrer para que o Conselho Nacional de Educação sofra uma primeira diminuição.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o parecer n. 62 não considerou a questão de meritis, porque achou que não devia tratar do assunto, encarando a proposta feita pelo Sr. Delgado de Carvalho como uma tentativa de aplicação de um artigo que se referia realmente à atribuição do Conselho Universitario. Baseado no que determina o art. 44, foi que o nosso eminente colega preparou a sua proposta e, admitindo que ele se tivesse orientado pela necessidade em que se encontram os institutos universitarios de satisfazer a outras exigencias legais, que determinam que anexam institutos para o ensino intermediario e mais, que estabeleçam bancas de exames para os alunos que já têm preparatorios, foi que o relator da Comissão pensou que o Conselho devia ouvir o Conselho Universitario sobre o assunto, determinando a este que estudasse a conveniencia, em face das necessidades dos institutos universitarios, da criação eventual desse collegio.

O Sr. general João Simplicio — Mas o projeto manda passar para esse Collegio Universitario as disciplinas dos 6° e 7° anos do ensino secundario e a competência para resolver sobre esta materia não spabe ao Conselho Universitario.

O Sr. Leitão da Cunha — Não estudamos o projeto, porque, baseando-se em um artigo que se refere ao Conselho Universitario, a Comissão resolveu mandá-lo ao mesmo. Si o Conselho Universitario quizer aceitar este projeto, não o poderá pôr em execução, sem que passe por aqui, e, mesmo nesse caso, teremos de intervir.

O Sr. general João Simplicio — Ele poderá dizer que, tratando-se também da parte do ensino secundario, relativa aos 6° e 7° anos, não lhe cabe pronunciar-se sobre o assunto. Assim, voltarão os papéis ao Conselho Nacional de Educação. O projeto refere-se ao artigo 44, que trata da centralização em um só instituto universitario do ensino de disciplinas fundamentais, ao mesmo

tempo que determina que as disciplinas seja as dos dois últimos anos do Collegio Pedro II, isto é, dos 6° e 7° anos. Desaparece, assim o curso complementar do collegio secundario.

O Sr. Leitão da Cunha — Não desaparece. A lei estabelece a criação desse curso intermediario, e, ao mesmo tempo, a criação das faculdades.

O Sr. general João Simplicio — O programa seria determinado pelos professores desses cursos das universidades e constaria das disciplinas do Collegio Pedro II.

O Sr. Theodoro Ramos — Este artigo do projeto é contra a lei de 11 de abril.

O Sr. general João Simplicio — Por isto, o Conselho não poderá remeter ao Conselho Universitario um projeto nestas condições temos de orientar o ensino, e, portanto, vamos dar uma demonstração de que não conhecemos a lei.

O Sr. Leitão da Cunha — Si o Conselho Nacional de Educação preferir rejeitar o projeto, a Comissão não tem nenhuma objeção a fazer. O Conselho Universitario que o mande para cá.

O Sr. general João Simplicio — Não me refiro a rejeita-lo depois. É um assunto interessante, que poderia ser adiado, como lembrou o nosso eminente colega, Sr. almirante Americo Silvado, para um melhor estudo. Entre a rejeição de um assunto, que merece consideração, e a possibilidade de uma volta do processo do Conselho Universitario, prefiro o adiamento.

O Sr. Leitão da Cunha — Não tenho nenhuma objeção a fazer. Não gosto de adiar a solução de coisa alguma, para que as dificuldades não surjam depois.

O Sr. Theodoro Ramos — Penso que o Conselho devia nomear uma comissão para estudar o projeto.

O Sr. general João Simplicio — Ou isto. Parece-me que o Sr. almirante Americo Silvado também propoz esta providencia.

O Sr. almirante Americo Silvado — Propuz só o adiamento, mas estou de acôrdo em que seja designada uma comissão para estudar o caso.

O Sr. Theodoro Ramos — É natural que uma comissão nomeada pelo Conselho estude a questão.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, ouvi com toda a atenção a discussão travada ao redor deste assunto e ouvi com especial curiosidade a argumentação de que usou o douto padre Leonel Franca, mostrando que nada tinha a fazer, no caso, o Conselho Universitario.

Se tenho amor á minha opinião, mais amor tenho á verdade. De modo que, quando me convencer que a verdade está em desacôrdo com a minha opinião, o meu dever é obedecer á verdade.

Realmente, lendo o art. 44, vejo aqui escrito o seguinte: (lendo)

"O Conselho Universitario, de acôrdo com o parecer das congregações dos institutos da Universidade, poderá centralizar em um só instituto universitario o ensino de disciplinas fundamentais, cujo conhecimento habilite á continuação dos estudos superiores de natureza tecnica e cultural."

Por este dispositivo, parece que não pode haver a minima dúvida de que só quando se tratar de assunto de en-

sino superior é que temos de ir ao Conselho Universitario. O projeto, porém, refere-se exclusivamente a ensino secundario, ás materias do curso complementar. Pergunto eu: por que a citação deste art. n. 44, para se dizer que o Conselho Universitario tem competência para conhecer desta materia.

A vista deste dispositivo da lei, fico sem entender bem o motivo pelo qual se irá levar ao Conselho Universitario um assunto que só concerne ao ensino secundario.

Dizendo, portanto, que a questão, posta como se acha, está difficilima de ser resolvida, venho declarar, por este motivo, que votarei pela proposta de adiamento, que já foi feita pelo illustre almirante Americo Silvado.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. presidente, a missão do clero sempre foi a de convencer e vejo que, entre todos os convertidos até agora, me devo incluir também.

De fato, parece-me que houve uma "misinterpretation" do art. n. 44, mas, se ha uma pequena dificuldade em ajustar exatamente a proposta ás leis, não impede isto que o projeto seja o reflexo de uma necessidade do ensino, pois é urgente resolver a situação dessas 6° e 7° anos.

Aproveito a oportunidade para lembrar que isto faz parte de uma politica educacional. A que é destinado o ensino primario? A elevar, a alfabetizar as massas.

Entre parentesis devo dizer que não sei se a alfabetização é de grande proveito.

Quanto ao ensino secundario, durante muito tempo foi ele seletivo. Parece-me porém, que a sua principal obrigação é de elevar ainda mais as massas e verificar, justamente dentre os que frequentaram os cursos primarios e que foram, pode-se dizer, recolhidos na grande massa da democracia, quais são as capacidades, afim de ser feita a seleção.

Ao ensino superior cabe preparar as elites.

São três missões diferente as do ensino primario, secundario e superior. O primeiro, como sabemos, é bastante generalizado e deve se-lo ainda mais; deve ser gratuito; todos devem ser iguais diante de uma escola unica.

O ensino secundario deve ser fiscalizado na medida do possivel, mas não devemos ser demasiadamente rigorosos, a ponto de impedirmos o ensino particular largamente espalhado pelo país todo.

Quanto ao ensino superior, academico, profissional, vocacional, ou qualquer que seja, parece-me que, entre esses dois, superior e secundario, o unico meio de se fazer uma seleção mais rigorosa era estabelecer uma especie de borboleta oficial. Alastre-se tanto quanto possivel o ensino secundario. Todo o mundo deve ter acesso ao mesmo, mas, qualquer que seja a fiscalização, ela sempre será falha se, a um momento dado, o Governo Federal ou estadual não intervir com a sua pequena borboleta. É a borboleta dos 6° e 7° anos, que dão acesso, por transferencia ou matricula direta ás faculdades.

No projeto que apresentei tinha por fim estabelecer uma especie de valvula de segurança para esse grande alastramento do ensino secundario, que deve

ser o objetivo educacional de uma democracia.

Nestas condições, parece-me ter mostrado a importância desses 6º e 7º anos, que considero o "crossing point" de toda a política educacional, o ponto em que se fará a fiscalização direta do ensino.

Bem sei que ha, no Conselho Nacional de Educação, pessoas que desejariam que não houvesse esta política de compressão oficial e talvez demasiada fiscalização, e que, com relação a esta questão do ensino dos 6º e 7º anos, não satisfeitos pelos governos federal e estaduais, prefeririam ver esta restrição posta de lado, em favor de certos estabelecimentos particulares, que poderiam também ministrar o ensino das matérias daquelas séries. Atendendo a isto, estaria inteiramente de acordo em que a comissão encarregada de estudar a proposta apresentada pelo Sr. Leitão da Cunha sobre a distinção a fazer entre um pedido de inspeção prévia e de inspeção permanente, ou equiparação, lembrasse um terceiro tipo de fiscalização especial para os 6º e 7º anos, de concessão muito mais difícil do que a própria fiscalização permanente. Não vejo inconveniente nenhum que seja estudado um terceiro tipo de fiscalização, que permita aos institutos particulares o ensino dos 6º e 7º anos, de acordo com a lei, lei esta que, segundo o nosso colega, Sr. Isaias Alves, está em desacordo em dois pontos diferentes.

Nestas condições, pediria que fosse nomeada uma comissão para dar parecer sobre o destino que o Conselho Nacional de Educação acha que deve ser dado aos cursos dos 6º e 7º anos.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. presidente, tendo participado, em fevereiro deste ano, das discussões travadas na Comissão Universitária, a respeito da redação do artigo n. 44, quero dar ao conselho, o testemunho de que o objetivo deste artigo, de acordo com o pensamento daqueles que o redigiram, era centralizar-se na Faculdade de Ciências e Letras a parte relativa às disciplinas comuns a esses outros institutos.

Era o principal objetivo que visava o art. n. 44. O assunto a que se refere o projeto, portanto, não é da alçada do Conselho Universitário. A ele não se aplica o que dispõe o art. n. 44 da lei de 11 de abril de 1931.

Penso, pois, que seria preferível a nomeação, pelo Conselho Nacional de Educação, de uma comissão, que trouxesse, em janeiro, um parecer a respeito do projeto apresentado pelo Sr. Delgado de Carvalho.

Era o que desejaria propor em substituição ao parecer da Comissão de Legislação e Consultas, parecer de que é relator o nosso ilustre colega, Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Presidente — O Sr. Leitão da Cunha já se manifestou favoravelmente à idéia do adiamento da discussão para a reunião de janeiro, idéia que parece reunir o consenso geral. Neste intervalo, poderão ser distribuídas cópias da proposta e os Srs. membros do conselho poderão estudá-la com mais demora.

Assim, vou submeter à votação esta proposta.

Os senhores que concordam com o adiamento da discussão, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovada.

Designo os Srs. Delgado de Carvalho, autor da proposta, Isaias Alves e Theodoro Ramos para constituírem a comissão que deverá estudar o projeto.

Resolvido este caso, ha talvez um assunto que pôde ser considerado de natureza urgente. É o parecer do Sr. Leitão da Cunha sobre a proposta do Sr. general João Simplicio. Consulto o conselho se julga que se deva tratar do assunto na presente sessão. Assim, convido o conselho a manifestar-se sobre esta urgência.

Os Srs. conselheiros que acham que devemos tratar do assunto imediatamente, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi concedida a urgência.

Vai ser posto em discussão o parecer do Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o assunto já é do conhecimento de todo o conselho. Vou ler apenas as conclusões do parecer: (lendo)

"Do que fica exposto conclue a comissão pela inconveniência para o ensino da aceitação pura e simples, por este conselho, da proposta em apreço e aproveita o ensejo para sugerir seja nomeada, pelo Conselho Nacional de Educação, uma comissão de professores familiarizados com os problemas relativos à organização do ensino superior, escolhidos dentre os das escolas federais e estaduais, para verificar a equivalência de rigor nos regimens escolares, para que se obtenha a maior harmonia possível nos processos de aferição do aproveitamento dos alunos".

O Sr. general João Simplicio — Senhor presidente, a conclusão do parecer da comissão parece-me que não deixa bem o Conselho Nacional de Educação.

O conselho, pela sua organização, é composta de professores representantes do ensino superior, do ensino secundário e, além disto, de homens de alto saber e reconhecida capacidade educativa. Parece-me, assim, que esta comissão deve ser tirada de dentro do proprio Conselho Nacional de Educação, que poderá recorrer, naturalmente, a professores alheios ao mesmo, em cooperação, para formular o seu parecer. O Conselho Nacional de Educação, porém, não deve abdicar de sua competência para resolver este caso.

O Sr. Theodoro Ramos — Dentro das conclusões do parecer, nada impede que os professores da comissão pertençam ao proprio Conselho Nacional de Educação, que é composto de professores de escolas federais e estaduais.

O Sr. general João Simplicio — Desejo que a comissão seja constituída por membros do Conselho Nacional de Educação, com os quais poderão colaborar os professores e técnicos que a referida comissão resolver consultar. Foi assim que se fez em um estudo de assunto de maior importância, qual a minha proposta da última reunião, de estudar-se um plano geral de educação.

O Sr. Theodoro Ramos — Pôde ser uma comissão mixta.

O Sr. general João Simplicio — Mas si o Conselho Nacional de Educação, em um assunto desta natureza recorrer logo a uma comissão de fora, é porque não se julga com competência para resolver um caso tão elementar como este.

O Sr. Theodoro Ramos — O parecer não determina que os professores sejam alheios ao conselho. Podem ser professores que pertençam ao mesmo.

O Sr. general João Simplicio — Então, a redação devia ser outra.

O parecer diz: (lendo)

"... uma comissão de professores familiarizados com os problemas relativos à organização do ensino superior, etc."

O Sr. Theodoro Ramos — "Superior", porque ha alguns que são especialistas em ensino secundário.

O Sr. general João Simplicio — Então, no conselho, com 13 membros, não ha professores para se constituir uma comissão familiarizada com o problema do ensino superior?

O Sr. Leitão da Cunha — Quem disse que não ha?

O Sr. general João Simplicio — Acho que a comissão não pôde deixar de ser do Conselho Nacional de Educação. Esta comissão deveria, como sempre entendi e entendo, ouvir todas as opiniões, todas os elementos capazes do país, não restringindo as questões de educação ao numero 12 ou 13. Aliás, foi o que declarei quando estudamos o problema educacional. Disse eu que devíamos sentir o problema nacional de educação em todos os Estados e, depois disso, formular o projeto final. Não devemos fazer uma obra de 10 ou 12 técnicos em um assunto de tal importância. Posso exagerar quanto à competência do Conselho Nacional de Educação, mas, enquanto existir assim organizad, bater-me-ei sempre pelas suas prerrogativas.

Estarei de acordo com a conclusão do parecer, uma vez que essa comissão seja privativa do Conselho Nacional de Educação, que deverá convidar especialistas e técnicos para colaborar com ela.

Feita esta ressalva, devo referir-me ainda ao parecer do eminente Sr. Leitão da Cunha, no ponto em que S. Ex. muito diplomaticamente, alude à primeira parte do meu substitutivo. Para propor alguma coisa construtiva, tinha de pôr abaixo o que existe. Não posso propor uma construção em cima de outra. Era necessario pedir a supressão de varios artigos, para que fossem substituídos por outros.

Quanto à primeira parte, S. Ex. diz: (lendo)

"Todos quantos acompanharam interessadamente o evoluir da educação no Brasil, sentiram as inconvenientes progressivos da interferência assidua de fatores de natureza diversa, não raro inconfessáveis, mas que procuravam sempre seconder-se por debaixo da "equidade", na solução de problemas estritamente educacionais."

"Por comodismo, não devemos crer que fosse por velhacaria, pois não duvidamos da sinceridade dos que protestaram, embora muitos sem reagir, contra um tal estado de coisas, esse mal era atribuído à intervenção deletéria da "política" nos assuntos que deveriam pairar um pouco acima das suas preocupações utilitárias."

A legislação atual visa, não é possível contestá-lo, atribuir aos órgãos técnicos do ensino a solução dos casos relativos à instrução e à educação, pois tornou imprescindível o pronunciamento deles antes de qualquer deliberação governamental definitiva.

Como deveriam de rir-se e com que gozo!, os politicos antigamente

censurados, si viessemos agora a proceder exatamente como eles teriam procedido em situação análoga: deixar as coisas correrem a sua marcha natural e no momento em que seria necessário revelar sinceridade e interesse no desempenho de encargos funcionais, mostrar apenas negligência ou desestímulo."

Não sei si a alusão aos políticos antigos me atingirá. Fui político, talvez mais antigo que o eminente relator do parecer, mas ha trinta e seis anos que me bafo pela emancipação absoluta do ensino, pelo ensino absolutamente livre. Ha vinte e um anos bati-me, no Congresso Nacional, pela eliminação da interferência oficial na vida intima das escolas. Portanto, sempre me bati por uma politica franca neste sentido.

Não ha duvida, Sr. presidente, que o decreto que reformou o ensino foi publicado em abril. Tivemos uma reunião em julho. Votamos o nosso regimento. Uma reforma de ensino de tal natureza, mesmo para quem conhece o ensino, não se estuda em um ou dois meses. Desde a primeira reunião do Conselho Nacional de Educação vim procurando estudar o espirito da reforma, os seus intuitos e, no primeiro embate, declarei-me logo de acôrdo com o meu ponto de vista liberal sobre o ensino, quando defendi a prerrogativa da Faculdade de Medicina da Bahia contra a usurpação que queria exercer a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no estabelecimento de seus programas. Não conhecia o espirito completo da reforma, que tenho procurado estudar em todos os seus detalhes.

Aliás, se quando os academicos de direito se levantaram contra a desigualdade de meios de verificação de habilitação, é que o Conselho Nacional de Educação foi estudar especialmente este caso. Antes não tinha havido oportunidade para isto.

Não foi, portanto, por comodismo, que logo naquela época não tinha eu levantado a questão. Não a conhecia. Para mim, este assunto de exames e de médias é de somenos importancia. Quando ouvi o parecer do eminente relator, senti-me logo um pouco atingido e aproveitei, então, a oportunidade para rebater a injustiça.

Quando apresentei a medida construtiva, que dava ás congregações das faculdades o direito de legislar sobre o ensino, que fiz? Declarei que isto seria feito dentro dos principios gerais do código das universidades brasileiras. Dêde que essa verificação deve ser feita por meio de exames parciais, exames finais, médias, etc., dentro destes dispositivos gerais cada congregação veria o meio de efetuar a verificação. Não ha duvida, como ponderou o eminente colega, Sr. Theodoro Ramos, que isto poderia dar lugar a abusos, mas bastaria precisar, dentro das normas gerais do código das universidades brasileiras, que tudo seria feito obedecendo a este ou aquêle preceito. Ficava, assim, evitada qualquer irregularidade por parte da Faculdade.

O Sr. Theodoro Ramos — Seria preciso estabelecer as normas.

O Sr. general João Simplicio — Dentro dessas normas, poderemos determinar outras retrições.

O Sr. Leitão da Cunha — Ai não ha normas.

O Sr. general João Simplicio — Digo eu: (Lendo).

"A declaração da competencia da Congregação de um instituto de ensino superior para deliberar, dentro dos dispositivos do titulo IX..."

O Sr. Theodoro Ramos — A referencia ao titulo IX é muito vaga.

O Sr. general João Simplicio — O titulo IX, em seu art. 83, diz que a verificação da habilitação nos cursos universitarios se fará por meio de provas parciais, finais e médias de trabalhos praticos ou de quaisquer outros exercicios escolares. A Comissão poderá precisar, dentro destas normas...

O Sr. Leitão da Cunha — Mas não diz como.

O Sr. general João Simplicio — ... a orientação a seguir, de acôrdo com os minimos — para usar da expressão mathematica tão apreciada neste Conselho. A Comissão poderá restringir, mas não de acôrdo com o feito ditatorial da mesma Comissão.

O parecer, porém, repeliu os dois artigos da minha indicação.

O Sr. Leitão da Cunha — Seria detalhar, dificultando a lei. Eles é que querem infringir a lei.

O Sr. general João Simplicio — Respeitamos a lei. É um dever. O Conselho Nacional de Educação, porém, não foi feito simplesmente para respeitar as leis e sim, também, para modificá-la e dar-lhe vida. Seria, então, uma situação de passividade, que repugnaria ao Conselho Nacional de Educação. Ele tem por dever sugerir ao Governo as medidas necessarias para o desenvolvimento do ensino tanto mais quanto foi o Governo que lhe deu competencia para traçar as diretrizes da educação nacional.

Reservando o meu ponto de vista, não terei nada a dizer sobre a conclusão do parecer da Comissão, uma vez que essa comissão seja do proprio Conselho Nacional de Educação. Poderia ser mais claro: "que o Conselho Nacional de Educação, em colaboração com outros tecnicos..." Assim como está redigido o parecer, dando lugar á interpretação de que o Conselho vai pedir a opinião de professores de fóra, acho que não pôde ser aceito. O Conselho estaria se diminuindo muito. Não reconhece nem competencia para verificar a habilitação de alunos e, si não se reconhece competencia para isto, muito menos para traçar as diretrizes do ensino. Era tirar do Conselho o que a lei lhe deu e que devemos zelar por manter.

Eram estas as observações que desejava fazer sobre o caso.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, em primeiro lugar, folgo em constatar que a comissão que formulou este parecer enveredou pelo caminho que, justamente, devia trilhar, reconhecendo que ha necessidade de uma remodelação naquilo que diz respeito ao regimen escolar, em relação aos meios e processos de fazer-se o julgamento das provas.

Declarei aqui, em sessão anterior, que realmente achava que era preciso haver uma certa uniformização nos referidos processos. São estabelecimentos que têm as suas particularidades, como as Escolas de Direito, de Medicina e Politecnica, não ha duvida, de modo que não pôde

haver um molde absoluto, unico. É necessario, porém, que tendamos para esse ideal de uniformização.

Devo notar que o professor tem duas missões igualmente importantes e elevadas: a primeira é a de ensinar e a segunda é a de julgar. Para ensinar, tem ele os seus programas, os seus metodos, os seus processos proprios, a sua orientação filosofica. Para julgar, porém, além do criterio proprio, precisa ter á sua disposição uma aparelhagem necessaria, para que possa proceder com a justiça mais rigorosa possivel. É o que acontece na justiça propriamente dita. O juiz, quando julga, tem, na lei, uma porção de dispositivos para poder julgar os casos em que ha agravantes ou atenuantes. Nós, os professores, do mesmo modo precisamos ter diversos elementos de que possamos lançar mão para fazermos o julgamento mais perfeito possivel. Agora mesmo esta necessidade está em evidencia, por isso que a Comissão acaba de apresentar um parecer sobre o assunto, relativamente a uma indicação do Sr. general João Simplicio. Não discuto a natureza da questão, si deve ser o Conselho o competente para resolver o caso, ou si deve ser uma comissão estranha, como quer o parecer.

O Sr. Theodoro Ramos — A Comissão não opina sobre isto.

O Sr. marechal Marques da Cunha — A meu vr, a Comissão pôde ser composta de membros estranhos, pôde ser mixta, ou pôde ser de membros do Conselho. Este não é o ponto principal. O ponto principal, para mim, é este: a Comissão pôs em evidencia a necessidade de se fazer uma revisão nesses processos, referentes ao regimen escolar; reconhece, portanto, que o edificio não precisa ser demolido, mas simplesmente remodelado.

Não estou de acôrdo com o Sr. general João Simplicio, quando disse que demolia para depois reconstruir. Acho que o edificio precisa ser reparado, apenas, e, nestas condições, não haverá necessidade de demolí-lo. Creio que na 1ª parte da proposta pôde ser desprezada, ou atenuada.

Ficaria apenas a segunda parte, em que se requer a remodelação.

De modo que, segundo o meu ponto de vista, o edificio deve ser apenas reparado, remodelado.

Peço permissão para fazer referencia a um argumento que já produzi aqui, a respeito da organização universitaria. Algustos dos Srs. membros do conselho têm dito e repetido que esses graus, essas médias para julgamento são coisa de pouca monta. Para mim é assunto de importancia maxima. Estamos vendo que justamente essas diferenças de julgamento é que dão lugar ás reclamações e á falta como que de uma cooperação, porque, quando se uniformiza, quando se estabelecem condições mais ou menos proximas, equivalentes, surge, daí, a cooperação. Naturalmente, a felicidade da sociedade e o progresso das nações resulta dessa cooperação de todos os esforços, de todos os valores, de todos os individuos. Si não fizermos assim, si fizermos questão dessas diferenças, resulta o antagonismo e o antagonismo não constrói coisa nenhuma; produz a anarquia, divergencia de opiniões e, por consequencia, é contraproducente, quando o que queremos é organizar o ensino.

Desejava trazer ligeiros argumentos, que procurarei resumir, porque já disse

o essencial a este respeito. A escala de julgamento, por exemplo, é a mesma, de 0 a 10, quer na Escola de Direito, quer na de Engenharia, quer na de Medicina. Ainda mais: poderemos classificar tais escolas, considerando qualquer delas mais importante que as outras? Creio que não. Elas são igualmente importantes. Si quizessemos fazer a classificação á luz de um principio filosofico, dariamos a preeminencia á Escola de Direito, porque os seus cursos se enquadram na mais difficil, na mais complexa das ciencias, que é a sociologia. Em segundo lugar viria a Escola de Medicina, porque nela se estuda a biologia, que precede immediatamente a sociologia. Em terceiro lugar, a Politecnica, porque ali todos os assuntos se enquadram na cosmologia; admitindo que todos possuissem a mesma soma de conhecimentos gerais. Não farei, porém, esta classificação, porque acho que todas elas estão no mesmo pé de importância.

Lembro-me, a respeito, de facto citado a proposito da musica alemã e da musica italiana. Havia quem dissesse que a musica de Wagner era superior á de Verdi. Von Bulow, que tinha sido muito amigo de Wagner, escrevendo sobre a musica italiana condenou-a, dizendo que a alemã era a verdadeira arte. Tempos depois, porém, arrependeu-se e escreveu uma carta a Verdi, pedindo-lhe mil desculpas e reconhecendo que, realmente, a musica italiana era de muito valor. Verdi respondeu-lhe confessando-se muito agradecido pelas suas palavras e declarando que existiam duas escolas, porém, absolutamente, não se podia dizer qual era a melhor; apenas eram diferentes.

Eis aí um caso identico: é o que se pôde dizer a respeito destas faculdades: uma não é superior á outra; apenas são diferentes.

Quanto ao julgamento, entretanto, parece-me que podemos nos aproximar de um tipo mais ou menos unico. Nas Escolas de Direito e Politecnica o menor grau para aprovação, quaisquer que sejam os exames, é sempre 5, ao passo que, na Escola de Medicina, um aluno pôde ser aprovado com 3 e fração. Ora, a escala é a mesma e, por isso, podemos perfeitamente fazer a comparação. O grau 5 é o minimo para aprovação em todos os exames das duas primeiras escolas, ao passo que, na Escola de Medicina, não. Ainda mais: o legislador não encontra, absolutamente, coisa alguma, hipótese alguma, para dispensar os alunos das Escolas Politecnica e de Direito do exame final. Na Escola de Medicina, o legislador encontrou uma oportunidade, uma hipótese, que era a do aluno que tivesse média 7 nas provas parciais de habilitação. Si considerarmos as provas finais da Escola de Direito, da Escola de Medicina e da Escola Politecnica, vemos que as provas finais na Escola de Direito e na Politecnica são constituídas de uma prova oral sómente e, na Escola de Medicina, de prova oral e prova escrita. O que se dispensa na Escola de Medicina é muito mais importante do que o que, porventura, se dispensasse nas Escolas de Direito e Politecnica para o exame final, porque, na de Medicina, os alunos são dispensados de duas provas, que são a oral e a escrita, ao passo que nas outras duas seriam dispensados apenas de uma. Si houvesse uma disposição ana-

loga nas Escolas de Direito e Politecnica, o exame final dispensado seria constituído por uma só prova, a oral. Por maior que seja a importância de uma prova oral, a prova escrita tem sempre um valor muito superior, por isso que fica arquivada. É um documento sobre o qual nos podemos pronunciar futuramente, ao passo que a prova oral é fugaz. Quero com isto acentuar as divergencias fundamentais que existem entre o modo de julgar os graus nas tres escolas de ensino superior e por isso declararei aqui que as dificuldades, as reclamações, provinham exatamente dessas diferenças e que seria preciso um estudo especial para nos aproximarmos tanto quanto possivel desse ideal de uniformização.

Esta questão vem desde a infancia. Quando se dá a uma criança um pedaço de pão menor do que o que se dá a outra, a primeira, fatalmente, reclama. Por isso os estudantes reclamam, julgando que estão diminuídos nas prerrogativas que têm, em relação ás prerrogativas concedidas aos colegas de outra faculdade. E nisto elles têm razão, principalmente porque são moços.

Quanto a uma declaração de ordem geral, feita pelo meu distinto colega, Sr. general João Simplicio, quanto ao ensino no Brasil, devo dizer que sou de opinião que se deve dotar o ensino da maior maleabilidade possível, afim de termos, em nossa terra, o que se chama o ensino livre. A organização do ensino nestas condições pressupõe, porém, uma solida organização social e politica. O ensino organizado livremente só pôde ser baseado numa organização social e politica que comporte essa liberdade.

Tratando do novo regimen, ouvimos muitas pessoas autorizadas, muitos homens eminentes, declarando que não estavam preparados para organizarmos um sistema federativo. Depois de quarenta anos de Republica, Sr. presidente, olhamos para o nosso paiz e vemos que, si ha alguns Estados dignos da autonomia que possuem, outros não sabem o que fazer desta mesma autonomia.

Nestas condições, o maior inconveniente vejo no momento para se intensificar este ensino é exatamente este: a falta de uma base fundamental, da organização social e politica, que possa comportar o ensino livre.

Se encarmos o problema sob o ponto de vista educacional, vemos que tudo depende de um poder espiritual forte, que tenha o assentimento de maioria da nação, e possa ditar normas gerais de conduta.

O que será para desejar, neste momento de crise, é a liberdade espiritual para o largo debate das idéas em curso.

Pois bem: concordo em tése com a organização cada vez mais livre do ensino, porém é preciso não nos precipitarmos. Devemos esperar, primeiro, que o fruto amadureça, e o fruto é essa reorganização social e politica, que estamos presenciando em seus prodromos. E' dos nossos dias. Estamos atravessando uma situação provisória. Depois dela, que virá? Aguardemos, entretanto, com optimismo e confiança o que o futuro nos promete.

A' vista do que acabo de dizer, não posso deixar de fazer essas restrições ao substitutivo do Sr. general João Simplicio, quanto á sua primeira parte, pois, repito, acho que não havia necessidade de demolição do edificio. Quan-

to á segunda parte, o alvitre da comissão é perfeitamente lógico e natural, porque existe alguma coisa, no que respeita ao regimen escolar, que precisa ser retificado. Não digo que seja uma coisa que se vá reformar de *fond en comble*, mas ha necessidade de correções, aliás de pequena monta.

Devido ao meu temperamento e hábitos, ha em mim um certo pendor liberal, tolerante, segundo o qual sempre norteiei a minha carreira. Assim, puz-me a pensar, a reflectir nalguma solução que pudesse resolver esta crise momentanea.

Acho que não devemos dar á resolução tomada pelo conselho, diante da petição ou da reclamação dos estudantes, o carácter de uma medida definitiva, por isso que, já foi aqui aprovado o parecer da comissão, declarando que em face da lei, não havia lugar para deferir o pedido em apreço. Não poderemos, porém, antes que essa comissão agora proposta inicie o seu trabalho, só porventura for aceite o parecer, encerrar as coisas por outro aspecto? Por um processo de abstracção, que, aliás, é familiar a muitos ou, direi, a todos os senhores professores que constituem este conselho, podemos simplificar o assunto. Quando estudamos geometria, vemos que ali existem as abstracções relativas ao espaço e aos tipos geométricos. São tipos ideados. Na mecânica, entramos logo com a abstracção dos corpos inertes. Assim, na química, etc. É necessario um processo de abstracção para podermos instituir as bases fundamentais de toda a ciencia. Supunhamos que as três situações do regimen escolar se atenuem, se simplifiquem aqui e ali, e tendam para se tornarem iguais. Já espontaneamente, em virtude de acontecimentos supervenientes, houve um pé de igualdade, que não existia, e que é o seguinte: Na Escola Politécnica são quatro exames parciais. O ano letivo está dividido em dois periodos, com dois exames em cada periodo. Na de Direito, são dois exames parciais; em Medicina, três. Esta última, porém, obrigada pelas circunstancias, teve de suprimir um destes exames, collocando-se um pouco fóra da lei. Os exames parciais ali ficaram reduzidos a dois e, sob este aspecto, a Escola de Medicina ficou equiparada á de Direito. Ora, vemos, por outro lado, que, nas condições contidas na lei para a aprovação nos exames, com relação ás Escolas de Direito e Politécnica, não ha nenhum artigo, não ha nenhuma referencia ao processo de se determinar de modo preciso a média do aluno, quando heuver fração. Diz apenas a lei: O minimo grau é 5. Ninguém pôde ser aprovado com menos de 5, qualquer que seja a prova.

Ora, esta nota 5 muitas vezes é uma média, por exemplo, de exames parciais, de trabalhos entregues, de projectos, etc. Pensó que, com relação á média, quando é fraccionaria, setá subentendido que deve ser sempre contada da maneira por que o está sendo na Faculdade de Medicina. Sómente no regulamento da Faculdade de Medicina está explicitamente dito como se deve proceder quando as médias forem fraccionarias. É o art. 126, que diz: (*lendo*):

"Cada um dos examinadores attribuirá ao aluno nota de 0 a 10, em número inteiro, sendo a nota final a média aritmetica das três notas concedidas, des-

prezadas as frações até 1/2 e contadas como unidade as superiores".

Este fato, para quem faz questão de minúcias, pôde dar lugar a sofismas, quando tiver de ser feito o julgamento do aluno nas Escolas Politécnica e de Direito. No Regulamento da Escola Militar, por exemplo — peço perdão por estar me alongando em minhas considerações, pois ainda não cheguei ao ponto principal — a fração meio ou maior que meio é considerada a favor do aluno. Um estudante que tiver 5 e 1/2, será considerado como tendo grau 6. A fração menor será desprezada para a apreciação do grau, mas atendida na classificação. Como já disse, no regulamento da Faculdade de Medicina, vemos, no § 3º do art. 126, que os alunos que obtiverem média superior a 6 nas provas parciais ficarão dispensados do exame final para a promoção ao ano seguinte. Ora, não há um artigo equivalente nos regulamentos das Escolas de Direito e Politécnica. Nestas julga-se o fato muito mais sumariamente. Não há situação alguma, por maior que seja a média, em que os alunos não sejam obrigados ao exame. Se houvesse, entretanto, um artigo semelhante, quer na Escola de Direito, quer na Politécnica, os alunos destes estabelecimentos seriam dispensados de uma prova oral. O que se despreza é pouco, em relação ao que se dispensa na Escola de Medicina, havendo ainda esta circunstância do § 5º do art. 126, que diz que ficarão sujeitos ao exame final completo os demais alunos cuja média não fôr inferior a 3 nas provas parciais. Assim, só os alunos que tiverem grau 3 — que é uma média comparável à nossa base da Escola Militar, que é 3 e 1/2 — serão obrigados ao exame final completo, ao passo que o que tiver 8 ou 10, nas Escolas de Direito ou Politécnica, têm de fazer, forçosamente, o último exame. Pôde ser um aluno distintíssimo, para o qual este exame final seja uma simples formalidade. Quantas vezes nos achamos em face de alunos brilhantes, cujos trabalhos acompanhámos durante o ano e que mereceram notas elevadas em todas as sabatinas e provas, mas que, por força da lei, são obrigados a fazer os exames finais? Muitas vezes o professor declara publicamente que o exame é uma formalidade e que não tem necessidade de arguilo. Outros professores fazem uma arguição *pro formula*, para dar o seu grau de prova oral e poder formar a média. Vem depois, uma média das médias, por que esta média entra no computo da aprovação final, sendo somada ao grau de prova escrita e à prova do ano.

Pergunto, Sr. Presidente, houve ou não, este ano, causas perturbadoras para que o ensino superior em nosso país não pudesse ser realizado com toda a normalidade que seria desejável? Espero que esta normalidade será conseguida no futuro, mas este ano tanto isto não foi verificado que a Escola de Medicina se viu obrigada a deixar de cumprir uma disposição de lei: não realizou um dos exames parciais e as três provas, por conseguinte, ficaram reduzidas a duas. E assim, como disse, aproximou-se da Escola de Direito.

Não digo que o Conselho tem uma resolução definitiva, porque mesmo esta não é a sua função, se bem que possa intervir, orientando, sugerindo e, como disse muito bem o Sr. General João

Simplício — repetindo palavras textuais do decreto — estabelecer as diretrizes gerais do ensino no Brasil.

Pergunto: em face desta anormalidade verificada, pelo menos, numa das escolas, em face da desigualdade flagrante, evidente, das condições, quanto aos graus, quanto aos processos, etc., não haveria motivo para uma certa tolerância de nossa parte no sugerir no indicar, no apontar ao Governo, que é quem delibera sobre o assunto — uma medida que no momento possa justamente tender para determinar certas condições de igualdade, que futuramente a Comissão proposta tenha de assentar? Não podemos, então, indicar uma medida de ordem geral, que abranja todas as Faculdades, afim de que elas fiquem todas na mesma situação neste ano em que as aulas não se abriram na época normal?

Em face dos argumentos que acabo de produzir, comparando os textos claros, evidentes da lei, percebe-se essa desigualdade e verifica-se que o legislador, no que toca às Escolas de Direito e Politécnica, foi intolerante, não achando uma situação que favorecesse pelo menos os alunos que obtivessem média 10. Então estes não poderiam ser dispensados do exame final? Na Escola de Medicina os alunos que alcançaram média 7 nas provas parciais ficarão livres do exame final para a promoção ao ano seguinte.

Estou falando da questão das médias; não me refiro ao caso individual e sim ao caso concreto. Ora, este caso foi para nós um aviso das possibilidades de embaraços que, futuramente, se podem dar e que terão de vir de novo a este conselho para que resolvamos o impasse. Desde já, não só podemos propor um certo remédio, que será aplicado para o futuro, como também, se este remédio tender para a uniformização, como deve tender, por que razão os alunos do ano vigente não poderão gozar do mesmo? É uma atitude que o conselho pôde tomar porque está dentro de suas atribuições.

Desejo, Sr. presidente, o prestígio do ensino, o florescimento da instrução em nossa pátria. Acho que, realmente, como disse aqui, o dever do estudante é estudar e aplicar-se.

Aliás, no título IX do Estatuto das Universidades está este ponto muito bem definido no art. 93 (*lendo*):

"O corpo docente dos institutos universitários terá os seus direitos e deveres discriminados nos respectivos regulamentos, cabendo aos seus membros, em qualquer caso, os seguintes deveres e direitos fundamentais:

a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

b) atender aos dispositivos regulamentares, no que respeita à organização didática dos institutos universitários e especialmente das aulas e execução dos trabalhos práticos;

c) observar o regimen disciplinar instituído nos regulamentos os regimentos internos;

d) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades universitárias e aos professores;

e) contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da universidade;

f) apelar das decisões dos órgãos administrativos, em qualquer instituto universitario, para os órgãos administrativos de hierarquia superior;

g) comparecer à reunião do Conselho Técnico-Administrativo ou do Conselho Universitario, que tiver de julgar recurso sobre a aplicação de penas disciplinares, nos termos do art. 36;

h) constituir associação de classe para a defesa de interesses gerais e para tornar agradável e educativa a vida da coletividade;

i) fazer-se representar no Conselho Universitario."

São deveres perfeitamente discriminados, mas que, enfeixados em uma fórmula única, sintética, podem ser assim expressos: o dever do estudante é estudar, como o dever do professor é ensinar. Já tenho longa experiência da vida de professor. Vi de tudo — desde o mestre meticuloso, que julgava as provas no meio de verdadeira tortura, receoso de praticar uma injustiça, até o professor que julgava os seus alunos com leviandade e displicência.

Não direi que isto existe ainda, mas houve e sei que fatos idênticos se deram em todas as escolas. Por consequência, é verdade. Si vamos exigir do aluno o cumprimento do dever, antes de tudo é preciso, como disse Tacito, que ele saiba conhecer o seu dever. É necessário que tenha discernimento bastante para saber onde está o seu dever e, sabido este, cumprilo estritamente. Nestas condições, invocando os sentimentos de justiça de todos que aqui se acham — e não apelo para outra coisa neste Conselho — penso que poderíamos fazer uma obra de verdadeira acomodação para que tudo ficasse satisfatoriamente resolvido, de acordo com as necessidades futuras, pela lembrança que teve o parecer propondo a organização dessa comissão incumbida de remodelar de um modo uniforme, o regimen escolar nos diferentes institutos.

Assim, a proposta que desejo apresentar é a seguinte:

"Atendendo à circunstância de que o ensino não se processou, este ano, com a normalidade devida, tanto que a Escola de Medicina deixou de realizar uma prova e, por isso, só existem duas provas parciais, quando deviam ser três;

Atendendo a que os modos precedentes de julgamento, estabelecidos na lei, são flagrantemente discordantes, dispares, orientados de modo diferente nesta ou naquela Faculdade, e que resultam daí graves inconvenientes para os interesses dos alunos;

Atendendo a todas estas considerações, o Conselho indica, lembra, sugere ao Governo a idéa de se estender, este ano, o § 3º do art. 126 aos alunos de todas as Faculdades.

Entendo que esta disposição criou uma espécie de privilegio para uma só escola, e para que este privilegio desapareça nas circunstâncias atuais, que não são perfeitamente normais, acho que esta seria uma solução conciliadora, embora tolerante e benevolenta. Como, porém, estamos próximos do fim do ano, próximos dos exames finais, parece que já se encontram os alunos, bastante adiantados para que possam receber os benefícios desta medida, como espontaneamente receberam os alunos da Faculdade de Medicina, pois este artigo existe

justamente nas disposições do seu regulamento.

Proporia ainda mais que este grau 6 fosse modificado, dizendo, não "superior a 6" e sim apenas "6". Ficaria o artigo assim redigido: "Os alunos que obtiverem média pelo menos 6, nas provas parciais, ficarão dispensados de exame final para a promoção ao ano seguinte".

E' uma medida de ordem geral, si bem que provocada por uma reclamação.

Fundamentando e reiterando outros argumentos, mostrei a situação tal qual é. O que se move é o desejo de prestar algum serviço eficiente, eficaz a tudo quanto se refira ao ensino em nosso paiz. Sou partidário do ensino livre, mas acho-o ainda por enquanto inacessível em nosso paiz, por nos faltarem bases. Seria um edificio sem alicerces e, portanto, não poderia resistir. Devemos tê-lo, por enquanto, como um ideal para o qual marchamos, porém, lentamente, com cuidado e, sobretudo, não fazendo muita questão de imitar as idéas e as sugestões dos Estados Unidos.

A propósito ocorre-me lembrar que, nos primeiros dias da Republica, a flâmula que panejau no edificio da Prefeitura foi a bandeira hasteada por José do Patrocínio, imitando a dos Estados Unidos: listras horizontais verdes e amarelas e, no angulo superior, um retangulo azul com estrelas brancas.

Si não fosse o bom senso dos dirigentes e daqueles que os rodeavam, teriamos hoje uma bandeira semelhante á dos Estados Unidos tremulando nos nossos edificios públicos. Manteve-se, porém, a tradição, pelo menos na disposição das cores, substituindo-se o simbolo da monarquia pelo da Republica.

Não me quero sentir diminuido aos olhos do Conselho por esta intervenção que, pela minha idade, pôde ser demasiadamente paternal. Nós, brasileiros, somos muito sensíveis, a sensibilidade nossa por vezes é exagerada. Lembramos sempre da familia, dos filhos, e tudo isto nos comprime o coração e fez com que tendamos sempre para essas medidas ocasionais. Não se trata no caso de estabelecer, de pedra e cal, uma medida definitiva. Sei perfeitamente que ella é inteiramente passageira, mas ha necessidade desta medida passageira e ainda ella se nos oferece com mais força: aos nossos olhos pelo fato da Comissão ter reconhecido a necessidade de se remediar, de se tornar mais equitativa, de se uniformizar melhor aqueles processos de julgamento que constituem o regimen escolar. Ora, si a Comissão reconhece isto o si de fato, para o futuro, essas medidas hão de ser tomadas, por que razão ficarão fóra deste beneficio os atuais alunos, visto como a Comissão incumbida de resolver este caso demorará em dar a sua solução? Não sabemos qual é esta Comissão, nem o tempo que levará para estudar o assunto, de modo que, penso eu, seria agora a ocasião oportuna para tomarmos qualquer deliberação neste sentido. Posso estar equivocado ou insufficientemente informado sobre a materia em apreço, mas esforço-me para ser justo.

De maneira que, sejam quais forem as razões invocadas, peço permissão aos dignos membros deste Conselho para encaminhar a proposta que faço, como um substitutivo ao parecer, pois é um remedio mais pronto. E' uma solução que acho que dará bom resultado, mesmo porque creio que a Comissão chegará ao

resultado que preconizo desde as sessões passadas sobre os processos de uniformização de verificação da habilitação dos alunos. Esse remedio, como disse, virá, mas como não poderá aproveitar ao caso presente, que também merece esta solução, pelas circunstancias que aponte, tenho a honra de encaminhar esta proposta a V. Ex., que dela fará o que julgar mais conveniente aos interesses do ensino e deste Conselho e, sobretudo, ao supremo "desideratum" de nossa Patria: que deseje que todos procurem cumprir o seu dever com o mais estrito rigor, na medida de suas forças e de suas attribuições.

O Sr. presidente — Rogo ao Sr. marechal Marques da Cunha o obsequio de formular a sua proposta.

O Sr. marechal Marques da Cunha: — 1º, atendendo ás condições anormais em que se inaugurou o ensino este ano;

2º, atendendo a que, em virtude das aulas não serem abertas na época precisa, a Faculdade de Medicina se viu compelida a deixar de realizar uma das provas parciais;

3º, atendendo a que a Escola Politécnica só realizou duas provas das quatro que devia ter realizado;

4º, atendendo a que as condições estipuladas na respectiva lei, organizando o regimen escolar para cada uma das Faculdades, não levou devidamente em conta a necessidade de uniformizar o mais possível os processos de médias para o seu julgamento;

Este Conselho pensa que poderá ser levada ao Governo, neste momento, a iniciativa para que sejam, no presente ano e, excepcionalmente, até que se tomem, no futuro, medidas mais radicais, estendidas aos alunos de todas as Faculdades, quer equiparadas, as dificuldades quer estejam incorporadas á posições contidas no art. 125, § 3º, do Regulamento da Faculdade de Medicina e modificado quanto ao grau. Os alunos que obtiveram média 6 ou superior, nas provas parciais, ficarão dispensados do exame final para a promoção ao ano seguinte.

E' preciso explicar que a modificação proposta quanto ao grau se refere, naturalmente, também á Faculdade de Medicina.

E' esta proposta que faço apresentar á consideração do Conselho, pedindo a V. Ex. que tenha a gentileza de encaminhá-la.

O Sr. presidente — Continúa em discussão o parecer. Si não houver quem peça a palavra, proceder-se-á á votação.

Além do parecer, ha uma proposta que acaba de ser formulada e sustentada verbalmente pelo Sr. marechal Marques da Cunha. Pergunto ao Conselho si devo votar em primeiro lugar o parecer e depois a proposta. São duas medidas livresas. O parecer sugere que se designe uma comissão para estudar o assunto; a proposta do Sr. marechal Marques da Cunha visa uma situação de momento.

O Sr. Reynaldo Porchat — A proposta visa apenas revigorar aquilo que hontem se votou.

O Sr. presidente — A proposta está em discussão. Si não houver quem se manifeste, proceder-se-á á votação.

Vou submeter á votação, em primeiro lugar, o parecer da Comissão, que conclue do seguinte modo: (lendo)

"Do que fica exposto conclue a Comissão pela inconveniencia para o ensino da aceitação pura e simples, por este Conselho, da proposta em apreço e aproveita o ensino para sugerir seja nomeada, pelo Conselho Nacional de Educação, uma comissão de professores familiarizados com os problemas relativos á organização do ensino superior, escolhidos dentre os das escolas federais e estaduais, para verificar a equivalencia de rigor nos regimens escolares, para que se obtenha a maior harmonia possível nos processos de aferição do aproveitamento dos alunos."

Os senhores que aceitam a conclusão do parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aceito.

Trata-se, nestas condições, de designar a comissão a que se refere o parecer que acaba de ser aprovado. Consultado, portanto, o Conselho sobre a constituição desta comissão.

O Rev. Padre Leonel Franca — Proporia que fosse nomeada a Comissão de Ensino Superior, á qual se agregassem o Sr. Leitão da Cunha, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e o senhor Samuel Libanio, representante da Faculdade de Medicina de Belo Horizonte.

O Sr. Presidente — A proposta do Rev. Padre Leonel Franca é no sentido de que a comissão seja constituída pelos membros da Comissão de Ensino Superior e pelos Srs. Leitão da Cunha e Samuel Libanio. Peço licença para dizer que julgaria de toda a conveniencia que fizesse parte desta Comissão o Sr. General João Simplicio, que é o autor da proposta. S. Ex. tem opinião formada sobre o assunto, que talvez nem sempre esteja de acôrdo com a dos seus colegas, mas parece-me que deverá fazer parte desta comissão.

Os senhores que aprovam a proposta do Rev. Padre Leonel Franca com o adendo que acabo de fazer queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Vae-se proceder, agora, á votação da proposta do Sr. marechal Marques da Cunha.

Os Srs. que aceitam a proposta do Sr. Marechal Marques da Cunha, que foi ha pouco formulada, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi rejeitada.

Nada mais havendo a tratar, convoco nova sessão para amanhã, 24, ás 13 horas e trinta minutos.

Levanta-se a sessão.

(Nota — Os discursos da presente sessão não foram revistos pelos oradores.)

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e art. 11, do decreto 19.962, de 8 de maio deste ano, resolve, á vista do que requereu Manoel Moreira de Araujo, fogaista da Diretoria de Defesa Sanitária

Marítima e Fluvial do Departamento Nacional de Saúde Pública, aposentá-lo nos termos da legislação vigente com os vencimentos a que tiver direito, satisfaitas as exigências do decreto numero 19.540, de 27 de dezembro de 1930 e do de n. 19.838, de 9 de abril ultimo. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da Republica. — **Getulio Vargas.** — **Francisco Campos.**

— Por portaria de 31 de dezembro do ano findo, foram concedidos um mês de e nove dias de licença, a partir de seis de outubro ultimo, a Francisco Martins, guarda de 1° classe do Hospital Nacional, nos termos do art. 8°, n. I do decreto n. 14.663.

— Por outra de igual data foram concedidos tres meses de licença nos termos do art. 8°, n. I, do decreto numero 14.663, a partir de 16 de novembro do mesmo ano, a Albano Rodrigues, hortelão do Hospital Nacional.

Expediente de 6 de janeiro de 1932

Comunicaram-se:

Ao interventor do Distrito Federal, restituindo a planta, achar-se localizada a posição do terreno doado ao posto rural de Campo Grande (ofício numero E. 45).

Ao diretor do Hospital S. Sebastião, restituindo o decreto de nomeação e a certidão de casamento da datillografa desse Hospital, Nair Peixoto, que vieram encaminhados com os officios 701 e 719, de 9 e 18 de dezembro ultimo, haver sido feita a mudança de nome na respectiva ficha da funcionaria em questão (ofício n. E. 55).

Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em referencia ao ofício n. 1.956, de 31 de dezembro do ano findo, ao qual comunica que, usando das atribuições do n. 3° do art. 433 do decreto n. 16.360, de 31 de dezembro de 1923, resolveu suspender por trinta dias, por ato daquela data, a guarda de delegacia Feliciano Jordão, em vista da representação contra ele feita pelo Dr. Orlando Roças ao Sr. inspetor dos Serviços de Profilaxia, e encaminhada a esta diretoria pelo ofício n. 3.042, do mesmo mês, que o Sr. diretor geral, em data de 5 de janeiro corrente, exarou o seguinte despacho: — "Aprovo" (ofício n. E. 46).

Remeteram-se:

Ao diretor do Departamento Nacional de Industria, a cópia do parecer emitido pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, sobre a invenção de "Processo de fabricação de acido iodo-metanosulfonico", para que pede privilegio I. G. Farbenindustrie Aktien-gesellschaft. (Ofício E. 59.)

Ao mesmo, a cópia do parecer emitido pelo Laboratorio Bromatologico, sobre a invenção de "Processo para manutenção das vitaminas na conservação de plantas", para que pedem privilegio Brinoh & Spens. (Ofício E. 60.)

Ao inspetor de Abastecimento da Prefeitura do Distrito Federal, a cópia da informação prestada pela Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, e que diz respeito ao pedido feito por José G. Amarante Nogueira, que pretende aproveitar o sangue e residuos do Matadouro de Santa Cruz. (Ofício E. 50.)

Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, o relatório, desenho e

requerimento de esclarecimentos sobre a invenção de "Filtro para agua com bebedouros higienicos", para que pede privilegio João Rodrigues Nunes. (Ofício E. 61.)

Solicitaram-se providencias:

Ao diretor-gerente do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser esclarecido o destino que tomou um caixote contendo quinina, endereçado ao Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte (Natal), que seguiu pelo vapor "Almirante Jaceguai", viagem 226, ida, saindo em data de 21 de agosto do ano proximo findo. (Ofício E. 51.)

Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser autorizada, por essa diretoria, permissão ao diretor do Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, para requisitar passagens para indigentes e transporte de carga e mercadoria, entre as estações de D. Pedro II, São Diogo, Maritima, Mangaratiba, Belém e Santa Cruz, durante o corrente ano. (Ofício E. 52.)

Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, no sentido de dar esclarecimentos sobre o parecer da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. (Ofício E. 53.)

Restituíram-se:

Ao diretor de Assistencia a Psicopatas, restituindo o requerimento de licença de Amabelino Rodrigues de Carvalho, copeiro da Colonia de Psicopatas (Homens), bem como o laudo de inspeção de saúde, visto estar essa assistencia subordinada diretamente ao ministério. (Ofício E. 48.)

Aditamento ao expediente de 17 de dezembro de 1931

Remeteram-se:

Ao secretario do Interior, do Estado do Rio Grande do Sul, os pareceres sobre o "produto Riograndense", segundo os quais se verifica não haver motivos para serem condenados os vinhos riograndenses, visto como preenchem eles perfeitamente as exigências do regulamento sanitario, tais as suas condições bromatologicas excepcionais, atendendo ás solicitações com os telegramas datados de 11 de novembro do mês findo, referente ao caso das multas que vêm sendo applicadas pelo fisco federal no Estado da Bafia. (Ofício E. 188.)

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1931

N. 3.888 — Lucia Leal. — Deferido.
N. 3.886 — Jacomo Pelosi. — Nada ha que deferir.

Dia 4

N. 3.951 — João Gomes Xavier. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 5

N. 4.110 — Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. — Deferido.

N. 3.244 — Fabio Leone Werneck. — Deferido.

N. 4.106 — Armando da Silva Brandão. — Deferido.

N. 3.650 — Paulo Vieira Pinheiro. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1931

Antonio Moreira de Abreu. — Em vista da informação e de acordo com a comunicação da Legação em Bogotá, não ha o que deferir.

Dia 7

Edgard d'Oliveira. — Deferido.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 do corrente:

Foi dispensado: no Departamento do Pessoal da Guerra — o major Leon de Campos Pacca, chefe da 2ª seção da 1ª divisão dessa repartição.

Foi designado: na Diretoria de Remonta — o major Leon de Campos Pacca para comandante da Deposito de Remonta de Monte Belo.

— Por outros de 6 do mesmo mês:

Foram transferidos:

Na arma de engenharia — o capitão João Valdetaro de Amorim Mello do 1º batalhão ferro-viario (Jaguarão) para o quadro suplementar.

No serviço de recrutamento — o 2º tenente comissionado Raymundo Cavalcante de Paula de delegado da junta de alisamento militar do municipio de Granito para o de Crateus, no Estado do Ceará, correndo as despesas por conta propria.

— Por outros de 7 do mesmo mês:

Foram designados: no serviço de recrutamento — os segundos tenentes comissionados Julio Pereira de Medeiros e Floriano Ferreira dos Santos para delegados da 6ª zona da 8ª (Minas Gerais e da 2ª zona da 19ª circunscrição (Maranhão) respectivamente.

Foi transferido: no serviço de recrutamento — o 2º tenente comissionado Camillo Pereira Baracho de delegado da 17ª para a 14ª zona da 10ª circunscrição, a pedido, correndo as despesas por conta propria.

Foi dispensado o 1º tenente Gilberto Oscar Virgilio de Carvalho da Comissão de Expediente e Arquivo e designado, para substituí-lo, o 1º tenente Agildo da Gama Barata.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

Enviando, visto tratar-se de assunto da competencia do ministerio a seu cargo, os papeis em que o 2º tenente reformado do Exército Aristides Napoleão de Carvalho, pede pagamento de vantagens. (Aviso n. 41.)

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:
35:768\$278 ao capitão Hugo Freire Gameiro (aviso n. 9);

80\$ ao jornal "A Noite" (aviso n. 12);
3:790\$316 ao coronel Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior (aviso n. 13).

115\$226 ao músico de 3ª classe Olympio Teixeira (aviso n. 14);

2:140\$ ao capitão-médico Dr. Reynaldo Ramos da Costa (aviso n. 15).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

357\$ ao 1º sargento Manoel Ribeiro dos Santos (aviso n. 10).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que é designado o coronel Estevam Leitão de Carvalho para fazer parte da Comissão Brasileira na Conferência do Desarmamento a realizar-se na Europa, como representante do Ministério da Guerra.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, declarando que ao capitão Ilídio Romulo Colonia, que concluiu o curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e se acha à disposição do Estado Maior do Exército, para colaborar nos trabalhos de organização do Regulamento de Educação Física, compete o pagamento dos vencimentos integrais do seu posto.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é permitido ao 3º sargento reformado Olympio de Souza Pessoa Junior, transferir sua residência desta Capital para a cidade de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, correndo por conta própria as despesas do transporte.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro de 1932 — N. 1.

Sr. comandante da Escola Militar — Declaro-vos que é fixado em 700 (setecentos) o numero de alunos dessa escola em 1932, e que as vagas verificadas no efetivo da referida Escola, deverão — após a matrícula dos alunos que concluírem o Curso Preparatório — ser preenchidas do seguinte modo:

70 % aos alunos dos Colegios Militares (Rio de Janeiro 35, Porto Alegre 20 e Ceará 15), cedidas por transferência na ordem decrescente do merecimento intelectual geral dos alunos, desde que satisfaçam às outras condições regulamentares;

30 % às praças e civis desde que satisfaçam a todas as condições regulamentares.

No caso de insuficiência de candidatos aproveitáveis desta segunda categoria, as vagas deverão reveter, proporcionalmente e de acordo com a 1ª norma aos alunos dos Colegios Militares, os quais poderão também se candidatar ao concurso com as praças e civis da 1ª categoria.

Outrosim, declaro-vos que no numero de 700 aqui fixado, não estão incluídas as matrículas de segundos tenentes comissionados, em virtude das instruções complementares do decreto n. 19.752, de 17 de março do ano findo. Estes oficiais não serão alunos internos, pelo que não devem preencher as vagas de alunos praças de pret.

Saúde e fraternidade. — *Leite de Castro.*

Primeira Circumscrição de Recrutamento Militar

Segunda Secção

Relação nominal das partes interessadas, com declaração nos seus respectivos requerimentos, dos despachos profe-

ridos por esta chefia, relativamente a alistamento militar:

Carlos Rodolpho Zuanny de Scarpa. — Não ha o que deferir visto já haver sido feita a necessaria anotação em sua ficha. Em 31 de dezembro de 1931.

José da Motta Mendonça. — Certifique-se. Em 31 de dezembro de 1931.

Rodolpho Bayão Guimarães. — Certifique-se. Em 31 de dezembro de 1931.

Sylvio Collares Moreira. — Certifique-se. Em 31 de dezembro de 1931.

José Tavares do Couto. — Certifique-se nos termos da informação. Em 31 de dezembro de 1931.

Amarílio Pinto Nogueira. — Certifique-se na forma da lei. Em 4 de janeiro de 1932.

Daniel Dias Guimarães. — Certifique-se na forma da lei. Em 4 de janeiro de 1932.

Darcy Dias Netto. — Certifique-se na forma da lei. Em 4 de janeiro de 1932.

Francisco Medeiros. — Certifique-se o que constar na forma da lei. Em 5 de janeiro de 1932.

André Francisco de Oliveira. — Certifique-se. Em 5 de janeiro de 1932.

Oswaldo de Assis. — Certifique-se. Em 5 de janeiro de 1932.

Moacyr Ferreira de Azevedo. — Certifique-se. Em 5 de janeiro de 1932.

Joaquim dos Santos Rodrigues. — Certifique-se. Em 5 de janeiro de 1932.

José Fernandes da Silva. — Certifique-se. Em 5 de janeiro de 1932.

Gerson Pinheiro de Farias. — Certifique-se na forma da lei. Em 5 de janeiro de 1932.

Departamento do Pessoal da Guerra

Dos ex-segundo sargento João de Sousa Lima, 3º sargento reservista Jacob Bensabat, cabo reservista Francisco Afonso de Almeida e ex-praça Mario Schutel de Sousa, todos pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, à vista da informação da G. I.

Do ex-cabo Osmundo Pau Brasil, fazendo identico pedido. — Indeferido, a sua exclusão foi por motivo disciplinar.

Do ex-segundo sargento Valdemar Fagundes Neiva, fazendo identico pedido. — Indeferido por ter requerido fóra do prazo estipulado no decreto numero 19.732, de 28 de fevereiro de 1930.

Do reservista Alvaro de Andrade Lima, fazendo identico pedido. — Indeferido por não satisfazer as exigencias do art. 390, do R. T. S. G., visto ser gracioso o atestado de conduta que apresentou.

Do civil Valdemar da Costa Leite, fazendo identico pedido. — Nenhum dispositivo regulamentar permite a inclusão do peticionario nas fileiras do Exército.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Pelo Sr. general chefe:

Cremildo Peixoto Ferreira da Fonseca, aprendiz de 2ª classe da Imprensa Militar, pedindo prorrogação de licença. — Concedo seis meses, em prorrogação á de igual período, de acordo com o artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á vista da ata de inspeção de saúde, em 31 de dezembro de 1931.

Raimundo C. Costa Nogueira, 2º tenente comissionado do 23º B/C, pedindo prestar exame de aritmética no C/M, Ceará. — Concedo.

Ananias Celestino de Almeida Junior, 2º tenente comissionado, do 27º B/C, pedindo prestar exames finais de geografia, corografia e Historia do Brasil no Ginásio Amazonense Pedro II. — Concedo.

Mário Vilanova Santos, cabo da E/Av. Militar, pedindo prestar exames parcelados de aritmética, geografia e Historia do Brasil, no C/M/R Janeiro. — Concedo.

Claudio Indio Rio Grandense Rocha, soldado da E/Av. Militar, pedindo prestar diversos exames parcelados no C/M/R Janeiro, afim de poder oportunamente matricular-se na E/M. — Concedo, 5 de janeiro de 1932.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 7 do corrente, foi concedida licença de três meses, em prorrogação, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Enéas Ferreira Valle, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 2 — Remetendo o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, de 440\$000, á firma B. Sternberg & Comp., por fornecimentos feitos ao Laboratório Bacteriológico, em 1926, e comunicando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á referida despesa, visto não estar arquivada no mesmo tribunal á segunda via de empenho, nem haver sido provado o seu extravio.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1 — Remetendo o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, de 365\$000, correspondente á gratificação adicional a que tinha direito, em 1923, o mensageiro da Repartição Geral dos Telégrafos, Alfredo da Silva, e comunicando que a referida dívida deixa de ser processada, por isso que está prescrito o direito do dito funcionario.

Identico, sob n. 3, relativo á dívida de 1:891\$090, de que é credor o inspetor de 3ª classe da Repartição Geral dos Telégrafos, José da Silva Simas.

N. 3 — Remetendo o requerimento em que Lourenço da Silva e Oliveira, pede lhe seja cedida, mediante indenização, a ilha do Braço Forte, e solicitando audiencia a respeito.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — Remetendo cópia autenticada do decreto n. 20.884, de 30 de dezembro de 1931, que abre ao Ministerio da Fazenda, o crédito de 8:998\$400, suplementar á verba 9ª — Recebedoria do Distrito Federal, n. 2, do orçamento de despesa do dito ministerio, para 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de janeiro de 1932

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da mesma delegacia, pelo qual foi nomeado Alexandre Herculano de Carvalho para servir, interinamente, como agente fiscal do imposto de consumo no interior do dito Estado, durante o impedimento do serventuario efetivo, Raymundo Innocencio de Araujo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2 — Declarando que resolveu indeferir, por falta de apoio legal, o requerimento em que o conferente da Mesa de Rendas de Itaquí, Jorge Kaiser, pede permissão para se inscrever no concurso de segunda entrada a realizar-se no Estado de Mato Grosso.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o 2º oficial aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Alvaro de Oliveira Remião, pede o seu aproveitamento no lugar de guarda da Policia Aduaneira da dita alfandega.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 2 — Autorizando, de acordo com o resolvido pelo Sr. ministro, a providenciar no sentido de terem prosseguimento os trabalhos do concurso para provimento de empregos de primeira entrada nas repartições de Fazenda, interrompidos em outubro de 1930, reabrindo-se as inscrições por 15 dias para que possam inscrever-se outras pessoas que desejem fazê-lo; e declarando que resolveu designar o mesmo Sr. delegado fiscal para presidir o referido concurso, e o 1º escrivão da dita delegacia, Paulo Marinho de Carvalho, para servir como secretário.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 6 de janeiro de 1932

Do Sr. contador geral:

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 18 — Sobre a comunicação da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul em referencia a importancia entregue ao Banco do Brasil.

— Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil:

N. 19 — Sobre a importancia entregue a esse Banco, em novembro de 1930, relativa ao saldo de remessa de notas dilaceradas.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 20 — Transmittindo por cópia o officio da secretaria do Tribunal de Contas de n. 3.780, sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 20.780.

N. 21 — Transmittindo por cópia o officio da secretaria do Tribunal de Contas de n. 3.805, sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 20.831.

N. 22 — Transmittindo por cópia o officio da secretaria do Tribunal de Contas de n. 3.779, sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Educação e Saúde Publica pelo decreto n. 20.794.

Diretoria da Receita Pública

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

N. 89.684, de 931 — Apollinario Rattes Sobrinho, coletor federal em Veado, Estado do Espirito Santo. — Indeferido.

N. 39.824, de 1931 — Sociedade Anonima Casa Schayé. — Indeferido, por contrariar a lei.

N. 50.394, de 1931 — Sociedades Cooperativas de Responsabilidade Limitada dos Empregados da The Leopoldina Railway C.º Ltd., nos Estados do Rio, Minas e no Distrito Federal, solicitando relevação de multa. — Indeferido.

N. 54.980, de 1931 — Dionysio Alvadia. — Indeferido.

N. 62.036, de 1931 — J. Cunha Oliveira & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 66.332, de 1931 — Sociedade Anonima Martinelli, solicitando reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

N. 66.444, de 1931 — S. A. Companhia Brasileira de Metalização, pedindo relevação de multa. — Indeferido.

Pelo Sr. diretor:

N. 66.281, de 1931 — Companhia Telefone Brasileira, solicitando redução de direitos. — Convide-se a interessada a esclarecer se o material de que se trata foi ou não despachado mediante termo de responsabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de dezembro de 1931

Ofícios expedidos:

Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 118 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 49.405, deste ano, relativo ao requerimento em que a firma Cruz & Companhia, pede confirmação da isenção de direitos para (325) tresentas e vinte e cinco caixas contendo azeite de oliveira marcadas "Cruzeiro" ns. 30, 392/20, 716, despachadas pela nota livre n. 7, proferiu, em data de 24 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"A mercadoria foi embarcada depois da publicação do decreto n. 49.396, de 8 de novembro do ano findo. Indeferido, pois, o presente pedido." (Processo numero 65.844, de 1931.)

Dia 7 de janeiro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 7 — Para receber audiencia, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 65.296, do ano proximo findo, relativo ao officio n. 1.585, de 27 de novembro ultimo, da Procuradoria da Republica.

N. 8 — Enviando o processo fichado sob n. 69.236, de 1931, em que é interessado Gustavo Silva, para receber informação.

N. 9 — Remetendo o processo fichado no Tesouro sob n. 67.684, de 1931, em que é interessado Celso Jorge da Costa Neves em virtude do parecer.

N. 10 — Transmittindo o auto de infração n. 14, de 26 de dezembro de 1923, lavrado contra Guichard & Comp., que deixou de acompanhar a ordem n. 410, de 25 de agosto de 1930. (Processo numero 57.755, de 1930.)

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14 — Tendo esta diretoria proposto para constituir a comissão de revisão de despachos, nessa Alfandega, os escripturarios dessa mesma repartição, indicados por essa inspetoria, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho e Eurico Serzedello Machado e o da Alfandega de Santos Thales de Mello que antes da aprovação da referida proposta foi nomeado para a do Rio de Janeiro, ficando assim constituída de três funcionarios da mesma Alfandega a comissão de que se trata, peço informéis quais os dois funcionarios dos mencionados, que devem fazer parte da aludida comissão.

N. 15 — Comunicando que o senhor ministro concedeu a Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, prorrogação de sessenta dias para o termo de responsabilidade que assinou nessa Alfandega, em virtude da ordem n. 1.129, de 10 de setembro do ano findo, para o desembaraço de carvão sem as exigencias do decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931. (Processo n. 248, de 1932.)

N. 16 — Para receber audiencia, envio o processo fichado no Tesouro sob n. 68.636, do ano proximo findo, em que é interessado Antonio Tiburcio Gomes de Castro.

N. 17 — Comunicando que o senhor ministro concedeu que a Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro despatchasse, sem as exigencias do decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, seis milhões quinhentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e três quilos de carvão de pedra, assinando termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta dias. (Processo n. 247, de 1932.)

N. 18 — Para receber audiencia, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 59.743, de 1930, em que são interessados diversos importadores de gasolina e oleos lubrificantes.

N. 19 — Restituindo, afim de lhe serem anexados os documentos referidos na informação, o processo fichado no Tesouro sob n. 65.064, do ano proximo findo, em que é interessada a firma J. P. de Souza & Comp.

N. 20 — Para o fim indicado na informação, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 48.932, do ano proximo findo, em que é interessada a firma Dolabella, Portella & Comp. Ltda.

N. 21 — Comunicando que o senhor ministro concedeu a Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro prorrogação de sessenta dias para o termo de responsabilidade que assinou nessa Alfandega, em virtude da ordem n. 1.366, de 9 de novembro do ano findo, para o desembaraço de carvão. (Processo n. 246, do 1932.)

N. 22 — Restituindo para o fim enunciado no parecer, o processo fichado no Tesouro sob n. 70.131, do ano proximo findo, em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas.

N. 23 — Comunicando que a The Leopoldina Railway Company Ltd., concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para quarenta caixas contendo ferro batido "suéco" em barras. (Processo n. 71.284, de 1931.)

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 3 — Comunicando que o delegado fiscal no Piauí trouxe ao conhecimento desta diretoria, que entregou a Admi-

nistração dos Correios daquele Estado, com destino a essa repartição um caixote, contendo estampilhas de selo adesivo de diversas taxas do padrão de 1928-1929, na importância de um mil cento e vinte e nove contos setecentos e cincoenta e sete mil e quatrocentos réis (1.129:757\$400). (Processo n.º 68.008, de 1931.)

— Aos senhores membros da Comissão Especial de Revisão da Tarifa:

N. 18 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro sob n.º 66.422, do ano proximo findo, em que são interessadas as firmas Standard Brands Of Brasil Inc e T. Svendsen & Mattiensen.

— Ao Sr. Dr. terceiro procurador da Republica:

N. 8 — Remetendo para cobrança, mil quinhentas e vinte certidões de dividas do imposto sobre a renda do exercicio de 1928, serie F I, ns. 2.768 e 3.301, 3.351 a 3.998 e 4.000 a 4.338, na importancia total de 267:545\$936.

N. 9 — Idem, 522 certidões de taxa de saneamento, do ano de 1928, serie F. I., de numeros 813 a 824, 826 a 854, 856 a 857, 859 a 910, 913 a 978, 980 a 1.081, 1.083 a 1.103, 1.105 a 1.163, 1.165 a 1.201, 1.203 a 1.293, 1.296 a 1.325, 1.327 a 1.328, 1.331 a 1.338, 1.341 a 1.347, 2.080, 2.761 a 2.762, na importancia total de 27:214\$053, inclusive a multa da mora.

N. 10 — Idem, 741 certidões de dividas de taxa de consumo d'agua por hidrometro, do exercicio de 1928, da serie F. G., numeros 9.001 a 9.919, 9.121 a 9.136, 9.138 a 9.147, 9.149 a 9.158, 9.160 a 9.176, 9.180 a 9.189, 9.190 a 9.216, 9.219 a 9.269, 9.271 a 9.307, 9.309 a 9.335, 9.337 a 9.363, 9.365 a 9.374, 9.376 a 9.429, 9.431, 9.433 a 9.527, 9.529 a 9.534, 9.536, 9.538 a 9.547, 9.550 a 9.581, 9.583 a 9.585, 9.587 a 9.592, 9.594 a 9.605, 9.607 a 9.614, 9.616, 9.619 a 9.713, 9.715 a 9.756, 9.758 a 9.762, 9.764 a 9.772, na importancia total de 157.016\$609.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1 — Reiterando os termos constantes da ordem n.º 34, de 24 de abril ultimo. (Processo n.º 13.147, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 3 — Para receber audiencia, com a possivel brevidade, envia o processo fichado no Tesouro sob n.º 69.376, do ano proximo findo, relativo ao aviso numero E-190, de 19 de dezembro ultimo, do Ministerio da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Comunicando que o tribunal de Contas, em sessão de 31 de dezembro ultimo, resolveu ordenar o registro do acordo celebrado entre essa delegacia e a firma Gustavo Corrêa Lima, proprietaria da Usina de Luz Elétrica em Iguaçu, nesse Estado, para a arrecadação e recolhimento do imposto sobre energia elétrica. (Processo n.º 71.700, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1 — Para o fim indicado no parecer, remete o processo, fichado no Tesouro sob n.º 63.140, do ano proximo findo, em que é interessado o "Credito Mutuo Predial", de propriedade da firma Chaves & Comp.

N. 2 — Restituindo o processo fichado no Tesouro sob n.º 62.101, do ano proximo findo, afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação, referente á restituição de direitos preten-

dida pela Companhia Industrial e Agricola de Pinheiro.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o telegrama numero 565, de 16 de dezembro do ano findo, fichado sob n.º 68.968, de 1931, em que consultais se cabe a essa delegacia conceder o despacho do material destinado á Companhia Ford Industrial do Brasil, mediante termo de responsabilidade, visto ser omisso a respeito o decreto n.º 19.219, de 8 de maio de 1930, exarou, em data de 4 do corrente, o seguinte despacho:

"O regulamento anexo ao decreto numero 19.219, de 28 de maio de 1930, como observa o consulente e as informações, é omisso na parte referente á autoridade competente para permitir a assinatura de termo de responsabilidade para despacho de mercadorias com isenção de direitos.

Em tais condições, deve ser aplicado o regulamento baixado com o decreto n.º 8.592, de 8 de março de 1911, cujo art. 15 é claro e explicito, dando competencia ao ministro da Fazenda para concedê-los.

Assim, resolvo a consulta de acordo com o parecer do Sr. diretor da Receita Publica, recomendando ainda a fiel observancia do art. 11 do mesmo regulamento."

O parecer que emiti, e com o qual concordei o Sr. ministro, é concebido nos seguintes termos:

"A concessão de termos de responsabilidade é privativa do Sr. ministro da Fazenda, para os casos de urgencia, nos termos expressos e claros do art. 15 do decreto n.º 8.592, de 8 de março de 1911. No citado artigo não se faz referencia a material destinado á borracha; mas, apesar de não estar o mesmo ali compreendido, se vinha concedendo o favor do termo ao material importado pela Empresa Ford, para a exploração do serviço da borracha, em Boa Vista. O Sr. ministro, em despachos recentes, mandou que os favores do decreto numero 19.219, de 28 de maio de 1930, voltassem a ser concedidos pela Delegacia Fiscal no Pará, revogando, assim, a providencia que anteriormente adotara de concentrar no Tesouro o conhecimento e deliberação desses processos. Ora, tendo em vista o que vai exposto, parece que a necessidade dos termos de responsabilidade ficará, de ora em diante, reduzida para os casos de imprevidivel urgencia, uma vez que a competencia da delegacia fiscal para a concessão dos favores evitará, por certo, a serie de termos de responsabilidade que ficarão reduzidos aos casos de urgencia previstos em lei, como já se disse. Estes casos, entretanto, serão da atribuição privativa do Sr. ministro, salvo delegação expressa que, porventura, conceda."

Confirmando, assim, meu telegrama n.º 2, de 5 do andante. (Processo n.º 70.277, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 1 — Restituindo, para o fim enunciado na informação, o processo fichado no Tesouro, sob n.º 65.822, do ano proximo findo, em que é interessado o Dr. Walfredo Guedes Pereira, diretor da Saude Publica nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Restituindo, para o fim mencionado no parecer, o processo fichado

no Tesouro sob n.º 68.228, do ano proximo findo, em que é interessada a firma Moreira & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 1 — Comunico-vos que o Sr. ministro, no processo originario do officio dessa delegacia n.º 181, de 18 de março do ano proximo findo, em que solicitais autorização para, pessoalmente, e com o auxilio de dois funcionarios fazer a inspeção das coletorias desse Estado, exarou, a 4 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Proceda-se na forma indicada pelo parecer acima, que é a regular."

O parecer a que se refere o Sr. ministro foi prestado pelo auxiliar de gabinete, Sr. Tito Rezende, nos seguintes termos:

"Pede o delegado fiscal do Estado do Rio autorização para, pessoalmente e com o auxilio de dois funcionarios, para os quais pede diarias, fazer a inspeção das coletorias quanto á escrita, sistema de arrecadação, etc.

Diz-se que os inspetores fiscais não querem ou não sabem fazê-la.

A medida, entretanto, se adotada para o Estado do Rio, seria, é evidente, pleiteada pelos demais delegados fiscais, ocasionando grandes despesas com pagamento de diarias, afóra o inconveniente para os serviços da delegacia do afastamento do chefe da repartição.

De vez que a inspeção das coletorias figura entre as obrigações dos inspetores fiscais, parece que melhor será que a Diretoria da Receita lhes recomende as providencias necessarias e lhes dê instruções particularizadas sobre a maneira por que deve ser feita a escrita das coletorias, afim de que possam corrigir os defeitos porventura decorrentes." (Processo n.º 16.715, de 1931.)

N. 2 — Reiterando o pedido constante da ordem n.º 94, de 6 de junho de 1931. (Processo n.º 54.720, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2 — Restituindo o processo fichado no Tesouro sob n.º 61.147, do ano proximo findo, para que lhe seja anexada a decisão referida na segunda parte da informação, em que é interessado Ravoly de Moreira da Fontoura.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 2 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n.º 169, de 7 de abril do ano findo, fichado sob numero 22.278, do mesmo ano, em que Castro Irmão, estabelecidos com fabrica de moer café em Tubarão, nesse Estado, pedem restituição da importancia de 598\$000, proveniente de selos que adquiriram para a selagem do referido produto, visto ter sido extinto o imposto de consumo sobre o alludido artigo, proferiu, em data de 28 de dezembro findo, o seguinte despacho:

"Tendo sido restabelecido o imposto de consumo sobre o café, deixa de ter fundamento o pedido. Arquite-se. (Processo n.º 22.278, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 4 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado no Tesouro sob n.º 27.909, do ano proximo findo, em que S/A Fabricas Orion pede restituição de 21\$998.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 14 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu que a San Paulo Gas Company Ltd., despachasse, sem as exigências do decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, 6.415.072 quilos de carvão de pedra, destinados aos serviços contratuais, assinando termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias. (Processo n. 249, de 1932).

N. 15 — Comunicando que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, concedeu por despacho de 4 do corrente, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias, redução de direitos para o material discriminado na inclusa primeira via da relação composta de 5 itens (processo n. 70.695, de 1931).

N. 16 — Comunicando que a São Paulo Railway Company, concedeu, por despacho de 26 de dezembro próximo findo, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de 60 dias, redução de direitos, para tres (3) barras de aço especial, constantes da inclusa primeira via da relação com um só item (processo n. 67.793, de 1931).

Portarias

N. 2 — Declara ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-diretoria que o Sr. ministro, tendo presente o telegrama n. 565, de 16 de dezembro do ano findo, em que o delegado fiscal no Pará consulta se lhe cabe conceder o despacho do material destinado à Companhia Ford Industrial do Brasil, mediante termo de responsabilidade, visto ser omissa a respeito o decreto n. 19.219, de 28 de maio de 1930, exarou, em data de 4 do corrente, o seguinte despacho:

"O regulamento anexo ao decreto numero 19.219, de 28 de maio de 1930, como observa o consultante e as informações, é omissa na parte referente à autoridade competente para permitir a assinatura de termo de responsabilidade para despacho de mercadorias com isenção de direitos.

Em tais condições, deve ser aplicado o regulamento baixado com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, cujo art. 15º é claro e explicito, dando competência ao ministro da Fazenda, para concedê-los.

Assim, resolve a consulta de acordo com o parecer do Sr. diretor da Receita Publica, recomendando ainda a fiel observância do art. 11 do mesmo regulamento."

O parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro é concebido nos seguintes termos:

"A concessão de termos de responsabilidade é privativa do Sr. ministro da Fazenda, para os casos de urgência, nos termos expressos e claros do art. 15º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. No citado artigo não se faz referência a material destinado a borrachas; mas, apesar de não estar o mesmo ali compreendido, se vinha concedendo o favor do termo no material importado pela Empresa Ford, para a exploração do serviço da borracha, em Boa Vista. O Sr. ministro, em despachos recentes, mandou que os favores do decreto n. 19.219, de 28 de maio de 1930, voltassem a ser concedidos pela Delega-

cia Fiscal no Pará, revogando, assim a providencia que anteriormente adotara de concentrar no Tesouro o conhecimento e deliberação desses processos. Ora, tendo em vista o que vai exposto, parece que a necessidade dos termos de responsabilidade ficará, de ora em diante, reduzidos para os casos de imprescindível urgência, uma vez que a competência da Delegacia Fiscal para a concessão dos favores evitará, por certo, a série de termos de responsabilidade que ficarão, reduzidos aos casos de urgência previstos na lei, como já se disse. Estes casos, entretanto, serão da atribuição privativa do Sr. ministro, salvo delegação expressa que, porventura, conceda." (processo n. 70.277, do 1931).

N. 3 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros denominada "Caxias", de propriedade de Azevedo & Comp., sita à praça das Cinco Pontas n. 104, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. (Processo n. 66.743, de 1931). — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela de marcas e dos preços dos produtos da fabrica de cigarros denominada "Caxias", de propriedade de Azevedo & Comp., sita à praça das Cinco Pontas n. 104, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o art. 68, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926:

Em carteiras:

Recife, até \$150.
Alvorada, até \$150.
Alba, até \$150.
Alertinha n. 1, até \$150.
Altivos, até \$150.
Bilentras, até \$150.
Chaby, até \$150.
Delicias, até \$150.
Dante n. 2, até \$150.
Fundador n. 1, até \$150.
Football, até \$150.
Galantes, ovals, até \$150.
Gloria, até \$150.
Infantil, até \$150.
Milton, até \$150.
Pirilau, até \$150.
Rainha do Piauí grosso, até \$150.
Rainha do Piauí fino, até \$150.
Simona, até \$150.
Pelo Telefone, até \$150.
Vencedores, até \$150.
Vispora n. 2, até \$150.
Vaporosos, até \$150.
Ilia, até \$150.
Militares, até \$150.
Cara Preta, até \$150.
Alerta, até \$150.
Urbanos, até \$150.
Argonautas, até \$150.
Amazonia, até \$150.
Brahma Semilla, até \$150.
Ben Hur, até \$150.
Carinho, até \$150.
Duas Patrias, até \$150.
Fracos n. 2, até \$150.
Fundador n. 2, até \$150.
Industriais, até \$150.
Liberdade, até \$150.
Mistura n. 2, até \$150.
Mauricéa, até \$150.
Mistura Elefante, até \$150.
Morenos, até \$150.

Mispermambuco, até \$150.
Primores, até \$150.
Saudades da Patria, até \$150.
Vispora n. 4, até \$150.
Yara, até \$150.
Eureka, até \$150.
Em maços:
Boa Idéa, até \$150.
Flores da Caxias pic., até \$150.
Avante, até \$150.
Alertinha n. 2, até \$150.
Bela Rosa, até \$150.
Caxias antigo, até \$150.
Caxias elefante, até \$150.
Caporal n. 1, até \$150.
Caporal n. 2, até \$150.
Cotete, até \$150.
Condor, até \$150.
Caporal rotulo verde, até \$150.
Daniel, até \$150.
Eureka n. 1, até \$150.
Eureka n. 2, até \$150.
Fortes grossos, até \$150.
Fortes finos, até \$150.
Flor das Flores, até \$150.
Fracos n. 1, até \$150.
Fracos n. 2, até \$150.
Fracos n. 3, até \$150.
Fracos fininhos, até \$150.
Fracos curtos, até \$150.
Fracos grossos, até \$150.
Fracos finos, até \$150.
Fracos n. 5, até \$150.
Flor de Havana, até \$150.
Goianos, até \$150.
Ilia n. 2, até \$150.
Mistura n. 1, até \$150.
Mistura n. 2, até \$150.
Mistura n. 3, até \$150.
Mistura grosso, até \$150.
Mistura fino, até \$150.
Mistura elefante, até \$150.
Mistura Pará, até \$150.
Nobres grossos, até \$150.
Nobres finos, até \$150.
Prolongamento, até \$150.
Persa grosso, até \$150.
Perna fino, até \$150.
Pará, até \$150.
Prateados, até \$150.
Turocos grossos, até \$150.
Turocos finos, até \$150.

Recife, 5 de novembro de 1931. — Azevedo & Comp.

Diretoria da Despesa Pública

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1931

Processos:

N. 43.878/31 — Mario Werther Rio Branco, pedindo inclusão na relação daqueles que devem gosar dos favores que o decreto n. 19.878 do Governo Provisório, concede. — Indeferido.

N. 7.566/31 — Julieta Corrêa da Silva Guimarães, pedindo melhoria de meio soldo. — Mantendo o despacho do 20 de abril de 1930, pelas mesmas razões que nele se contém.

N. 32.994/31 — Altino d'Avila Mello, pedindo pagamento da quantia de reis 1:233\$316 a que se julga com direito. — Indeferido. Ao suplicante não assiste direito ao pagamento reclamado, por isso que a lei que vigorava ao tempo em que esteve em comissão no Armazém de Encomendas Postaes, superintendido pela Alfandega de Pelotas (decreto n. 15.153, de 5 de dezembro de 1921), não autori-

za o abono de gratificações pelo desempenho dessas funções.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 31 de dezembro de 1931

Processos:

N. 55.768/31 — Aposentadoria de

Sylvio Gentio de Lima. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 69.580/31 — Aposentadoria do Henrique José Barbosa. — Satisfaça a exigência.

N. 69.578/31 — Aposentadoria de Do-

mingos Gomes Sagufe. — Satisfaça a exigência.

N. 67.524/31 — Aposentadoria de Ladislau de Lima Camara. — Satisfaça a exigência do parecer.

Diretoria de EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPESA DA

Dias uteis	M. DA FAZENDA		M. DA EDUCAÇÃO		M. DA JUSTIÇA		M. DO TRABALHO		M. DA VIAÇÃO		
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	
Dezembro..	1	35	38:148\$073	132	136:741\$819	518	493:804\$617	78	52:388\$139	1	537\$300
"	2	304	270:198\$286	118	95:293\$589	134	106:857\$338	185	125:221\$313	160	153:449\$087
"	3	62	50:784\$784	721	498:168\$066	85	45:188\$920	71	50:065\$821	36	33:074\$693
"	4	14	16:729\$986	236	178:752\$097	137	30:570\$959	200	163:601\$965	131	162:344\$611
"	5	31	19:438\$691	580	425:754\$723	4	2:410\$475	7	1:230\$216	33	28:930\$107
"	7	785	343:500\$875	3	2:763\$600	101	25:998\$271	1	1:622\$637	84	78:557\$613
"	8	951	605:916\$637	2	314\$400	3	808\$387	5	2:607\$500	3	694\$911
"	9	308	147:953\$399	40	28:037\$768	33	15:986\$076	18	17:166\$319	14	14:411\$205
"	10	875	132:439\$787	65	16:701\$340	49	13:024\$694	10	1:159\$804	15	2:721\$522
"	11	843	96:056\$152	23	6:736\$113	12	1:278\$762	17	6:480\$214	7	937\$509
"	12	792	94:450\$499	15	3:328\$535	10	2:064\$600	7	654\$122	5	128\$750
"	14	522	58:002\$675	10	6:973\$451	3	772\$201	4	2:645\$756	7	5:338\$750
"	15	855	219:324\$453	20	2:435\$439	6	105\$336	6	468\$000	10	672\$050
"	16	785	202:284\$676	49	12:111\$328	26	8:783\$723	14	3:614\$641	6	4:231\$751
"	17	644	196:016\$480	4	2:271\$964	21	12:313\$652	—	—	—	—
"	18	615	137:890\$095	23	20:991\$858	6	2:757\$374	2	1:725\$425	4	2:526\$405
"	19	984	133:998\$775	38	9:517\$308	34	5:342\$045	13	2:226\$121	16	6:730\$925
"	21	914	115:328\$617	19	5:078\$104	21	6:008\$587	28	20:608\$839	17	14:580\$433
"	22	1.038	146:503\$565	86	44:546\$041	27	4:331\$849	18	8:160\$649	9	1:947\$925
"	23	926	101:596\$994	—	—	2	259\$960	1	2:013\$619	1	500\$000
"	24	681	114:060\$689	1	188\$000	3	1:350\$200	—	—	2	333\$81
"	26	860	138:205\$152	2	355\$213	3	518\$031	—	—	—	—
"	28	661	553:488\$245	9	6:308\$134	102	149:804\$370	2	2:492\$308	2	3:727\$300
"	29	153	164:316\$003	190	167:837\$787	558	520:454\$546	39	69:192 894	41	44:611\$524
"	30	347	293:537\$254	213	149:147\$787	140	116:418\$871	247	175:442\$515	16	137:333\$256
"	31	158	82:124\$532	686	451:703\$144	91	50.125\$890	120	75:919\$813	32	34:428\$150
	15.123	4.474:295\$374	3.276	2.272:057\$308	2.129	1.617:338\$304	1.153	786:710\$15	800	752.859\$408	

Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional, 31 de dezembro de 1931. — O pagador, Pereira e Souza —, assistido pelo seu auxiliar, Diretor.

N. 69.579/31 — Aposentadoria de Belmiro Severo das Neves. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 36.531 — Aposentadoria de Joaquim Olegario. — Satisfaça a exigência.

N. 68.522/31 — Ezequiel de Oliveira Cherem, pedindo para ser restabelecido o adicional. — Junte o seu título de inatividade.

Telegrama:

N. 65.927/31 — Coronel Ilgenfritz,

pedindo pagamento. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

N. 68.977/31 — Requerimento de Heloiza Touret da Costa, pedindo certificar sobre Alvaro Alberto Pimentel Costa. — Dirija-se, querendo, a Alfandega desta Capital.

Contabilidade

DE 1931

1ª PAGADORIA, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931

M. DA AGRICULTURA		M. DO EXTERIOR		DESPESA DE ATIVOS	DESPESA DE INATIVOS	DESPESA DE CONSIGNAÇÕES	TOTAIS			SALDOS
Cheques	Importancia	Cheques	Importancia				Cheques	RECEITA (Suprimento da Tesouraria Geral)	DESPESA	
					Saldo do mês anterior...			1.181:850\$922		
29	37:285\$830	—	—	737:887\$913	19:491\$193	1:526\$666	793	—	758:905\$778	422:945\$144
143	153:320\$319	109	96:825\$846	802:733\$757	197:796\$581	686\$000	1.159	1.000:000\$000	1.001:216\$338	421:728\$806
134	134:441\$154	1	1:139\$500	772:061\$920	38:434\$218	2:384\$800	1.130	650:000\$000	812:880\$938	258:847\$868
114	111:608\$639	—	—	646:753\$321	16:589\$916	260\$000	832	700:000\$000	663:603\$307	295:239\$561
157	127:859\$625	—	—	594:893\$734	10:280\$103	450\$000	812	600:000\$000	605:623\$837	289:615\$724
4	2:841\$637	—	—	371:554\$012	82:900\$621	830\$000	978	500:000\$000	455:284\$633	334:331\$091
2	918\$378	—	—	318:160\$297	287:677\$450	5:422\$366	965	400:000\$000	611:260\$713	123:070\$378
19	12:467\$700	7	6:973\$350	49:100\$408	128:514\$940	65:382\$469	439	300:000\$000	242:997\$817	180:072\$561
9	2:619\$706	—	—	4:701\$322	118:595\$015	45:370\$516	1.023	200:000\$000	168:666\$833	211:405\$708
9	1:800\$122	1	99\$000	8:267\$069	82:776\$200	24:344\$603	912	250:000\$000	115:387\$872	346:017\$836
14	4:342\$693	1	39\$00	9:566\$148	90:100\$428	5:341\$623	824	—	105:008\$199	241:009\$637
17	8:684\$813	—	—	10:186\$419	47:850\$643	24:380\$384	563	—	82:417\$446	158:592\$191
7	1:623\$071	2	980\$000	4:019\$750	217:332\$287	4:256\$302	906	300:000\$000	225:638\$349	232:983\$842
16	9:993\$997	8	6:806\$493	15:353\$254	187:034\$871	45:380\$250	897	300:000\$000	247:828\$419	285:155\$423
4	1:972\$616	—	—	2:152\$264	184:570\$217	25:852\$241	673	150:000\$000	212:574\$722	222:580\$701
9	13:829\$576	2	1:553\$175	32:272\$724	103:378\$357	45:623\$826	661	100:000\$000	181:274\$907	141:305\$794
14	3:331\$739	1	4\$000	2:559\$598	123:458\$555	35:132\$760	1.100	200:000\$000	161:150\$913	180:154\$881
17	10:761\$261	1	167\$817	3:125\$822	82:619\$633	86:788\$203	1.017	200:000\$000	172:533\$658	207:621\$223
20	5:952\$736	4	2:845\$322	1:398\$459	121:032\$838	91:796\$790	1.202	150:000\$000	214:288\$087	143:333\$136
1	51\$472	—	—	2:139\$285	100:448\$012	1:834\$748	931	100:000\$000	104:422\$045	138:911\$091
1	1:163\$278	1	1:475\$525	3:721\$430	67:071\$805	47:818\$038	689	100:000\$000	118:601\$273	120:309\$818
1	992\$500	1	353\$065	3:766\$609	106:996\$624	29:660\$728	867	750:000\$000	140:423\$961	729:885\$857
1	1:153\$364	—	—	661:971\$486	47:342\$195	7:660\$540	777	700:000\$000	716:974\$221	712:911\$636
68	68:007\$357	2	1:273\$684	911:611\$047	91:617\$576	32:465\$172	1.111	700:000\$000	1.035:693\$795	377:217\$841
183	165:883\$754	106	94:175\$112	924:297\$710	205:070\$839	600\$000	1.398	1.000:000\$000	1.129:968\$349	247:249\$292
184	154:316\$798	1	474\$420	780:447\$598	67:489\$754	1:085\$400	1.272	1.000:000\$000	—	398:226\$540
1.203	1.038:226\$334	248	212:137\$219	7.674:708\$410	2.826:590\$947	623:325\$025	23.932	11.531:850\$922	11.133:624\$332	—

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1931 DA

Mezes	Cheques	Fazenda	Cheques	Educação	Cheques	Justiça	Cheques	Trabalho	Cheques	Viação
		Importancias		Importancias		Importancias		Importancias		Importancias
Janeiro.....	387	343:537\$73	—	—	15	101:443\$554	—	—	—	—
Fevereiro..	11.709	2.9.9:709\$395	1.687	1.156:095\$045	1.704	1.202:321\$902	287	192:362\$786	603	542:531\$736
Março.....	12.786	3.033:101\$813	1.822	1.316:466\$829	1.652	1.200:046\$700	563	413:151\$290	628	550:724\$537
Abril.....	12.900	3.291:756\$223	2.027	1.508:500\$456	2.148	1.589:816\$943	559	404:746\$666	597	558:468\$165
Maió.....	13.412	3.485:945\$297	2.059	1.352:085\$815	931	531:404\$401	517	322:969\$885	612	548:025\$789
Junho.....	13.547	3.711:913\$118	3.057	1.505:082\$182	1.372	993:321\$612	607	423:043\$176	589	558:074\$601
Julho.....	13.799	2.569:168\$705	3.329	1.622:919\$022	1.880	1.426:372\$290	739	504:948\$736	593	542:039\$124
Agosto.....	13.429	3.594:204\$774	3.033	1.359:969\$753	833	475:016\$291	551	349:840\$255	575	532:641\$018
Setembro...	13.713	3.629:086\$779	2.166	1.491:865\$467	1.380	999:497\$209	657	436:097\$448	569	520:270\$433
Outubro....	13.718	3.859:926\$231	2.279	1.609:279\$922	1.888	1.490:845\$297	770	524:670\$853	580	533:654\$151
Novembro..	14.057	3.902:610\$319	2.017	1.323:978\$638	899	557:665\$541	568	372:449\$183	566	523:309\$885
Dezembro..	15.123	4.474:595\$374	3.276	2.272:057\$608	2.129	1.617:338\$304	1.153	786:710\$135	800	732:859\$408
	148.592	39.828:255\$760	24.752	16.518:300\$737	16.831	12:185:090\$044	6.971	4.730:990\$413	6.712	6.142:598\$847

Discriminação

Ativos.....

Inativos.....

Consignações

Ativos.....

Inativos.....

Nota — O saldo supra de 338:226\$540, foi recolhido à tesouraria geral em 31 de dezembro de 1931, conforme conhecimento director.

PRIMEIRA PAGADORIA DO THESOURO NACIONAL

Cheques	Agricultura	Cheques	Exterior	Total de Cheques	Receita	Total da Despesa	SalDOS
	Importancias		Importancias		Suprimentos da Tesouraria Geral		
—	—	—	—	402	800:000\$000	444:981\$286	355:018\$714
793	619:789\$370	134	138:207\$907	16.917	6.800:000\$000	6.781:018\$041	374:000:673
850	715:999\$242	125	114:045\$960	18.408	7.100:000\$000	7.346:537\$371	127:463\$302
834	721:793\$873	137	131:753\$867	19.202	8.500:000\$000	8.206:836\$193	420:627\$109
783	619:565\$934	140	121:657\$448	18.484	7.000:000\$000	6.981:654\$569	438:972\$540
773	645:593\$927	126	109:715\$186	20.071	7.800:000\$000	7.946:743\$802	292:228\$738
762	650:943\$619	136	109:130\$691	20.238	9.000:000\$000	8.425:522\$187	866:706\$551
734	603:273\$265	139	119:107\$355	18.294	6.500:000\$000	7.034:052\$711	332:653\$840
739	621:591\$605	138	112:469\$064	19.362	7.850:000\$000	7.810:878\$005	371:775\$335
767	664:180\$221	197	165:265\$638	20.199	9.150:000\$000	8.847:822\$313	673:953\$522
712	602:999\$178	79	59:089\$856	18.898	7.850:000\$000	7.342:102\$600	1.181:850\$922
1.203	1.038:226\$334	248	212:137\$219	23.932	10.350:000\$000	11.133:624\$382	398:226\$540
8.950	7.503:956\$568	1.599	1.392:581\$091	214.407	88.700:000\$000	88.301:773\$460	

da Despesa

55.671:754\$633

26.439:323\$352

4.930:919\$820

1.258:775\$655

6.190:695\$475

88.301:773\$460

n. 12.854.— Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional, 31 de dezembro de 1931.— O pagador, *Pereira de Souza*.— Visto, *Naylor Juna*

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DA 2ª PAGADORIA

Datas	Receita (Suprimento)		Des							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		Ministerio da Marinha		Ministerio da Viação	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Dezembro de 1931										
Saldo do mês anterior	—	81:640\$234	—	—	—	—	—	—	—	—
1.....	—	150:000\$000	—	89\$000	—	—	—	—	—	9:000\$000
2.....	—	300:000\$000	—	42:490\$330	—	180\$300	—	9:684\$450	—	280\$000
3.....	—	330:000\$000	—	3:539\$370	—	—	—	—	—	1:333\$975
4.....	34\$234	330:000\$000	—	15:741\$208	—	331\$337	—	—	—	10:637\$000
5.....	—	330:000\$000	—	2:258\$000	—	820\$000	—	—	—	33\$800
7.....	—	540:000\$000	—	333\$000	—	—	—	33:518\$331	—	52:683\$335
8.....	223.93 \$ 36	421:000\$000	—	4:350\$700	—	—	—	832\$500	223:933\$456	243:936\$735
9.....	—	630:000\$000	—	2:340\$000	—	—	—	7:533\$080	—	220:645\$703
10.....	—	490:000\$000	—	44:775\$751	—	4:223\$112	—	28:735\$300	—	4:444\$150
11.....	—	100:000\$000	—	590\$000	—	—	—	—	—	530\$000
12.....	—	50:000\$000	—	8:070\$980	—	—	—	6:382\$530	—	57:385\$830
14.....	—	50:000\$000	—	10:925\$385	—	—	—	4:950\$000	—	12:294\$232
15.....	—	150:000\$000	—	3:102\$000	—	—	—	28:023\$300	—	3:950\$000
16.....	148:238\$610	260:000\$000	—	16:553\$607	—	—	—	32:779\$545	143:238\$610	160:430\$958
17.....	217:647\$370	540:000\$000	—	4:026\$884	—	—	—	192:917\$300	217:647\$370	247:193\$734
18.....	—	640:000\$000	—	3:465\$315	—	—	—	7:500\$000	—	2:171\$811
19.....	—	500:000\$000	—	—	—	500\$300	—	—	—	—
21.....	—	600:000\$000	—	1:938\$000	—	—	—	—	—	11:235\$000
22.....	—	750:000\$000	—	80\$000	—	—	—	655\$450	—	683:460\$335
23.....	25:216:045	250:000\$000	—	7:785\$708	—	1:787\$400	—	22:140\$361	—	148:247\$376
24.....	—	940:000\$000	—	8:775\$824	—	—	—	23:173\$200	—	843:056\$636
26.....	—	160:000\$000	—	22:581\$400	—	—	—	—	—	45:935\$418
28.....	—	545:000\$000	—	13:43\$222	—	43:568\$924	—	33:885\$033	—	331:047\$725
29.....	1.933:778\$555	650:000\$000	—	2:330\$029	—	—	—	25:602\$530	—	18:118\$275
30.....	—	400:000\$000	—	7:635\$700	—	—	—	5:801\$400	—	59:243\$525
31.....	325:282\$370	5.420:000\$000	—	24:878\$202	—	17:636\$229	—	433:559\$783	292:869\$367	3.262:773\$118
Total	2:874:135\$640	15.577:640\$284	—	261:055\$116	—	72:047\$332	—	903:691\$257	832:633\$783	6.490:325\$963

Resumo :

Receita

Despesa

Saldo entregue á Tesouraria geral pela guia 12.853

Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, 31 de dezembro de 1931. — Celso da Silva, escrivão. Visto. — Naylor Junior, diretor.

DO TESOURO NACIONAL, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1931

pesa

Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Ministerio da Educação		Ministerio do Trabalho	Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—	81:640\$284
—	1:741\$830	—	36:031\$144	—	—	690\$420	—	—	48:359\$394
—	6:812\$269	—	30:523\$334	—	1:340\$300	2:030\$000	2:506\$903	—	95:817\$523
—	1:535\$470	—	6:504\$607	—	—	829\$45	935\$800	—	14:789\$602
—	617\$500	341\$254	11:531\$315	—	911\$750	1:540\$140	—	34\$254	42:340\$580
—	3:030\$000	—	100:333\$171	—	571\$330	—	—	—	107:409\$331
—	30:140\$90	—	27:441\$033	—	13:673\$171	1:292\$000	379\$856	—	159:469\$211
—	459\$020	—	81:958\$501	—	644\$500	—	1:976\$666	223:938\$436	339:267\$923
—	5:270\$499	—	191:305\$053	—	68\$387	334\$811	—	—	427:505\$138
—	30:514\$001	—	28:462\$659	—	295:550\$075	501\$450	523\$700	—	438:731\$808
—	1:854\$000	—	2:083\$872	—	—	—	3:266\$641	—	8:184\$513
—	35:933\$594	—	14:715\$170	—	4:378\$739	6:088\$900	441\$900	—	135:403\$823
—	16:464\$155	—	5:559\$111	—	1:795\$500	8:584\$235	90\$000	—	60:663\$319
—	60:901\$228	—	33:515\$793	—	4:780\$057	2:324\$782	14:836\$950	—	151:484\$010
—	13:472\$250	—	41:154\$822	—	100:434\$941	814\$384	53\$000	148:238\$610	368:693\$507
—	—	—	52:784\$735	—	26:902\$000	245\$000	566\$833	217:647\$370	524:636\$016
—	57:579\$331	—	7:833\$418	—	23:226\$834	22:625\$426	—	—	124:405\$415
—	1:598\$500	—	32:854\$351	—	1:859\$677	—	2:456\$578	—	39:269\$106
—	800\$000	—	49:981\$000	—	382\$740	2:734\$470	3:220\$500	—	70:292\$409
—	1:793\$100	—	61:815\$416	—	6:318\$991	3:200\$000	251\$901	—	762:591\$224
25:216\$045	7:633\$380	—	18:510\$239	—	14:269\$924	707\$804	1:400\$978	25:216\$045	222:487\$771
—	17:805\$583	—	51:101\$431	—	11:455\$650	1:428\$000	107\$100	—	956:918\$599
—	34\$000	—	87:763\$150	—	—	1:678\$200	399\$823	—	158:391\$993
—	217:855\$441	—	123:995\$951	—	164:609\$723	31:624\$538	163\$800	—	1.025:310\$484
—	9:216\$700	—	438:486\$868	1.933:778\$555	405:646\$213	5:771\$437	5:899\$433	1.933:778\$555	961:071\$455
—	13:300\$348	—	157:012\$782	—	38:679\$067	424\$440	13:107\$298	—	295:255\$560
—	139:403\$115	32:413\$003	948:545\$854	—	3,178:982\$820	21:902\$477	113\$222	325:282\$370	8.027:804\$826
25:216\$045	678:850\$770	32:447\$257	2.691:814\$539	1.933:778\$555	4.297:672\$869	117:342\$374	53:749\$884	2.874:135\$640	15.566:553\$134

Ouro

Papel

2.874:135\$640

15.577:640\$284

2.874:135\$640

15.566:553\$134

11:087\$150

RESUMO DA RECEITA E DESPESA DA SEGUNDA PAGADORIA

Mês	Receita (Suprimento)		Des						
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça	Ministerio do Exterior	Ministerio da Marinha	Ministerio da Viação		Ministerio d' Agricultura	
			Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Janeiro.....	—	40:000\$	1:988\$750	—	—	—	—	—	—
Fevereiro..	—	3.153:000\$	66:751\$768	48:242\$000	—	—	153:169\$333	—	79:859\$514
Março.....	235:293\$750	5.831:000\$	128:932\$100	188:562\$074	1.205:123\$132	233:919\$435	230:159\$231	—	447:104\$030
Abril	287:723\$700	10.336:000\$	123:924\$509	71\$3 333	2.542\$534\$284	203:882\$346	2.235:95\$570	—	833:04\$ 2
Maió	202:774\$995	8.697:000\$	391:397\$701	77: 30\$ 56	1.351: 9\$ 747	132:55\$568	646:405\$ 54	—	7.4:21\$ 131
Junho.....	259:241\$207	10.928:000\$	487:045\$218	83:632\$444	2.482\$519\$418	228:03 \$020	2.123:794\$377	—	1.053:693\$312
Julho	2.154:206\$436	8.119:000\$	260:475\$876	89:832\$339	1.394:913\$054	232:600\$379	2.020:970\$905	—	542:90\$ 351
Agosto.....	267:380\$592	9.611:000\$	366:580\$115	109:075\$415	937\$259\$537	251:015\$335	1.230:178\$103	—	720:528\$355
Setembro..	254:308\$307	8.541:000\$	492:581\$537	6:706\$73	556:403\$945	248:753\$884	2 512:877\$819	—	589:492\$777
Outubro ...	453:931\$958	8.255:000\$	3 8:33\$ 554	115:611\$706	428:556\$195	452:364\$821	1.112:148\$2 9	—	605:004\$ 26
Novembro..	250:191\$245	7.978 000\$	165:07 \$ 81	115:505\$ 92	195:30 \$376	244:210\$075	3.534:783\$591	—	570:838\$105
Dezembro..	2.874:135 \$40	15:495:000\$	231:05 \$ 11	72:047\$33	903:694\$273	882:693\$783	6.490:325\$ 6	25:216\$345	678:81 \$770
Total.....	7.233:187\$832	95 935:000\$	3.031:148\$726	1.058:373\$342	12.107:525\$325	3.170:038\$816	24.416:671\$527	25:216\$345	6.902:925\$ 59

Recapitulação:

Receita.....

Despesa.....

Saldo recolhido á Tesouraria Geral.....

Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, 31 de dezembro de 1931. — Celso da Silva, escrivão. Visto. — Naylor ...

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de janeiro de 1932

Autos de infração:

N. n. 3.055, de 1931, contra Pinto, Bastos & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 2.567, de 1931, contra Nadir Figueiredo. — Idem.

N. 900, de 1924, contra V. Silva & Ribeiro. — Em face do informado nada ha que deferir.

N. 828, de 1930, contra Maia & Filho. — Preliminarmente, cobre-se com revalidação a diferença do selo da petição de recurso de fls.

N. 2.294, de 1931, contra Nacle Jar-

guta Decache. — Por falta de fundamento legal, indeferido.

N. 2.427, de 1931, contra Julius Bruchhaus — No presente caso não se deu infração do art. 1º, do decreto n. 19.969, de 8 de maio de 1931, nem tampouco do art. 3º, do decreto n. 20.359, de 2 de setembro do mesmo ano, a que se refere o auto de fls. 2. O primeiro desses dispositivos, determina:

“Acrescente-se ao § 3º do art. 4º, do regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o seguinte.”

O segundo é assim concebido: “Os metais, metaloides e pedras, preparados para isqueiros ou acendedores automaticos, ficam sujeitos ao imposto de consumo, na razão de 5\$ por pedra de cinco milímetros ou fração, cobrando-se mais 5\$, em cada 5 milímetros ou fração excedente”.

São dispositivos que não dizem respeito a obrigações impostas aos contribuintes e, portanto, não podem ser por estes infringidos.

O art. 2º, do decreto n. 20.359, acima referido, diz:

“A fiscalização do pagamento do imposto de consumo a que se refere o artigo anterior, cabe aos encarregados da fiscalização do imposto de consumo e será exercida principalmente pelo confronto das escritas fiscal e comercial com as guias de aquisição de estampilhas do imposto de consumo.

Parágrafo unico. Nos casos de fraude no pagamento do imposto, será aplicada a pena que couber, de acordo com o regulamento do imposto de consumo, observado para o respectivo processo, o que a respeito dispõe o mesmo regulamento.”

Ora, ficando incorporados ao § 3º do

DO TESOUREO NACIONAL, NO ANO E EXERCÍCIO DE 1931

pesa

Ministerio da Fazenda		Ministerio da Educação		Ministerio do Trabalho		Depositos		Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
—	11:099\$710	—	—	—	—	—	18:408\$257	—	31.496:727
—	110:839\$527	—	920:404\$254	—	238\$500	—	61:180\$083	—	1.440:754\$335
1:374\$255	810\$153\$856	—	2.774:463\$941	—	124:319\$455	—	10:670\$386	235:233\$750	6.015:483\$275
30:699\$909	952:330\$343	1:300\$000	4.532:899\$734	2:979\$763	193:735\$389	48:861\$626	167:833\$576	287:723\$700	11.713:772\$553
8:616\$095	2.064:463\$948	1:300\$000	2.712\$772\$367	—	242:010\$733	303\$333	234:356\$141	202:774\$936	8.504:333\$078
10:521\$904	989:801\$842	—	3.436:019\$510	19:774\$800	455:178\$314	907\$483	85:431\$889	259:241\$207	11.196:119\$324
5:194\$993	689:484\$695	1.916:376\$666	2.889:691\$175	—	152:211\$863	34\$398	80:664\$333	2.154:206\$435	8.120\$394\$134
14:289\$570	2.540:921\$886	—	3.482:092\$859	—	94:577\$404	2:075\$627	50:168\$780	267:380\$592	9.581:382\$565
5:548\$423	1.081:023\$452	—	3.053:395:774	—	124:568\$898	—	48:33\$395	254:308\$307	8.555:503\$995
1:438\$229	946:285\$974	—	2.458:819\$022	—	108:295\$631	128\$308	160:137\$163	453:931\$958	8.263:498\$152
4:769\$965	521:457\$600	—	2.713:485\$636	1:211\$206	98:706\$372	—	58:715\$471	250:191\$246	7.974:010\$327
32:447\$257	2.691:814\$539	1.933:778\$555	4.297:672\$869	—	117:342\$374	—	53:749\$384	2.874:135\$640	15.566:553\$134
114:900\$600	13.409:621\$372	3.852:755\$221	33.271:717\$041	23:965\$775	1.712:245\$548	52:311\$375	1.030:684\$909	7.239:187\$832	96.973:912\$350

Ouro

Papel

7.239:187\$832 96.985:000\$000

7.239:187\$832 96.973:912\$850

11:087\$150

art. 4º, do regulamento do imposto de consumo, conforme determinou o artigo 1º, do decreto n. 19.969, os artigos a que se refere o auto de fls. 2, os comerciantes e fabricantes de tais produtos, ficaram subordinados às formalidades e obrigações constantes do aludido regulamento, sujeitos às mesmas penas nele cominadas, conforme a natureza da contravenção. Assim sendo, como não pôde deixar de ser, quem quer que seja, que fabrique esses artigos e os venda, sem se achar habilitado com a patente de registro e sem rotulá-los e selá-los como manda o regulamento do imposto de consumo, incorrerá nas penas nele cominadas, observando-se com relação ao processo, o que dispõe esse mesmo regulamento. Este dispõe:

“Art. 8º Ninguém poderá fabricar, vender ou expor à venda produto sujeito ao imposto de consumo, sem se achar

habilitado com o competente registro.”

“Art. 81. Nenhum produto sujeito ao imposto de consumo, poderá sair das fabricas, nem ser exposto à venda ou vendido, sem estar estampilhado, salvo as seguintes exceções”:

No auto de fls., os autuantes dão como infringidos os arts. 1º e 3º, dos decretos ns. 19.969, de 8 de maio e 20.235, de 2 de setembro de 1931, e, na informação de fls. 6, declaram que essas infrações estão provadas, combinadas com o artigo 219, § 8º, letra d, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Não ha tal. Os autuantes verificando que Julio Bruchhaus, estabelecido á travessa Santa Catarina n. 7, fabricava isqueiros sem se achar devidamente registrado, o deviam ter notificado por infração do arts. 8º e 14, letra a, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, apreendendo as maquinas, aparelhos e todos os objetos precisos para provar a

contravenção, conforme determina o artigo 154, b, 2º, do citado decreto. Tendo verificado, no mesmo estabelecimento, a existência de isqueiros e pedras para os mesmos, sem rotulo e sem selo, cumpria-lhes apreender tais artigos, lavrando auto por infração dos arts. 72 e 81, também do mencionado decreto numero 17.464. A lavratura do auto por infração dos dispositivos nele referidos, não se justifica, não só pelo que acima ficou dito, como porque, nos aludidos decretos não se estabelece nenhuma penalidade, por isso que não se trata de obrigação para os contribuintes.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 2, para impôr á autuada a multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, determinando aos autuantes que notifiquem a autuada nos termos da letra d, do art. 154, do mencionado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 852, de 1931 — Contra a firma Rodrigues & Oliveira, á rua Barão de Itapagipe n. 59, foi lavrado o auto de fls. 5, por ter dado saída, de sua fabrica, a moveis sem selo e apreendidos quando eram descarregados na casa compradora de Luiz Soibelman, á rua Souza Franco n. 62.

A infração, está perfeitamente caracterizada, como se verifica do processo e da propria defesa da autuada.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a Rodrigues & Oliveira a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 60, de 1931 — Contra Miguel C. Monteiro, á rua do Rezende n. 50, foi lavrado o auto de fls. 3, por possuir guardadas em seu estabelecimento 300 cintas para a selagem de aguardente e alcool e peretentes a mercadoria já consumida.

Do processo verifica-se ainda ter o autuado embarcado a fiscalização, negando-se a apresentar os livros exigidos para o necessario exame.

As infrações arguidas estão perfeitamente demonstradas, como se evidencia do processo e dos proprios termos da defesa.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Miguel C. Monteiro a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), minimo do art. 219, § 7º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 722, de 1931 — Contra A. F. Fragata, á avenida Passos n. 102, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter exposto á venda seis malas de mão, seladas insufficientemente, — mercadoria esta adquirida da firma Borges Martins & Companhia, com fabrica á rua do Lavradio n. 55.

A vista do que consta do processo, achando-se perfeitamente demonstrada a infração, julgo procedente o auto e imponho a cada uma das firmas A. F. Fragata e Borges Martins & Comp. a multa de 200\$000, minimo do art. 61, h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 703, de 1931, contra J. Athayde e Sociedade Anonima Cotonificio Guilherme Giorgi — As colchas apreendidas que motivaram o auto de fls., são de seda composta, como verificou esta diretoria, e não de algodão mixto, como pretendem as autuadas, e assim sujeitas ao selo de 5\$000, por unidade, como colchas de tecido "de seda simples ou composta" ex-vi do que dispõe o art. 4º, § 13,

letra a, n. I, alinea terceira, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

As alegações das defesas não procedem, ante a clareza do dispositivo regulamentar, citado.

Assim, julgo procedente o processo, para impôr a J. Athayde e Cotonificio Guilherme Giorgi, a cada um, a multa de 600\$000, minimo do art. 61 h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 708, de 1931, contra a Standard Oil Company of Brasil e Companhia America Fabril — Provadas como se acham as infrações capituladas no auto de folhas e não sendo a equidade imputada nas defesas, de folhas, da competência desta diretoria, julgo procedente o auto citado para impôr á Companhia America Fabril e a Standard Oil Company of Brasil, a cada uma, a multa de 500\$000, minimo do art. 32, 2º e 5º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.942, de 1931, contra A. F. Costa — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de folhas, julgo procedente o referido auto, para impôr a A. F. Costa a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 60\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfizes em tempo, ex-vi do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 761, de 1931, contra João de Almeida Oliveira — Provada, como se acha, a infração capitulada no auto de folhas, as alegações da defesa, somente por equidade poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a João de Almeida Oliveira, a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de réis 130\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfizes em tempo, ex-vi do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.604, de 1931, contra Antonio Pinto — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de folhas, julgo procedente o referido auto,

para impôr a Antonio Pinto, a multa de 500\$000, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 620, de 1931, contra Luiz da Cunha Fernandes — Provada e confessada, com o se acha a infração capitulada no auto de folhas, as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impôr a Luiz da Cunha Fernandes a multa de 500\$000, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 1.214, de 1931 — Contra a firma Barbosa Andrade & Companhia, á rua Nerval de Gouveia n. 109, foi lavrado o auto de fls. 8, por ter fabricado e vendido, no periodo de 2 de fevereiro a 8 de junho de 1921, 37.393 quilos do produto denominado "Margô", sem o pagamento do imposto devido, verificando-se do copiadore de faturas e talões, nota de venda, uma sonegação de 11:217\$900.

O laudo de exame procedido no Laboratório Bromatologico declara ser o produto "margarina", tolerado para consumo, de acordo com o regulamento vigente.

Em sua defesa, cita a autuada decisões proferidas sobre especies que não guardam inteira relação ou conformidade com o caso em apreço.

Silencia, entretanto, propositadamente, o ultimo despacho do Sr. ministro a respeito, proferido em 21 de fevereiro do ano de 1931, e constante da Ordem n. 124, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, determinando a cobrança do imposto, em face da lei e ainda da circular n. 40, de 9 de abril de 1917, e esquece de que se não se tratasse de uma margarina, sucedaneo da manteiga, a Inspeção de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica não teria permitido que a autuada fabricasse, nem desse a consumo a margarina denominada: "Margô", causa deste processo, porque a isto, expressamente se opõe o disposto no art. 898, §§ 1º e 2º, do decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Em face, pois, do exposto e do mais que consta do processo especialmente da informação do atuante de fls. 26 a 30, julgo procedente o auto e imponho a Barbosa Andrade & Companhia, a multa de 11:217\$900, com a obrigação, ainda, de recolher igual quantia correspondente ao imposto sonegado, tudo nos termos dos arts. 204 e 220 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do ar-

tigo 6º, do decreto n. 20.350 de 31 de agosto ultimo.

N. 1.904, de 1931, contra a S. A. Frigorifico Anglo — Pelo fato de terem sido encontrados em transito 12 salames de carne bovina, de fabricação da autuada, sem selo e desacompanhada da necessaria nota de venda, foi lavrado o auto de fls. 3, capitulando os autuantes, inirações dos artigos 111, § 1º letra a, 122 e 219, § 7º, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Trata-se, como se vê, de mercadoria sujeita á selagem diréta, remetida por comerciante por grosso, sem selo e desacompanhada de nota de venda, casos previstos nos arts. 81 e 112, § 1º, letra b, do mencionado decreto. O art. 219, § 7º, dado como infringido, refere-se á penalidade a ser imposta aos que "por qualquer forma, embarçarem ou iludirem a ação fiscal", caso que não se verifica no presente processo, e o artigo 111, § 1º, letra a, diz respeito ás obrigações dos fabricantes.

Isto posto e

Considerando, tendo em vista dispositivo regulamentar, que as omissões do auto não acarretam nulidade do processo;

Considerando que a autuada, tendo vendido mercadoria sem selo e desacompanhada de nota de venda, infringiu os arts. 81 e 112, § 1º, letra b, do decreto acima citado, e não os dispositivos citados pelos autuantes;

Considerando, finalmente, que a autuada, na defesa de fls., nada aduziu que demonstrasse a improcedencia das faltas que lhe são atribuidas, por tudo que venho de expor e pelo mais que do processo se possa apurar julgo procedente o auto de fls. 3, para impor á autuada, S. A. Frigorifico Anglo, a multa de 200\$, minimo dos arts. 81 e 112, § 1º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de vinte dias, na forma do art. 229 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Requerimentos despachados:

N. 25.542, Cardinale & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 9:600\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 24.866, João Lopes da Costa. — De acordo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 26.828, Miguez & Perez. — Intime-se por via postal.

N. 27.566, Bizarra & Comp. — Idem.

N. 28.275, Oliveira Sequeira & Companhia. — Idem.

N. 26.444, Manoel Pereira. — Idem.

N. 27.740, Sebastião Simões. — Idem.

N. 29.344, Francisco Rodrigues de Oliveira. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 29.667, Eugenio G. Catta Preta. — Idem.

N. 29.213, Francisco Fernandes. — Idem.

N. 14.159, Carvalho Lauro & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 9:600\$, o valor locativo ar-

bitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano. Quanto á classificação, indeferido.

N. 23.872, Belmira Valentim. — Proceda-se pela forma proposta no informado e parecer. Quanto á relevação da multa, indeferido.

N. 14.868, Osorio & Pinto. — Em face do informado, indeferido.

N. 23.081, W. M. Jackson Inc. — Idem.

Sem numero, Castro Amendoeira & Comp. — Idem.

N. 25.337, F. Figueiredo & Irmão. — Idem.

N. 29.309, Fernandes Marques de Castro. — Idem.

N. 18.429, Emilio Moraes & Comp. — Idem.

N. 23.627, Armando da Silva Carvalho. — Idem.

N. 28.119, Boris Feldmim. — Idem.

N. 25.018, Avelar & Simoes. — Idem.

N. 22.063, A. Léo Pardo. — Idem.

N. 29.000, M. Gomes C. Pereira Filho. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 27.242, Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Intime-se por via postal.

N. 25.373, Antonio & Ribeiro. — Idem.

N. 22.759, S. A. Refinaria Magalhães. — Em face do que afirmam os informantes, deferido.

N. 25.244, S. S. Ferriario Magalhães. — Idem.

N. 24.229, Ribeiro & Monteiro. — Faça-se a alteração proposta na informação, de acordo com o parecer, para o lançamento do corrente ano.

N. 24.046, Vicente Cesarão. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 7:200\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano. Quanto á alteração da classificação, indeferido.

N. 24.560, J. A. Rosas. — Em face do que consta do processo, altere-se para 12:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 17.424, Wilson Jeans & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para "depósito do escritorio de Comissões e consignações" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano. Quanto ao valor locativo, indeferido.

N. 25.768, Luiz Simas S. A. — Em face do que consta do processo transfira-se o negocio de que se trata para o nome do requerente. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.832, Silvino Lourenço Salgado. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "perfumarias — fabricante de" á classificação do negocio de que se trata para o corrente ano.

N. 22.847, João Soares de Faria. — Em face do que afirmam os informantes, altere-se para "ferragens e material para construções a classificação do negocio de que se trata, retirando-se o lançamento para Estrada do Portela ns. 23/23 A, sob o valor locativo de 3:000\$, no corrente ano.

N. 23.415, Lojas General Electric S. A. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 14:400\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 24.131, Manoel Francisco Areal. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 27:000\$, o valor locativo

arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano, reificando-se para "marceneiro a classificação do mesmo.

N. 16.224, Fernando Severino & Comp. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para réis 10:300\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata partir de 1931 proximo passado.

N. 20.886, Francisco José Teixeira Campos. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 6:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 28.542, Felix Fonseca & Comp. — Em face do informado proceda-se á inscrição pela forma proposta, cancelando-se o lançamento existente em nome de Felix Fonseca & Comp. e offciando-se á Diretoria da Receita a respeito. Em consequencia reconsidere o despacho de 26 de janeiro de 1931 proximo passado, exarado na representação junto por linha, para torná-lo de nlo efeito, imponho a Companhia Calrica de Armezens Gerais a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 10.513, Abdo Fayad & Salomão. — Proceda-se á inscrição do coletado pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa para o corrente ano no lançamento existenteem nome de A. E. Gaspar a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei. Em consequencia reconsidere o despacho de 19 de agosto de 1931 proximo passado, para torná-lo de nulo, efeito.

N. 27.375, Avelino de Almeida Rocha. — Em face do informado, dê-se baixa para o corrente ano, no lançamento existente em nome de Afonso Brandão quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e a Avelino de Almeida Rocha a de 100\$ (minimo da lei).

N. 25.945, Souza Ferreira & Comp. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "generos alimenticios de 2ª classe", á classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 445, Alberto Esteves & Comp. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 3:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 22.913, Abilio José Teixeira. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 3:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 25.276, Antonio Soares Nunes. — Intime-se o requerente, por via postal a selar documentos de fls. 2. O primeiro traslado de escritura de fls. 3 a 5 está isento do selo "ex-vi" do que dispõe o artigo 30, n. 11 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 25.727, Euclides Carlos Ferreira. — Em face do que foi apurado e consta deste processo altere-se para 2:400\$, o valor locativo arbitrado no corrente ano.

N. 25.554, José de Castro Nogueira. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 2:400\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 24.045, Domingos Cesarão. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 2:400\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 22.816, Baptista & Saldanha. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 2:880\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata a partir de 1931 próximo passado.

N. 20.722, Arnaldo Pinto Lopes. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 1:440\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 20.881, A. P. de Souza. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 1:440\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 28.533, Real e Benemerito S. Portuguesa de Beneficência. — A pretensão da requerente só por equidade poderia ser apreciada de modo porque esta Diretoria nada ha que deferir.

N. 23.668, Instituto de Terapeutica de S. Paulo. — Dirija-se a Repartição arrecadadora do local onde é estabelecida.

N. 25.016, S. Alfredo Benmet. — Nada mais ha que deferir. Ao requerente cabe o direito de recurso para a instancia superior.

N. 26.094, Rita Coelho de Magalhães. — Intime-se requerente a juntar o certificado de pagamento do imposto predial do 2º semestre de 1931.

N. 24.057, J. A. Dias de Almeida. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 12:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1932 corrente.

N. 6.254, Henrique & Comp. — Em face do informado, proceda-se pela forma proposta, dando-se baixa, a partir do 2º semestre de 1931 no lançamento existente em nome de Antonio dos Santos a quem imponho a multa de 50%, minimo da lei. Em consequencia reconhecido o despacho de 14 de abril de 1931 de fls. para torná-lo de nulo efeito.

N. 28.026, Guerets Anglo Brazilian Coaling Ltd. — Por falta de fundamento legal, indeferido. Providencie a 3ª subdiretoria no sentido de ser encerrado um dos livros de vendas a vista que o requerente possui, segundo informa o agente fiscal às fls.

Offícios:

N. 393, da Diretoria Geral de Fazenda da Prefeitura do Distrito Federal. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa para o corrente ano no lançamento existente em nome de Ary de Oliveira a quem imponho a multa de 50% minimo da lei.

N. 1.612 da Procuradoria da Republica. — Em face do que afirma o informante, restitua-se o processo em frente informando no sentido do parecer, anotando-se a baixa para o corrente ano, no lançamento existente em nome de Antonio Gomes a quem imponho a multa de 50%, minimo da lei.

Precatórios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 698\$100 a favor de Tristão Augusto dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Ernani Bailar Maia. — Idem.

Juizo da Primeira Vara do Distrito Federal entrega de 10:875\$000 a favor do Bank of London & South America Ltd. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 1:000\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 500\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 352\$800 a favor de Tristão Augusto dos Santos. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 1:000\$000 a favor de Tristão Augusto dos Santos. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 800\$000 a favor do Dr. Aristides Lopes Vieira. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 1:000\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 333\$000 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 189\$250 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 296\$700 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Vara Criminal entrega de 985\$240 a favor de Olimpio de Araujo Vianna. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 800\$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 1:000\$000 a favor de Virgilio Alves Simões. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 500\$000 a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 1:000\$000 a favor de Ismael Bailar Maia. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Antonio Augusto da Silva. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Antonio Augusto da Silva. — Idem.

Juizo da Primeira Vara do Distrito Federal entrega de 11:799\$380 a favor do Bank of London & South Ltd. — Idem.

Juizo da Primeira Vara do Distrito Federal entrega de 26:500\$000 a favor do Bank of London & South Ltd. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 700\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Domingos Feliciano Corrêa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Bernardo Dain. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 500\$000 a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 287\$300 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 409\$640 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 500\$000 a favor de José Souza Rosas. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 500\$ a favor de Lauro Demora. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 1:000\$000 a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 800\$000 a favor do Dr. Jorge de Melo Afonso. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 500\$000 a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal entrega de 400\$ a favor de Aniceto Henrique Parreno. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 137\$500 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 2:000\$000 a favor de Ismael Bailar Maia. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 7 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

N. 28.014 — Henrique Ferreira de Carvalho. — Anote-se a baixa para 1932.

N. 20.530 — Antonio Gonçalves dos Santos. — Faça-se a transferencia "ex-officio". Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 29.840 — Antonio Julio Moutinho. — Arquite-se.

N. 30.975 — Antonio Augusto da Costa. — Transfira-se.

N. 4.043 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Comp. Ltd. — Arquite-se.

N. 29.666 — Albino Bandeira. — Anote-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 29.665 — Alexandre de Paula Martins. — Idem.

N. 30.958 — João Antonio dos Santos. — Averbese a mudança.

N. 31.165 — Manoel da Silva Simões. — Idem.

N. 13.084 — Antonio Dias de Souza. — Idem.

N. 19.008 — Eduardo Simões & Comp. — Idem.

N. 29.163 — João Mairos. — Arquite-se.

N. 31.036 — Firmino Rodrigues Coutinho. — Anote-se a baixa.

N. 27.499 — Clemencia Rosa Pereira do Nascimento. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso ficar provado ter ocorrido sucessão, dando-se baixa no lançamento de Miguel Corrêa de Silva, a quem imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 23.510 — Adelio Pontes. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa "ex-officio" no lançamento de D. Fernandes a quem imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 30.987 — José Penha Gonçalves. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 30.960 — Francisco Cabrita Junior. — Idem.

N. 67 — Amaro Augusto dos Passos. — Transfira-se.

N. 40 — Anibal Fernandes de Freitas. — Idem.

N. 24.578 — Anna Victoria. — Idem.

N. 20.868 — A. P. dos Santos. — Idem.

N. 15.056 — Sociedade Industrial Seguritas Ltd. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$ (minimo da lei).

N. 29.874 — Vicente Scarpa. — Dê-se a baixa para efeito em 1932, de acordo com a informação e parecer.

N. 28.922 — Ramos Sobrinho & Companhia. — Dê-se a baixa em 1932.

N. 26.445 — Silva & Crespo. — Averbese a mudança.

N. 28.725 — Odette Ferreira de Oliveira. — Arquite-se.

N. 26.468 — J. Santos. — Idem.

N. 25.562 — Manoel Fontoura. — Idem.

N. 25.319 — Dr. Arthur Eugenio Margarinos Torres e outra. — Idem.

N. 25.261 — Moacyr de Andrade Carqueja. — Idem.

N. 29.842 — José Costa de Almeida. — Idem.

N. 29.271 — Olympia Diniz. — Idem.

N. 22.705 — Alberto & Pereira. — Idem.

N. 27.539 — Mathheus de Oliveira Martins. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.421 — J. J. de Souza Comp. — De-se a baixa.

N. 24.834 — Manoel Martins de Carvalho Junior. — Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei.

N. 29.123 — Luigi Lucchesi e outro. — Transfira-se.

N. 28.496 — Francisco Rozendo Laurindo. — Idem.

N. 38.950 — Ernesto Steet. — Deferido.

N. 18.292 — J. F. Maldonado Junior. — Não tendo cumprido o despacho de 18/12/31 e não constando do documento de fls. 7 que o predio estivesse vazio na data da visita sanitaria, faça-se a transferencia "ex-officio" para o requerente, ao qual imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Certidões:

N. 16 — Paulino Dias Fernandes. — Certifique-se o que constar.

N. 15 — J. Santos Carneiro. — Idem.

N. 20 — Gaspar Marques Leite. — Idem.

N. 21 — Gaspar Marques Leite. — Idem.

Notificações:

N. 1.778 — Joaquim Fernandes Nogueira, rua E 82. — Multa de 150\$, mais a importancia de 12\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.781 — Josefa Chelfo, avenida Mem de Sá n. 303. — Multa de 150\$, mais a importancia de 145\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Notificação n. 671, de 3 de junho de 1931, contra a Sociedade Golfinho Ltd. — Nenhum contrato ou documento habilitado a notificada para prova de arrendamento do negocio em debito de emolumentos de registro; além do que, a informação do Sr. lançador do distrito a folhas 4 verso, solicitada aliás pela notificada, conclue afirmando achar-se a mesma em debito do imposto de industria e profissão. A pessoa da infratora foi, portanto, bem consignada na notificação, e permanece intangível emquanto não appareça prova em contrario, que justifique a abertura da defesa a terceiros.

A nulidade da notificação não pôde ocorrer, como se pretende, mesmo porque o paragrafo 1º do artigo 211 teria perfeita applicação á hipotese:

"As incorrecções ou omissões da notificação não acarretarão a nulidade do processo, quando, deste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator."

Intime-se ao recolhimento do devido, no prazo de trinta dias; não o fazendo, extraiam-se as competentes certidões de divida, salvo o direito de recurso que

poderá ser interposto no prazo de vinte dias, contados da data da intimação deste despacho.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos do laboratorio de especialidades farmaceuticas de propriedade de Manoel Alves Martins & Comp. Ltda., sito á rua de São Carlos n. 25, Estacio de Sá, Distrito Federal:

Vernalina, preço por duzia, 54\$000.
Injeção Marinho, preço por duzia, réis 42\$000.

Peitoral Marinho, preço por duzia, 42\$000.

Linimento Marinho, preço por duzia, 36\$000.

Dynamogenol, preço por duzia, réis 60\$000.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1931. — Manoel Alves Martins & Companhia Limitada.

Tabela de marca e preço do produto (especialidade farmaceutica) de Alfredo Mangia, registro de pequeno fabrico n. 2.364, de 1931, sito á rua Santa Clara n. 148, casa XIII, nesta cidade:

Gotas de ouro, preço por duzia, réis 57\$600.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1932. — Alfredo Mangia.

Tabela de novas marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumarias e sabonetes da firma J. R. Kanitz & Companhia, estabelecidos á rua Paulo de Frontin as. 117/21, no Distrito Federal:

Cosmetico Windler para olhos, duzia, 45\$000.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931. — J. R. Kanitz & Comp.

Annibal R. Rocha, estabelecido com o pequeno fabrico de um produto farmaceutico denominado Ventre San, á rua General Canabarro n. 17: duzia 50\$000.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931. — Annibal R. Rocha.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 7 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 10.372 — All America Cables Inc., reclamando contra lançamento. — Indeferido. Retifique-se o lançamento de acordo com a informação.

N. 2.856 — S/A. Marvin, idem. — Prossiga-se na cobrança nos termos do paragrafo do art. 4º do decreto numero 19.723 de 220 de fevereiro de 1931.

N. 3.637 — Joaquim Vivas Martins, idem. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentado fóra do prazo.

N. 12.451 — Neves & Leal, pedindo certidão. — Prove o alegado.

N. 102 — Sociedade Anonima Marvin, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Offícios expedidos:

N. 5 — Sr. delegado fiscal no Estado do Rio, remetendo telegrama que por equívoco veio a esta Delegacia Geral.

N. 6 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo, remetendo declaração de renda de Augusto Schimidt.

N. 7 — Sr. delegado fiscal em São Paulo, fazendo comunicação.

N. 8 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo, idem.

N. L 1 — Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, 3º procurador da Republica, solicitando ser cancelada a certidão de divida n. 1.476 do exercicio de 1929.

N. L 3 — Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga terceiro procurador da Republica, idem, em que é responsável o Sr. Alberto Cardoso:

N. 9 — Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, fazendo comunicação.

N. 10 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Rio Grande do Sul, idem.

Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 53

Recurso n. 109 — Imposto de consumo — Recorrente, Guilherme Siebert. — Repartição de origem: Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

A indicação feita em livro de um fabricante, por agente fiscal, sobre a taxa em que incidem os produtos de sua fabricação, não aproveita, nem obriga, a outro fabricante de igual produto. Verificada a insuficiencia de selagem, mesmo em face da anotação fiscal em livro de outro, fica o fabricante sujeito ao pagamento da insuficiencia de imposto e ás penalidades regulamentares.

N. 53 — Consta do processo que o agente fiscal de Blumenau, verificando, na escrita fiscal, que o recorrente vinha selando o vinho de frutas de sua fabricação á razão de \$090 o litro, intimou-o em seu livro fiscal a pagar a diferença de 946\$880, apurada para a totalidade assim selada, porquanto a taxa que via pagar era de \$450 exigida no artigo 4º, parágrafo 2º, n. X do regulamento em vigor. O recorrente, em 1º de fevereiro do corrente ano, requereu ao delegado fiscal, em Florianopolis, dispensa desse pagamento, alegando que até 26 de junho de 1930, selava os seus vinhos a \$450 o litro, mas que sabendo, nessa data, ter o inspetor fiscal anotado no livro fiscal de outro fabricante em Indaial que tais vinhos pagavam \$090, modificou a selagem do seu para a mesma taxa.

O delegado mandou ouvir o agente fiscal intimante e este informou que de fato, houve essa anotação mas, que já havia observado o recorrente ser errada a nota feita e que não adotasse esse critério, pois seria depois impellido a pagar a diferença. Em 27 de abril, o delegado fiscal mandou intimar a fazer o pagamento imediato. Em 22 de maio sem efetuar o pagamento, apresentou recurso para o ministro. O delegado não encaminha o recurso e manda que recolha a importancia. Em 22 de junho pede o recorrente reconsideração desse despacho e o delegado deixa de tomar conhecimento, por não ter sido recolhida a importancia devida. O depósito é feito afinal a 20 de julho e apresentando segundo recurso para o ministro da Fazenda. Neste se confessa claramente a insuficiencia da selagem, a qual adotou exclusivamente, em vista da anotação no livro de outro fabricante.

Considerando que o recorrente confessa francamente a insuficiência da selagem, declara ainda que sabia qual a taxa a que estava sujeito o produto, tanto que applicava anteriormente á anotação;

Considerando que essas anotações não aproveitam nem obrigam a fabricante, em cujos livros não tenham sido feitas;

Considerando ainda, não deveria modificar a selagem sem consultar primeiro a autoridade competente; e,

Considerando, finalmente, que a ação fiscal foi excessivamente branda, limitando-se a compellir ao pagamento do imposto devido, sem qualquer penalidade;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 25 de dezembro de 1931. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — João Baptista Rodrigues. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Ariosto Pinto. — Benedicto da Costa. Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 54

Recurso n. 133 — Direitos aduaneiros.

Recorrente — Industrias Reunidas F. Matarazzo.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Não é da atribuição do Conselho de Contribuintes o julgamento de pedidos de reconsideração de decisões proferidas pelo ministro da Fazenda.

Industrias Reunidas F. Matarazzo, na petição de fls. 26 a 28, dirigida ao ministro da Fazenda, solicitam, por equidade, reconsideração da decisão da mesma autoridade que negou provimento a recurso interposto de ato do inspetor da Alfandega de Santos indeferindo pedido de isenção de direitos para 569 barris de sebo importados da Republica Argentina.

O processo foi remetido a este conselho pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio de fls. 30.

Assim

Considerando não estar compreendido nas atribuições constantes do art. 4º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931 o julgamento de pedidos de reconsideração de decisões proferidas pelo ministro da Fazenda;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes devolver o processo, para os fins convenientes, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

Conselho de Contribuintes, em 25 de dezembro de 1931. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Lenhoff Britto. — Octavio Lopes Sá Campos. — Candido Borges. — João Baptista Rodrigues. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Ariosto Pinto. — Benedicto Costa. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 55

Recurso n. 41 — Vendas mercantis.
Recorrente — João Henrique de Araujo.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal na Paraíba.

A falta de livros de registro de vendas mercantis punida na conformidade do n. 2º do art. 31 do regulamento a que se refere o decreto n. 17.535, de 1926. De impossibilidade das alegações de ignorancia da lei fiscal e da falta de instruções dos agentes da Fazenda ao contribuinte — A denegação de equidade no julgamento de transgressão apurada e confessada, quando ausentes circunstancias favoraveis ao infrator.

Recorre João Henrique de Araujo, estabelecido com pequeno fabrico de calçado e varejo do mesmo artigo, da decisão da Delegacia Fiscal a Paraíba que manteve a da Coletoria de Campina Grande, impondo-lhe a multa de 200\$, estabelecida no n. 2 do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.535, de 1926, por infração do art. 24 do mesmo regulamento por falta do livro proprio para o lançamento de vendas á vista.

O auto inicial, lavrado regularmente, acusa a inobservancia por parte do contribuinte da exigencia legal apontada, e na primeira defesa, aliás reproduzida nas razões dos dois recursos interpostos, alega a autuada sua humilde condição, a ignorancia de ser indispensavel a escrituração estabelecida para o imposto de vendas mercantis, e ainda que qualquer agente da Fazenda Federal jámais lembrou ou o instruiu em relação á obrigação dos livros especiais para o registro das contas assinadas e das vendas á vista.

Contestado pelo autuante, na informação prestada antes do julgamento da exatoria, e pelo coletor, que põem em evidencia a circunstancia de ser o autuado proprietario e estabelecido, ha muito tempo, na cidade de Campina Grande, numa das principaes ruas do centro comercial, cercado por outros negociantes que cumprem a lei; e malgrado, por fim, impetra a relevação, por equidade, da pena imposta e confirmada em gráo de recurso pela Delegacia Fiscal.

Assim exposto:

Considerando que o não cumprimento das prescrições regulamentares relativas ao art. 24 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 está sufficientemente provado e confessado pelo infrator, que não possuía um só livro fiscal de vendas mercantis; tambem

Considerando que não modificam, e muito menos favorecem, a situação a que se condemnou o recorrente, as imprestaveis alegações de ignorancia da lei fiscal e da falta de instruções dos agentes da Fazenda ao transgressor; e,

Considerando que, neste processo todas as circunstancias relativas á inobservancia da lei fiscal não autorisam a relevação da pena imposta;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por esses fundamentos,

negar provimento ao recurso para manter a decisão da Delegacia Fiscal na Paraíba.

Conselho de Contribuintes, em 25 de dezembro de 1931. — F. de O. Passos, presidente. — João Baptista Rodrigues, relator. — Lenhoff Britto. — Octavio Lopes Sá Campos. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Benedicto da Costa. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 56

Recurso n. 193 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Sociedade Anonima Martinelli. Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os direitos das mercadorias contidas em volumes manifestados e não descarregados devem ser calculados como prescreve o art. 363 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

A Sociedade Anonima Martinelli, com sede nesta capital e como agente do vapor italiano "Martha Washington", da Sociedade Triestina de Navegação "Cosulich", entrado neste porto, em 21 de outubro ultimo, recorre para este Conselho da decisão referente á classificação, e consequente cobrança, em dobro, de direitos de importação, devidos por dois volumes extraviados e pc" cujo extravio foi considerado responsavel o comandante do aludido navio.

Trata-se de uma caixa de papel couché, sobre cuja mercadoria foi cobrado direito de importação, na taxa de \$300 por kilo e para a qual a recorrente pleiteia a taxa de 10\$, visto se tratar de papel couché para revistas. E mais, de barril, que se dizia conter azeitonas e para cujos direitos se pretendo o abatimento de 14 % do art. 90 das Tarifas.

A repartição arrecadadora em sua informação esclarece que a taxa de 10\$, para o papel com linhas d'agua, é concedida exclusivamente ás empresas jornalisticas, e o papel em apreço, quando desviado de sua applicação propria, está sujeito á taxa comum, que no caso vem a ser \$300 por kilo do art. 612 da Tarifa.

Em relação ao barril, que deveria conter azeitonas, não foi o mesmo pesado de acórdo, pois, com o estatuido no artigo 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas arbitrou-se os direitos, segundo as declarações do manifesto.

Afim de se observar o abatimento legal torna-se indispensavel que os volumes respectivos sejam submetidos ao controle da balança, o que não foi possivel fazer.

Assim é de adotar-se, como peso legal, para efeito de percepção dos direitos, aquele que estiver declarado no manifesto.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando a que o art. 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas determina, expressamente, que, no caso de extravio, o capitão ou mestre do navio pague direitos em dobro, das mercadorias que deveriam conter os volumes não descarregados;

Considerando a que o valor dos direitos, em dobro, a pagar, é cobrado, de acordo com as declarações do manifesto, conforme, aliás, foi feito pela repartição arrecadadora, na espécie vertente;

Considerando a que esse dispositivo, acautelatório de interesses fiscais, visa prevenir desvio doloso de mercadorias;

Considerando a que, presuposta por uma ficção legal, a intercorrência de fraude, pela não comprovação de motivos justos que ilidisse essa intenção, como seria o de não embarque no porto de origem, é de aplicar-se à espécie, o invocado dispositivo 363 da Consolidação das Leis das Alfândegas;

Considerando ao exposto e ao mais que dos autos consta:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 25 de dezembro de 1931. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Ariosto Pinto*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Elpidio da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 60

Recurso n. 52 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Byington & Comp. — Repartição de origem, Alfândega do Rio de Janeiro.

Na ausencia de amostras de material cuja classificação aduaneira se discute, não se conhece do recurso, por força da intelligencia do art. 537 da nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Recorre Byington & Comp., da decisão da Comissão da Tarifa da Alfândega de Santos que os condenou ao pagamento da diferença dos direitos relativos a três elevadores elétricos com ou sem motor, pesando até 1.500 quilos cada um, sujeitos à taxa de \$500 por quilo, em face do disposto logo depois ao número 832 da Tarifa, material esse que fôra proposto a despacho pela nota n. 14.306, como sendo máquinas motrizes, dinamo elétricos da taxa de \$400 por quilo, do n. 1.008 da mesma Tarifa.

A impugnação do conferente da saída motivo da decisão recorrida, procedeu do exame da mercadoria submetida a despacho e da circunstancia de constarem de outra nota de importação número 14.307, distribuída a outro conferente, as peças principais do conjunto formando os três elevadores elétricos.

Antes de se pronunciar a Comissão da Tarifa, foi ouvido como técnico um engenheiro que, por duas vezes, procurou esclarecer a natureza e os fins do material importado, e diante desse laudo e dos termos da impugnação, ficou decidida a classificação com que não se conformaram os importadores, que mais tarde, interpuzeram este recurso, datado de 13 de maio de 1931.

Em 26 de abril, tinham requerido os interessados a entrega da amostra da mercadoria diante da qual se manifestara a Comissão da Tarifa, e já tendo sido desembarçados, em 13 de abril, todos os volumes constantes do despacho,

em 8 de maio, receberam os importadores, a amostra cuja entrega pediram.

Informado pela Alfândega recorrida, devidamente instruído dos documentos indispensáveis à apreciação e julgamento final da questão, achando-se anexadas as notas de importação e diferenças pagas, quer do material conferido pelo impugnante, quer pelo seu colega que também impugnara identica classificação, sem que com este último funcionário os importadores questionassem, não se conformando com a classificação pretendida. Manifestou-se por fim a Alfândega do Rio de Janeiro, opinando pela aprovação da decisão recorrida, baseada no laudo técnico já referido e na decisão 670, de 1929, da Alfândega desta Capital.

Na parte final da informação prestada pela inspetoria recorrida, consta não ter acompanhado ao processo a amostra da mercadoria da questão, visto haver sido obtida a sua entrega pelos próprios interessados, os recorrentes.

Considerando preliminarmente, diante da circunstancia por último salientada, também tendo em vista a maneira pacífica de decidir a respeito pelas Alfândegas do Brasil, prestigiadas pela uniformidade dos julgamentos ministeriais na materia, o que ainda recentemente se fez constar da Ordem da Diretoria da Receita n. 251, de 17 de abril de 1931, à Alfândega de Santos;

Considerando que, na ausencia da amostra da mercadoria cuja classificação se discute, não é regular que a respeito se manifeste a autoridade para quem se recorre; e mais

Considerando que só os próprios recorrentes são responsáveis pelo prejuízo porventura advindo da ausencia da amostra, a eles entregue a seu próprio pedido:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso em respeito à jurisprudence administrativa na aplicação judiciosa e invariável do principio contido no artigo 537 da Consolidação das Leis das Alfândegas, que não admite "reclamações das partes por engano ou erro nos despachos sobre quantidade ou qualidade das mercadorias, depois que estas tiverem efetivamente saído da Alfândega".

Conselho de Contribuintes, em 25 de dezembro de 1931. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Serafim Vallandro*. — *Benedicto da Costa*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 61

Recurso n. 182.

Recorrente, Companhia Força e Luz do Paraná.

Repartição de origem: Alfândega de Paranaguá.

A fatura comercial exibida para provar ser dispensavel a fatura comercial das mercadorias importadas, devem ser traduzidas por interprete publico e, na sua falta, por um nomeado a aprazimento das partes, conforme normas juridicas consagradas.

A Companhia Força e Luz do Paraná, consignataria de um caixote vindo de

Nova York pelo vapor americano "Boniface", entrado no porto de Paranaguá em 16 de agosto do corrente ano, caixote contendo dois aquecedores elétricos de imersão e um termometro, requereu à alfândega local que lhe permitisse a apresentação do respectivo despacho, independentemente da fatura consular, visto o valor das mercadorias em apreço ser inferior a 10 libras esterlinas, nos termos do que é facultado pelo art. 3º do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

A requerente, para comprovar o que alegara, juntou ao pedido a fatura comercial devidamente traduzida.

A inspetoria da alfândega exigiu, porém, a exibição da tradução por tradutor devidamente habilitado perante a Junta Comercial, o que foi feito pelo peticionário.

Como a mesma se não conformou, porém, com a providencia determinada pela referida autoridade aduaneira, considerá-la em antinomia com a faculdade outorgada pelo art. 14 do decreto n. 14.039, de 1920, já citado, recorreu para o Sr. delegado fiscal do Tesouro Federal naquele Estado, o qual negou provimento ao recurso interposto, para manter o ato recorrido, fundando-se, dessarte, a interpretação fiscal nos dispositivos dos arts. 62 e 63 do Código Comercial e 359 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o art. 14 do decreto que aprovou o novo regulamento sobre faturas consulares permite a tradução da fatura por tradutor publico, ou particular, mas estatue, entretanto, no respectivo paragrafo, como medida acauteladora, visando indispensavel insuspeição, que não serão aceitas traduções feitas pelo consignatário das mercadorias ou despachante autorizado a correr a nota do despacho e outras pessoas interessadas;

Considerando, por indubitavel, que este dispositivo é inteiramente applicavel às faturas consulares. Más

Considerando que a especie vertente é, não de fatura consular, porém, sinão, de fatura comercial, da qual não trata o capitulo em que se inscreve o preceito invocado pela recorrente;

Considerando que, quando devesse prevalecer a applicação daquele preceito, a restrição do paragrafo unico constituiria circumstancia a que devera atender a autoridade fiscal judicante em cada caso sujeito ao seu conhecimento; pois

Considerando que a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, em seu artigo 359, n. 2, estatue que as traduções de manifestos sejam feitas cumulativamente, pelos corretores de navios e interpretes, e na falta, pelos interpretes nomeados pela Junta ou pelo inspetor comercial, e, na ausencia ou impedimento de uns e outros, por interpretes nomeados pelo inspetor da alfândega ou administrador da mesa de rendas;

Considerando, assim, que a escolha de tradutor não está e nem poderia estar na dependencia exclusiva do particular, o que importaria em uma situação de incompreensível e condenável privilegio;

Considerando, finalmente, que a tradução que tem fé publica é a feita por interprete publico e, na sua falta ou impedimento, por um interprete no-

meado a aprazimento das partes, conforme normas jurídicas consagradas (Codigo Commercial, art. 62; reg. 737, arts. 148 e 149; decreto n. 863, de 1851, arts. 12 e 13; decreto n. 596, de 19 de julho de 1890; Nova Consolidação das Leis da Justiça Federal, de Candido de Oliveira, art. 1.078):

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e considerar acertada a providência de inferior instancia exigindo tradução pelo tradutor juramentado e nomeado pela Junta Commercial do Paraná, visto a presumível insuspeição em favor do mesmo e em beneficio do acerto e fidelidade da tarefa a executar.

Conselho de Contribuintes, 25 de dezembro de 1931. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Ariosto Pinto*, relator. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Serafim Vallandro*. — *Benedicto da Costa*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Acórdão n. 62

Recurso n. 143 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Almeida Land & Comp. — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

O calculo do valor de mercadorias sujeitas a direitos "ad-valorem", deve obedecer ao preço liquido constante da fatura comercial, quando adotado esse documento para base do mesmo calculo, não se atendendo a descontos nela figurados desde que os não justifiquem documento habil.

Almeida Land & Comp. submeteram a despacho, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 116.123, de 16 de novembro de 1929, 664 pneumáticos para automoveis de passageiros, e 562 camaras de ar, sujeitos ao imposto de importação, a razão de 15 % "ad-valorem", art. 809, classe 30ª da Tarifa.

Aceito, pela Alfandega o valor de réis 61:099\$300, dado aos pneumáticos, elevou a 8:073\$500, o de 7:979\$800 proposto para as camaras de ar sendo pagos os direitos respectivos, em 11 de dezembro de 1929 naquela base, e retirados os volumes a 16 desse mês.

Antes, porém, em petição protocolada em 23 de novembro anterior, Almeida Land & Comp. reclamaram contra os valores indicados; que, em seu entender, deviam ser reduzidos respectivamente a 51:658\$800 e 6:824\$000, porque aqueles representam, somente, valores brutos indicados na fatura comercial.

Justificando o pedido, expõe que os valores impugnados entendem com a mercadoria quando vendida naquela praça, daí decorrendo os descontos de 10 % e 5 % que correspondem á diferença, entre o preço da importação e o da venda a varejo.

Alegam ainda que, assim procedendo, a Companhia embarcadora dos produtos em apreço, o fez por inexperiencia e segundo a mesma praxe que adota para a remessa de suas mercadorias para outros mercados consumidores.

Informando o pedido, foi proposto seu indeferimento porque os valores do despacho correspondiam aos indicados na fatura consular, não havendo documento comprobatório de gozarem os requerentes dos descontos previstos na fatura

comercial, que, aliás, não declina e motivo de tais descontos.

Entretanto, por despacho de 28 de novembro, o inspetor da Alfandega mandou que os requerentes juntassem documento justificativo dos descontos, sendo declarado, por elles, em petição de 5 de dezembro, que os não possuíam, isso porque se tratava de negocio novo, sem tempo para um contrato regularizado, voltando a referir a inexperiencia da companhia produtora.

A vista dessa declaração, foi indeferida a redução dos valores (despacho de 5 de dezembro de 1929).

No prazo proprio, interpuzeram Almeida Land & Comp. recurso voluntario, encaminhado á Alfandega desta Capital, com o officio n. 25 de 7 de janeiro ultimo, isto é, um ano decorrido da sua interposição.

Distribuido o processo ao conferente Sr. Sá e Souza, emitiu parecer no sentido do ser mantido o ato da Alfandega de Santos, que ordenou o despacho na base do valor constante da fatura comercial, dada a ausencia de documentos justificativos daqueles descontos, parecer adotado pela Comissão da Tarifa, e homologada pelo Sr. inspetor da Alfandega do Rio.

A vista do exposto:

Considerando que o valor que serviu de base para cobrança dos direitos de importação, foi obtido pela fatura comercial observada, assim, o que prescreve o art. 14 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Considerando que, conforme salientam informações e pareceres exarados no processo, como também a decisão da Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, nenhum documento foi exhibido para prova de destinar-se o desconto notado naquela fatura á comissão atribuída aos consignatarios da mercadoria despachada;

Considerando que, verificada essa hipótese, o valor para calculo dos direitos de importação para consumo deve ser, como foi, o do custo respectivo, com os acréscimos indicados no dispositivo citado;

Considerando, finalmente, que, no processo, se observam as formalidades necessarias, assegurada a parte o direito de defesa:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, em 25 de dezembro de 1931. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Serafim Vallandro*. — *Ariosto Pinto*. — *Benedicto da Costa*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Acórdão n. 64

Recurso n. 155 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Jorge Jurgens & Comp. — Repartição de origem, Alfandega de Recife.

Confirma-se a decisão que, em face do paragrafo unico do art. 27 das Disposições Preliminares da Tarifa, mandou cobrar direitos em separado de tambores completamente novos, pintados, com tampões de rosca, contendo silicato de soda

John Jurgens & Comp. submeteram a despacho, na Alfandega de Recife, 60

tambores, pesando bruto 22.327 quilos e liquido 20.797 quilos, contendo silicato de soda. Por ocasião do desembaraço da mercadoria, por estar a mesma contida em tambores completamente novos, pintados, com tampões de rosca e que não ficam inutilizados com o acondicionamento da mercadoria, foi exigido pela Alfandega o pagamento dos direitos devidos dos aludidos tambores, de acordo com o estabelecido na ordem n. 104, de 14 de junho de 1924, publicada no "Diário Oficial" de 17 do mesmo mês e ano.

Não concordando com essa decisão, solicitou a firma aludida o julgamento da comissão arbitral, tendo os arbitros do comercio entendido que os tambores não deviam pagar imposto, opinando os da Fazenda de modo contrario. O inspetor homologou os votos dos arbitros da Fazenda.

Pr esse motivo foi interposto o recurso de fis. 13, no qual se alega que os tambores em causa têm unicamente a utilidade de acondicionar o silicato de soda, ficando imprestaveis depois de retirada a mercadoria o que em uma questão sobre a mesma embalagem a Alfandega do Rio decidiu não terem os tambores valor mercantil (decisão numero 1.486, publicada no "Diário Oficial" de 7 de agosto de 1929).

De conformidade com estabelecido no art. 91 "b", do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, o processo foi submetido á apreciação da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, esta, por unanimidade de votos, foi de parecer que não constando da decisão a que se referem os recorrentes que os tambores estavam ou não estragados e sabendo-se, no caso presente, que os tambores são novos e estão em perfeito estado de conservação, devia ser mantido o ato da Alfandega de Pernambuco.

E' de salientar que a decisão referida pelos recorrentes foi proferida em virtude de parecer do conferente Nestor da Cunha, que no caso em julgamento concordou com os demais membros da Comissão da Tarifa signatarios do parecer de fis. 15 v.

Em face do exposto e

Considerando que ao caso se applica o disposto no paragrafo unico do art. 27 das Disposições Preliminares da Tarifa

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar, por suas fundamntos, a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 25 de dezembro de 1931. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Ariosto Pinto*, vencido. — *Benedicto da Costa*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 6 de janeiro de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 32 — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o requeri-

mento, anexo, em que o cidadão para-guio Demetrio Ramires, remador das embarcações do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, pede seja lhe concedida a sua naturalização como cidadão brasileiro.

Dia 7

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 34 — Declarando que o capitão de fragata Manoel José Nogueira da Gama, exonerado, a pedido, do comando do encouraçado "Floriano", por decreto de 12 de novembro último, visto ter ultimado os serviços hidrográficos na baía da Ilha Grande, dos quais esteve incumbido, deverá assumir, na Diretoria de Navegação as funções que anteriormente lhe competiam.

N. 35 — Determino que no licenciamento por férias do pessoal da Armada, no corrente ano, seja observado o seguinte:

a) O pessoal dos navios prontos da 1ª Divisão Naval só deverá entrar em férias na 3ª e 4ª turmas, isto é, a partir de 20 de fevereiro e de 12 de março.

b) O pessoal da 2ª Divisão Naval deverá entrar em férias na 1ª e 2ª turmas, isto é, a partir de 11 de janeiro e de 1 de fevereiro.

c) O pessoal do encouraçado "S. Paulo", tender "Ceará" e submarino "F. 1", só entrará em férias quando esses navios regressarem ao Rio, da comissão que vão desempenhar brevemente até Santos.

Fica assim alterado nesta parte o aviso n. 4.302, de 17 de dezembro último.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 36 — Transmittindo os seguintes processos de aposentadoria:

Do Januario Pereira do Nascimento, no lugar de maquinista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

N. 37 — De Ascanio Ferreira, no lugar de maquinista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

N. 38 — De Rosendo Antonio Gomes, no lugar de patrão da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

N. 39 — De Dario Calazans, no lugar de patrão das embarcações da Capitania dos Portos do Estado da Baía;

N. 40 — De João da Silva Dutra, no lugar de operário de terceira classe da oficina de Carpintaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

N. 41 — De José da Costa Barrozo, no lugar de patrão da Patromoria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

N. 42 — De Antonio Neves Gonçalves Bastos, no lugar de patrão da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor geral de Aeronautica:

N. 33 — Tendo em vista o requerimento de 13 de novembro do ano passado, em que a Brazilrad Limitada S. A., com comércio de importação e exportação, nesta Capital, solicita seja reconsiderado o ato constante do aviso deste ministerio sob n. 3.866, de 6 de

aquele mês, pelo qual foi a mesma considerada inidônea, de acordo com o artigo 741 e §§ do Código de Contabilidade Pública, até que se reabilitasse por uma satisfação formal apreciável, a critério da administração naval; e

Considerando que as explicações dadas e as razões aduzidas naquele requerimento, importam, segundo o parecer n. 3.028 de 1931 do consultor jurídico do Ministerio da Marinha, em uma satisfação formal, acerca da verdadeira intenção da Brazilrad Limitada S. A., quando analisou o parecer da Comissão Técnica de Aviadores Navaes, que serviu de base para fixar-se o tipo de avião-escola a ser adquirido para a Aviação Naval Brasileira; mas,

Considerando, ainda, que assim procedendo a Brazilrad Limitada S. A. reabilitou-se de modo apreciável perante o Ministerio da Marinha;

Ora resolvo tornar de nenhum efeito o aviso n. 3.866 acima citado; o que vos comunico, para os devidos fins.

Do presente aviso são, nesta data, enviadas cópias autenticas á Diretoria de Fazenda da Armada e á Comissão Central de Compras do Governo Federal, para os fins de direito.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1932

Ao Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 7 — Solicita a atenção do Sr. ministro para o caso do delegado fiscal do Imposto sobre a Renda ter informado, em 28 de março de 1931, a Comissão de Sindicancias do Lloyd Brasileiro, não existir na delegacia geral declaração de rendimentos da S. A. Condoroil quando, só no que respeita ao fornecimento de óleo ao Lloyd Brasileiro, segundo apurou a referida Comissão de Sindicancia, a sua percentagem de lucros atingiu a 168 %.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Rede de Viação Cearense:

N. 12 — Remete processo da Procuradoria do Tribunal Especial, relativo á sindicancia sobre a aquisição de dois automoveis para essa rede, afim de serem indicados os responsáveis pelas irregularidades apontadas pela Comissão de Sindicancias.

— Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 13 — Comunica que o Sr. ministro autoriza o pagamento da gratificação pro labore que deixou de ser paga ao sub-diretor de Contabilidade, Candido José de Almeida Valle Junior, durante o tempo em que esteve suspenso preventivamente.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 14 — Comunica que o Sr. ministro resolveu que essa diretoria apure o montante do prejuizo causado a essa empresa, em virtude do contrato feito com a Condoroil pelo Sr. Amantino Camara.

Requerimentos despachados

Maria Lydia da Rocha Mondes e Dulcina Mendes, pedindo os favores do Montepio. — Proven o estado civil de Otília e de Dulcina; si percebem algo dos cofres publicos e si os nomes Maria Lydia Mendes e Maria Lydia da Rocha Mondes se referem á pessoa da viuva do contribuinte.

Maria de Freitas Fernandes e outras, habilitandas ao Montepio. — Exige-se: requerimento de Guiomar Pinto Fernandes, que contraiu matrimonio após o falecimento de seu pai; provas de que a mãe do de cujus, Guilhermina Maria de Jesus, era conhecida tambem por Guilhermina de Jesus Fernandes; que Emilia Rosa, mãe da primeira habilitanda, assinava-se tambem Emilia Maria de Freitas e Emilia da Gloria Bastos e si Carlos de Freitas e Carlos de Souza Bastos se referem ao pai e ao avô das habilitandas.

Diretoria Geral de Expediente

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foram feitas as seguintes apostillas nos decretos de 6 de novembro de 1931, de nomeações para a Estrada de Ferro Central do Brasil: Daniel Thomaz Santos, Raphael Canto da Silva, Octavio José Nogueira, Miguel Americo Miranda, Manoel Henri Castro Figueiredo, Pedro Oliveira Palmeira, Izaltino Dias, João Baptista Gouvêa Miranda, Custodio Marques Baptista Leão, Rubem Fernandes de Carvalho, Sebastião Corrêa, Lourival Oliveira Agra, Arlindo José de Simas, Hildebrando Corrêa de Sá Costa, Pedro Moysés da Motta, Pedro Alves Moraes Junior, Arthur Francisco Costa, Arlindo Britto Ferraz da Luz, Jorge Lopes Alcantara Bilhar, Americo Abrey Short, Arthur Pinna Kelly, João Arceu Motta Guimarães, Nelson Miranda Ribeiro, Edudith Alvarenga Navarro, Manoel Victor Aguiar, Maciel de Magalhães Gomes, Manoel Moraes Jardim, Osmar Cataldi, Oddo Dottori, Octavio Villa Nova, Genes Ferreira, Zacharias Soares Nobrega, Arlindo Fernandes Oliveira Guimarães, Octaviano Andrade Pinto, Dr. Lincoln Araujo, João Baptista Santos Junior, Pedro Brandão Reis, Antonio Gonçalves Queiroz, Nelson Sá Miranda, Alvaro Cerqueira Coelho, João Monte do Hannequim, Rubens Nelson Pacheco, Hilario Sá Barbosa e Antonio Waldemiro Oliveira Costa.

Declarando-se que os nomes dos funcionarios nomeados são: Daniel Thomaz dos Santos, Raphael Cortes da Silva, Atacilio José Nogueira, Manoel Americo de Miranda, Manoel Henrique de Castro Figueiredo, Pedro de Oliveira Palmeira, Albino Dias, João Baptista Gouvêa de Almeida, Custodio Marquês, Baptista de Leão, Rubem Fernandes de Carvalho, Sebastião Guedes Corrêa, Lourival de Oliveira Agra, Arlindo José Simas, Hildebrando Corrêa de Sá da

Costa, Pedro Moysés da Matta, Pedro Alves de Moraes Junior, Arthur Francisco da Costa, Arlindo de Brito Ferraz da Luz, Jorge Lopes de Alcantara Bilhar, Americo de Abreu Short, Arthur de Pinna Kelly, João Arceu da Motta Guimarães, Nelson de Miranda Ribeiro, Edith Alvarenga Navarro, Manoel Victor de Aguiar, Maciel Magalhães Gomes, Manoel de Moraes Jardim, Omar Cataldi, Hodo Dottori, Octavio Villanova, Genis Ferreira, Zacharias Soares da Nobrega, Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães, Octaviano de Andrade Pinto, Dr. Lincoln de Araujo, João Baptista dos Santos Junior, Pedro Brandão dos Reis, Antonio Gonçalves de Queiroz, Nelson de Sá Miranda, Alvaro de Cerqueira Coelho, João Monte de Hannequim, Rubem Nelson Pacheco, Hilario de Sá Barbosa e Antonio Waldomiro Oliveira Costa.

Domingos da Costa Soares Filho, pedindo registro do seu diploma de engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro. — Compareça á 2ª secção desta Diretoria Geral, afim de satisfazer exigencias.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 5 do corrente, á pagina 169, nona linha, cabe fazer a seguinte correção: onde se lê: a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em o officio numero 1.330-G, de 23 de dezembro de 1923, leia-se: a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em o officio n. 1.330-G, de 23 de dezembro de 1931.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1932

Aristeu Xavier Torres, pedindo, por certidão, o teor do certificado do registro do objeto n. 5.442-C, com valor de 100\$000, originario de Arsenal de Marinha. — A' vista do informado, retifico o despacho supra, afim de ser passada a certidão. Em 2 de janeiro de 1932.

Departamentos dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1931

Designações:

O 1º official Austriquiniano do Amarral Mourão dos Santos, para o cargo de assistente tecnico da Diretoria Geral;

O 3º official Bartholomeu de Souza Pombo para o cargo de official de gabinete da Diretoria Geral;

O auxiliar de 1ª classe Alexandre da Costa Pinheiro para o cargo de official de gabinete da Diretoria Geral;

O auxiliar de 2ª classe Milton Mourão dos Santos para servir no gabinete da Diretoria Geral;

O auxiliar de 3ª classe Paulo Bhering para servir no gabinete da Diretoria Geral;

O chefe de secção Edmundo Vital para, em comissão, exercer o cargo de chefe do protocolo.

Dia 2 de janeiro de 1932

Designações:

O chefe de secção Reynaldo Gusmão para exercer, em comissão, o cargo de chefe do trafego postal da Diretoria Regional do Distrito Federal;

O inspetor tecnico de 2ª classe, engenheiro Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, para exercer, em comissão, o cargo de chefe dos serviços de linhas e instalações da Diretoria Regional do Distrito Federal;

O telegrafista de 1ª classe Saturnino da Costa Campinas, para exercer, interinamente, o cargo de chefe do trafego telegrafico da Diretoria Regional do Distrito Federal.

Dia 4

Designações:

O inspetor tecnico de 1ª classe, engenheiro Luiz Moreira Lima, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de secção de edificios da Diretoria do Material;

O inspetor-chefe, engenheiro João do Valle, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de secção dos serviços de radio-comunicações da Diretoria Técnica de Telegrafos;

O inspetor-chefe, engenheiro Heitor Pamplona Pereira Pinto, para exercer, em comissão, o cargo de chefe da secção dos serviços telegraficos e telefonicos da Diretoria Técnica de Telegrafos;

O chefe de secção de edificios, engenheiro Luiz Moreira Lima, para exercer, interinamente, o cargo de diretor do Material, enquanto o diretor efetivo não assumir o exercicio.

Dia 5

Designações:

Os chefes de secção Roberto Gomes Tarlé, Mario Duque Estrada de Barros e João Baptista de Almeida Feital para servirem na Diretoria Técnica de Correios;

Os 1º official Pedro de Molina Neiva e 3º official Raphael da Cruz Machado para exercerem, respectivamente, as funções de secretário e official de gabinete do diretor tecnico de Correios;

O auxiliar tecnico José de Almeida Gonçalves Bandeira e o telegrafista de 3ª classe Carlos Barreto Rosa para exercerem, respectivamente, as funções de secretário e official de gabinete do diretor tecnico de telegrafos;

Os terceiros oficiais Carlos Manhães e Alcides da Costa Lobo para exercerem, respectivamente, as funções de secretário e official de gabinete do diretor do Pessoal;

O inspetor-chefe engenheiro Amaro Baptista para exercer as funções de assistente tecnico do diretor geral;

O chefe de secção Guilherme Azambuja Neves para servir na Diretoria do Material;

Os chefes de secção Washington Garcia, Lafayette Cesar e Manoel Ferreira Simões Ayres para servirem na Diretoria do Pessoal;

O chefe de secção Augusto Diogo Tavares para servir na Diretoria Técnica de Telegrafos;

O chefe da Diretoria do Trafego Postal Nestor Barreto, o telegrafista de primeira classe João Augusto Neiva Junior e o inspetor tecnico de primeira classe José Gomes Jundieu, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo, para exercerem as funções de chefe do trafego telegrafico e chefe do serviço de linhas e instalações da mesma diretoria;

O primeiro official Raul Camarate, para exercer as funções de secretário do superintendente do Trafego Postal;

Dia 7

Designações:

O desenhista Octavio Alves da Silva, para servir na Diretoria Técnica de Telegrafos;

O desenhista Ariovaldo Neves, para servir na Diretoria do Material;

O inspetor tecnico de segunda classe engenheiro João Barbosa de Moura, para servir na Diretoria do Material;

O inspetor tecnico de segunda classe, engenheiro João Barbosa de Moura, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção de edificios, enquanto o chefe efetivo estiver exercendo o cargo de diretor do material;

O cartografo Georges Ferrand, para servir na Diretoria Técnica de Correios;

Os segundos oficiais Antonio Stanislaw de Almeida Cunha e Odillo Pinto;

Os terceiros Christino de Barros, Godofredo Siqueira, Octacilio Horta Soares, João de Assumpção Ribeiro, Eduardo Guimarães de Sá Brito e Djalma Camorim;

O auxiliar de primeira classe Djalma de Moraes e o de segunda Mario Pereira da Silva para, em comissão, procederem ao inventario do material a cargo do almoxarife da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos;

O sub-diretor de Contabilidade da extinta Repartição Geral dos Telegrafos Dr. Edgard Barbosa de Barros e o primeiro official Raul Buarque de Gusmão, para, em comissão, organizarem as tarifas progressivas postais e telegraficas;

O ex-administrador dos Correios de São Paulo Nestor Barreto; o telegrafista de primeira classe João Augusto Neiva Junior e o inspetor tecnico de primeira classe José Gomes Jardim para servirem, respectivamente, como chefe do trafego postal, chefe do trafego telegrafico e chefe do serviço de linhas e instalações da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo;

O inspetor tecnico de primeira classe engenheiro João Maribondo da Trindade para dirigir a instalação conjunta dos serviços de Correios e Telegrafos nas sucursais e agencias postais-telegraficas do Distrito Federal, sob a orientação do diretor Regional.

The Great Western of Brazil Railway Company, Limited

RELAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DO MINISTERIO DA GUERRA, SATISFEITAS PELA GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY CO. LTD., DURANTE MEZ DE NOVEMBRO DE 1931

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
PERNAMBUCO				
<i>Comando da 7ª Região Militar</i>				
Coronel Pereira.....	Passagem.	Recife.....	J. Pessoa.....	2º Ten. José Domingues Torres.
1º Tenente João Baptista Rangel.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Cabo Antonio Francisco de Souza e soldado Vicente Bezerra da Silva e Marcos Francisco Bezerra.
Coronel Pereira.....	Passagem.	Recife.....	J. Pessoa.....	3º Sargento Dimas Pacifico Cavalcante.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	3º Sargento Lourival Astrogildo de Andrade e cabo João Felipe de Arruda e soldados Joaquim Ribeiro dos Santos, Joaquim Francisco e Severino Patricio de Souza.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Cabo Manoel Ribeiro e soldados José Baptista Sobrinho, Mario Peixoto de Vasconcellos.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Soldado Gaudioso Jorge Ferreira.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Soldado Antonio Vieira da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Limoeiro.....	Reserv. Manoel Ignacio.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Vitória.....	Cabo Pedro de Paula Barbosa e soldados Marcino Campos e Francisco Ignacio dos Santos.
Idem.....	Idem.....	Vitória.....	Recife.....	Soldado Manoel da Costa Borba.
1º Tenente João Baptista Rangel.....	Idem.....	Recife.....	Gravata.....	Reserv. Albino Ribeiro.
Coronel Pereira.....	Idem.....	Idem.....	Caruarú.....	Gonçalo Pinheiro dos Santos—sorteado.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Cabo João Pedroza da Silva e soldados Mario Peixoto de Vasconcellos e Francisco Cunha dos Santos.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reserv. Alvaro Lopes Guimarães e Simeão Antonio dos Santos.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reserv. José Pereira da Silva Filho.
2º Tenente José Gomes de Oliveira.....	Idem.....	Caruarú.....	Recife.....	Gonçalo Pinheiro dos Santos—sorteado.
1º Tenente João Baptista Rangel.....	Idem.....	Recife.....	Caruarú.....	Reserv. João Bezerra de Andrade e Arthur Luiz Bezerra, José Ferreira da Silva e Delmíro José da Silva e Paulo Cordeiro de Lucena.
Coronel Pereira.....	Idem.....	Idem.....	Frexeiras.....	Reserv. Delmíro Soares de Oliveira.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Palmares.....	Reserv. Alberto Francisco de Mello.
1º Tenente João Baptista Rangel.....	Idem.....	Idem.....	S. Benedicto.....	Reserv. José Laureatino da Silva, Francisco Barros de Azevedo e José Epiphanyo de Lima.
Coronel Pereira.....	Idem.....	Idem.....	Maceió.....	Cabo Octaviano da Rocha Lima e soldado Aberleth Guilhermino dos Santos.
Idem.....	Bagagem..	Ca. Grande.....	Recife.....	3º Sargento Antonio de Castro e Souza.
Idem.....	Idem.....	Recife.....	J. Pessoa.....	
PARAIBA				
<i>22º Batalhão de Caçadores</i>				
2º Tenente Manoel Almeida Sobrinho.....	Passagem.	Ca. Grande.....	J. Pessoa.....	2º Tenente Manoel Almeida Sobrinho.
1º Tenente José Arnaldo Cabral.....	Idem.....	J. Pessoa.....	Cabedelo.....	2º Tenente Abílio Carvalho.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1º Tenente José Arnaldo Cabral.
José Domingos Torres.....	Idem.....	Idem.....	Recife.....	2º Tenente Manoel Almeida Sobrinho.
1º Tenente José Arnaldo Cabral.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	2º Tenente José Domingos Torres.
2º Tenente João Benício da Camara Santos.....	Idem.....	Bananeiras.....	J. Pessoa.....	Sorteado Manoel Maria da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Sorteado Antonio Synesio da Silva.
José Domingos Torres.....	Idem.....	J. Pessoa.....	Bananeiras.....	Sorteados Odilon Edisio Lima, Manoel Rocha de Menezes e Ignacio Alves de Britto.
Adolpho José de Almeida.....	Idem.....	A. Grande.....	J. Pessoa.....	Sorteados Severino Carpina, Antonio Lima Franco e Luiz de França Cavalcante.
José Domingos Torres.....	Idem.....	J. Pessoa.....	A. Grande.....	Sorteados Augusto Moreno, Luiz Freire da Silva, Antonio Luiz Franco e José Rodrigues Marinho.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	D. Estradas.....	Sorteado Firmino Felix.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Boroborema.....	Sorteado José Ferreira de Nascimento.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Pirpirituba.....	Sorteado Antonio Eugenio da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Guarabira.....	Sorteado Luiz da França Cavalcante.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Sapé.....	Sorteado José Eugenio Filho.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Sorteado João Benevenuto da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Cabedelo.....	Sorteado Floriano de Carvalho Neves.
José Arnaldo Cabral.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Sargento Luiz Ferreira.

Nome do requisitante	Natureza de transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
Milton Camara Arruda Campos.....	Passagem	Cabedelo.....	1. Pessoa.....	Cabo Dario Rufino dos Santos e soldado Emigdio Francisco Barreto, José Renovato Filho e Manoel João do Nascimento.
José Domingos Torres.....	Idem.....	J. Pessoa.....	Pilar.....	Sorteado Antonio Duciano Cruz
José Domingos Torres.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Sorteado José Jacintho Maciel.
Adolpho José de Almeida.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Sorteado Severino Candido da Silva.
José Arnaldo Cabral.....	Idem.....	J. Pessoa.....	Idem.....	Reservista Sergio Fernandes Bastos.
1º tenente José Ferreira Vaz.....	Idem.....	Idem.....	Ca. Grande.....	Sorteado Severino Candido do Nascimento.
José Domingos Torres.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Sorteados Paulino Rodrigues, José Augusto e Severino Cabral da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Ingá.....	Sorteado José Francisco Coelho.
Antonio Cabral de Mello.....	Idem.....	Ingá.....	J. Pessoa.....	Sorteado José Macario.
José Domingos Torres.....	Idem.....	J. Pessoa.....	Mogelro.....	Sorteado Joaquim Ferreira Pinto.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Itabaiana.....	Sorteado Octaviano Alves Corrêa.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Sorteados Francisco Barbosa da Silva, Manoel Felix Alves, Severino Corrêa da Silva e Octaviano Henrique Bastos.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Sorteados José Alves Ferreira e João José Candido e Manoel Pedro de Sant'Anna.
José Arnaldo Cabral.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservistas Manoel José Grande e Luiz Lourenço da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista José Joaquim Felipe.
José Domingos Torres.....	Idem.....	Idem.....	Recife.....	Minervino Ignacio de Araujo, cosmeiro.
José Arnaldo Cabral.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Manoel Gomes da Silva, Natanael Pereira da Silva e Claudio Góes Nogueira, praticas.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Soldado Cicero Barroza.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Soldados João Alves de Araujo, Guadio Jorge Ferreira e Antonio Jacintho de Brito.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	3º sargento Raul de Aguiar.
Milton Camara Arruda Campos.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Cabo Manoel Ribeiro e soldados Mario Peixoto de Vasconcellos e José Batista Sobrinho.
José Arnaldo Cabral.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Cabo Dario Rufino dos Santos, José Renovato da Silva e Emigdio Francisco Barreto.
José Domingos Torres.....	Idem.....	Itabaiana.....	Ca. Grande.....	Empregada do 2º tenente Manoel Buarque Bandeira de Mello.
ALAGOAS				
20ª Batalhão de Caçadores				
Major José Pinheiro Bezerra de Menezes.....	Idem.....	Maceió.....	Recife.....	Cabo José Fernandes da Costa, soldado Orlando Soares de Albuquerque e sorteado Julio Paulo Bezerra.
Idem.....	Idem.....	Maricá.....	Murici.....	Reservista Pedro Luiz de Lima.
Antenor Marinho de Mello.....	Idem.....	Idem.....	Maceió.....	Sorteado Pedro Levíno Carneiro.
Major José Pierre da Silva Braga.....	Idem.....	Maceió.....	Atalaia.....	Sorteado João Cavalcante de Cerqueira.
João Saraiva de Albuquerque.....	Idem.....	Atalaia.....	Maceió.....	Reservista Antonio Borges.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Sorteado Abílio dos Santos.
Major José Pinheiro de Menezes.....	Idem.....	Maceió.....	Viçosa.....	Reservista José Guilherme dos Santos.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	P. Jacintho.....	Reservista João Nogueira dos Santos.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista João Diodeto dos Santos.
Pedro Pierre da Silva Braga.....	Idem.....	Idem.....	Quebrado.....	Sorteado Francisco Izidoro Filho.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Sorteado Elizeu Gonzaga de Góes e Domingos Nicolau da Silva.
João Felino Tenorio.....	Idem.....	Quebrangulo.....	Maceió.....	Sorteado Octavio Corrêa,
PARAIBA				
Inspetoria Federal de Obras contra as Secas do 2º distrito				
Leonardo Alcoverde.....	Passagem	J. Pessoa.....	Natal.....	Jessé O. do Rego e Jonathan Toscano.
Idem.....	Idem.....	Natal.....	J. Pessoa.....	Francisco Ramalho, escrivão.
Idem.....	Idem.....	J. Pessoa.....	A. Grande.....	Aristides de Almeida e familia.
Idem.....	Idem.....	Ca. Grande.....	J. Pessoa.....	Jessé Olinho do Rego.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Jonathan Toscano.
Idem.....	Idem.....	J. Pessoa.....	Ca. Grande.....	Ulisses Barroca.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Alberto Cunha.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Horacio Pompeu Ribeiro e familia.
B. Silva Pessoa.....	Idem.....	Ca. Grande.....	J. Pessoa.....	Ivan Navarro.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Augusto Simões.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Ulisses Barroso.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Francisco da Silva Ribeiro.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Alberto Cunha.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Francisco de Assis Vidal.

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
B. Silva Pessoa.....	Passagem.	Rio Grande...	J. Pessoa....	Dr. José Calazans de Brito Guerra.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	José dos Anjos.
Leonardo Arcoverde.....	Idem.....	J. Pessoa....	Itabaiana....	Bento Gomes.
Idem.....	Idem.....	Coitezeiras...	J. Pessoa....	Diogo Rocha.
Idem.....	Idem.....	J. Pessoa....	Ca. Grande...	Manoel João e 1 pessoa de familia.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	João Batista da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	José Félix.
Francisco Gonçalves de Aguiar.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Antonio Pereira.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Abel Ferreira.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Francisco do Nascimento e 2 pessoas da familia.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Antonio Luiz, Enezio João e Antonio Mathias.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Bazilio Azevedo e familia.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	José Mandú e 3 pessoas da familia.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Manoel Tenorio e 3 pessoas de familia.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	José Ferreira e 1 pessoa da familia.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	José Jacques e 1 pessoa da familia.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Frederico de Oliveira, José Cordeiro, Alfredo Soares e Manoel Pereira.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Manoel Herculano e Luiz Moreira.
Leonardo Arcoverde.....	Idem.....	Coitezeiras...	J. Pessoa....	José Damaceno.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Antonio de Oliveira.
Idem.....	Idem.....	J. Pessoa....	Natal.....	Jessé O. do Rego e Jonathan Toscano.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	A. Grande...	Aristides de Almeida e pessoa da familia.
Idem.....	Idem.....	A. Grande...	J. Pessoa....	Jessé Olintho do Rego.
Idem.....	Idem.....	J. Pessoa....	Ca. Grande...	Horacio Pompeu Ribeiro e 4 pessoas da familia.
B. Silva Pessoa.....	Bagagem..	Ca. Grande...	J. Pessoa....	Augusto Simões.
Leonardo Arcoverde.....	Idem.....	J. Pessoa....	Ca. Grande...	Manoel João e familia.
Francisco Gonçalves de Aguiar.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Francisco Nascimento e familia.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	José Mandú e familia.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Frederico de Oliveira, José Cordeiro, Alfredo Soares e Manoel Pereira.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Francisco Ribeiro, auxiliar.
Leonardo Arcoverde.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Carga....	Coitezeiras...	J. Pessoa....	
Idem.....	Idem.....	J. Pessoa....	Ca. Grande...	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Recife.....	
Fiscalização do porto				
José Gonçalves de Carvalho Mello.....	Passagem.	J. Pessoa....	Cabedelo....	Teruliano José dos Prazeres.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Cabedelo....	J. Pessoa....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Bagagem..	Idem.....	Idem.....	Idem.
Repartição Geral dos Telegrafos				
Cicero Caldas.....	Passagem.	J. Pessoa....	Ingá.....	Pessoas do prat. diplomado Ricardo Monteiro da Franca.
Idem.....	Bagagem..	Idem.....	Idem.....	Idem.
PERNAMBUCO				
Serviços técnicos da 2ª Circunscrição				
Paulo Leopoldo Pereira da Camara.....	Passagem.	Recife.....	J. Pessoa....	Castor César d'Andrada.
Idem.....	Bagagem..	Idem.....	Idem.....	Idem.
RIO DE JANEIRO				
Inspet. do Depart. Nac. de Povoamento				
Waldemiro Leon Sales.....	Passagem.	J. Pessoa....	Recife.....	Odilon Nascimento Silva, funcionario.
Idem.....	Idem.....	R. Central...	J. Pessoa....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Antonio Leal, funcionario.
Idem.....	Idem.....	C. Pontas...	Garanhuns...	José Albuquerque.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Lourival Paranaíba de Andrade.
Idem.....	Idem.....	Garanhuns...	C. Pontas...	José Albuquerque

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
Ademiro Leon Salles.....	Passagem.	Recife.....	J. Pessoa.....	Odilon Nascimento Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Antonio José Barbosa Leal.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Lourival Paranaguá de Andrade.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Joanna de Souza Campos.
Idem.....	Bagagem.	Idem.....	Idem.....	Antonio José Barbosa Leal.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Joanna de Souza Campos
Idem.....	Idem.....	R/Central.....	J. Pessoa.....	
Idem.....	Carga.....	C. Pontal.....	Garanhuns.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
PERNAMBUCO				
<i>Inspetoria Agricola do 8º Distrito</i>				
Ildefonso Lopes.....	Passagem.	R/Central.....	Timbaúba.....	Ildefonso Lopes, funcionario.
R. Fernandes Silva.....	Idem.....	Idem.....	Tapera.....	Paulo de Athayde.
Idem.....	Idem.....	Tapera.....	R/Central.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Recife.....	Caruarú.....	Rodolpho Alves da Motta e senhora.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Caruarú.....	Recife.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Recife.....	Pesqueira.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Pesqueira.....	Caruarú.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	C. Pontas.....	Garanhuns.....	Ildefonso Lopes.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Paulo de Athayde.
Idem.....	Idem.....	Garanhuns.....	C. Pontas.....	Ildefonso Lopes.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Antonio Monteiro, arador.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Ildefonso Lopes.
Idem.....	Idem.....	São João.....	Garanhuns.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Garanhuns.....	São João.....	Idem.
R. Fernandes Silva.....	Idem.....	R/Central.....	Jaboatão.....	José Henrique de Albuquerque.
Idem.....	Idem.....	Jaboatão.....	R/Central.....	Idem.
Idem.....	Bagagem.	Caruarú.....	Idem.....	Rodolpho Alves da Motta e senhora.
Idem.....	Idem.....	R/Central.....	Timbaúba.....	Bianor Ferreira
Idem.....	Idem.....	Timbaúba.....	R/Central.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	R/Central.....	Caruarú.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	R. Branco.....	
Idem.....	Idem.....	C. Pontas.....	Frexeiras.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Barreiros.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Garanhuns.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Garanhuns.....	C. Pontas.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Carga.....	R/Central.....	Caruarú.....	
<i>Patronato Agricola Dr. João Coimbra</i>				
Lauro Montenegro.....	Passagem.	C. Pontas.....	Barreiros.....	Isaac Mello, escriturario.
Idem.....	Bagagem.	Idem.....	Idem.....	
<i>Diretoria da Estação Geral de Experimentação de Barreiros</i>				
Dr. Oscar Campos de Góes.....	Passagem.	C. Pontas.....	Barreiros.....	José Milanez.
<i>Delegacia do Serviço de Industria Pastoral</i>				
Dr. Redomark de Albuquerque.....	Passagem.	C. Pontas.....	Garanhuns.....	José de Abreu Vasconcellos.
Idem.....	Bagagem.	Idem.....	Idem.....	Idem.
PARAIBA				
<i>Inspetoria Agricola do 7º Distrito</i>				
Diogenes Caldas.....	Passagem.	J. Pessoa.....	A. Grande.....	João Guilherme de Oliveira.
Idem.....	Idem.....	A. Grande.....	J. Pessoa.....	Idem.
Idem.....	Carga.....	Idem.....	Idem.....	

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
PERNAMBUCO				
<i>Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional</i>				
J. Nazareno C. Campello.....	Passagem.	R/Central.....	Allança.....	Maximiano Ramos de Queirós.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	José Ignacio Aprigio Machado.
Idem.....	Idem.....	P. d'Alho.....	F. dos Leões.	Olívio da Costa Alecrim.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	C. Pontas.....	Cabo.....	Dr. José Calheiros.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Mario Gonçalves de Azevedo.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Barreiros.....	João Cancio Rodrigues de Souza e família.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Gameleira.....	Hipolito Ramos de Freitas.
J. Silva Almeida.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Dr. José Calheiros, inspetor.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Mario Gonçalves de Azevedo.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Hypolito Ramos de Freitas.
J. Nazareno C. Campello.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
J. Silva Almeida.....	Idem.....	Idem.....	A. Branca.....	Mario Gonçalves de Azevedo.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Dr. José de Medeiros Calheiros.
Afonso Duarte Ribeiro.....	Idem.....	Escada.....	Ribeirão.....	Domingos Alves Feitosa.
J. Nazareno C. Campello.....	Idem.....	Ribeirão.....	C. Pontas.....	Hypolito Ramos Freitas.
Afonso Duarte Ribeiro.....	Idem.....	Idem.....	Eseada.....	Dominpos Alves Feitosa.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Palmares.....	Balbino de Araujo Santos.
Idem.....	Idem.....	J. Nabueo.....	Ribeirão.....	Idem.
J. Nazareno C. Campello.....	Idem.....	Maraiãl.....	Quipapá.....	Edgardo Gaudie Ley.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	C. Pontas.....	Idem.
PARAIBA				
<i>Alfandega</i>				
J. C. de Jesus.....	Passagem.	J. Pessoa.....	Cabedelo.....	J. C. de Jesus.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Fausto Medeiros.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	J. C. de Jesus.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
RIO GRANDE DO NORTE				
<i>Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional</i>				
Carlos Soares dos Santos.....	Passagem.	Natal.....	Goianinha.....	Pedro Alcides da Camara Moura Ag.-Fiscal.
Idem.....	Bagagem..	Idem.....	Idem.....	Idem.
ALAGOAS				
<i>Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional</i>				
Egidio Osorio P. da Motta.....	Passagem.	M. J. Lage.....	União.....	M. L. Ferreira Pinto Junior.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	União.....	S. J. Lage.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	B. Canhoto.....	União.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	União.....	B. Canhoto.....	Idem.
Oscar Jugurtha Couto.....	Idem.....	Quebrangulo.	Maceió.....	M. Eydher Pestana.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1932

João Dias da Rocha. — Compareça á Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1932

Antonio Telles Barreto de Menezes, fiscal de 2ª classe. — Compareça á 1ª secção desta inspetoria.

Lloyd Brasileiro

Relação dos passageiros embarcados por conta do Governo:

S/S "Rodrigues Alves" — Saído em 1 de janeiro de 1932.

Dr. Benedicto Martins Napoleão, Dr. Luiz Vianna, Arnaldo Telles de Menezes, Oscar Jugurtha Couto, D. Julieta Jugurtha, Myrian Jugurtha, Santuza Jugurtha, Moacyr Silva, tenente Carlos Augusto Frazão, Julieta P. da Silveira, Margarida da Silveira, Jayme P. da Silveira, Francisco Pinheiro de Faria, Antonio Manoel da Silva, Antonio José da Silva, Francisco de Souza Maia, Manoel Nascimento dos Santos, Manoel José da Silva, Pedro dos Santos Freitas, Carlos Cavalcante de Souza, Joaquim da Silva Duarte, Thomaz Gonçalves de Britto, Olavo Veridiano, Galdino Dionysio da Costa, Paulino Cavalcante de Mello, Moyses Alves da Silva, Antonio L. de Cedro, José A. Lima, Alvinio F. de Lacerda, Manoel J. do Nascimento, Antonio G. da Silva, Manoel S. Gomes da Silva, Manoel Francisco, Lourival F. da Costa, José P. de Alcantara, José G. da Silva, José Severino de Lima, Gedião Rufino de Lima, Antonio Victor Soares, Lindolpho de Souza, Juvenio Braga Cavalcante, Raymundo M. da Costa, Raymundo V. da Silva, Antonio C. da Silva, José Pires da Cruz, Francisco das C. Ferreira, Antonio M. de Oliveira, José Phelippe, Vicente Ferreira de Souza, Vanderlino Guimarães Peroba, Felício S. de Avelar, José R. dos Santos, João de D. Pinheiro, Candido de O. Santos, Raymundo Cicero, Carlos Santos, Hilario J. da Cruz, Raymundo Salazar, Francisco R. da Costa, Abel de Oliveira, João Thomaz de Aquino, Raymundo Tavares, Manoel Alves Mathias, Aristides Marinho de Lima, Aristides Costa, Waldemar Costa, Marcelino Carabellos Martinez, Iracema Carabellos Martinez, Walter Carabellos Martinez, João Pereira de Araujo, José Apregio dos Santos, Oscavio Bastos, José Alves de Souza, Manoel Carvalho, Lucio Ferreira dos Santos, Gonçalves Pereira da Silva, Julio Pereira Borges, Raymundo Ribeiro dos Santos, Euclides La Pinto, José Ribamar dos Santos, João Barreto de Mendonça e Amaro Leandro Vieira.

Ministerio da Agricultura**Diretoria Geral de Contabilidade**

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1932

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 5 — Reitera a solicitação do ministro Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, no sentido de serem incluídos entre os estabelecimentos contemplados com auxilio da Caixa de Subvenções, a Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, e a Estação de Monta e seu Posto Zootécnico de Iburá, no Estado de Sergipe. (D. C. 18.086-31.)

Requerimentos despachados:

Dia 30 de dezembro de 1931

Vitorio Romano, diretor do Patronato Agrícola "Lindolfo Coimbra", pedindo pagamento de 1:760\$000, relativo á subvenção de 1931. — Indeferido. (D. C. 17.134-31.)

Josina Trindade de Souza, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou o abono de que trata o decreto número 19.552, de 1931. — Mantenho o despacho anterior. (D. C. 17.274-31.)

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

Newton Henriques da Silva, pedindo matrícula gratuita na Escola de Agronomia e Veterinaria de Belo Horizonte. — Dirija-se ao Governo do Estado de Minas Gerais (D. C., n. 17.271, de 1931.)

João Torrecillas, guarda sanitario, contratado, pedindo sua promoção ao cargo de auxiliar de 2ª classe da Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoral. — Aguarde oportunidade. (D. C., n. 17.461, de 1931.)

Dia 7

Ao Sr. secretario do Chefe do Governo Provisorio:

N. 132 — Transmittindo as paginas do *Diario Oficial*, de 6 do mesmo mês em que foi publicada a relação dos funcionarios em disponibilidade deste ministerio.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de janeiro de 1932

Offícios:

N. 30 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas remetendo a folha relativa ao pagamento da ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro, ao diretor do Campo de Sementes de Maria da Fé, Silvio de Souza Campos, por ter sido transferido de identico cargo do Campo de Sementes de Sete Lagoas.

N. 31 — Ao diretor geral de Contabilidade, transmitindo a segunda via da folha supra.

N. 32 — Ao Sr. ministro, encaminhando a S. Ex. a cópia da descrição do entendimento preliminar entre o Campo de Sementes de São Simão e a Secretaria de Educação de Saúde Publica do Estado de São Paulo, sobre a cessão dos imoveis pertencentes ao extinto Patronato Agrícola Diogo Feijó.

N. 33 — Ao diretor do Campo de Sementes Arthur Bernardes, devolvendo as primeiras e segunda vias da folha do pessoal contratado do mesmo campo, a qual não pôde ser remetida ao Tesouro por esta Diretoria, em virtude de enganos na mespia encontrados.

N. 34 — Ao diretor geral de Contabilidade, transmitindo as terceira vias das folhas dos funcionarios do quadro e contratados desta Diretoria, relativas ao mês de dezembro do ano proximo findo.

N. 35 — Ao Sr. Alberto Ferreira da Silva, comunicando que esta Diretoria deixa de atendê-lo não só por não dispor das sementes para distribuição, como também por não constar o seu nome entre os lavradores inscritos no registro deste ministerio.

N. 36 — Ao diretor geral de Contabilidade, remetendo as primeira, segunda e terceira vias do inventario dos bens a cargo da 2ª circunscrição da Inspetoria Agrícola do 20º Distrito, em Mato Grosso, organizado em 15 de outubro ultimo.

N. 37 — Ao inspetor agrícola do 14º distrito, agradecendo e retribuindo os votos de felicidades enviados por intermedio de seu officio n. 2.868, de 31 de dezembro ultimo.

N. 38 — Ao diretor geral de Agricultura, comunicando que por ato do inspetor agrícola no Estado do Pará, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao ajudante de inspetor, agronomo Frederico Murinho Braga, a contar de 13 de novembro proximo findo.

N. 39 — Ao diretor geral de Contabilidade, fazendo identica comunicação.

N. 40 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser paga á escrevente datilografa desta Diretoria, Rosalba Régio Moreira da Silva, a importância correspondente aos seus vencimentos do mês de dezembro proximo passado.

Primeira Secção Técnica

Expediente de 5 de janeiro de 1932

Offícios:

Ao inspetor agrícola em Belo Horizonte:

N. 5 — Cientificando ter recebido as informações relativas ao termino da cultura da batatinha no Campo de Sementes "Arthur Bernardes" em 1931.

— Ao inspetor agrícola em Belém:

N. 6 — Comunicando que a diretoria acaba de examinar detidamente o questionario agrícola do municipio de Faro, naquele Estado, levantado por aquele inspetor.

— Ao diretor do Serviço de Geologia e Mineralogia:

N. 7 — Encaminhando, procedentes da Inspetoria de Minas Gerais, duas amostras de rochas, colhidas na propriedade do Sr. Adolpho Pinto, em Teófilo Otoni.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Indústria:

N. 8 e 9 — Restituindo àquela diretoria as segundas vias do memorial, quadro, desenhos e requerimentos sobre as invenções do Sr. João do Amaral Castro e Dr. Delphino Piza, acompanhados dos respectivos pareceres do Agr. José Watzl, técnico da diretoria.

Expediente de 6 de janeiro de 1932

Ofícios:

Ao inspetor agrícola em Fortaleza:
N. 10 — Confirmando os dizeres do telegrama n. 4, de 6 de janeiro do corrente ano.

— Ao inspetor agrícola em Manaus:
N. 11 — Solicitando esclarecimentos sobre dúvidas existentes acerca dos municípios de Manacapuru e Coari.

— Ao inspetor agrícola em Manaus:
N. 12 — Comunicando e agradecendo o recebimento do último ato sobre a divisão municipal daquele Estado.

N. 13 — Comunicando ter recebido as "chaves" organizadas pelo ajudante daquela inspetoria, Agr. Carvalho Leal, na viagem de inspeção a Parintins em agosto último.

Segunda Seção Técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de janeiro de 1932

Ofícios:

N. 51 — Ao inspetor agrícola, Belém, comunicando que foi aprovado o acordo firmado com a Companhia Agrícola e Comércio do Pará para trabalhos de cooperação agrícola.

Circulares:

N. 1 — Aos inspetores agrícolas do 1º ao 21º distrito, pedindo informações sobre o custo diário, médio, do trabalho de cada um dos seguintes animais: muar, bovino e equino.

N. 2 — Aos mesmos perguntando si foi recebida a circular n. 32, de 30 de novembro findo, referente à fórmula adotada para o cálculo do custo dos trabalhos de máquinas e instrumentos agrícolas empregados nos trabalhos de cooperação.

Ofícios:

N. 52 — Ao Sr. ministro restituindo, informado, o telegrama em que o interventor do Estado do Rio Grande do Norte pede sementes de milho e feijão.

N. 53 — Ao mesmo, prestando informações sobre o pedido de máquinas agrícolas solicitadas pelo Superior das Missões Salesianas no Amazonas.

Dia 7

N. 54 — Ao inspetor agrícola, Manaus, recomendando a instalação de dois campos de cooperação na segunda circunscrição.

N. 55 — Ao inspetor agrícola, Rio Branco, Acre, avisando que foi rescindido o acordo de cooperação firmado com a Santa Casa de Misericórdia do Acre.

N. 56 — Ao mesmo, idem, idem, com relação ao Sr. José Ferreira Leitão.

N. 57 — Ao mesmo, idem, idem, relativamente ao Sr. Elias Kuri.

N. 58 — Ao inspetor agrícola, Florianópolis, encaminhando ofício anterior que, por equívoco, havia sido remetido para o inspetor de São Paulo.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1932

União Beneficente dos Operários da Companhia Docas de Santos, pedindo seja intercalado nos respectivos estatutos o art. 3º, omitido no exemplar que juntou ao seu pedido de sindicalização. — Deferido.

Terceira seção (Contabilidade)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1932

Dr. Milton Weinberger, ex-médico, contratado, da Comissão Fundadora do Centro Agrícola de Santa Cruz, pedindo pagamento de dois meses de vencimentos a que se julga com direito. — Aguarde oportunidade.

Lauro de Alencar Castello Branco, ex-funcionário do Serviço de Proteção aos Índios no Estado de Goiás, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito. — Aguarde oportunidade.

Dia 5

Avisos:

Ao Sr. interventor federal no Estado do Paraná:

N. C-1 — Enviando os orçamentos e plantas que se referem a duas pontes projetadas, respectivamente, sobre o arroio Xarqueada e sobre o rio das Antas, nesse Estado, cuja construção é pretendida pelos habitantes do núcleo colonial "Cruz Machado", conforme solicitação feita por intermédio do Departamento Nacional do Povoamento.

Dia 7

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. C-2 — Autorizando-o a atender às requisições de passagens de primeira e segunda classes, para uso pessoal e para trabalhadores e imigrantes, bem como transporte de bagagens, materiais, animais, veículos, etc., e transmissão de telegramas, tudo em objeto de serviço público, feitas pelos funcionários do Departamento Nacional do Povoamento, Octavio Pacheco, diretor geral, Interino, Alfredo Pirajá de Oliveira e engenheiro Paschoal Villaboim, diretores de seção, e engenheiro Carlos Pereira da Silva, inspetor do Povoamento, no Estado de Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de dezembro de 1931

Requerimento despachado

Ambrosina Penna, enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pedindo aposentadoria. — Sê-lo o documento que apresenta.

Dia 5 de janeiro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. C-3, enviando o processo concer-

nente à aposentadoria do 3º oficial do Departamento Nacional de Estatística, Luiz Corrêa da Silva Lemos, acompanhado de cópia do decreto, laudo de inspeção de saúde e de seis certidões do tempo de serviço público federal, prestado pelo afudido funcionário.

Dia 7

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. C-4 — Solicitando providências no sentido de ser assinada, por quem de direito, e devolvida, com urgência, a esta Secretaria de Estado, a relação dos móveis e objetos do Conselho Nacional do Trabalho que ficaram nas dependências do edifício à Praça da República n. 24, onde se achava instalada a mesma secretaria.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de janeiro de 1932

Oscar Lassen (procs. 7.674 e 6.602/31), B. Ronca & Filhos (proc. 11.148/30), A. Saccomani & Comp. (proc. 3.740/28), Glosop & Co. (proc. 2.672/31), Guido Franchini (proc. 11.162/27), Felício Bruni (processo 565/31), P. Visetti & Comp. (processo 11.498/939), M. Leite Sampaio (processos 1.714 e 1.715/28) e Calfat & Comp. (proc. 777/29). — Declarem sua nacionalidade.

Neves & Tavares (proc. 10.476/31). — Mantenho despacho anterior, à vista da informação.

Saturnino Salas (proc. 9.427 A/31). — Arquivar-se junto ao processo.

Transferências de marcas:

C. Magalhães & Comp. (procs. 6.596 e 6.597/31, transferência para o seu nome das marcas ns. 30.657, «Meio-dia», para a classe 48, concedida a Pedro Alvares Lessa Magalhães; 20.811, «Eny», e 24.157, ambas para a classe 48 e todas desta Capital, sendo a segunda concedida a Jacintho Severino da Costa Magalhães e a terceira à Companhia Fabril de Produtos Orion). — Anotem-se as transferências.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 6 de janeiro de 1932

Joaquim Campello junior. — Lavre-se o termo.

Wendler & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

José Scheiner, Ita Rachel Wassermann Klüss, Antonio Rosa & Comp. e João Casemiro Mazur. — Publiquem-se a descrição.

Companhia Brasileira de Alimentação S/A. (proc. 13.694/31, oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o número 21.004 pela Biscoitos Aymoré Limitada). — Junte-se ao processo.

Drs. Pedro Rodrigues de Vasconcellos e Roberto Calnaval, Laboratório «Astrée». — Satisfaca as exigências do decreto n. 20.377 de setembro último.

J. A. Sardinha (procs. 7.787 e 7.972/28) e F. O. Ramalho & Comp., (proc. 5.165/31). — Declarem a nacionalidade.

José Nabuco (proc. 13.733/31) e J. Rademaker (proc. 13.709/31). — Dê-se certidão.

Constantino Korakakis (proc. C3/32). — Dê-se vista.

Cremeria Caxambú Ltda., (processo 13.273/31). — Deferido.

Leopoldo Gayer & Comp. (proc. 5.166/31). — Apresentem descrições nas classes 8, 11, 12 e 13, e declarem a nacionalidade.

Dr. João Albino de Almeida e José Ferreira Machado (proc. 5.591/31). — Apresentem descrições de acordo com o clichê, satisfazendo as exigências do decreto n. 20.377, de setembro último, e provejam que podem usar na marca o nome Oliveira.

Dr. João Albino de Almeida e José Ferreira Machado (procs. 5.593, 5.589, 5.590 e 5.592/31). — Apresentem descrições de acordo com o clichê, nas classes 3 e 48, e satisfazam as exigências do decreto n. 20.377 de setembro último.

Irmãos Pagani (procs. 5.120 e 5.119/31) e Abel de Barros (proc. 10.569/29). — Apresentem descrições de tirando quais os artigos da classe 50, letra j para que pretendem a marca.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Aditamento aos despachos do dia 4 de janeiro de 1932

Ernani Olivieri, José Ribeiro de Azevedo, Plymouth Cordage Company, Société Anonyme Gilsoco, Antonio France, Aristides Leterre, Alberti & Stiller, Augusto Carozzi e Oficina Mecanica Italiana, e The Hump Hair Pin Mfg. Co. — Lavre-se o termo.

Dia 6 de janeiro de 1932

Radio-hemisches Forschungs-Institut G. m. b. H. e Francisco P. S. Lombardi (Comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Dr. Gregori Junior (proc. 13.859/31) — Recusa ao recurso interposto por Edmundo de Castro ao deferimento do seu pedido de privilegio depositado sob o n. 8.880). — Dê-se conhecimento ao técnico e junte-se posteriormente ao processo.

Lourenço Westin Vasconcellos (proc. 13.572/31). — Junte-se ao processo.

Carlos Schwarlin (proc. C 4/32) e Monsen & Harris (proc. M 8/32). — Expeçam-se guias.

Alexandre Nachmanovitch (proc. A 9/32), Antonio Mauricio Machado da Cruz e Ernani Gomes Senra (proc. Ato. 1/32) e Pedro Casarini (proc. 2 P/32). — Dê-se vista.

C. Buschmann (proc. 13.959/31). Dê-se certidão

João Campello Junior (proc. 1 Jm/32). — Compareça à seção.

Dr. Gumerindo Saraiva de Mello (proc. 13.554/31). — Preliminarmente, sele o documento.

Octavio Machado Lopes (proc. 13.938/31). — Aguarde oportunidade.

«Kolloidchemie» Studiengesellschaft m. b. H., Johannes Benedict Carprow, Robert Lenzmann e Martin March (proc. K 1/32). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

Mauro de Moraes Salles (proc. 13.974/31). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao examinador.

C. Buschmann (proc. 13.953/31). — Preste esclarecimentos.

O Missaro (proc. 13.765/31). — Não pode ser atendido, de acordo com a doutrina firmada.

Americo Antonioli (proc. 19-A-932). — Junte-se e entregue-se.

Retificação:

O pedido de privilegio objeto do depósito n. 10.855, de 5 de janeiro de 1932, pertence a D. Luiza Seabra Monteiro Bastos e Thomaz J. de Sá Dias e não somente a primeira que tambem não é doutora como por engano foi publicado no *Diário Oficial* de 7.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Wendler Comp., de nada a artigos das classes 6, 11, 12, 50 j.

(Deposito n. 22.220, de 6 de janeiro de 1931):

Consiste no nome característico «Casa Crystal» encerrado em um paralelograma. A marca destina-se às classes 6, 11, 12 e 50 letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim Campello Junior, destinada a artigos da classe 41.

(Deposito n. 22.221, de 6 de janeiro de 1932).

Consiste no nome «Massa de Alho» em caracteres typograficos.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir condimentos incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro José Scheinner, destinada a artigos da classe 2. (deposito n. 1.392, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 12 de dezembro de 1931)

Consiste em um desenho retangular de fundo amarelo, no qual consta na parte de cima, escrito de uma extremidade à outra em linha ligeiramente curvada, em letras maiúsculas e de cor preta a palavra: MOSQUITANA, sublinhada com um traço forte e de cor preta.

No meio do quadro vê-se a figura de um guerreiro antigo, trazendo na cabeça um capacete com penacho, nas costas uma manta levantada pelo vento, no peito um escudo redondo, no qual, formando semi círculo tem em cima, as palavras—Italo-Teuto-Brasileira, e na parte de baixo, em tinta encarnada, a palavra: Titan

No meio deste escudo vê-se o desenho de uma fábrica com chaminés. A posição do guerreiro é de ataque, tendo nas mãos uma bomba de pulverização, sobre a qual está escrita a palavra MOSQUITANA, atacando com esta uma nuvem de insetos no ar, vendo-se, caídos por baixo uma quantidade de insetos mortos, e no meio dos insetos, que estão voando, simbolizando o líquido pulverizado, lê-se em forma de leque, as seguintes palavras: «Mosquitos: Moscas, Perniões e todos os demais insetos morrem e caem fulminados em 5 minutos. E' completamente inofensivo à saúde humana, verdadeiro exterminador eficaz de todos os insetos é melhor de que os preparados estrangeiros agradavelissima no cheiro».

Todas estas palavras estão sublinhadas. Em baixo desta figura, atravessando as pernas do guerreiro, em sentido horizontal, e de uma extremidade de quadro à outra, está escrita em letras maiúsculas e de cor preta, a palavra MOSQUITANA, com sombra vermelha. Em baixo desta palavra lê-se escrito em cor preta sobre uma fita vermelha, cujas extremidades estão enroladas, as seguintes palavras: «A Vencedora de todas os inseticidas». Em baixo desta fita lê-se, agrupadas em tres linhas as seguintes palavras: «Fabricado Pela Italo-Teuto-Brasileira—Produtos Químicos».

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir o «MOSQUITANA» da industria e comercio do depositante. Classe 2.

Descrição da marca para que pediu registro Ita Rachel Wassermann Klüss, destina-

da a artigos das classes 35 e 36 (Deposito n. 1.393, efetuada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 14 de dezembro de 1931).

Consiste na figura de uma faixa cortada por linhas verticaes, que se interrompem para formar letras compondo a palavra—KLIASS,—disposta horizontalmente. Dita faixa tem as extremidades laterais cortada em forma de angulo, tudo conforme se vê do rotulo colado que não sofrerá alterações quer nos sinais figurativos, quer nos dizeres, mas poderá ser impressa a qualquer cor ou a mais de uma cor. Classes 35 e 36.

Descrição da marca para que pediu registro João Casemiro Mazur, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 6, efetuado na Junta Comercial do Estado do Paraná, a 10 de dezembro de 1931):

Consiste em um rotulo quadrangular, com os dizeres: Farmacia Popular, de J. C. Mazur, Curitiba—Pará—Brasil. Ao lado desses dizeres, vê-se a figura de uma mulher apoiando o rosto sobre a mão direita, tendo na mão esquerda uma taça com uma cobra. No angulo esquerdo dessa figura, em cima, uma fantasia, e em baixo, do lado direito, as palavras—Marca registrada.

A marca servirá para distinguir o seu estabelecimento, assim como para a collocar nos vidros, caixas e mais envoltorios contendo os produtos de sua farmacia, podendo ser impresso em tinta de qualquer cor e tamanho. A marca destina-se à classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Antonio Rosa & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42 e 43. (Deposito n. 1.394, efetuado na Junta Comercial no Estado de São Paulo, a 16 de dezembro de 1931):

Consiste em figuras e dizeres: a figura representa um garçon vestido á antiga moda dos pagens, com um joelho em terra, segurando uma bandeja sobre que pousa uma fruteira cheia; os dizeres constantes da marca e que estão impressos abaixo da figura, são: na 1ª regra—Confeitaria e Sorveteria, sublinhados por uma linha de pontos, impressos com caracteres de forma maiúsculos, uniformes, a seguir, sob o meio dessa regra, em caracteres de forma, minusculos, uniformes, maiores—Elite—(vocabulo incorporado ao vernaculo). — (Enciclopedia e Dicionario Internacional, vol. VII — pag. 3.931 e Dicionario Pratico Ilustrado, de Jayme de Seguir — pag. 369); a seguir—Antonio Rosa & Comp., em caracteres de forma, uniformes, finos e finalmente nas duas regras finais—Rua Sebastião Pereira — 54 — 55, e em caracteres menores e—São Paulo, em caracteres maiores, entre riscas finas.

A marca, que poderá variar em tamanho, cor ou cores e ser empregada por qualquer processo grafico, se destina a assinalar e distinguir produtos das classes 41, 42 e 43.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da Invenção de «uma nova lampada electrica de incandescencia, denominada «Lampada Ernani Sem-Fim», para a qual requer privilegio Ernani Olivieri (deposito n. 10.844, de 4 de janeiro de 1932):

Uma nova lampada electrica de incandescencia denominada «Lampada Ernani Sem-Fim», constituida essencialmente de duas partes, uma, a lampada propriamente dita, consistindo de um tubo ou empola de vidro, de qualquer formato, dentro da qual se

acha o filamento incandescente cujas extremidades, por meios conhecidos se prende a dois pinos colocados da parte externa e outra o porta-lâmpada, constituído de uma tomada de rosca dos tipos conhecidos, tendo do lado oposto à rosca dois orifícios nos quais penetram os pinos colocados da parte externa do tubo, tudo conforme descrito no relatório e desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de «um tirefão», para que pede privilegio Sociéte Anonyme Gilsoco (deposito n. 10.845, de 4 de janeiro de 1932):

Tirefão, com filete de secção decrescente da cabeça ao pé, caracterizado pelo fato que a base do filete de secção triangular ou trapézoidal se alarga progressivamente do pé para a cabeça do tirefão, enquanto que as voltas do filete e a inclinação de seus flancos permanecem constantes.

Pontos característicos da invenção de um «desenho de cartão de amostra ou similar», para que pede patente de modelo de utilidade The Hump Hair Pin Mfg. Co. (Deposito n. 10.846, de 4 de janeiro de 1932):

1º, um cartão de amostra, ou porta-grampos de cabelo, tendo a forma de uma cabeça de mulher, assente sobre uma base em que se mostra claramente um determinado penteado; e em que os grampos se prendem no cartão ou cabeça na posição que tomam nos penteados verdadeiros;

2º, o cartão acôrde com o ponto 1, compreende uns furos dispostos por pares e destinados a cada grampo de cabelo, e em que a perna reta ou lisa destes grampos se insere num dos furos, ficando parcialmente por detraz do cartão, ao passo que a parte dobrada do mesmo grampo atravessa o outro furo do par, ficando então a outra perna, ondulada, inteiramente na face de diante do cartão.

Pontos característicos da invenção de «maquina para a fabricação continua de pastas alimenticias» para que pedem privilegio Augusto Carozzi e Officine Meccaniche Italiane. (Deposito n. 10.847, de 4 de janeiro de 1932):

1º, maquina automatica para a fabricação continua de pastas alimenticias, caracterizada pelo fato de que todas as operações necessarias para se obter a fabricação completa são efetuadas sucessiva e automaticamente;

2º, maquina, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada por um cilindro para a dosagem da agua, parcialmente imerso em um recipiente, e um crivo de posição regulavel montado por cima deste cilindro para regular a espessura do lençol d'agua em torno do cilindro;

3º, maquina, de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizada por uma masseira que comporta pás de parafusos que se engrenam, tendo intervalos intermediarios e girando na mesma direção, sendo que os fios de rosca de um parafuso se encaixam nos intervalos dos fios de rosca do outro afim de evitar a rotação da pasta e empurrá-la para a frente, estando os parafusos mencionados montados em fricção doce ou leve em uma caixa adequada;

4º, maquina, de acôrdo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizada por uma afinadora que é constituída por uma série de varios cilindros horizontaes combinados com facas e transportadores e com uma série dupla de rolos verticaes de formato a darem uma forma semi-cilindrica á pasta laminada por meio de cilindros horizontaes;

5º, maquina, de acôrdo com os pontos precedentes, caracterizada por uma prensa

constituída por dois parafusos sem fim que se engrenam entre si e que giram no mesmo sentido, sendo que os fios de rosca de um destes parafusos encaixam-se entre os fios de rosca do outro, de modo a obter-se uma perfeita aderencia, sendo estes parafusos montados em fricção doce ou suave em suas caixas.

Pontos característicos da invenção de «um aparelho denominado «Espanta Formigas», destinado a defender das formigas as substancias assucaradas ou não, para a qual requer privilegio Aristides Leterre (deposito n. 10.848, de 4 de janeiro de 1932):

a) um recipiente contendo uma torcida de algodão saturada de vaselina simples ou composta;

b) o isolamento desse recipiente, do suporte da vasilha que contiver as substancias a defender das formigas;

c) o seu conjunto geral formando um só bloco, destinado a tal fim até então não encontrado, fabricado de folha de Flandres ou outro metal, vidro ou louça, sob qualquer forma geométrica, com pés ou sem elles.

Pontos característicos da invenção de «ganchos para carne», para a qual pretendem privilegio Alberti & Stadler (deposito numero 10.849, de 4 de janeiro de 1923):

1, ganchos para suspender carnes, caracterizados pelo fato de consistirem em aluminio ou em suas ligas;

2, ganchos para suspender carne, conforme reivindicção 1, caracterizados pelo fato de terem uma secção apropriada para o melhor assento nos respectivos trilhos e que tenham a maior resistencia possivel contra a rutura.

Pontos característicos da invenção de «Nucleos para cordas de arame» para que pede privilegio Plymouth Cordage Company (deposito n. 10.851, de 4 de janeiro de 1932):

1, uma corda de arame, compreendendo pernas de arame para suportar esforços de tensão e um nucleo para sustentar as pernas, sendo o nucleo caracterizado pelo fato que é feito com material polposo, como seja papel;

2, uma corda de arame de acôrdo com o ponto característico 1, em que o nucleo é um produto desenvolvido de material que estava sob forma de folha;

3, uma corda de arame de acôrdo com o ponto característico 1, em que o nucleo é feito torcendo uma ou mais tiras de papel para formar um corpo compacto;

4, uma corda de arame de acôrdo com o ponto característico 1, em que o nucleo contém um lubrificante;

5, uma corda de arame de acôrdo com o ponto característico 1, em que um sub nucleo de diversas propriedades está contido dentro do nucleo de papel;

6, uma corda de arame de acôrdo com o ponto característico 1 em que o nucleo se apresenta como um cono compacto com a superficie continuamente lisa ligeiramente deformada da rotundidade para se conformar com as superficies adjacentes das pernas metalicas;

7, uma corda de arame de acôrdo com o ponto característico 1, em que o nucleo constitui uma massa flexivel, altamente compacta e aproximadamente nao mais compressivel preenchendo os intervalos ou os

contornos dos espaços entre as pernas d'arame.

Pontos característicos da invenção do «um queimador de oleos combustiveis, para caldeiras, fogões e similares», para a qual pediu privilegio Antonio Farage (deposito numero 10.852, de 4 de janeiro de 1932):

1º, um queimador de oleos combustiveis, para caldeiras, fogões e similares, que compreende: uma caixa; uma chapa ou queimador propriamente dito, que se instala nessa caixa; uma tampa que cobre essa caixa; uma ampulã ou pingadeira reguladora, e uma camara para a circulação da agua;

2º, o queimador de acôrdo com o ponto 1º em cujo rebordo superior ha uma série de canaletas obliquas para entrada do ar atmosferico; em que a chapa do queimador se aloja dentro da caixa de suporte; em que proximo da periferia interna da chapa se dispõe uma série de furos por onde o combustivel, vaporizado, desce para o lado de baixo da mesma chapa; em que o mesmo combustivel sobe, em vapor, por entre a parede ou lado da chapa e a parede interior da caixa, impellido pelo ar vindo de um ventilador disposto na parede do fogão, e em que ao passar pelos canaletas obliquas o combustivel vaporizado recebe uns jatos de ar e se inflama, então, proseguindo depois a sua marcha para o lado de dentro através de uns dentes que circundam o queimador;

3º, o queimador de acôrdo com os pontos 1 e 2, compreende uma tampa que cobre a chapa do queimador, para conter os vapores, sem, porém, os abafar; em que a mesma tampa é, de preferencia, aberta na sua parte central superior, formando aí um bocal para receber uma especie de pingadeira suplementar, e em que esta pingadeira consta de uma maçaneta ou similar;

4º, o queimador de acôrdo com o ponto 4º, em que a maçaneta é perfurada longitudinalmente ao centro, de modo a formar um canal, para passagem do oleo, que termina em um bico inferior, e em que em um lado da mesma maçaneta ha uma abertura que comunica para o citado canal, destinada a receber a extremidade do tubo adutor que vem do deposito do combustivel;

5º, o queimador de acôrdo com os pontos 1 a 4, compreende uma ampulã reguladora ou pingadeira principal, transparente de preferencia, dotada de uma valvula de rosca ou similar para regular a passagem do oleo vindo do deposito respectivo; e em que esta valvula termina, na parte superior interna da pingadeira, por um bico por onde o oleo entrado desce formando-se aí em gotas ou em um fio tenue, e em que estas gotas ou fio caem em um funil disposto na parte inferior, externa, da mesma pingadeira e, daí, para a chapa do queimador;

6º, o queimador de acôrdo com os pontos 1 a 5, em que o fornecimento do oleo para o queimador pôde ser feito pelo lado de baixo da chapa de combustão, ou por cima dele, mediante a pingadeira suplementar, ou ainda simultaneamente;

7º, o queimador de acôrdo com os pontos anteriores, que pôde comportar uma peça de parede dupla ou camara para circulação da agua, tendo esta cama um tubo para entrada da agua fria e um tubo para saída da mesma agua já aquecida;

8º, o queimador de acôrdo com os pontos precedentes, applicavel a fogões, fornalha e similares, substancialmente como se descreveu e para os fins es abelecidos.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praca	90 d/v	à vista
Sobre Londres	4 145/256	4 133/256
Valer da libra	52\$557,744	53\$102,852
Sobre Paris	—	\$634
Sobre Italia	—	\$832
Sobre Alemanha	—	3\$820
Sobre Portugal	—	\$514
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$280
Sobre Hespanha	—	1\$415
Sobre Suissa	—	2\$206
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	3\$450
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre S. A. e Paratima	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$172
Sobre Nova York	—	15\$900
Sobre Montevideu	—	7\$210
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	4\$190
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florin)	—	6\$500
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Rumania	—	\$100
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	2\$000
Sobre Chile	—	—
Valer ouro, por 1\$000	—	8\$684

Moedas

Escudos (papel)	\$560
Libras (papel)	\$235

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	795\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, nom.	795\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	762\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	974\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (terceira emissão)	990\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, nom.	145\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.	147\$000
Apólices emprestimo municipal de 1914, port.	146\$000
Apólices emprestimo municipal de 1920, port.	138\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	453\$000
Apólices emprestimo municipal de 1931, port.	148\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	166\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	415\$000

Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %... 840\$000
 Debentures da Companhia Usinas Nacionais 190\$000
 Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Café

	Sacas
Entradas	18.628
Saídas	1.059
Consumo local	500
Existencia	343.088
Mercado estavel.	
Café retirado pelo C. N. do Café, 6.437 sacas.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	13\$700
Tipo 4	13\$400
Tipo 5	13\$100
Tipo 6	12\$800
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	11\$500

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
7 de janeiro de 1931	167:818\$788	169:434\$179
7 de janeiro de 1932	57:428\$784	60:803\$620
Receita global:		
De 2 de janeiro a 7 de janeiro de 1931	568:599\$495	553:008\$946
De 2 de janeiro a 7 de janeiro de 1932	520:101\$371	164:525\$161
Diferença da receita arrecadada em 1932	48:498\$124	388:483\$785

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 2 a 6 de janeiro de 1932	4.841:158\$461
Em 7 de janeiro de 1932	893:416\$168
5.734:574\$629	
Em igual periodo de 1931	3.135:287\$537
Diferença para mais em 1932	2.599:287\$092

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geografico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas seções do Instituto Historico no mês de dezembro proximo findo:

Biblioteca — Obras oferecidas, 219; revistas nacionais e estrangeiras recebidas, 100; catalogos de bibliotecas nacionais e estrangeiras recebidos, 11.

Arquivo — Documentos consultados, 73.

Mapoteca — Mapas consultados, 11; oferecido, 1.

Museu — Visitantes, 43; objetos oferecidos, 6.

Sala publica de leitura — Consultas, 152.

Secretaria — Officios, carta e telegramas recebidos, 87; idem, idem, expedidos, 132.

Dentre as ofertas á bibliotheca, destaca-se a do Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, constante de obras de Goethe, em ótima encadernação, editadas em 1845, e objetos que pertenceram a seu avô, o Visconde de Vieira da Silva.

A Sala Pública de Leitura está franca para todos os dias uteis, de 12 ás 16 horas, sendo que aos sabados o expediente se encerra ás 14 horas.

A Mapoteca e o Arquivo podem ser consultados nos mesmos dias, de 12 ás 15 horas, com igual restrição aos sabados.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas hoje 8. as seguintes folhas do nono dia util:

Pensões reunidas, de A a Z e Montepio Civil da Guerra de A a Z.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 ás 16 horas e nos sabados das 11 ás 15 horas.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 7 de janeiro de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 7 às 18 horas do dia 8

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: instavel sujeito ainda a chuvas. Temperatura: estavel. Ventos: Predominarão os de su a léssté, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel sujeito ainda a chuvas, salvo a léssté, onde será ameaçador com chuvas. Temperatura: estavel.

Estados do Sul — Tempo: instavel com chuvas em São Paulo e Paraná, principalmente no litoral e serras. Bom nos demais Estados. Temperatura: estavel em São Paulo e Paraná, em ascensão nos demais Estados. Ventos: de sul a léssté frescos em S. Paulo e Paraná e de léssté a norte nos demais Estados.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 6 às 14 horas do dia 7

O tempo decorreu entre instavel e ameaçador com chuvas fracas e choviscos. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 25.4 e minima 18.6, e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 23.6 e minima 18.8, respectivamente, até 14 horas e às 2 horas e 20 minutos. Os ventos sopraram de sul a léssté.

Observações realizadas às 9 horas (12 ^h . de Greenwich) do dia 7 de janeiro de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura de ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém	57.4	—	27.0	—	C	0	5a	—	B	34.0	22.0	0.0	B	B	B
São Luiz	58.3	—	28.0	—	NE	5	5e	Tranq.	B	30.0	25.0	0.0	B	B	B
Barra do Corda (X) ..															
Grajaú	57.3	—	24.0	—	NE	2	9b	—	I	35.0	17.0	0.0	B	B	B
Terezina	57.3	0.6	27.0	-1.0	C	0	5a	—	B	38.0	24.0	0.0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim	59.5	1.0	28.0	1.0	NE	2	9b	—	I	35.0	26.0	0.0	B	B	B
Sobral	57.7	0.6	30.0	1.0	C	0	9a	—	B	39.0	22.0	0.0	B	B	B
Iguatú	59.0	—	21.0	—	NE	2	9b	—	I	36.0	24.0	0.0	B	B	B
Natal (X).....															
João Pessoa	58.2	0.4	23.0	-1.0	E	2	5b	—	I	30.0	25.0	0.0	B	B	B
Campina Grande	58.0	—	26.0	—	NE	5	9b	—	I	33.0	20.0	0.0	B	B	B
Recife (Olinda).....	59.6	1.3	21.0	0.0	E	2	5b	Chão	I	31.0	26.0	0.0	B	B	B
Pesqueira	53.6	—	25.0	—	NE	8	2a	—	B	34.0	18.0	—	B	B	B
Goiana	59.3	—	29.0	—	NE	2	2a	—	B	32.0	18.0	0.0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió	58.9	—	29.0	—	NE	2	5b	Chão	I	31.0	23.0	0.0	B	B	B
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú	59.9	3.1	28.0	-1.0	E	5	5a	—	B	30.0	24.0	—	B	B	B
Propriá	59.6	2.7	29.0	-1.0	N	5	5b	—	I	—	20.0	—	I	I	I
Ondina (São Salvador)	60.1	4.2	22.0	-4.0	W	2	9b	P. vgs.	Mo	30.0	22.0	9.0	I	I	Ao
Barra do Rio Grande	57.3	—	26.0	—	C	0	9b	—	I	33.0	21.0	42.0	I	Io	Io
Caetité	61.9	3.9	17.0	-5.0	SE	2	9b	—	I	25.0	15.0	15.0	I	I	Ao
Ilhéus	64.2	—	22.0	—	NW	5	9b	P. vgs.	I	29.0	20.0	25.0	Io	I	Ao
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	62.2	3.6	17.0	0.0	SE	2	9b	—	I	19.0	14.0	4.0	Ao	Ao	Ao
Januária	58.5	—	18.0	-5.0	NE	2	9b	—	Mo	26.0	16.0	38.0	I	Ao	Ao
Teófilo Otoni.....	61.0	5.2	18.0	-3.0	SE	2	9b	—	Mo	21.0	15.0	41.0	Ao	Ao	Ao
São Lourenço.....	61.7	-2.5	20.0	1.0	C	0	9a	—	B	25.0	12.0	0.0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	62.1	1.1	17.0	-1.0	SW	2	9a	—	B	22.0	14.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas.....	61.0	2.9	17.0	-1.0	SE	5	9b	—	I	25.0	11.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	63.6	3.5	18.0	-1.0	SE	2	9b	—	I	23.0	14.0	0.0	I	I	Ao
Goiaás	60.6	-1.5	19.0	-3.0	C	0	—	—	Mo	24.0	18.0	65.0	Ao	Ao	Ao
Catalão.....	60.3	3.7	16.0	-2.0	E	5	9b	—	I	—	14.0	2.0	I	I	I
Cuiabá	55.6	0.1	25.0	2.0	SE	2	9b	—	I	32.0	21.0	1.0	I	Io	B
Corumbá (X).....															
Aquidaua	58.9	—	23.0	—	SE	2	—	—	B	33.0	19.0	0.0	B	B	B
Bela Vista (X).....															
Vitoria	63.1	4.2	22.0	-1.0	SE	5	9b	P. vgs.	Mo	24.0	20.0	9.0	Ao	Ao	Ao
do Itapemirim.....	66.3	5.1	19.0	-4.0	C	0	9b	—	Io	—	18.0	—	I	Io	Io

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 7 de janeiro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	65.0	3.6	22.0	0.0	C	0	10e	Chão	I	24.0	19.0	2.0	I	A	Ao
Campos.....	63.8	3.6	24.0	1.0	S	2	9b	—	I	26.0	19.0	1.0	I	A	Ao
Paraíba do Sul.....	63.6	4.8	23.0	0.0	C	0	9b	—	I	27.0	16.0	0.0	I	I	I
Friburgo.....	64.3	4.4	16.0	-2.0	SE	2	9b	—	Mo	20.0	14.0	1.0	B	A	I
Petropolis (fechada).															
Rezende.....	64.1	3.8	18.0	-3.0	E	2	9b	—	Mo	25.0	16.0	1.0	I	I	A
Terezopolis.....	65.0	3.9	16.0	-1.0	S	2	9b	—	I	20.0	14.0	17.0	Ao	Ao	Ao
Cabo Frio.....	63.1	4.4	22.0	-3.0	SE	2	9b	P. vgs	I	25.0	21.0	1.0	I	I	I
Angra dos Reis.....	65.1	4.0	23.0	-2.0	S	2	9b	Chão	I	27.0	20.0	16.0	I	Ao	Ao
S. Paulo.....	63.2	2.1	16.0	0.0	W	5	9b	—	I	21.0	13.0	4.0	lo	I	lo
Santos.....	64.5	2.3	21.0	1.0	NE	2	9b	P. vgs.	Mo	25.0	20.0	3.0	A	Ao	Ao
Ribeirão Preto.....	61.5	3.3	19.0	—	S	2	—	—	I	30.0	16.0	0.0	B	I	I
S. C. do Pinhal.....	—	—	16.0	1.0	SE	2	9a	—	B	31.0	12.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	62.6	1.7	20.0	3.0	SE	5	2a	—	B	23.0	13.0	0.0	I	B	B
Campinas.....	64.6	3.7	18.0	-3.0	SE	2	—	—	—	24.0	14.0	0.0	B	B	B
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	66.1	2.6	15.0	-1.0	E	5	5b	—	I	20.0	12.0	1.0	I	I	lo
Paranaguá.....	65.5	2.4	23.0	1.0	S	2	2a	P. vgs.	B	26.0	20.0	0.0	B	I	B
Guarapuava.....	63.6	2.3	15.0	-1.0	E	5	9b	—	I	22.0	10.0	0.0	B	B	I
Palmas.....	63.1	1.0	15.0	-2.0	NE	2	2a	—	B	25.0	9.0	0.0	B	B	B
Florianopolis.....	66.1	2.7	21.0	-1.0	C	0	9b	Chão	I	24.0	19.0	0.0	I	I	B
Lages.....	65.0	2.4	15.0	-1.0	NE	5	5b	—	B	25.0	8.0	0.0	B	B	B
Herval Novo.....	62.6	2.1	19.0	-1.0	C	0	0	—	B	28.0	11.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	65.7	2.5	22.0	0.0	C	0	5b	Chão	I	25.0	19.0	0.0	B	B	B
Xanxerê.....	65.7	1.1	17.0	-1.0	C	0	0	—	B	—	11.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre.....	67.0	1.3	22.0	-1.0	E	2	0	—	B	26.0	15.0	0.0	B	B	B
Uruguaiana.....	64.8	—	23.0	—	SE	2	0	—	B	31.0	16.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).															
Santa Vitoria (X)....															
Montevideu.....	66.7	-2.3	22.0	3.0	NW	5	4a	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	63.5	-2.7	23.0	3.0	N	2	2a	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Sobral com 39°0.

A temperatura minima verificou-se em Bom Retiro com 8°0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, má. Fenômenos diversos: (O) chuva; (C) chuviscos; (N) nevoa seca; (E) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relâmpagos; (L) relâmpagos; (V) ventania; (O) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris; T, trovoadas; Bx, bom após perturbação.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica achia-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 6 ás 9 horas do dia 7

Zona Norte — O tempo foi bom nas 24 horas, salvo na Baía, onde houve chuvas e trovoadas. A's 9 horas de hoje o tempo apresentava-se com alternativas de bom e de incerto. A temperatura foi estavel. Ventos variaveis predominando os de norte e leste, com rajadas frescas esparsas e vento forte em Pesqueira, hoje ás 9 horas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas, fortes em algumas localidades do Estado de Minas Gerais, acompanhadas de trovoadas em pontos de Mato Grosso. Hoje ás 9 horas, continuava perturbado com chuvas. Temperatura em declinio. Ventos variaveis com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina e perturbada nos demais Estados. Hoje ás 9 horas o tempo era bom no Rio Grande e em Santa Catarina. incerto no Paraná e perturbado com chuvas em São Paulo. Temperatura em geral estavel. Ventos predominantes do quadrante sul; registraram-se rajadas frescas esparsas e calmarias.

Nota — O serviço telegrafico foi bom.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da Rêde Meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Petta	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	—	(X) 24.7	24.4	—	(X) 24.4	—	28.9	25.6	25.4	24.5	—	19.3
Minima.....	—	18.3	18.2	—	13.8	—	18.2	19.0	18.5	18.9	—	14.7
Chuva.....	—	4.9	6.5	—	4.7	—	2.5	1.7	1.3	5.4	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 7:			Rio S. Francisco — Dia 7:		
Guararema.....	28.6	0.60	Pirapóra.....	1.46	0.24
Jacarei.....	20.2	0.96	S. Francisco.....	4.50	1.50
Caçapava.....	1.92	0.10	Januaria.....	4.30	1.30
Pindamonhangaba.....	1.96	-0.04	Carinhanha.....	2.82	-0.83
Guarattinguetá.....	2.10	-0.02	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	1.40	-0.17	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	2.52	-0.57	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul.....	1.60	-0.60	Joazeiro (X).....		
Anta.....	3.30	-1.00	Cabrobó.....	2.29	-0.02
Porto Novo do Cunha.....	2.61	-0.99	Piranhas.....	4.80	0.02
S. Fidelis.....	5.10	-0.78	Penedo.....	2.22	0.04
Campos.....	10.04	-0.14	Bacia Amazonica — Dia 6:		
Rio Itajai-Assú — Dia 7:			Cruzeiro do Sul.....	7.81	0.40
Pouso Redondo.....	1.50	-0.10	S. Felipe.....	10.70	0.00
Rio do Sul.....	2.87	-0.23	Rio Branco.....	5.50	-0.20
Nova Bremen.....	1.14	-0.02	Labréa (X).....		
Hansa.....	1.08	-0.03	Manáos (X).....		
Aquidaban.....	1.39	-0.02	Porto Velho (X).....		
Indaial.....	1.70	-0.20	Humaytá (X).....		
Timbó.....	0.33	-0.16	Parintins.....	93.77	—
Passo Manso.....	1.14	-0.01	Obidos.....	2.15	-0.05
Blumenau.....	0.94	-0.12	Santarém.....	1.49	0.01
Gaspar.....	2.00	-0.18	Imperatriz.....	3.53	-0.67
Ihota.....	2.50	-0.10	Porto Nacional.....	2.30	0.26

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 7 — Continuará em ascensão em Caçapava e em declínio no resto do curso.
Rio São Francisco — Dia 7 — Continuará em ascensão entre Pirapora e Carinhanha e entre Paulo Afonso e Traipú e em declínio no resto do curso.
Rio Itajai-Assú — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Bacia Amazonica — Dia 6 — Estacionario em São Felipe, subindo em Cruzeiro do Sul, Santarém e Porto Nacional e baixando nas demais estações desta bacia.

Sondagens aerologicas per meios de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (XX)	9.30									
Quixeramobim (XX)...	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda.....	9.30	NE 8	NE 15	NE 15	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Maceió.....	9.30	ENE 6	NE 7	NE 4	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Ondina (XX).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Victoria (X).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	SE 3	ESE 6	ESE 9	—	—	—	—	—	
Rio de Janeiro (XX)...	13.h.									
Rio de Janeiro (O) (X)...	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	SE 2	E 4	—	NE 4	—	—	—	—	1.650 ms.
Porto Alegre.....	9.30	ENE 5	NE 4	NNE 3	ENE 5	E 6	SE 8	—	—	3.380 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico

SOCIEDADES ANONIMAS

THE ROYAL BANK OF CANADA INC. (1869)

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	\$ 35.000.000,00

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31
DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Letras descontadas	10.342:570\$720
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	886:691\$800
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	3.911:822\$100
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	9.998:742\$520
Empréstimos em contas correntes	30.096:000\$072
Valores caucionados	61.983:309\$820
Valores depositados	45.235:842\$570
Agências e filiais no exterior	20.218:681\$630
Agências e filiais no interior	5.176:647\$134
Correspondentes no exterior	247:425\$700
Correspondentes no interior	1.362:551\$497
Titulos e fundos pertencentes ao banco...	2.533:827\$135
Caixa:	

Em moeda corrente no Banco	10.297:728\$538
Em outras especies..	37:315\$400
No Banco do Brasil.	6.929:789\$031
Em outros Bancos ..	409:059\$739
	17.673:892\$708

Diversas contas

Total do ativo

Passivo

Capital	3.933:080\$000
Depósitos em conta corrente com juros...	47.982:878\$418
Depósitos em conta corrente sem juros...	8.366:920\$345
Depósitos a prazo fixo e previo aviso...	5.740:838\$940
Titulos em caução e em depósito	106.300:418\$050
Agências e filiais no exterior	21.113:458\$208
Agências e filiais no interior	1.498:752\$761
Correspondentes no exterior	146:772\$747
Correspondentes no interior	64:058\$423
Diversas contas	15.927:992\$185
Letras em cobrança	14.829:298\$960

Total do passivo

Pelo The Royal Bank of Canada, H. C. F. Fraser, gerente.
— M. C. Lima, sub-contador.

(C. 226—7-1-1932—80\$000)

BANCO POPULAR DO BRASIL, "EM LIQUIDAÇÃO"

BALANÇETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Capital (entradas á realizar)	4.710\$000
Obrigações á receber	1.134:096\$924
Empréstimos em contas correntes	604:694\$438
Titulos em cobrança	30:365\$640
Valores depositados	224:550\$000
Valores caucionados	204:000\$000
Correspondentes do interior	11:170\$030
Hipotecas	34:000\$000
Caixa e Bancos	110:662\$487
Titulos pertencentes ao Banco	147:972\$000
Imoveis	2.366:530\$692
Empréstimos hipotecarios	10:270\$400
Movéis e utensilios	111:770\$500
Diversas contas	168:635\$940

5.163:429\$051

Passivo

Capital	1.489:500\$000
Fundo de reserva	583:971\$295
Depósito em c/correntes á prazo fixo	855:012\$260
Depósito em c/correntes limitadas	676:671\$824
Depósito em c/correntes com e sem juros	178:980\$523
Correspondentes do interior	11:887\$820
Redescontos	20:888\$335
Titulos em depósito e em caução	428:550\$000
Credores por titulos em cobrança	30:365\$640
Valores hipotecarios	34:000\$000
Obrigações á pagar	7:180\$356
Dividendos á pagar	24:780\$000
Diversas contas	812:641\$000

5.163:429\$051

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1932. —
Pela comissão liquidante: J. Ferreira de Souza. — J. B. Ma-
dureira. — O contador, Agenor F. de Souza.

(C—224—7-1-1932—40\$000)

BANCO DO COMÉRCIO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Letras descontadas	2.440.890\$420
Efeitos a receber	1.849:476\$125
Valores em liquidação	808:871\$353
Empréstimos por contas correntes	2.409:339\$891
Valores depositados	77.448:706\$392
Valores caucionados	7.342:458\$183
Hipotecas	80:000\$000
Correspondentes do exterior	91:990\$910
Idem do interior	141:919\$540

Titulos e fundos pertencentes ao Banco....

Caixa:

Em moeda corrente no Banco	1.442:943\$598
Em diversos Bancos ..	1.304:052\$741

Diversas contas

Ações amortizadas

100.316:007\$816

Passivo

Capital	6.250:200\$000
Fundo de reserva	650:000\$000
Fundo para liquidações ..	433:610\$558
Lucros suspensos	483:544\$690
Lucros e perdas	2:683\$254

Depósitos em conta corrente com juros....

Ditos idem sem juros

Ditos idem a prazo fixo

Ditos em contas de cobrança

Titulos em caução e em depósito

Valores hipotecarios

Letras a pagar

Diversas contas

Dividendo 112º a razão de 5 % ao ano

5.651:600\$000

100.316:007\$816

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932. — Conde de Avellar,
presidente. — Henrique R. de Magalhães, contador.

(C — 228 — 7-1-1932 — 60\$000)

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE LUGARES DE INTERNOS DO ABRIGO-HOSPITAL ARTHUR BERNARDES

De ordem do Sr. diretor geral, fica aberta na secretaria do Abrigo-Hospital Arthur Bernardes, até o dia 10 de Janeiro vindouro, a inscrição ao concurso para preenchimento dos lugares de internos daquele hospital, sendo a ele admitidos os alunos das faculdades de medicina, oficiais ou equiparadas, que provarem estar matriculados na 5ª ou 6ª série médica.

O processo das provas será pautado pelos dos concursos para preenchimento dos cargos efetivos do departamento, havendo prova escrita e oral sobre dado doente, sendo materias de concurso terapeutica farmacologica, semiotica infantil e doenças infecto-contagiosas.

Diretoria do Expediente, em 31 de dezembro de 1931. — *Phocion Serpa*, diretor do Expediente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

CASSANDO A LICENÇA DO PREPARADO "PILULAS TONOGENICAS", DO FARMACEUTICO GETULIO SOARES DA ROCHA

Faço público que o Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, usando das atribuições que lhe confere o paragrafo 1º do art. 118 do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, resolve cassar a licença n. 450, de 18 de outubro de 1927, concedida ao farmaceutico Getulio Soares da Rocha para preparação e venda das "Pilulas Tonogenicas", vendidas hoje sob o nome de "Pastilhas Tonogenicas", por infração dos artigos 117, 118 paragrafo 1º e 121 do citado decreto no tocante aos rotulos, bulas e anuncios, além dos cartões de propaganda indecorosa apreendidos pela Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina.

Diretoria do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 6 de janeiro de 1932. — *Phocion Serpa*, (Dr.), diretor do Expediente.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Dr. diretor, se faz público que a inscrição para exames de preparatorios, nos termos do art. 80 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, estará aberta de 5 a 15 do corrente mês, dia em que será encerrada às 14 horas.

O candidato aos exames de que trata o citado art. 80, deverá juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) certificado dos preparatorios obtidos sob o regimen de exames parcelados;
- b) carteira de identidade;

c) recibo do pagamento da taxa de inscrição.

Nota: Os exames versarão, para cada disciplina, sobre a materia constante dos programas que vigoraram, no ano de 1929, para o ensino do Colegio Pedro II.

Secretaria da Faculdade de Medicina, 5 de janeiro de 1932. — *Martinho Luiz Guimarães*, secretário.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. Dr. diretor, se faz público que a inscrição para o exame vestibular aos diferentes cursos desta faculdade, estará aberta de 15 a 25 do corrente mês, dia em que será encerrada às 14 horas. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade e atestado de vacina;
- b) certidão do registro civil que prove a idade minima de 15 anos;
- c) certificado de aprovação final nas materias do 5º ano do curso secundario oficial ou equiparados, ou atestados de exames parcelados;
- d) prova de sanidade;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) prova de pagamento da taxa respectiva. (120\$000).

Nota:

1º, depois de registrada na secretaria, a carteira de identidade, será restituída ao candidato, que deverá, obrigatoriamente, apresentá-la à junta examinadora, quando chamado às provas;

2º, não será chamado a exame o candidato cujos documentos não satisfaçam todas as exigencias legais;

3º, o exame vestibular versará sobre: Fisica Geral, Quimica Geral, Mineral e Organica, Historia Natural aplicada à medicina, leitura corrente e interpretação de um trecho escrito em duas linguas escolhida entre o francês, inglês e alemão;

4º, de acordo com a resolução do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública de 30 de novembro de 1931, os candidatos ao exame vestibular "poderão ser dispensados de cursarem de acordo com o regimen das cadeiras lecionadas em dois periodos letivos, um curso complementar de Quimica Organica, indispensavel para que possam ser promovidos ao 2º ano".

Secretaria da Faculdade de Medicina, 5 de janeiro de 1932. — *Martinho Luiz Guimarães*.

Colegio Pedro II — Externato

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS, DE QUE TRATA O DECRETO N. 20.014, DE 21 DE MAIO DE 1931, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AOS SEGUNDOS TENENTES COMMISSIONADOS NO EXERCITO E NA ARMADA.

De ordem do Sr. diretor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o officio n. 3.931, de 31 de dezembro do anno findo, do Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, estará aberta nesta secretaria, de 11 às 16 horas, a inscrição para os exames de preparatorios destinados aos segundos tenentes comissionados no Exercito e na Armada, de que trata o decreto n. 20.014, de 21 de maio de 1931.

Para essas inscrições, o colegio fornecera, a partir do dia 9, mediante o pagamento de cem réis (\$100), por folha, os impressos destinados aos requerimentos.

A taxa de exame será de 10\$000 por materia. Além do selo de 2\$000, a que estão sujeitas as petições, deverão os Srs. candidatos colocar 5\$000 em estampilhas federais, que inutilizarão de proprio punho (regulamento do selo federal).

O pagamento da taxa correspondente será efetuado na tesouraria do colegio, pelo interessado, dentro de 24 horas, após a expedição da guia, sem o que, não poderá ser considerado inscrito.

Só será concedida inscrição ao candidato que apresentar os seguintes documentos:

a), atestado comprovando sua qualidade de segundo tenente comissionado, no Exercito ou na Armada;

b), recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Os candidatos deverão colocar suas fotografias em cada uma das inscrições, no momento de requerê-las ao colegio, sem o que, não poderão prestar nenhuma das respectivas provas.

A chamada dos candidatos será feita de vespera e anunciada por meio de editais afixados na portaria do estabelecimento e publicados no "Diário Oficial" e outros jornas desta Capital.

As listas de chamadas, quer para as provas escritas, quer para as orais, serão feitas pelo numero que couber a cada candidato no talão de pagamento da respectiva taxa. As listas para os exames orais compreenderão dez nomes em turma suplementar, sendo obrigatorio o comparecimento desses candidatos, aos quais será marcada falta, si, convocados a preencher o numero da efetiva, não se acharem presentes.

Durante os exames vigorarão os mesmos preceitos disciplinares a que estão, em geral, sujeitos os alunos do estabelecimento.

Secretaria do Colegio Pedro II (Externo), em 7 de janeiro de 1932. — *Otacílio A. Pereira*, secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em "Penapolis", no Estado de São Paulo, Arthur Ferreira Maia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importancia de 741\$742, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1923 a 31 de igual mês de 1929, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

506\$800, de selo de nomeação que não pagou;

196\$993, de percentagens a mais extraídas em 1925;

17\$095, de percentagens a mais extraídas em 1926;

3\$218, de percentagens a mais extraídas em 1927;

De 17\$636, de percentagens a mais extraídas em 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-coleitor das rendas federais, interino, em Uberaba, no Estado de Minas Gerais, Gerson Rodrigues da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 11:788\$826, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1º de janeiro a 15 de março de 1903, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

11:245\$518, de saldos não recolhidos;
524\$810, de percentagens indevidamente retiradas;
18\$498, de imposto sobre vencimentos que não pagou.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rondas Federais, em Canavieiras, no Estado da Bahia, Antonio Francisco de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem aos cofres públicos a importância de 790\$211, alcance verificado na tomada de contas do citado ex-administrador, relativa ao período de 17 de setembro de 1899 a 16 de igual mês de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os ex-agentes do Correio, em Santa Anna do Paranaíba, no Estado de Mato Grosso, D. Alice da Souza Brandão; em Santo Antonio dos Campos, no Estado de Minas Gerais, Alcides Rodrigues de Oliveira; em Santo Antonio das Grammas, no Estado de Goiás, Izaltina de Oliveira Macedo; e em São Bento d'Amontoadá, no Estado do Ceará, Mariana Rodrigues de Moura Gondim, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres públicos, respectivamente, as importâncias de 33\$893, 307\$908, 9\$761 e 19\$800, alances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 1º de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927, 15 de setembro de 1927 a 26 de outubro de 1928, 18 de novembro de 1927 a 31 de dezembro de 1929 e 26 de maio de 1919 a 24 de março de 1920, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os ex-agentes do Correio em Par-

naíba e em Sapopemba, no Estado do Piauí e no Distrito Federal, Cantídio de Castro Teixeira e D. Elmira Adelina de Almeida Freitas e o 1º tenente, comissário da Armada Mario Faustino dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, respectivamente, as importâncias de 191\$650, 23\$100 e 881\$424, alances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 7 de fevereiro de 1913 a 11 de junho de 1915, 1º de novembro a 15 de dezembro de 1895 e 5 de junho a 15 de outubro de 1927, quando serviu no contra-torpedeiro *Maranhão*, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acordãos de 14 de outubro, 5 de agosto e 7 de outubro do corrente ano, sob pena de serem feitas as cobranças executivas dos aludidos alances.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do 2º tenente, fiel da Armada, reformado, José dos Santos Carneiro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 30\$700, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado responsável, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, quando serviu no Sanatório Naval de Friburgo, e a cujo pagamento foi ele condenado por acordão de 7 de outubro último, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-agente do Correio em "Presidente Prudente", no Estado de São Paulo, José Vicente Barbosa Oliveira e o ex-escrivão da Auditoria de Marinha, nesta Capital, Dr. Mario Diogo da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 5:586\$670, e 53\$000, respectivamente, alances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 1 de dezembro de 1928 a 25 de maio de 1930 e de 22 de julho de 1922 a 13 de setembro de 1924, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os ex-agentes do Correio em Quatá, e em Monte Alegre, no Estado de São Paulo, D. Theodora Fernandes Cernichiaro e

José de Macedo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres públicos, respectivamente, as importâncias de 71\$744 e 285\$500, alances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 1 de fevereiro de 1928 a 4 de março de 1930 e de 1 de março de 1929 a 14 de igual mês de 1930, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**1ª SUB-DIRETORIA**

De ordem do Sr. diretor desta repartição e de acordo com a disposição do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo sido requerido o levantamento da fiança do despachante da Recebedoria do Distrito Federal, Sr. Alvaro Bragança, serão recebidas nesta Sub-Diretoria, durante noventa dias, a partir desta data, quaisquer reclamações que porventura haja contra o mesmo despachante.

Primeira Sub-Diretoria, 6 de janeiro de 1932. — *Canalido Borges*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TAXA DE CONSUMO D'AGUA POR PENA 13º DISTRITO**

De ordem do Sr. diretor, faço publico para conhecimento dos interessados que na revisão do lançamento para o bienio de 1932-33, foram alterados os valores locativos dos prédios abaixo:

PRAÇA DA REPUBLICA:

N. 17, alterado o valor locativo para 35:000\$000.

N. 61, idem para 15:000\$000.

N. 87, idem para 36:000\$000.

N. 89, idem para 13:200\$000.

N. 91, idem para 15:600\$000.

N. 93, idem para 13:200\$000.

N. 141, idem para 12:000\$000.

N. 52, idem para 48:000\$000.

N. 54, idem para 24:000\$000.

N. 76, idem para 12:600\$000.

N. 78, idem para 16:600\$000.

N. 80, idem para 17:500\$000.

N. 82, idem para 24:000\$000.

N. 92, idem para 16:200\$000.

N. 94, idem para 18:000\$000.

Ns. 112/4, idem para 24:000\$000.

N. 122, idem para 9:800\$000.

GENERAL CALDWELL:

Ns. 911, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 17, idem para 12:700\$000.

N. 39, idem para 4:200\$000.

N. 37, idem para 4:200\$000.

N. 41, idem para 8:400\$000.

N. 49, idem para 3:960\$000.

N. 51, idem para 4:200\$000.

N. 57, idem para 9:360\$000.

N. 97, idem para 2:000\$000.

N. 99, idem para 10:800\$000.

N. 105, idem para 3:400\$000.

N. 161, idem para 6:700\$000.

- N. 167, idem para 8:800\$000.
 N. 169, idem para 8:400\$000.
 N. 171, idem para 28:000\$000.
 N. 181, idem para 5:500\$000.
 N. 183, idem para 4:800\$000.
 N. 187, idem para 6:000\$000.
 N. 185, idem para 7:800\$000.
 N. 189, idem para 5:760\$000.
 N. 191, idem para 4:800\$000.
 N. 193, idem para 3:780\$000.
 N. 199, idem para 5:400\$000.
 N. 203, idem para 4:800\$000.
 N. 225 A, idem para 6:000\$000.
 N. 225 B, idem para 4:800\$000.
 N. 227, idem para 3:600\$000.
 N. 235, idem para 6:000\$000.
 N. 239, idem para 8:400\$000.
 N. 243, idem para 7:200\$000.
 N. 30, idem para 18:000\$000.
 N. 52, idem para 4:800\$000.
 N. 58, idem para 2:400\$000.
 N. 60, idem para 3:600\$000.
 N. 64, idem para 4:800\$000.
 N. 72, idem para 3:700\$000.
 N. 74, idem para 18:000\$000.
 N. 82, idem para 10:800\$000.
 N. 84, idem para 3:600\$000.
 N. 90, idem para 10:800\$000.
 N. 150, idem para 10:100\$000.
 N. 154, idem para 3:600\$000.
 N. 156, idem para 8:400\$000.
 N. 158, idem para 4:320\$000.
 N. 164, idem para 6:600\$000.
 N. 166, idem para 4:320\$000.
 N. 166, casa 1, idem para 1:920\$000.
 N. 166, casa 2, idem para 1:920\$000.
 N. 166, casa 3, idem para 2:160\$000.
 N. 166, casa 4, idem para 1:560\$000.
 N. 166, casa 5, idem para 2:160\$000.
 N. 166, casa 6, idem para 1:200\$000.
 N. 166, casa 7, idem para 2:160\$000.
 N. 166, casa 8, idem para 1:920\$000.
 N. 166, casa 9, idem para 2:160\$000.
 N. 166, casa 10, idem para 1:200\$000.
 N. 168, idem para 10:200\$000.
 N. 170, idem para 15:200\$000.
 N. 172, idem para 17:900\$000.
 N. 174, idem para 4:200\$000.
 N. 176, casa 1, idem para 3:000\$000.
 N. 176, casa 2, idem para 3:000\$000.
 N. 176, casa 3, idem para 2:400\$000.
 N. 176, casa 4, idem para 2:400\$000.
 N. 176, casa 5, idem para 3:000\$000.
 N. 176, casa 6, idem para 2:400\$000.
 N. 176, casa 7, idem para 3:000\$000.
 N. 176, casa 8, idem para 3:000\$000.
 N. 176, casa 9, idem para 3:000\$000.
 N. 176, casa 10, idem para 3:000\$000.
 N. 176, casa 11, idem para 2:400\$000.
 N. 176, casa 12, idem para 2:400\$000.
 N. 176, casa 13, idem para 3:000\$000.
 N. 176, casa 14, idem para 2:400\$000.
 N. 180, idem para 8:300\$000.
 N. 184, idem para 3:600\$000.
 N. 186, idem para 2:700\$000.
 N. 190, idem para 4:800\$000.
 N. 192, idem para 3:600\$000.
 N. 196, idem para 7:800\$000.
 N. 200, casa 1, idem para 4:200\$000.
 N. 200, casa 2, idem para 3:600\$000.
 N. 200, casa 3, idem para 3:600\$000.
 N. 202, idem para 4:800\$000.
 N. 204, idem para 20:000\$000.
 N. 206, casa 1, idem para 3:900\$000.
 N. 206, casa 2, idem para 3:900\$000.
 N. 206, casa 3, idem para 3:480\$000.
 N. 206, casa 4, idem para 3:840\$000.
 N. 206, casa 5, idem para 4:020\$000.
 N. 206, casa 6, idem para 3:600\$000.
 N. 206, casa 7, idem para 4:020\$000.
 N. 206, casa 8, idem para 3:780\$000.
 N. 206, casa 10, idem para 4:020\$000.
 N. 206, casa 11, idem para 3:360\$000.
 N. 206, casa 13, idem para 3:900\$000.
 N. 206, casas 14 e 15, idem para réis 7:200\$000.
 N. 206, casa 16, idem para 3:540\$000.
 N. 206, casa 19, idem para 3:900\$000.
 N. 208, idem para 5:400\$000.
 N. 210, idem para 12:000\$000.
 N. 212, idem para 13:200\$000.
 N. 216, idem para 7:200\$000.
 N. 218, idem para 4:080\$000.
 N. 220, idem para 8:200\$000.
 N. 222, idem para 11:500\$000.
 N. 224, idem para 3:600\$000.
 N. 230, idem para 6:600\$000.
 N. 232, idem para 5:400\$000.
 N. 234, idem para 6:000\$000.
 N. 236, idem para 8:400\$000.
 N. 238, idem para 5:400\$000.
 N. 240, idem para 5:400\$000.
 N. 244, idem para 10:800\$000.
 N. 256, idem para 7:200\$000.
 N. 258, idem para 8:800\$000.
 N. 260, idem para 6:600\$000.
 N. 262, idem para 9:360\$000.
 N. 264, idem para 4:200\$000.
 N. 266, idem para 4:200\$000.
 N. 268, idem para 5:400\$000.
 N. 271, idem para 4:800\$000.
 N. 276, idem para 5:400\$000.
 N. 278, idem para 10:800\$000.
 N. 280, idem para 6:600\$000.
 N. 300, idem para 8:400\$000.
 N. 302, idem para 5:760\$000.
 N. 304, idem para 6:000\$000.
 N. 306, idem para 3:360\$000.
 N. 308, idem para 3:600\$000.
 N. 312, idem para 9:600\$000.
 N. 314, idem para 13:200\$000.
 N. 316, idem para 16:800\$000.
 N. 318, idem para 15:600\$000.
 N. 322, idem para 8:200\$000.
 P. A. M. DE SAPUCAIA:
 N. 13, alterado o valor locativo para 3:960\$000.
 N. 15, idem para 4:200\$000.
 N. 19, idem para 4:200\$000.
 N. 25, idem para 3:890\$000.
 N. 25, idem para 2:640\$000.
 N. 31, idem para 4:200\$000.
 N. 35, idem para 2:400\$000.
 N. 37, idem para 12:000\$000.
 N. 41, idem para 6:600\$000.
 N. 101, idem para 3:600\$000.
 N. 115, idem para 12:000\$000.
 N. 121, idem para 6:000\$000.
 N. 125, idem para 16:000\$000.
 N. 127, idem para 8:400\$000.
 N. 149, idem para 5:400\$000.
 N. 151, idem para 13:200\$000.
 N. 153, idem para 5:400\$000.
 N. 157, idem para 2:040\$000.
 N. 171, idem para 11:200\$000.
 N. 207, idem para 12:000\$000.
 N. 215, idem para 4:080\$000.
 N. 225, casa 1, idem para 3:100\$000.
 N. 225, casa 2, idem para 2:400\$000.
 N. 225, casa 3, idem para 1:200\$000.
 N. 225, casa 4, idem para 3:000\$000.
 N. 225, casa 5, idem para 3:000\$000.
 N. 225, casa 6, idem para 1:920\$000.
 N. 231, casa I e VIII, idem, réis 14:400\$000.
 N. 239, idem para 4:560\$000.
 N. 255, casa I, idem para 4:200\$000.
 N. 259, idem para 5:700\$000.
 N. 261, idem para 6:720\$000.
 N. 271, idem para 5:400\$000.
 N. 275, idem para 5:400\$000.
 N. 279, idem para 3:600\$000.
 N. 283, idem para 3:600\$000.
 N. 285, idem para 4:700\$000.
 N. 309, idem para 4:700\$000.
 N. 309, idem para 3:600\$000.
 N. 311, idem para 6:000\$000.
 N. 315, idem para 2:400\$000.
 N. 321, idem para 3:360\$000.
 N. 323, idem para 4:440\$000.
 N. 327, idem para 4:560\$000.
 N. 329, idem para 4:200\$000.
 N. 333, idem para 4:200\$000.
 N. 335, idem para 4:200\$000.
 N. 341, idem para 4:560\$000.
 N. 345, casa 1, idem para 3:960\$000.
 N. 345, casa 2, idem para 3:840\$000.
 N. 345, casa 3, idem para 3:840\$000.
 N. 345, casa 4, idem para 3:000\$000.
 N. 345, casa 5, idem para 720\$000.
 N. 347, idem para 4:032\$000.
 N. 351, idem para 4:200\$000.
 N. 369, idem para 5:700\$000.
 N. 371, idem para 6:600\$000.
 N. 373, idem para 3:760\$000.
 N. 375, idem para 2:080\$000.
 N. 377, idem para 3:760\$000.
 N. 2, idem para 6:600\$000.
 N. 4, idem para 4:200\$000.
 N. 6, idem para 3:600\$000.
 N. 8, casa 1, idem para 3:00\$000.
 N. 8, casa 2, idem para 3:600\$000.
 N. 8, casa 3, idem para 2:520\$000.
 N. 8, casa 4, idem para 3:000\$000.
 N. 8, casa 5, idem para 4:800\$000.
 N. 8, casa 6, idem para 3:000\$000.
 N. 8, casa 7, idem para 2:100\$000.
 N. 8, casa 8, idem para 3:600\$000.
 N. 10, idem para 4:200\$000.
 N. 12, idem para 4:800\$000.
 N. 11, casas 1 a 3, idem para réis 9:000\$000.
 N. 11, casas 5 a 14, idem para réis 30:000\$000.
 N. 18, idem para 3:360\$000.
 N. 20, idem para 4:440\$000.
 N. 22, casa 1, idem para 1:800\$000.
 N. 22, casa 2, idem para 1:800\$000.
 N. 22, casa 3, idem para 1:800\$000.
 N. 22, casa 4, idem para 1:800\$000.
 N. 22, casa 6, idem para 1:800\$000.
 N. 22, casa 5, idem para 2:760\$000.
 N. 22, casa 7, idem para 2:880\$000.
 N. 22, casa 8, idem para 1:800\$000.
 N. 22, casa 9, idem para 2:760\$000.
 N. 22, casa 10, idem para 1:800\$000.
 N. 22, casa 11, idem para 1:800\$000.
 N. 22, casa 12, idem para 1:800\$000.
 N. 22, casa 13, idem para 2:520\$000.
 N. 14, casa 14, idem para 1:800\$000.
 N. 22, casa 15, idem para 1:800\$000.
 N. 22, casa 16, idem para 2:760\$000.
 N. 22, casa 17, idem para 1:800\$000.
 N. 22, casa 18, idem para 1:800\$000.
 N. 22, casa 19, idem para 2:400\$000.
 N. 22, casa 20, idem para 2:400\$000.
 N. 22, casa 21, idem para 3:840\$000.
 N. 22, casa 23, idem para 3:840\$000.
 N. 22, casa 25, idem para 3:840\$000.
 N. 30, idem para 4:200\$000.
 N. 32, casas 1 a 2, idem para réis 4:800\$000.
 N. 32, casas 4 a 5, idem para réis 6:000\$000.
 N. 32, casa 7, idem para 2:160\$000.
 N. 32, casa 9, idem para 3:000\$000.
 N. 32, casa 10, idem para 3:000\$000.
 N. 32, casa 11, idem para 3:000\$000.
 N. 32, casa 12, idem para 1:680\$000.
 N. 32, casas 14 a 20, idem para réis 21:000\$000.
 N. 32, casa 23, idem para 2:640\$000.
 N. 32, casa 24, idem para 3:000\$000.
 N. 32, casa 25, idem para 3:000\$000.
 N. 32, casa 26, idem para 3:600\$000.
 N. 32, casa 27, idem para 3:600\$000.
 N. 32, casa 28, idem para 3:600\$000.
 Ns. 44 e 44 A, idem para 7:260\$000.
 N. 48, idem para 3:840\$000.
 N. 64, idem para 2:700\$000.
 N. 74, idem para 5:400\$000.
 N. 76, idem para 4:800\$000.

- N. 78, idem para 4:070\$000.
 N. 132, idem para 6:000\$000.
 N. 136, idem para 6:000\$000.
 N. 142, idem para 4:800\$000.
 N. 144, idem para 5:190\$500.
 N. 152, idem para 3:600\$000.
 N. 154, idem para 6:000\$000.
 N. 162, idem para 5:160\$000.
 N. 162, idem para 4:800\$000.
 N. 166, idem para 4:800\$000.
 N. 170, idem para 4:800\$000.
 N. 174, idem para 5:400\$000.
 N. 176, idem para 7:200\$000.
 N. 264, idem para 6:000\$000.
 N. 266, idem para 3:600\$000.
 N. 280, idem para 5:400\$000.
 N. 282, casa 1 a 3, idem para réis 9:600\$000.
 N. 286, idem para 3:600\$000.
 N. 288, idem para 18:000\$000.
 N. 292, idem para 3:600\$000.
 N. 294, idem para 3:600\$000.
 N. 298, idem para 3:600\$000.
 N. 300, idem para 3:360\$000.
 N. 302, idem para 3:600\$000.
 N. 304, idem para 3:600\$000.
 N. 306, idem para 3:600\$000.
 N. 308, idem para 3:600\$000.
 N. 316, idem para 3:600\$000.
 N. 318, idem para 4:500\$000.
 N. 328, idem para 4:560\$000.
 N. 330, idem para 4:560\$000.
 N. 332, idem para 4:560\$000.
 N. 334, idem para 4:560\$000.
 N. 336, idem para 4:560\$000.
 Ns. 338/40, idem para 12:000\$000.
PESSOA DE BARROS:
 N. 3, alterado o valor locativo para 5:400\$000.
 N. 5, casa 2, idem para 3:600\$000.
 N. 5, casa 3, idem para 3:600\$000.
 N. 5, casa 4, idem para 3:840\$000.
 N. 13, idem para 6:240\$000.
 N. 21, idem para 4:032\$000.
 N. 25, idem, para 4:800\$000.
 N. 27, idem, para 3:600\$000.
 N. 29, idem, para 3:840\$000.
 N. 31, idem, para 3:480\$000.
 N. 33, idem, para 3:480\$000.
 N. 37, idem, para 2:160\$000.
 N. 41, idem, para 3:890\$000.
 N. 43, idem, para 4:200\$000.
 N. 45, idem, para 3:360\$000.
 N. 47, idem, para 4:200\$000.
 N. 49, idem, para 4:200\$000.
 N. 51, idem, para 3:840\$000.
 N. 57, idem, para 2:160\$000.
 N. 59, idem, para 3:840\$000.
 Ns. 63/63 A, idem, para 6:720\$000.
 N. 65, idem, para 2:040\$000.
 N. 6, idem, para 3:600\$000.
 N. 10, idem, para 5:040\$000.
 N. 12, idem, para 5:040\$000.
 N. 14, idem, para 3:000\$000.
 N. 18, idem, para 3:960\$000.
 N. 26, idem, para 2:400\$000.
 N. 28, idem, para 3:000\$000.
 N. 40, idem, para 4:560\$000.
 N. 46, idem, para 2:400\$000.
 N. 48, idem, para 3:000\$000.
 N. 54, idem, para 2:400\$000.
BENEDICTO HYPPOLITO:
 N. 35, alterado o valor locativo para 3:600\$000.
 N. 37, idem, para 4:000\$000.
 N. 43, idem, para 21:000\$000.
 N. 45, idem, para 3:720\$000.
 N. 51, idem, para 6:960\$000.
 N. 53, idem para 10:200\$000.
 N. 57, casa 1, idem, para 3:000\$000.
 N. 57, casa 2, idem, para 2:760\$000.
 N. 57, casa 3, idem, para 2:640\$000.
 N. 57, casa 4, idem, para 2:640\$000.
 N. 57, casa 6, idem, para 2:760\$000.
 N. 57, casa 7, idem, para 3:600\$000.
 N. 57, casa 8, idem, para 3:920\$000.
 N. 57, casa 9, idem, para 2:640\$000.
 N. 57, casa 10, idem, para 2:640\$000.
 N. 57, casa 11, idem, para 2:640\$000.
 N. 57, casa 12, idem, para 1:920\$000.
 N. 57, casa 13, idem, para 2:640\$000.
 N. 57, casa 14, idem, para 4:200\$000.
 Ns. 67/7 A, idem, para 12:000\$000.
 N. 71, idem, para 2:400\$000.
 N. 77, idem, para 5:400\$000.
 N. 79, idem, para 10:200\$000.
 N. 81, idem, para 19:800\$000.
 N. 117, idem, para 4:800\$000.
 N. 133, idem para 2:040\$000.
 N. 137, idem para 8:100\$000.
 N. 139, idem para 8:200\$000.
 N. 157, idem para 3:400\$000.
 N. 159, idem, para 6:600\$000.
 N. 169, idem, para 5:400\$000.
 N. 171, idem, para 6:600\$000.
 N. 173, idem, para 6:000\$000.
 N. 175, idem, para 12:000\$000.
 N. 177, casa 1, idem, para 3:380\$000.
 N. 177, casa 2, idem, para 3:380\$000.
 N. 181, idem, para 6:960\$000.
 N. 183, idem, para 7:200\$000.
 N. 185, idem, para 4:560\$000.
 N. 187, idem, para 4:200\$000.
 N. 189, casa 1, idem, para 6:000\$000.
 N. 191, idem, para 6:000\$000.
 N. 193, idem, para 3:600\$000.
 N. 197, idem, para 5:400\$000.
 N. 201, idem, para 6:000\$000.
 N. 203, idem, para 5:400\$000.
 N. 205, idem, para 6:000\$000.
 N. 207, idem, para 6:720\$000.
 N. 209, idem, para 4:200\$000.
 N. 211, idem, para 4:800\$000.
 N. 213, idem, para 4:700\$000.
 N. 215, idem, para 4:700\$000.
 N. 217, idem, para 4:700\$000.
 N. 219, idem, para 4:700\$000.
 N. 221, idem, para 6:000\$000.
 N. 223, idem, para 6:000\$000.
 N. 225, idem, para 7:200\$000.
 N. 227, idem, para 6:600\$000.
 N. 229, idem, para 6:000\$000.
 N. 231, idem, para 6:000\$000.
 N. 239, idem, para 3:600\$000.
 N. 241, idem, para 3:600\$000.
 N. 245, idem, para 3:600\$000.
 N. 8, idem, para 8:000\$000.
 N. 14, idem, para 10:800\$000.
 N. 18, idem, para 11:400\$000.
 N. 20, idem, para 12:000\$000.
 N. 30, idem, para 6:000\$000.
 N. 34, idem, para 2:640\$000.
 N. 36, idem, para 5:400\$000.
 Ns. 50/50 A, idem, para 24:000\$000.
 N. 54, idem, para 6:000\$000.
 N. 58, idem, para 9:600\$000.
 N. 68, idem, para 6:000\$000.
 N. 70, idem, para 9:600\$000.
 N. 80, idem, para 5:400\$000.
 Ns. 86/88, idem, para 17:400\$000.
 N. 92, idem, para 7:200\$000.
 N. 86, idem, para 12:000\$000.
 N. 98, idem, para 17:700\$000.
 N. 100, idem, para 2:400\$000.
 N. 102, idem, para 2:400\$000.
 N. 104, idem, para 2:400\$000.
 N. 106, idem, para 6:000\$000.
 N. 110, idem, para 6:720\$000.
 N. 116, idem, para 4:200\$000.
 N. 118, idem, para 3:360\$000.
 N. 120, idem, para 2:160\$000.
 N. 122, idem, para 2:160\$000.
 N. 124, idem, para 3:600\$000.
 N. 126, idem, para 3:120\$000.
 N. 128, idem, para 4:200\$000.
 N. 138, idem, para 3:600\$000.
 N. 140, idem, para 2:100\$000.
 N. 142, idem, para 4:000\$000.
 N. 148, idem, para 4:400\$000.
 N. 154, casás I-II, idem, para 2:640\$000.
 N. 156, idem para 6:600\$000.
 N. 158, idem para 4:200\$000.
 N. 166, idem para 6:000\$000.
 N. 170, casa 1, idem para 2:400\$000.
 N. 170, casa 3, idem para 2:400\$000.
 N. 170, casa 4, idem para 2:400\$000.
 N. 170, casa 5, idem para 3:000\$000.
 N. 172, idem, para 3:000\$000.
 N. 174, idem para 4:200\$000.
 N. 176, idem para 4:200\$000.
 N. 180, idem para 4:200\$000.
 N. 182, idem para 4:200\$000.
 N. 184, idem para 11:400\$000.
 N. 186, casa 1, idem para 2:400\$000.
 N. 186, casa 2, idem para 2:400\$000.
 N. 186, casa 3, idem para 2:400\$000.
 N. 186, casa 4, idem para 2:400\$000.
 N. 186, casa 5, idem para 3:000\$000.
 N. 186, casa 6, idem para 1:800\$000.
 N. 186 A, idem para 11:400\$000.
 N. 190, casa 1, idem para 3:600\$000.
 N. 190, casás 2 a 4, idem para réis 10:800\$000.
 N. 190, casa 5, idem para 2:700\$000.
 N. 192, idem para 13:200\$000.
 N. 194, idem para 14:100\$000.
 N. 196, casás 1 a 2, idem para réis 8:400\$000.
 N. 198, idem para 14:800\$000.
 N. 200, idem para 6:600\$000.
 N. 202, idem para 6:000\$000.
 N. 208, idem para 6:000\$000.
 N. 210, idem para 8:400\$000.
 N. 212, idem para 7:800\$000.
 N. 214, idem para 16:800\$000.
 Ns. 288/81A, idem para 18:000\$000.
RUA SANT'ANNA:
 N. 5, alterado o valor locativo para 4:800\$000.
 N. 7, idem para 4:800\$000.
 N. 9, idem para 4:200\$000.
 N. 11, idem para 5:100\$000.
 N. 13, casa 1, idem para 3:900\$000.
 N. 13, casa 2, idem para 3:240\$000.
 N. 13, casa 3, idem para 4:200\$000.
 N. 13, casa 4, idem para 3:960\$000.
 N. 15, idem para 5:400\$000.
 N. 17, idem para 4:200\$000.
 Ns. 51/55, idem para 16:000\$000.
 Ns. 77/77-B, idem para 66:000\$000.
 Ns. 79/81, idem para 66:000\$000.
 N. 83, idem para 25:800\$000.
 N. 85, idem para 14:400\$000.
 N. 89, idem para 7:900\$000.
 N. 93, idem para 10:200\$000.
 N. 97, idem para 3:840\$000.
 N. 101, idem para 2:760\$000.
 N. 103, idem para 3:000\$000.
 Ns. 105/7, idem para 6:600\$000.
 N. 113, idem para 3:000\$000.
 N. 121, idem para 4:800\$000.
 N. 123, idem para 3:360\$000.
 N. 131, idem para 11:400\$000.
 N. 133, idem para 10:400\$000.
 N. 135, idem para 12:000\$000.
 N. 141, idem para 2:700\$000.
 N. 143, idem para 12:000\$000.
 Ns. 145/9, idem para 10:700\$000.
 N. 151, idem para 10:900\$000.
 N. 159, idem para 3:600\$000.
 N. 161, idem para 5:400\$000.
 N. 163, idem para 4:200\$000.
 N. 173, idem para 4:000\$000.
 N. 175, idem para 3:000\$000.
 N. 179, idem para 4:200\$000.
 N. 181, idem para 4:200\$000.
 N. 185, idem para 3:600\$000.
 N. 187, idem para 7:200\$000.
 N. 191, idem para 10:900\$000.
 N. 193, idem para 7:200\$000.
 N. 197, idem para 4:200\$000.
 N. 205, idem para 21:600\$000.
 N. 207, idem para 21:600\$000.
 N. 209, idem para 26:800\$000.
 N. 214, idem para 3:360\$000.
 N. 215, idem para 4:800\$000.
 N. 217, idem para 6:000\$000.
 N. 221, idem para 4:200\$000.

N. 223, idem para 6:600\$000.	N. 138, idem para 2:400\$000.	N. 285, idem para 3:000\$000.
N. 225, idem para 6:000\$000.	N. 140, idem para 5:400\$000.	N. 287, idem para 3:000\$000.
N. 10, idem para 3:000\$000.	N. 142, idem para 5:160\$000.	N. 291, idem para 3:200\$000.
N. 12, idem para 3:000\$000.	N. 146, idem para 2:160\$000.	N. 293, idem para 3:200\$000.
N. 14, idem para 3:000\$000.	N. 148, idem para 3:600\$000.	N. 299, idem para 8:900\$000.
N. 16, idem para 14:400\$000	N. 150, idem para 6:000\$000.	N. 2, idem para 2:400\$000.
N. 20, idem para 4:800\$000.	N. 166, idem para 4:800\$000.	N. 4, idem para 3:000\$000
N. 26, idem para 9:600\$000.	N. 168, idem para 4:800\$000.	N. 10, idem para 3:240\$000
N. 30, idem para 3:360\$000.	N. 172, idem para 4:700\$000.	N. 12, idem para 3:000\$000
N. 62, idem para 4:032\$000.	N. 180, idem para 9:120\$000.	N. 16, idem para 3:780\$000
N. 66, idem para 4:032\$000.	N. 182, idem para 3:600\$000.	N. 26, idem para 2:160\$000.
N. 68, idem para 4:032\$000.	N. 184, idem para 3:000\$000.	N. 30, idem para 2:760\$000.
N. 76, idem para 10:200\$000.	N. 186, idem para 2:400\$000.	N. 32, idem para 2:040\$000.
N. 98, idem para 12:300\$000.	N. 190, idem para 2:400\$000.	N. 34, idem para 2:400\$000.
N. 108, idem para 7:200\$000.	N. 192, idem para 7:560\$000.	N. 36, idem para 7:900\$000.
N. 110, idem para 6:600\$000.	N. 194, idem para 4:020\$000.	N. 40, idem para 2:040\$000.
N. 112, idem para 3:000\$000.	N. 196, idem para 9:960\$000.	N. 44, idem para 2:600\$000.
N. 114, casa 4, idem para 2:160\$000.	AMOROSO LIMA:	
N. 114, casa 5, idem para 1:800\$000.	N. 8, alterado o valor locativo para	N. 48, idem para 5:760\$000.
N. 114, casa 6, idem para 1:320\$000.	4:200\$000.	N. 62, idem para 2:760\$000.
N. 114, casa 7, idem para 1:500\$000.	AZEVEDO COUTINHO:	N. 64, idem para 2:760\$000.
N. 114, casa 8, idem para 1:920\$000.	N. 22, alterado o valor locativo para	N. 66, idem para 2:400\$000.
N. 114, casa 9, idem para 2:160\$000.	1:800\$000.	N. 68, idem para 2:400\$000.
N. 114, casa 10, idem para 1:320\$000.	N. 24, idem para 4:800\$000.	N. 70, idem para 2:400\$000.
N. 114, casa 11, idem para 2:040\$000.	N. 34, idem para 10:200\$000.	N. 74, idem para 3:600\$000.
N. 114, casa 12, idem para 1:800\$000.	CARMO NETTO:	N. 78, idem para 5:400\$000.
N. 114, casa 13, idem para 1:800\$000.	N. 3, alterado o valor locativo para	N. 80, idem para 9:360\$000.
N. 114, casa 14, idem para 1:800\$000.	2:040\$000.	N. 82, idem para 4:200\$000.
N. 114, casa 15, idem para 1:920\$000.	N. 5, idem para 2:400\$000.	N. 84, idem para 4:200\$000.
N. 114, casa 16, idem para 2:400\$000.	N. 7, idem para 3:600\$000.	N. 96, idem para 3:600\$000.
N. 114, casa 17, idem para 2:400\$000.	N. 9, idem para 4:200\$000.	N. 90, idem para 4:200\$000.
N. 114, casa 18, idem para 2:400\$000.	N. 11, idem para 3:000\$000.	N. 92, idem para 4:032\$000.
N. 114, casa 19, idem para 2:040\$000.	N. 13, idem para 3:000\$000.	N. 94, idem para 4:200\$000.
N. 114, casa 20, idem para 1:320\$000.	N. 15, idem para 3:000\$000.	N. 96, idem para 3:840\$000.
N. 114, casa 21, idem para 2:400\$000.	N. 19, idem para 2:160\$000.	N. 118, idem para 3:300\$000.
N. 114, casa 21, idem para 2:400\$000.	N. 27, idem para 3:840\$000.	N. 120, idem para 5:760\$000.
N. 114, casa 22, idem para 1:800\$000.	N. 97, idem para 3:600\$000.	N. 130, idem para 6:720\$000.
N. 114, casa 23, idem para 2:400\$000.	N. 99, idem para 3:000\$000.	N. 138, idem para 4:800\$000.
N. 114, casa 24, idem para 2:160\$000.	N. 101, idem para 3:000\$000.	N. 140, idem para 4:800\$000.
N. 114, casa 25, idem para 1:800\$000.	N. 103, idem para 3:000\$000.	N. 142, idem para 3:600\$000.
N. 114, casa 25, idem para 1:800\$000.	N. 105, idem para 4:200\$000.	N. 144, idem para 3:600\$000.
N. 114, casa 26, idem para 1:800\$000.	N. 113, idem para 6:000\$000.	N. 154, idem para 4:800\$000.
N. 114, casa 27, idem para 1:800\$000.	N. 115, idem para 4:200\$000.	N. 156, idem para 3:000\$000.
N. 114, casa 28, idem para 1:800\$000.	N. 117, idem para 6:000\$000.	N. 158, idem para 4:200\$000.
N. 114, casa 29, idem para 2:160\$000.	N. 119, idem para 3:600\$000.	N. 160, idem para 4:560\$000.
N. 114, casa 30, idem para 1:800\$000.	N. 123, idem para 3:600\$000.	N. 162, idem para 4:800\$000.
N. 114, casa 31, idem para 1:800\$000.	N. 141, idem para 7:200\$000.	N. 136, idem para 4:200\$000.
N. 114, casa 32, idem para 2:400\$000.	N. 143, idem para 6:960\$000.	N. 168, idem para 6:000\$000.
N. 114, casa 33, idem para 1:800\$000.	N. 145, idem para 6:960\$000.	N. 170, idem para 4:800\$000.
N. 114, casa 34, idem para 2:400\$000.	N. 147, idem para 7:200\$000.	N. 172, idem para 4:560\$000.
N. 114, casa 35, idem para 1:320\$000.	N. 149, idem para 7:200\$000.	N. 176, idem para 3:960\$000.
N. 114, casa 36, idem para 2:400\$000.	N. 153, idem para 4:800\$000.	N. 178, idem para 4:680\$000.
N. 114, casa 37, idem para 2:160\$000.	N. 155, idem para 4:560\$000.	N. 182, idem para 4:200\$000.
N. 114, casa 38, idem para 1:920\$000.	N. 159, idem para 6:600\$000.	N. 184, idem para 4:200\$000.
N. 114, casa 39, idem para 2:400\$000.	N. 161, casas I e II, idem para réis	N. 188, idem para 4:200\$000.
N. 136, idem para 10:900\$000.	1:800\$000.	N. 190, idem para 4:200\$000.
Ns. 140/2, idem para 26:000\$000.	N. 169, idem para 4:800\$000.	N. 200, idem para 5:400\$000.
Ns. 144/44-A, idem para 24:000\$000.	N. 173, idem para 4:800\$000.	N. 202, idem para 4:680\$000.
N. 194, idem para 6:400\$000.	N. 175, idem para 4:800\$000.	N. 204, idem para 5:400\$000.
N. 198, idem para 9:600\$000.	N. 177, idem para 3:728\$000.	N. 206, idem para 7:200\$000.
Ns. 202/202-A, idem para 14:900\$000.	N. 181, idem para 3:000\$000.	N. 210, idem para 6:000\$000.
AFONSO CAVALCANTI:		
N. 13, alterado o valor locativo para	N. 183, idem para 3:600\$000.	N. 214, idem para 3:000\$000.
18:000\$000.	N. 185, idem para 3:600\$000.	N. 218, idem para 9:600\$000.
N. 65, idem para 4:200\$000.	N. 187, idem para 3:600\$000.	N. 210 A, idem para 8:100\$000.
N. 123, idem para 3:480\$000.	N. 189, idem para 4:800\$000.	N. 220, idem para 3:600\$000.
N. 127, idem para 2:160\$000.	N. 191, idem para 4:800\$000.	N. 222, idem para 3:600\$000.
N. 131, idem para 4:200\$000.	N. 193, idem para 7:200\$000.	N. 226, idem para 3:000\$000.
N. 139, idem para 3:600\$000.	N. 197, idem para 4:200\$000.	N. 228, idem para 3:600\$000.
N. 141, idem para 3:600\$000.	N. 203, idem para 4:500\$000.	N. 230, idem para 3:600\$000.
N. 147, casa 5, idem para 3:000\$000.	N. 205, idem para 3:400\$000.	N. 232, idem para 3:840\$000.
N. 147, casa 6, idem para 3:120\$000.	N. 211, idem para 3:720\$000.	N. 234, idem para 7:200\$000.
N. 147, casa 7, idem para 3:120\$000.	N. 213, idem para 5:760\$000.	N. 240, casa 6, idem para 5:640\$000.
N. 147, casa 8, idem para 3:120\$000.	N. 215, idem para 5:700\$000.	N. 242 A, idem para 4:200\$000.
N. 155, idem para 3:000\$000.	N. 219, idem para 3:600\$000.	N. 244, idem para 6:000\$000.
N. 163, idem para 6:000\$000.	N. 221, idem para 7:200\$000.	N. 246, idem para 4:200\$000.
Ns. 169/171, idem para 12:000\$000.	N. 223, idem para 4:800\$000.	N. 248, idem para 4:200\$000.
N. 175, idem para 3:600\$000.	N. 225, idem para 4:800\$000.	N. 268, casas 1 a 6, idem para réis
N. 189, idem para 2:640\$000.	N. 239, idem para 3:000\$000.	14:400\$000.
N. 193, idem para 4:020\$000.	N. 241, idem para 4:800\$000.	N. 280, idem para 4:800\$.
N. 203, idem para 3:000\$000.	N. 243, idem para 6:600\$000.	N. 282, idem para 4:800\$.
N. 205, idem para 3:000\$000.	N. 247, idem para 4:320\$000.	N. 280, idem para 3:600\$.
N. 22, idem para 6:480\$000.	N. 253, idem para 9:000\$000.	N. 298, casa 1, idem para 1:800\$.
N. 134, idem para 9:120\$000.	N. 257, idem para 8:000\$000.	N. 298, casa 2, idem para 2:400\$.
N. 136, idem para 4:800\$000.	N. 271, idem para 3:840\$000.	N. 298, casa 3, idem para 3:000\$.
	N. 273, idem para 3:696\$000.	
	N. 281, idem para 4:800\$000.	

N. 300, idem, para 3:000\$.
 N. 302, idem, para 3:360\$.
 N. 304, idem, para 7:200\$.
 N. 306, idem, para 4:000\$.
 N. 308, idem, para 3:000\$.
 N. 310, idem, para 4:200\$.
 N. 314, idem, para 11:160\$.

RUA CORRÊA VASQUES:

N. 5, alterado o valor locativo para 7:200\$.

N. 7, idem, para 4:800\$.
 N. 11-A, idem, para 5:760\$.
 N. 17, idem, para 4:800\$.
 N. 17-A, idem, para 3:600\$.
 N. 19, idem, para 4:560\$.
 N. 23, idem, para 5:406\$.
 N. 35, idem, para 7:200\$.
 N. 39, idem, para 6:000\$.
 N. 39, idem, para 6:000\$.
 N. 41, idem, para 5:400\$.
 N. 45, idem, para 4:800\$.
 N. 47, idem, para 6:000\$.
 N. 79, idem, para 6:000\$.
 N. 16, idem, para 4:800\$.
 N. 20, idem, para 6:000\$.
 N. 26, idem, para 6:600\$.
 N. 30, idem, para 5:400\$.
 N. 54, idem, para 3:800\$.
 N. 56, idem, para 3:800\$.
 N. 58, idem, para 2:400\$.
 N. 60, idem, para 4:020\$.

RUA D. JULIA:

N. 11, alterado o valor locativo para 3:000\$.

N. 17, idem, para 10:576\$.
 N. 23, idem, para 4:800\$.
 N. 25, idem, para 1:200\$.
 N. 27, idem, para 1:920\$.
 N. 29, idem, para 3:000\$.
 N. 33, idem, para 3:810\$.
 N. 35, idem, para 1:800\$.
 N. 37, idem, para 1:800\$.
 N. 41, idem, para 2:880\$.
 N. 49, idem, para 7:320\$.
 N. 63, idem, para 3:360\$.
 N. 65, idem, para 4:200\$.
 N. 67, casa 1, idem, para 3:240\$.
 N. 67, casa 2, idem, para 3:180\$.
 N. 67, casa 3, idem, para 3:240\$.
 N. 67, casa 4, idem, para 3:420\$.
 N. 67, casa 5, idem, para 3:000\$.
 N. 67, casa 6, idem, para 3:000\$.
 N. 67, casa 7, idem, para 3:060\$.
 N. 71, idem, para 1:800\$.
 N. 75, idem, para 3:360\$.
 N. 93, idem, para 2:400\$.
 N. 95, idem, para 2:640\$.
 N. 8, idem, para 4:200\$.
 N. 10, idem, para 4:200\$.
 N. 12, idem, para 3:800\$.
 N. 12-A, idem, para 4:200\$.
 N. 14, idem, para 4:800\$000.
 N. 16, idem, para 4:080\$000.
 N. 22, idem, para 4:800\$000.
 N. 24, idem, para 3:600\$000.
 N. 28, idem, para 4:200\$000.
 N. 50, idem, para 3:000\$000.
 N. 54, idem, para 3:480\$000.
 N. 56, idem, para 2:016\$000.
 N. 64, idem, para 6:360\$000.
 N. 66, idem, para 7:800\$000.
 N. 68, idem, para 1:800\$000.
 N. 70, idem, para 2:040\$000.
 N. 76, idem, para 4:440\$000.
 N. 78, idem, para 3:480\$000.
 N. 80, idem, para 3:600\$000.
 N. 82, idem, para 3:000\$000.
 N. 84, idem, para 2:400\$000.
 N. 98, idem, para 2:400\$000.
 N. 100, idem, para 9:600\$000.
 N. 102, idem, para 7:800\$000.
 N. 104, idem, para 4:200\$000.
 N. 106, idem, para 4:800\$000.

N. 108, idem, para 4:800\$000.
 N. 110, idem, para 6:000\$000.
 N. 112, idem, para 6:000\$000.
 N. 116, idem, para 12:000\$000.
 Ns. 118/118 A, idem, para 18:000\$000.
 N. 120, idem, para 11:400\$000.
 N. 122, idem, para 11:400\$000.
 N. 126, idem, para 4:800\$000.

RUA D. MINERVINA:

N. 15, alterado o valor locativo para 15:600\$000.

N. 19, idem, para 3:960\$000.
 N. 21, idem, para 4:020\$000.
 N. 23, idem, para 11:760\$000.
 N. 29, casa 1 e 2, idem, para 4:800\$000.
 N. 29, casa 4 e 5, idem, para 5:520\$000.
 N. 31, idem, para 3:840\$000.
 N. 33, idem, para 9:600\$000.
 N. 35, idem, para 17:400\$000.
 N. 39, idem, para 3:120\$000.
 N. 43, idem, para 4:800\$000.
 N. 45, idem, para 6:120\$000.
 N. 47, idem, para 6:600\$000.
 N. 57, idem, para 3:000\$000.
 N. 8A, idem, para 3:600\$000.
 N. 10, idem, para 4:800\$000.
 N. 18, idem, para 4:740\$000.
 N. 20, idem, para 3:960\$000.
 N. 26, idem, para 3:600\$000.
 N. 28, idem, para 4:200\$000.
 N. 30, idem, para 4:200\$000.
 N. 38, casa 1 e 2, idem, para 4:800\$000.
 N. 40, idem, para 2:880\$000.
 N. 42, idem, para 4:200\$000.
 N. 44, idem, para 4:200\$000.
 N. 48, idem, para 4:020\$000.
 N. 50, idem, para 4:800\$000.
 N. 52, idem, para 4:800\$000.
 N. 54, idem, para 3:600\$000.
 N. 56, idem, para 2:760\$000.
 N. 58, idem, para 2:400\$000.
 N. 60, idem, para 2:800\$000.
 N. 62, idem, para 2:400\$000.

RUA DR. EZEQUIEL:

N. 3, alterado o valor locativo para 2:280\$000.

N. 5, idem, para 2:280\$000.
 N. 7, idem, para 2:280\$000.
 N. 11, idem, para 2:280\$000.
 N. 19, idem, para 5:400\$000.
 N. 21, idem, para 4:200\$000.
 N. 27, idem, para 3:480\$000.
 N. 29, idem, para 3:480\$000.
 N. 31, idem, para 3:120\$000.
 N. 33, idem, para 3:600\$000.
 N. 37, idem, para 3:000\$000.
 N. 41, idem, para 2:040\$000.
 N. 43, idem, para 2:400\$000.
 N. 45, idem, para 2:040\$000.
 N. 47, idem, para 2:040\$000.
 N. 49, idem, para 2:400\$000.
 N. 51, idem, para 7:800\$000.
 N. 53, casa 1, idem, para 2:760\$000.
 N. 53, casa 3, idem, para 2:760\$000.
 N. 53, casa 4, idem, para 2:760\$000.
 N. 53, casa 5, idem, para 2:760\$000.
 N. 6, idem, para 1:620\$000.
 N. 8, idem, para 1:620\$000.
 N. 10, idem, para 1:620\$000.
 N. 22, idem, para 4:800\$000.
 N. 28, idem, para 3:600\$000.
 N. 32, idem, para 6:600\$000.
 N. 34, idem, para 4:800\$000.
 N. 38, idem, para 3:960\$000.
 N. 40, idem, para 2:400\$000.
 N. 42, idem, para 2:400\$000.
 N. 44, idem, para 3:360\$000.
 N. 46, idem, para 3:360\$000.

AVENIDA FRANCISCO BICALHO:

N. 375, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 377, idem, para 3:600\$000.
 N. 383, idem, para 18:000\$000.
 N. 385, idem, para 5:400\$000.
 N. 387, idem, para 3:600\$000.

RUA GENERAL PEDRA:

N. 11, alterado o valor locativo para 3:360\$000.

N. 13, idem, para 3:360\$000.
 N. 15, idem, para 10:168\$000.
 N. 17, idem, para 8:064\$000.
 N. 21, idem, para 8:064\$000.
 N. 23, casa 1, idem, para 3:000\$000.
 N. 23, casa 2, idem, para 3:000\$000.
 N. 23, casa 3, idem, para 3:000\$000.
 N. 23, casa 4, idem, para 3:480\$000.
 N. 23, casa 5, idem, para 3:000\$000.
 N. 39, idem, para 6:600\$000.
 N. 43, idem, para 6:600\$000.
 N. 47, idem, para 12:410\$000.
 N. 55, idem, para 6:048\$000.
 N. 65, idem, para 15:000\$000.
 N. 77, idem, para 5:376\$000.
 N. 79, idem, para 9:060\$000.
 N. 85, casa 1, idem, para 3:000\$000.
 N. 85, casa 2, idem, para 2:940\$000.
 N. 85, casa 3, idem, para 2:880\$000.
 N. 85, casa 4, idem, para 2:760\$000.
 N. 85, casa 5, idem, para 2:880\$000.
 N. 85, casa 6, idem, para 3:000\$000.
 N. 85, casa 7, idem, para 3:000\$000.
 N. 85, casa 8, idem, para 2:880\$000.
 N. 85, casa 9, idem, para 3:540\$000.
 N. 85, casa 10, idem, para 3:360\$000.
 N. 85, casa 11, idem, para 3:360\$000.
 N. 85, casa 12, idem, para 3:600\$000.
 N. 85, casa 13, idem, para 3:360\$000.
 N. 85, casa 14, idem, para 3:360\$000.
 N. 87, idem, para 3:000\$000.
 N. 89, idem, para 3:600\$000.
 N. 91, idem, para 6:400\$000.
 Ns. 93/95, idem, para 4:440\$000.
 N. 93, casa 1, idem, para 1:560\$000.
 N. 93, casa 2, idem, para 2:400\$000.
 N. 93, casa 3, idem, para 3:000\$000.
 N. 93, casa 4, idem, para 2:760\$000.
 N. 93, casa 5, idem, para 2:760\$000.
 N. 93, casa 6, idem, para 2:760\$000.
 N. 93, casa 7, idem, para 3:600\$000.
 N. 93, casa 8, idem, para 3:600\$000.
 N. 93, casa 9, idem, para 3:600\$000.
 N. 93, casa 10, idem, para 3:000\$000.
 N. 93, casa 11, idem, para 3:600\$000.
 N. 93, casa 12, idem, para 3:000\$000.
 N. 93, casa 13, idem, para 3:600\$000.
 N. 93, casa 14, idem, para 3:000\$000.
 N. 93, casa 15, idem, para 3:600\$000.
 N. 99, idem, para 7:680\$000.
 N. 113, idem, para 4:200\$000.
 N. 115, idem, para 4:800\$000.
 N. 117, casa 1, idem, para 3:600\$000.
 N. 117, casa 2, idem, para 3:600\$000.
 N. 117, casa 3, idem, para 3:600\$000.
 N. 117, casa 4, idem, para 3:600\$000.
 N. 117, casa 5, idem, para 3:600\$000.
 N. 117, casa 6, idem, para 3:600\$000.
 N. 117, casa 7, idem, para 3:600\$000.
 N. 117, casa 8, idem, para 3:600\$000.
 N. 117, casa 9, idem, para 3:600\$000.
 N. 117, casa 10, idem, para 3:600\$000.
 N. 117, casa 11, idem, para 3:000\$000.
 N. 119, idem, para 4:800\$000.
 N. 121, idem, para 3:600\$000.
 N. 123, idem, para 4:800\$000.
 N. 165, idem, para 3:600\$000.
 N. 167, idem, para 9:648\$000.
 N. 179, idem, para 4:200\$000.
 N. 183, idem, para 14:784\$000.
 N. 185, idem, para 6:000\$000.
 N. 195, P. Sen., idem, para 6:000\$000.
 N. 195, casa I, idem, para 2:760\$000.
 N. 195, casa II, idem, para 3:900\$000.
 N. 197, idem, para 5:820\$000.
 N. 203, idem, para 3:600\$000.
 N. 205, idem, para 5:400\$000.

N. 215, idem para 4:032\$000.
 N. 231, casa 1, idem para 1:800\$000.
 N. 231, casa 2, idem para 1:800\$000.
 N. 231, casa 3, idem para 1:800\$000.
 N. 231, casa 4, idem para 1:800\$000.
 N. 231, casa 9, idem para 2:880\$000.
 N. 231, casa 10, idem para 2:880\$000.
 N. 231, casa 11, idem para 2:880\$000.
 Ns 365/9, idem, para 16:396\$000.
 N. 233, idem, para 3:460\$000.
 N. 257, idem, para 5:160\$000.
 N. 259, idem, para 5:160\$000.
 N. 273, idem, para 3:360\$000.
 N. 339, idem, para 2:400\$000.
 N. 341, idem, para 3:600\$000.
 N. 351, idem, para 4:200\$000.
 N. 351 A, idem, para 4:200\$000.
 N. 353, idem, para 4:200\$000.
 N. 355, idem, para 4:800\$000.
 N. 357, idem, para 4:800\$000.
 N. 357 A, idem, para 4:800\$000.
 N. 359, idem, para 4:200\$000.
 N. 361, idem, para 4:800\$000.
 N. 363, idem, para 4:800\$000.
 N. 363 A, idem, para 4:800\$000.
 N. 373, idem, para 4:200\$000.
 N. 377, idem, para 3:000\$000.
 N. 379, idem, para 2:728\$000.
 N. 389, idem, para 3:900\$000.
 N. 391, idem, para 8:400\$000.
 N. 395, idem, para 4:920\$000.
 N. 413, idem, para 4:440\$000.
 N. 415, idem, para 4:560\$000.
 N. 429, idem, para 6:000\$000.
 N. 431, idem, para 13:320\$000.
 N. 441, casa 1, idem, para 3:360\$000.
 N. 441, casa 3, idem, para 2:760\$000.
 N. 441, casa 4, idem, para 2:640\$000.
 N. 441, casa 5, idem, para 1:440\$000.
 N. 441, casa 6, idem, para 2:640\$000.
 N. 10, idem, para 7:800\$000.
 N. 12, idem, para 7:140\$000.
 N. 14, idem, para 3:600\$000.
 N. 16, casa 1, idem, para 2:820\$000.
 N. 16, casa 3, idem, para 2:700\$000.
 N. 16, casa 4, idem, para 2:680\$000.
 N. 16, casa 5, idem, para 2:940\$000.
 N. 16, casa 6, idem, para 2:400\$000.
 N. 16, casa 7, idem, para 2:340\$000.
 N. 16, casa 8, idem, para 2:340\$000.
 N. 16, casa 9, idem, para 2:340\$000.
 N. 28, idem, para 14:400\$000.
 N. 30, idem, para 4:200\$000.
 N. 42, casas 1 a 8, idem, para réis 14:380\$000.
 N. 74, idem, para 7:200\$000.
 N. 78, idem, para 7:724\$000.
 N. 104, idem, para 2:682\$000.
 N. 106, casa 1, idem, para 3:000\$000.
 N. 106, casa 2, idem, para 3:600\$000.
 N. 108, idem, para 5:426\$000.
 N. 112, idem, para 7:800\$000.
 N. 114, idem, para 7:612\$000.
 N. 116, casa 1, idem, para 3:600\$000.
 N. 116, casa 2, idem, para 3:600\$000.
 Ns 118/20, idem, para 10:200\$000.
 N. 122, idem, para 6:000\$000.
 N. 124, idem, para 4:800\$000.
 N. 126, casa 1, idem, para 2:880\$000.
 N. 126, casa 2, idem, para 2:400\$000.
 N. 136, idem, para 3:960\$000.
 N. 138, idem, para 3:400\$000.
 N. 140, idem, para 6:600\$000.
 N. 144, idem, para 10:800\$000.
 N. 146, idem, para 8:040\$000.
 N. 148, idem, para 8:448\$000.
 N. 150, idem, para 11:626\$000.
 N. 154, idem, para 5:280\$000.
 N. 164, idem, para 4:320\$000.
 N. 172, idem, para 16:800\$000.
 N. 176, idem, para 3:600\$000.
 N. 186, idem, para 5:400\$000.
 N. 188, casa 1, idem, para 2:520\$000.
 N. 188, casa 2, idem, para 2:400\$000.
 N. 188, casa 3, idem, para 2:400\$000.
 N. 188, casa 4, idem, para 2:400\$000.
 N. 188, casa 5, idem, para 3:000\$000.

N. 188, casa 6, idem para 2:640\$000.
 N. 188, casa 7, idem para 2:400\$000.
 N. 188, casa 8, idem para 3:000\$000.
 N. 188, casa 9, idem para 2:400\$000.
 N. 188, casa 10, idem para 2:400\$000.
 N. 188, casa 11, idem para 2:400\$000.
 N. 188, casa 12, idem para 2:400\$000.
 N. 188, casa 13, idem para 2:400\$000.
 N. 188, casa 14, idem para 3:000\$000.
 N. 188, casa 15, idem para 2:400\$000.
 N. 188, casa 16, idem para 2:400\$000.
 Ns 192 e 194, idem para 24:000\$000.
 N. 198, idem para 4:200\$000.
 N. 200, idem para 4:200\$000.
 N. 202, idem para 3:600\$000.
 N. 206, idem para 2:880\$000.

RUA GUAPI:

N. 7, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 9, idem para 2:880\$000.
 N. 11, idem para 3:360\$000.
 N. 13, idem para 6:600\$000.
 N. 10, idem para 2:400\$000.
 N. 14, idem para 5:760\$000.
 N. 16, idem para 3:480\$000.
 N. 20, idem para 2:400\$000.
 N. 22, idem para 2:160\$000.
 N. 26, idem para 3:000\$000.
 N. 28, idem para 2:400\$000.
 N. 32, idem para 3:120\$000.
 N. 34, idem para 4:620\$000.
 N. 36, idem para 4:020\$000.

TRAVESSA DO GUEDES:

N. 11, alterado o valor locativo para 16:800\$000.

N. 13, idem para 3:600\$000.
 N. 23, idem para 7:200\$000.
 N. 31, idem para 3:660\$000.
 N. 33, idem para 3:360\$000.
 N. 35, idem para 3:600\$000.
 N. 39, idem para 4:800\$000.
 N. 43, idem para 7:200\$000.
 N. 8, idem para 5:400\$000.
 N. 12, idem para 5:400\$000.
 N. 24, idem para 4:320\$000.

RUA JOAO CAETANO:

N. 5, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 11, idem para 4:200\$000.
 N. 17, idem para 2:400\$000.
 N. 19, idem para 5:160\$000.
 N. 23, idem para 3:600\$000.
 N. 25, idem para 6:000\$000.
 N. 31, idem para 2:880\$000.
 N. 33, idem para 2:400\$000.
 N. 35, casa 1, idem para 3:360\$000.
 N. 35, casa 2, idem para 3:360\$000.
 N. 35, casa 3, idem para 3:960\$000.
 N. 37, idem para 3:360\$000.
 N. 39, idem para 3:240\$000.
 N. 51, idem para 4:560\$000.
 N. 55, idem para 3:720\$000.
 N. 57, idem para 4:800\$000.
 N. 67, idem para 6:600\$000.
 N. 79, idem para 15:600\$000.
 N. 83, idem para 4:560\$000.
 N. 85, idem para 4:320\$000.
 N. 87, idem para 3:000\$000.
 N. 91, idem para 4:560\$000.
 N. 93, idem para 3:600\$000.
 N. 95, casa 1, idem para 2:740\$000.
 N. 95, casa 2, idem para 2:400\$000.
 N. 99, idem para 2:400\$000.
 N. 103, idem para 2:640\$000.
 N. 105, idem para 3:600\$000.
 N. 107, idem para 4:320\$000.
 N. 117, idem para 3:480\$000.
 N. 123, idem para 4:440\$000.
 N. 125, idem para 4:800\$000.
 N. 149, idem para 4:200\$000.
 N. 151, idem para 3:840\$000.
 N. 155, idem para 3:600\$000.
 N. 161, idem para 5:040\$000.
 N. 179, idem para 4:200\$000.
 N. 181, idem para 4:200\$000.

N. 183, idem para 4:200\$000.
 N. 185, idem para 4:200\$000.
 N. 187, idem para 4:200\$000.
 N. 201, casa 1, idem para 3:600\$000.
 N. 201, casa 2, idem para 3:600\$000.
 N. 203, casa 1, idem para 1:440\$000.
 N. 203, casa 2, idem para 1:440\$000.
 N. 203, casa 3, idem para 2:400\$000.
 N. 203, casa 4, idem para 2:400\$000.
 N. 203, casa 5, idem para 2:400\$000.
 N. 203, casa 6, idem para 3:600\$000.
 N. 203, casa 7, idem para 3:600\$000.
 N. 203, casa 8, idem para 3:600\$000.
 N. 203, casa 9, idem para 3:600\$000.
 N. 203, casa 10, idem para 3:600\$000.
 N. 203, casa 11, idem para 3:600\$000.
 N. 203, casa 12, idem para 3:600\$000.
 N. 203, casa 13, idem para 2:400\$000.
 N. 203, casa 14, idem para 2:400\$000.
 N. 203, casa 15, idem para 2:400\$000.
 N. 203, casa 16, idem para 3:000\$000.
 N. 203, casa 17, idem para 2:400\$000.
 N. 203, casa 18, idem para 2:400\$000.
 N. 205, idem para 4:200\$000.
 N. 207, idem para 4:200\$000.
 N. 209, idem para 4:200\$000.
 N. 211, idem para 4:200\$000.
 N. 213, idem para 4:800\$000.
 N. 215, idem para 4:200\$000.
 N. 30, idem para 3:000\$000.
 N. 32, idem para 3:780\$000.
 N. 34, idem para 2:400\$000.
 N. 38, idem para 4:080\$000.
 N. 40, idem para 3:600\$000.
 N. 42, idem para 4:080\$000.
 N. 44, idem para 12:600\$000.
 N. 50, idem para 8:400\$000.
 N. 54, idem para 3:840\$000.

RUA LAURA DE ARAUJO:

N. 13, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 15, idem para 4:080\$000.
 N. 19, idem para 3:800\$000.
 N. 21, idem para 4:200\$000.
 N. 25, idem para 5:760\$000.
 N. 31, idem para 4:800\$000.
 N. 33, idem para 6:000\$000.
 N. 35, idem para 3:600\$000.
 N. 37, idem para 4:800\$000.
 N. 53, idem para 6:600\$000.
 N. 37, idem para 4:800\$000.
 N. 61, idem para 4:800\$000.
 N. 69, idem para 5:400\$000.
 N. 71, idem para 4:800\$000.
 N. 75, idem para 4:800\$000.
 N. 77, idem para 4:200\$000.
 N. 83, idem para 4:560\$000.
 N. 97, idem para 8:400\$000.
 N. 99, idem para 3:000\$000.
 N. 101, idem para 3:600\$000.
 N. 103, idem para 3:000\$000.
 N. 105, idem para 3:360\$000.
 N. 109, idem para 3:600\$000.
 N. 111, idem para 4:800\$000.
 N. 117, idem para 3:960\$000.
 Ns 123/25, idem para 4:200\$000.
 N. 131, idem para 3:000\$000.
 N. 133, idem para 5:160\$000.
 N. 135, idem para 4:800\$000.
 N. 139, idem para 3:000\$000.
 N. 153, idem para 6:000\$000.
 N. 157, idem para 4:200\$000.
 N. 163, idem para 5:400\$000.
 N. 165, idem para 4:800\$000.
 N. 167, idem para 3:600\$000.
 N. 169, idem para 3:600\$000.
 N. 52, idem para 5:400\$000.
 N. 54, idem para 6:000\$000.
 N. 60, idem para 4:800\$000.
 N. 78, idem para 6:000\$000.
 N. 84, idem para 2:400\$000.
 N. 88, idem para 4:200\$000.
 N. 90, idem para 3:600\$000.
 N. 92, idem para 4:200\$000.

N. 96, idem para 3:000\$00.
 N. 98, idem para 3:600\$00.
 N. 104, idem para 3:900\$000.
 N. 108, idem para 4:200\$000.
 N. 110, idem para 2:040\$000.
 N. 112, idem para 4:080\$000.
 N. 116, idem para 2:880\$000.
 N. 118, idem para 2:160\$000.
 N. 120, idem para 3:840\$000.
 N. 122, idem para 3:840\$000.
 N. 124, idem para 4:200\$000.
 N. 130, idem para 3:600\$000.
 N. 132, idem para 3:900\$000.
 N. 134, casa 3, idem para 1:860\$000.
 N. 136, idem para 3:600\$000.
 N. 158, idem para 3:900\$000.
 N. 166, idem para 5:400\$000.
 N. 186, idem para 9:600\$000.
 N. 190, idem, para 3:000\$000.

AVENIDA LAURO MULLER:

N. 52, alterado o valor locativo para 3:600\$000.
 N. 70, idem, para 5:400\$000.
 N. 78, idem, para 3:000\$000.
 N. 82, idem, para 3:600\$000.
 N. 84, idem, para 3:600\$000.
 N. 102, idem, para 9:600\$000.

RUA LUIZ PINTO:

N. 3, alterado o valor locativo para 3:960\$000.
 N. 7, idem, para 3:336\$000.
 N. 21, idem, para 1:956\$000.
 N. 25, idem, para 3:600\$000.
 N. 27, idem, para 1:836\$000.
 N. 29, idem, para 3:240\$000.
 N. 31, idem, para 3:240\$000.
 N. 33, idem, para 2:400\$000.
 N. 35, idem, para 3:960\$000.
 N. 41, idem, para 1:836\$000.
 N. 10, idem, para 3:000\$000.
 N. 11, idem, para 3:120\$000.
 N. 20, idem, para 2:400\$000.
 N. 22, idem, para 3:960\$000.
 N. 24, idem, para 3:600\$000.
 N. 28, idem, para 3:120\$000.
 N. 30, idem, para 3:180\$000.
 N. 32, idem, para 3:840\$000.

RUA MACHADO COELHO:

N. 45, alterado o valor locativo para 5:460\$000.
 N. 51, idem, para 3:720\$000.
 N. 57, idem, para 4:800\$000.
 N. 75, idem, para 3:180\$000.
 N. 77, idem, para 5:160\$000.
 N. 95, idem, para 7:320\$000.
 N. 107, idem, para 13:800\$000.
 N. 111, idem, para 8:400\$000.
 N. 115, idem, para 12:600\$000.
 N. 8, idem, para 6:160\$000.
 N. 10, idem, para 4:800\$000.
 N. 12, idem, para 5:400\$000.
 N. 16, idem, para 4:200\$000.
 N. 18, idem, para 24:000\$000.
 N. 22, idem, para 4:800\$000.
 N. 24, idem, para 4:200\$000.
 N. 28, idem, para 4:800\$000.
 N. 30, idem, para 9:000\$000.
 N. 42, idem, para 8:740\$000.
 N. 44, idem, para 3:600\$000.
 N. 46, idem, para 6:000\$000.
 N. 60, idem, para 4:600\$000.
 N. 62, idem, para 4:600\$000.
 N. 66, idem, para 4:560\$000.
 N. 70, idem, para 4:200\$000.
 N. 78, idem, para 4:700\$000.
 N. 80, idem, para 6:600\$000.
 N. 102, idem, para 3:300\$000.
 N. 106, idem, para 9:160\$000.

N. 114, idem, para 3:300\$000.
 N. 116, idem, para 3:360\$000.
 N. 128, idem, para 2:400\$000.
 N. 130, idem, para 3:600\$000.
 N. 152, idem, para 6:300\$000.
 N. 154, idem, para 6:360\$000.
 N. 158, idem, para 6:000\$000.
 N. 160, idem, para 5:760\$000.
 N. 162, idem, para 12:000\$000.
 N. 164, idem, para 4:200\$000.
 N. 164 A, idem para 3:600\$000.
 N. 168, idem, para 6:400\$000.
 N. 172, idem, para 6:870\$000.

RUA MARQUES DE POMBAL:

N. 7, alterado o valor locativo para 4:800\$000.
 N. 9, idem para 4:800\$000.
 N. 11, idem para 6:000\$000.
 N. 59, idem para 3:600\$000.
 N. 61, idem para 5:640\$000.
 N. 6, idem para 4:800\$000.
 N. 8, idem para 5:400\$000.
 N. 10, idem para 5:400\$000.
 N. 12, idem para 6:600\$000.
 N. 14, idem para 6:240\$000.
 N. 16, idem para 6:840\$000.
 N. 18, idem para 6:000\$000.
 N. 22, idem para 7:440\$000.
 N. 24, idem para 5:400\$000.
 N. 28, idem para 4:320\$000.
 N. 34, idem para 5:520\$000.
 N. 36, idem para 7:200\$000.
 N. 62, idem para 1:800\$000.
 N. 64, idem para 3:000\$000.
 N. 66, idem para 3:000\$000.
 N. 68, idem para 3:000\$000.
 N. 70, idem para 3:000\$000.
 N. 84, idem para 5:000\$000.
 N. 86, idem para 3:800\$000.
 N. 100, idem para 2:400\$000.
 N. 106, idem para 3:600\$000.
 N. 108, idem para 3:900\$000.
 N. 116, idem para 6:000\$000.
 N. 118, idem para 8:400\$000.
 N. 122, idem para 4:200\$000.
 N. 124, idem para 3:360\$000.
 N. 126, idem para 2:400\$000.

RUA MAURITY:

N. 1, alterado o valor locativo para 4:000\$000.
 N. 3, idem para 4:200\$000.
 N. 7, idem para 4:200\$000.
 N. 9, idem para 4:200\$000.
 N. 11, idem para 3:900\$000.
 N. 13, idem para 3:900\$000.
 N. 15, idem para 3:900\$000.
 N. 17, idem para 4:200\$000.
 N. 21, idem para 3:000\$000.
 N. 23, idem para 3:000\$000.
 N. 25, idem para 4:800\$000.
 N. 27, idem para 4:800\$000.
 N. 29, idem para 2:880\$000.
 N. 31, idem para 3:480\$000.
 N. 33, idem para 3:240\$000.
 N. 51, idem para 3:600\$000.
 N. 53, idem para 3:840\$000.
 N. 61, idem para 4:800\$000.
 N. 63, idem para 2:680\$000.
 N. 67, idem para 2:016\$000.
 N. 69, idem para 4:200\$000.
 N. 71, idem para 4:320\$000.
 N. 91, idem para 2:280\$000.
 N. 93, idem para 3:960\$000.
 N. 95, casa I, idem para 2:400\$000.
 N. 95, casa II, idem para 3:240\$000.
 N. 103, idem para 3:600\$000.
 N. 4, idem para 3:780\$000.
 N. 6, idem para 3:780\$000.
 N. 16, casa I, idem para 2:760\$000.
 N. 16, casa II, idem para 2:400\$000.
 N. 16, casa III, idem para 2:460\$000.

N. 16, casa IV, idem para 4:200\$000.
 N. 24, idem para 6:000\$000.
 N. 26, idem para 3:600\$000.
 N. 28, idem para 3:600\$000.
 N. 32, idem para 2:160\$000.
 N. 34, idem para 1:800\$000.
 N. 36, idem para 2:760\$000.
 N. 114, idem para 6:000\$000.
 Ns. 118, idem para 8:400\$000.
 N. 122, idem para 9:600\$000.
 N. 124, idem para 6:000\$000.

RUA MESQUITA JUNIOR:

N. 11, casas 1 a 4, alterado o valor locativo para 17:280\$000.
 N. 17, idem para 3:960\$000.
 N. 19, idem para 4:320\$000.
 N. 21, casa V, idem para 2:160\$000.
 N. 21, casa VI, idem para 2:400\$000.
 N. 21, casa VII, idem para 2:400\$000.
 N. 21, casa VIII, idem para réis 2:400\$000.
 N. 21, casa IX, idem para 2:472\$000.
 N. 23, idem para 8:760\$000.
 N. 27, idem para 6:400\$000.
 N. 31, idem para 3:600\$000.
 N. 37, idem para 19:776\$000.
 N. 10, idem para 3:600\$000.
 N. 12, idem para 3:840\$000.
 N. 16, idem para 6:000\$000.
 N. 18, idem para 4:680\$000.
 N. 30, idem para 6:000\$000.
 N. 32, idem para 3:120\$000.
 N. 34, idem para 2:880\$000.

RUA MIGUEL DE FRIAS:

N. 7, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 Ns. 9/9 A, idem para 6:600\$000.
 N. 12, idem para 6:000\$000.
 N. 17, idem para 8:400\$000.
 N. 35, idem para 6:800\$000.
 N. 39, idem para 10:440\$000.
 N. 41, casas I e II, idem para réis 3:720\$000.
 N. 41, casas II a XVI, idem para réis 45:000\$000.
 N. 45, idem para 9:200\$000.
 N. 47, idem para 2:400\$000.
 N. 49, idem para 6:600\$000.
 N. 53, idem para 4:200\$000.
 N. 55, idem para 5:160\$000.
 N. 71 A, idem para 6:000\$000.
 N. 71 B, idem para 6:000\$000.
 N. 6, idem para 7:800\$000.
 N. 34, idem para 7:200\$000.
 N. 36, casa I, idem para 3:120\$000.
 N. 36, casa II, idem para 3:360\$000.
 N. 36, casa III, idem para 3:360\$000.
 N. 36, casa XIII, idem para 4:800\$000.
 N. 36, casa XIV, idem para réis 3:300\$000.
 N. 36, casa XV, idem para 3:600\$000.
 N. 40, idem para 5:040\$000.
 N. 56, idem para 3:000\$000.
 N. 58, casa 1, idem para 3:120\$000.
 N. 58, casa 2, idem para 3:120\$000.
 N. 58, casa 3, idem para 2:040\$000.
 N. 58, casa 4, idem para 3:240\$000.
 N. 58, casa 5, idem para 2:400\$000.
 N. 60, idem para 4:800\$000.
 N. 62, idem para 7:800\$000.
 N. 64, idem para 6:960\$000.
 N. 68, idem para 12:600\$000.

TRAVESSA MIGUEL DE FRIAS:

N. 7, alterado o valor locativo para 3:840\$000.

RUA MONCORVO FILHO:

N. 23, alterado o valor locativo para 4:200\$000.
 N. 25, idem para 18:000\$000.
 N. 27, idem para 18:000\$000.
 N. 29, idem para 4:800\$000.

N. 53, idem para 5:160\$000.
 N. 55, idem para 5:040\$000.
 N. 57, casa 1, idem para 1:920\$000.
 N. 57, casas 2 a 12, idem para réis 13:200\$000.
 N. 57, casa 13, idem para 2:160\$000.
 N. 59, idem para 4:560\$000.
 N. 61, idem para 4:800\$000.
 N. 93, idem para 2:400\$000.
 N. 95, idem para 4:200\$000.
 N. 97, idem para 4:300\$000.
 N. 99, idem para 5:400\$000.
 N. 16, idem para 4:800\$000.
 N. 70, idem para 4:800\$000.

RUA NABUCO DE FREITAS:

N. 7, alterado o valor locativo para 4:800\$000.
 N. 73, idem para 4:800\$000.
 N. 93, idem para 3:600\$000.
 N. 111, idem para 5:160\$000.
 N. 113, idem para 4:260\$000.
 N. 115, idem para 4:200\$000.
 N. 117, idem para 4:260\$000.
 N. 121, idem para 4:800\$000.
 N. 123, idem para 6:240\$000.
 N. 125, idem para 3:700\$000.
 N. 127, idem para 3:120\$000.
 N. 129, casas 1 a 3, idem para réis 4:920\$000.
 N. 129, casas 4 a 5, idem para réis 7:440\$000.

N. 133, idem para 3:000\$000.
 N. 135, idem para 3:600\$000.
 N. 141, idem para 3:000\$000.
 N. 143, idem para 3:000\$000.
 N. 149, idem para 3:000\$000.
 N. 151, idem para 2:880\$000.
 N. 155, idem para 3:000\$000.
 N. 157, idem para 4:560\$000.
 N. 161, idem para 4:560\$000.
 N. 171, idem para 3:000\$000.
 N. 173, idem para 4:080\$000.
 N. 175, idem para 3:360\$000.
 N. 177, idem para 3:600\$000.
 N. 179, idem para 4:200\$000.
 N. 187, idem para 3:600\$000.
 N. 199, casas 1 a 6, idem para réis 18:000\$000.

N. 199, casa 7, idem para 2:400\$000.
 N. 201, idem para 5:616\$000.
 N. 50, idem, para 5:400\$000.
 N. 52, idem, para 3:600\$000.
 N. 54, idem, para 3:960\$000.
 N. 56, idem, para 4:200\$000.
 N. 58, idem, para 4:560\$000.
 N. 72, idem, para 4:560\$000.
 N. 74, idem, para 3:600\$000.
 N. 76, idem, para 3:600\$000.
 N. 78, idem, para 3:600\$000.
 N. 80, idem, para 3:960\$000.
 N. 82, idem, para 4:200\$000.
 N. 84, idem, para 4:200\$000.
 N. 86, idem, para 4:200\$000.
 N. 88, idem, para 4:200\$000.
 N. 90, idem, para 4:200\$000.
 N. 98, idem, para 4:200\$000.
 N. 100, idem, para 4:200\$000.
 N. 110, casas 1 a 2, idem, para réis 5:400\$000.

N. 110, casas 4 a 7, idem, para réis 5:006\$000.
 N. 110, casas 10 a 13, idem, para 5:400\$000.
 N. 110, casas 14 a 16, idem, para 7:200\$000.

N. 110, casa 17, idem, para 3:000\$000.
 N. 116, idem, para 5:160\$000.
 N. 122, idem, para 14:100\$000.
 N. 124, casas 1 a 7, idem, para réis 12:600\$000.
 N. 124, casa 8, idem, para 3:340\$000.
 N. 124, casa 9, idem, para 1:980\$000.
 N. 124, casa 10, idem, para 1:920\$000.

N. 130, casa 1, idem, para 1:680\$000.
 N. 130, casa 2, idem, para 2:880\$000.
 N. 130, casa 3, idem, para 2:880\$000.
 N. 132, idem, para 6:000\$000.
 N. 134, idem, para 1:320\$000.
 N. 138, idem, para 1:680\$000.
 N. 152, idem, para 3:840\$000.
 N. 154, idem, para 3:840\$000.
 N. 156, idem, para 3:720\$000.
 N. 158, casa 1, idem, para 2:640\$000.
 N. 158, casa 2, idem, para 2:640\$000.
 N. 158, casa 3, idem, para 3:000\$000.
 N. 158, casa 4, idem, para 2:400\$000.
 N. 158, casa 5, idem, para 2:760\$000.
 N. 158, casa 6, idem, para 1:800\$000.
 N. 158, casa 7, idem, para 2:400\$000.
 N. 158, casa 8, idem, para 2:760\$000.
 N. 160, idem, para 3:600\$000.
 N. 162, idem, para 3:360\$000.
 N. 164, idem, para 4:800\$000.
 N. 182, casa 2, idem, para 9:120\$000.

RUA NERY PINHEIRO:

N. 3, alterado o valor locativo para 1:600\$000.

N. 17, idem, para 4:800\$000.
 N. 73, idem, para 4:700\$000.
 N. 75, idem, para 4:200\$000.
 N. 77, idem, para 5:400\$000.
 N. 79, idem, para 4:800\$000.
 N. 81, idem, para 6:000\$000.
 N. 83, idem, para 4:320\$000.
 N. 85, idem, para 4:320\$000.
 N. 87, idem, para 4:800\$000.
 N. 89, idem, para 10:200\$000.
 N. 91, idem, para 8:160\$000.
 N. 95, idem, para 3:000\$000.
 N. 97, idem, para 2:400\$000.
 N. 99, idem, para 2:400\$000.
 N. 101, idem, para 4:920\$000.
 N. 103 A, idem, para 8:600\$000.
 N. 105, idem, para 10:800\$000.
 N. 107, idem, para 8:400\$000.
 N. 109, idem, para 5:400\$000.
 N. 113, idem, para 4:560\$000.
 N. 28, idem, para 4:800\$000.
 N. 80, idem, para 6:600\$000.
 Ns. 84 e 86, idem, para 14:100\$000.
 Ns. 90 e 90 A, idem, para 10:800\$000.
 N. 92, idem, para 4:800\$000.
 N. 94, idem, para 4:200\$000.
 N. 96, idem, para 3:960\$000.
 N. 98, idem, para 4:560\$000.
 N. 100, idem, para 4:800\$000.
 N. 104, idem, para 3:000\$000.
 N. 110, idem, para 6:960\$000.

TRAVESSA 11 DE MAIO:

N. 1, alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 5, idem, para 3:000\$000.
 N. 19, idem, para 3:600\$000.
 N. 31, idem, para 3:000\$000.
 N. 33, idem, para 3:960\$000.
 N. 35, idem, para 2:760\$000.
 N. 16, idem, para 3:000\$000.
 N. 20, idem, para 5:400\$000.
 N. 24, idem, para 3:960\$000.
 N. 28, idem, para 4:200\$000.
 N. 31, idem, para 6:000\$000.
 N. 36, idem, para 5:160\$000.
 N. 38, idem, para 3:600\$000.
 N. 40, idem, para 3:600\$000.
 N. 42, idem, para 5:580\$000.

TRAVESSA PEDREGAIS:

N. 9, alterado o valor locativo para 2:100\$000.

N. 11, idem, para 2:100\$000.
 N. 13, idem, para 1:800\$000.
 N. 15, idem, para 1:800\$000.
 N. 17, idem, para 3:000\$000.
 N. 24, idem, para 7:200\$000.
 N. 28, idem, para 6:000\$000.
 N. 25, idem, para 12:920\$000.

N. 27, idem, para 9:600\$000.
 N. 31, idem, para 4:800\$000.
 N. 33, idem, para 6:400\$000.
 N. 39, idem, para 1:800\$000.
 N. 41, idem, para 3:000\$000.
 N. 43, idem, para 3:000\$000.
 N. 45, idem, para 3:000\$000.

RUA PEDRO RODRIGUES:

N. 11, alterado o valor locativo para 2:640\$000.

N. 13, idem, para 5:400\$000.
 N. 17, idem, para 8:000\$000.
 N. 25, idem, para 18:800\$000.
 N. 31, idem, para 8:600\$000.

RUA PEREIRA FRANCO:

N. 9, alterado o valor locativo para 10:140\$000.

N. 57, idem, para 5:400\$000.
 N. 59, idem, para 5:400\$000.
 N. 61, idem, para 5:400\$000.
 N. 81, idem, para 4:080\$000.
 N. 83, idem, para 8:600\$000.
 N. 85, idem, para 3:600\$000.
 N. 87, idem, para 2:400\$000.
 N. 89, idem, para 4:400\$000.
 N. 91, idem, para 4:200\$000.
 N. 93, idem, para 3:600\$000.
 N. 95, idem, para 3:600\$000.
 N. 99, idem, para 3:600\$000.
 N. 113, idem, para 8:480\$000.
 N. 115, idem, para 3:120\$000.
 N. 119, idem, para 4:200\$000.
 N. 121, idem, para 3:360\$000.
 N. 72, idem, para 5:796\$000.
 N. 76, idem, para 2:600\$000.
 N. 78, idem, para 3:600\$000.
 N. 80, idem, para 2:640\$000.
 N. 82, idem, para 3:360\$000.
 N. 84, idem, para 2:400\$000.
 N. 86, idem, para 3:000\$000.
 N. 90, idem, para 3:600\$000.
 N. 94, idem, para 13:200\$000.
 N. 100, idem, para 8:640\$000.
 N. 102, idem, para 3:960\$000.
 N. 106, idem, para 33:160\$000.

RUA PINTO DE AZEVEDO:

Ns. 5/7, alterado o valor locativo para 8:400\$000.

N. 4, idem, para 6:000\$000.
 N. 6, idem, para 3:360\$000.
 N. 12, idem, para 3:600\$000.
 N. 20, idem, para 6:000\$000.
 N. 22, idem, para 6:000\$000.
 N. 24, idem, para 6:000\$000.

RUA PRESIDENTE BARROSO:

N. 69, alterado o valor locativo para 3:480\$000.

N. 71, idem, para 4:080\$000.
 N. 77, idem, para 3:600\$000.
 N. 79, idem, para 3:480\$000.
 N. 85, idem, para 5:400\$000.
 N. 87, idem, para 4:200\$000.
 N. 89, idem, para 2:440\$000.
 N. 95, idem, para 3:840\$000.
 N. 97, idem, para 3:600\$000.
 N. 99, idem, para 4:520\$000.
 N. 101, idem, para 2:680\$000.
 N. 105, idem, para 3:600\$000.
 N. 119, idem, para 3:600\$000.
 N. 121, idem, para 3:600\$000.
 N. 123, idem, para 2:880\$000.
 N. 125, idem, para 3:000\$000.
 N. 127, idem, para 3:600\$000.
 N. 129, idem, para 3:600\$000.
 N. 131-A, idem, para 4:560\$000.
 N. 135, idem, para 3:960\$000.
 N. 139, idem, para 3:000\$000.
 N. 6, idem, para 2:700\$000.
 N. 8, idem, para 2:400\$000.
 N. 10, idem, para 3:720\$000.

N. 14, idem, para 3:720\$000.
 N. 16, idem, para 5:760\$000.
 N. 18, casa 1, idem, para 3:120\$000.
 N. 18, casa 3, idem, para 3:000\$000.
 N. 18, casa 4, idem, para 3:000\$000.
 N. 18, casa 5, idem, para 1:800\$000.
 N. 18, casa 6, idem, para 1:800\$000.
 N. 18, casa 9, idem, para 2:400\$000.
 N. 18, casa 10, idem, para 2:640\$000.
 N. 18, casa 11, idem, para 3:000\$000.
 N. 18, casa 12, idem, para 1:800\$000.
 N. 18, casa 13, idem, para 1:800\$000.
 N. 24, idem, para 5:376\$000.
 N. 32, idem, para 3:360\$000.
 N. 42, casa 1, idem, para 2:820\$000.
 N. 42, casa 2, idem, para 2:220\$000.
 N. 42, casa 3, idem, para 2:640\$000.
 N. 42, casa 4, idem, para 2:820\$000.
 N. 42, casa 5, idem, para 2:220\$000.
 N. 42, casa 6, idem, para 2:220\$000.
 N. 42, casa 7, idem, para 2:220\$000.
 N. 42, casa 8, idem, para 2:820\$000.
 N. 42, casa 9, idem, para 2:160\$000.
 N. 42, casa 10, idem, para 2:220\$000.
 N. 42, casa 11, idem, para 1:980\$000.
 N. 42, casa 12, idem, para 2:220\$000.
 N. 42, casa 13, idem, para 2:640\$000.
 N. 42, casa 14, idem, para 2:220\$000.
 N. 42, casa 15, idem, para 2:640\$000.
 N. 42, casa 16, idem, para 1:440\$000.
 N. 46, idem, para 4:200\$000.
 N. 50, idem, para 3:360\$000.
 N. 68, idem, para 4:200\$000.
 N. 76, idem, para 3:600\$000.
 N. 80, idem, para 12:000\$000.
 N. 82, idem, para 2:400\$000.
 N. 84, idem, para 2:400\$000.
 N. 88, idem, para 2:640\$000.
 N. 90, idem, para 2:640\$000.
 N. 92, idem, para 3:600\$000.
 N. 94, idem, para 3:600\$000.
 N. 98, idem, para 4:080\$000.
 N. 100, idem, para 4:200\$000.
 N. 104, idem, para 2:120\$000.
 N. 106, idem, para 1:200\$000.
 N. 112, idem, para 1:200\$000.
 N. 128, idem, para 4:200\$000.
 N. 130, idem, para 4:080\$000.
 N. 134, idem, para 3:720\$000.
 N. 136, idem, para 3:600\$000.
 N. 138, idem, para 3:600\$000.
 N. 140, idem, para 3:840\$000.
 N. 146, idem, para 3:600\$000.
 N. 148, idem, para 2:880\$000.
 N. 150, idem, para 2:400\$000.

RUA RODRIGO DOS SANTOS:

N. 23, alterado o valor locativo para 4:000\$000.

N. 33 A, idem, para 12:700\$000.
 N. 35, idem, para 6:000\$000.
 N. 37, idem, para 8:400\$000.
 N. 39, idem, para 8:400\$000.
 N. 41, idem, para 8:400\$000.
 N. 43, idem, para 6:000\$000.
 N. 45, idem, para 6:600\$000.
 N. 47, idem, para 8:400\$000.
 N. 57, idem, para 3:860\$000.
 N. 61, idem, para 4:600\$000.
 N. 65, casa 1, idem, para 2:160\$000.
 N. 65, casa 3, idem, para 2:160\$000.
 N. 67, idem, para 3:600\$000.
 N. 71, idem, para 3:600\$000.
 N. 73, idem, para 3:600\$000.
 N. 79, idem, para 3:180\$000.
 N. 83, idem, para 2:640\$000.
 N. 91, idem, para 3:600\$000.
 N. 93, idem, para 3:600\$000.
 N. 95, idem, para 3:600\$000.
 N. 97, idem, para 3:600\$000.
 N. 22, idem, para 12:000\$000.
 N. 22-A, idem, para 12:000\$000.
 N. 28, idem, para 4:800\$000.
 N. 64, idem, para 3:960\$000.
 N. 66, idem, para 3:600\$000.
 N. 70, idem, para 3:600\$000.

N. 74, idem, para 3:840\$000.
 N. 78, idem, para 3:600\$000.
 N. 80, idem, para 3:600\$000.
 N. 82, idem, para 3:600\$000.
 N. 84, idem, para 2:880\$000.
 N. 86, idem, para 3:600\$000.
 N. 88, idem, para 11:280\$000.

RUA SANTA MARIA:

N. 21, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 23, idem, para 3:960\$000.
 N. 2, idem, para 3:840\$000.
 N. 22, idem, para 2:760\$000.
 N. 28, idem, para 4:200\$000.
 N. 30, idem, para 9:600\$000.
 N. 32, idem, para 4:200\$000.
 N. 34, idem, para 4:560\$000.
 N. 36, idem, para 4:200\$000.
 N. 38, idem, para 4:560\$000.

TRAVESSA SÃO DIOGO:

Ns. 5-7, alterado o valor locativo para 3:900\$000.

N. 10, idem, para 7:200\$000.
 N. 12, idem, para 4:200\$000.
 N. 14, idem, para 6:000\$000.
 N. 22, idem, para 4:200\$000.

RUA S. MARTINHO:

N. 9, alterado o valor locativo para 3:960\$000.

N. 13, idem, para 4:200\$000.
 N. 15, idem, para 3:600\$000.
 N. 19, idem, para 4:800\$000.
 N. 23, idem, para 1:320\$000.
 N. 6, idem, para 3:000\$000.
 N. 8, idem, para 3:120\$000.
 N. 10, idem, para 3:000\$000.
 N. 12, idem, para 2:280\$000.
 N. 16, idem, para 4:800\$000.
 N. 31, casas 1 a 10, idem, para réis 18:000\$000.
 N. 35, idem, para 3:000\$000.
 N. 40, casa 1, idem, para 2:580\$000.
 N. 40, casa 2, idem, para 1:800\$000.
 N. 40, casa 3, idem, para 1:800\$000.
 N. 40, casa 4, idem, para 1:800\$000.
 N. 40, casa 5, idem, para 1:440\$000.
 N. 40, casa 6, idem, para 1:800\$000.
 N. 40, casa 7, idem, para 2:580\$000.
 N. 40, casa 8, idem, para 1:800\$000.
 N. 40, casa 9, idem, para 1:920\$000.

RUA SOUZA NEVES:

N. 7, alterado o valor locativo para 3:360\$000.

N. 13, idem, para 3:600\$000.
 N. 15, idem, para 3:600\$000.
 N. 19, idem, para 4:200\$000.
 N. 21, idem, para 4:200\$000.
 N. 23, idem, para 4:800\$000.
 N. 25, idem, para 3:780\$000.
 N. 27, idem, para 3:000\$000.
 N. 31, idem, para 3:960\$000.
 N. 37, idem, para 3:900\$000.
 N. 39, idem, para 3:960\$000.
 N. 41, idem, para 4:200\$000.
 N. 43, idem, para 4:320\$000.
 N. 45, idem, para 4:200\$000.
 N. 47, idem, para 3:780\$000.
 N. 49, idem, para 4:560\$000.
 N. 51, idem, para 3:960\$000.
 N. 12, idem, para 3:600\$000.
 N. 20, idem, para 4:800\$000.
 N. 26, idem, para 5:160\$000.
 Ns. 30/32, idem, para 7:440\$000.
 N. 36, casas 2 a 6, idem, para réis 13:500\$000.
 N. 36, casa 8, idem, para 3:000\$000.
 N. 42, idem, para 2:640\$000.

RUA THOMAZ RABELLO:

N. 11, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 15, idem, para 3:600\$000.
 N. 17, idem, para 3:720\$000.
 N. 19, idem, para 3:360\$000.
 N. 21, idem, para 2:220\$000.
 N. 8, idem, para 3:000\$000.
 N. 10, idem, para 3:600\$000.
 N. 12, idem, para 3:600\$000.
 N. 14, idem, para 3:600\$000.
 N. 16, idem, para 3:600\$000.
 N. 18, idem, para 2:640\$000.
 N. 20, idem, para 3:600\$000.
 N. 22, idem, para 3:000\$000.
 N. 26, idem, para 9:000\$000.
 N. 30, idem, para 4:560\$000.
 N. 32, idem, para 6:840\$000.
 N. 34, idem, para 7:200\$000.
 N. 26, idem, para 3:600\$000.
 N. 36, idem, para 2:400\$000.

RUA VISCONDE DUPRAT:

N. 10, alterado o valor locativo para 10:800\$000.

N. 14, idem, para 9:600\$000.
 N. 20, idem, para 20:400\$000.
 N. 22, idem, para 7:560\$000.
 N. 28, idem, para 9:400\$000.
 N. 34, idem, para 9:400\$000.
 N. 36, idem, para 11:400\$000.

RUA VISCONDE DE ITAUNA:

N. 15, alterado o valor locativo para 13:200\$000.

N. 17, idem, para 15:600\$000.
 N. 19, idem, para 13:600\$000.
 N. 43 A, idem, para 11:400\$000.
 Ns. 45/7, idem, para 14:400\$000.
 N. 49, idem, para 6:000\$000.
 N. 51, idem, para 14:400\$000.
 Ns. 53/7, idem, para 15:000\$000.
 N. 59, idem, para 10:200\$000.
 N. 61, idem, para 12:000\$000.
 N. 63, idem, para 14:400\$000.
 N. 65, idem, para 13:200\$000.
 N. 67, idem, para 19:200\$000.
 N. 73, idem, para 20:400\$000.
 N. 81, idem, para 19:200\$000.
 N. 83, idem, para 20:600\$000.
 N. 85, idem, para 7:200\$000.
 N. 89, idem, para 11:400\$000.
 N. 95, idem, para 12:000\$000.
 N. 97, casas 1 a 5, idem, para 18:000\$000.
 N. 97, casas 6 a 8, idem, para 10:800\$000.
 N. 97, casa 9, idem, para 3:600\$000.
 N. 97, casa 10, idem, para 3:600\$000.
 N. 97, casa 11, idem, para 3:600\$000.
 N. 97, casas 12-17, idem, para 14:400\$000.
 N. 97, casa 18, idem, para 3:840\$000.
 N. 97, casa 19, idem, para 3:840\$000.
 N. 97, casa 20, idem, para 3:840\$000.
 N. 97, casa 21, idem, para 3:720\$000.
 N. 97, casa 22, idem, para 4:200\$000.
 N. 97, casa 23, idem, para 4:200\$000.
 N. 97, casa 24, idem, para 3:240\$000.
 N. 97, casa 25, idem, para 3:180\$000.
 N. 97, casa 26, idem, para 3:600\$000.
 N. 97, casa 27, idem, para 3:600\$000.
 N. 97, casa 28, idem, para 3:600\$000.
 N. 97, casa 29, idem, para 3:180\$000.
 N. 97, casas 30 a 31, idem, para 6:000\$000.
 N. 97, casas 32 a 33, idem, para 6:000\$000.
 N. 97, casas 34 e 35, idem, para 6:000\$000.
 N. 97, casa 36, idem, para 3:600\$000.
 N. 101, idem, para 6:600\$000.
 N. 103, idem, para 17:400\$000.
 N. 107, idem, para 13:400\$000.
 N. 109, idem, para 10:900\$000.
 N. 111, idem, para 16:800\$000.
 N. 111 A, casa 1, idem, para 4:360\$000.
 N. 111 A, casa 2, idem, para 3:720\$000.
 N. 111 A, casa 3, idem, para 3:720\$000.
 N. 111 A, casa 4, idem, para 3:720\$000.
 N. 111 A, casa 5, idem, para 3:600\$000.
 N. 111 A, casa 6, idem, para 3:720\$000.
 N. 111 A, casas 7 a 10, idem, para 14:400\$000.

N. 111 A, casa 11, idem para 3:720\$.
N. 111 A, casas 61 a 69, idem para 32:400\$000.

N. 117, idem para 6:600\$000.
N. 121, idem para 6:600\$000.
N. 133, idem, para 30:000\$000.
N. 137, idem para 20:200\$00.
N. 139, idem para 12:000\$000.
N. 143, idem para 12:600\$000.
N. 145, idem para 13:800\$000.
N. 149, idem para 13:200\$000.
N. 153, idem para 8:400\$000.
N. 155, idem para 18:600\$000.
N. 157, idem para 11:400\$000.
N. 159, idem para 15:000\$000.
N. 167, idem para 31:000\$000.
N. 169, idem para 14:400\$000.
N. 173, idem para 6:840\$000.
N. 175, idem para 21:000\$000.
N. 179, idem para 8:400\$000.
N. 183, idem para 5:400\$000.
N. 185, idem para 12:000\$000.
N. 187, idem para 21:600\$000.
N. 193 A, idem para 12:000\$000.
N. 203, casa 1, idem para 4:200\$000.
N. 203, casa 2, idem para 4:200\$000.
N. 203, casa 3, idem para 4:200\$000.
N. 203, casa 4, idem para 4:200\$000.
N. 203, casas 5 a 8, idem para 16:000\$000.

N. 205, idem para 3:600\$000.
N. 207, idem para 4:800\$000.
N. 209, idem para 19:200\$000.
N. 211, idem para 10:200\$000.
N. 217, casas 1 a 3, idem para 15:600\$000.

N. 219, idem para 3:000\$000.
N. 221, idem para 4:800\$000.
N. 223, idem para 2:880\$000.
N. 225, idem para 2:880\$000.
N. 227, idem para 3:600\$000.
N. 255, idem para 5:400\$000.
N. 257, idem para 5:400\$000.
N. 271, idem para 2:400\$000.
N. 275, idem para 2:160\$000.
N. 277, idem para 3:000\$000.
N. 279, idem para 3:000\$000.
N. 287, casas 1 a 4, idem para 11:100\$000.

N. 289, idem para 3:000\$000.
N. 297/99, idem para 18:000\$000.
N. 301, idem para 9:600\$000.
N. 303, idem para 4:200\$000.
N. 305, idem para 12:000\$000.
N. 309/11, idem para 9:600\$000.
N. 323, idem para 4:080\$000.
N. 325, idem para 4:080\$000.
N. 329, idem para 13:600\$000.
N. 243, idem para 4:200\$000.
N. 351, idem para 4:080\$000.
N. 357, idem para 4:200\$000.
N. 399, idem para 20:800\$000.
N. 403, idem para 6:000\$000.
N. 405, idem para 7:200\$000.
N. 411, idem para 4:800\$000.
N. 413 A, idem para 10:800\$000.
N. 467, idem para 6:000\$000.
N. 469, idem para 6:000\$000.
N. 519, idem para 8:400\$000.
Ns. 521/23, idem para 10:800\$000.
N. 525, idem para 12:000\$000.
N. 527, idem para 4:800\$000.
N. 531, idem para 4:800\$000.
Ns. 539/41, idem para 16:400\$000.
N. 343, casa 1, idem para 1:980\$000.
N. 343, casa 2, idem para 1:920\$000.
N. 343, casa 3, idem para 1:980\$000.
N. 343, casa 4, idem para 1:920\$000.
N. 343, casa 5, idem para 1:680\$000.
N. 343, casa 6, idem para 1:680\$000.
N. 343, casa 7, idem para 2:400\$000.

N. 547, idem para 4:800\$000.
N. 553, idem para 5:400\$000.
N. 557, idem para 6:000\$000.
N. 565, idem para 6:000\$000.
N. 567, idem para 5:400\$000.
N. 575, idem para 6:000\$000.
N. 577, idem para 6:000\$000.
N. 10, idem para 6:120\$000.
Ns. 16/18, idem para 10:800\$000.
N. 20, idem para 7:200\$000.
N. 22, idem para 9:600\$000.
N. 28, idem para 12:000\$000.
N. 36, idem para 9:000\$000.
N. 40, idem para 9:400\$000.
N. 46, idem para 14:400\$000.
N. 48, idem para 10:200\$000.
N. 50, idem para 13:800\$000.
N. 52, idem para 12:000\$000.
N. 54, idem para 0:920\$000.
N. 56, idem para 12:000\$000.
N. 60, idem para 9:600\$000.
N. 62, idem para 12:000\$000.
N. 66, idem para 10:800\$000.
N. 68, idem para 9:600\$000.
N. 70, idem para 9:600\$000.
N. 82, idem para 8:400\$000.
N. 86, idem para 10:800\$000.
N. 88, idem para 12:600\$000.
N. 94, idem para 13:200\$000.
N. 96, idem para 7:800\$000.
N. 100, idem para 14:400\$000.
N. 104, idem para 13:200\$000.
N. 106, idem para 6:600\$000.
N. 108, idem para 9:600\$000.
N. 110, idem para 13:200\$000.
N. 116, idem para 13:200\$000.
N. 118, idem para 8:100\$000.
N. 120, idem para 7:200\$000.
N. 124, idem para 9:600\$000.
N. 126, idem para 9:600\$000.

RUA VISCONDESSA DE PIRASSI- NUNGA:

N. 5, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 11, idem, para 3:000\$000.
N. 15, idem, para 2:400\$000.
N. 23, idem, para 2:400\$000.
N. 27, idem, para 3:060\$000.
N. 29, idem, para 4:200\$000.
N. 33, idem, para 3:000\$000.
N. 35, idem, para 2:400\$000.
N. 39, idem, para 3:600\$000.
N. 43, idem, para 2:160\$000.
N. 45, idem, para 3:000\$000.
N. 51, idem, para 4:800\$000.
N. 53, idem, para 4:080\$000.
N. 57, idem, para 7:200\$000.
N. 59, idem, para 6:600\$000.
N. 69, idem, para 3:600\$000.
N. 71 A, idem, para 3:600\$000.
Ns. 87/89, casa 1, idem, para 1:800\$000.
Ns. 87/89, casa 2, idem, para 2:040\$000.
Ns. 87/89, casa 3, idem, para 2:160\$000.
Ns. 87/89, casa 4, idem, para 1:800\$000.
Ns. 87/89, casa 5, idem, para 2:160\$000.
Ns. 87/89, casa 6, idem, para 1:200\$000.
Ns. 87/89, idem, para 2:160\$000.01
Ns. 87/89, casa 7, idem, para 2:160\$000.
Ns. 87/89, casa 8, idem, para 2:040\$000.
Ns. 87/89, casa 9, idem, para 1:680\$000.
Ns. 87/89, casa 10, idem para réis 1:800\$000.
Ns. 87/80, casa 30, idem, para réis 1:200\$000.
Ns. 87/80, casa 31, idem, para réis 1:560\$000.
N. 2, idem, para 4:620\$000.
N. 4, idem, para 4:560\$000.
N. 24, idem, para 4:200\$000.
N. 31, idem, para 4:200\$000.
N. 36, idem, para 6:000\$000.
N. 38, casa 1, idem, para 1:920\$000.
N. 40, idem, para 6:000\$000.
N. 44, idem, para 3:960\$000.
N. 46, idem, para 4:680\$000.

N. 48, idem, para 3:240\$000.
N. 64, idem, para 4:800\$000.

SENADOR EÚZÉBIO:

N. 29, alterado o valor locativo para 8:944\$000.
N. 35, idem, para 9:478\$000.
N. 39, idem, para 7:320\$000.
N. 41, idem, para 10:800\$000.
N. 43, idem, para 16:558\$000.
N. 45, idem, para 20:400\$000.
N. 47, idem, para 10:824\$000.
N. 49, idem, para 7:200\$000.
N. 55, idem, para 12:196\$000.
N. 57, idem, para 13:708\$000.
N. 69, idem, para 16:280\$000.
N. 71, idem, para 8:911\$000.
N. 73, idem, para 10:800\$000.
N. 75, idem, para 7:220\$000.
N. 77, idem, para 10:800\$000.
N. 81, idem, para 3:600\$000.
N. 83, idem, para 0:920\$000.
N. 85, idem, para 24:000\$000.
N. 87, idem, para 13:200\$000.
N. 91, idem, para 9:498\$000.
N. 95, idem, para 7:392\$000.
N. 97, idem, para 6:600\$000.
N. 99, idem, para 10:200\$000.
N. 101, idem, para 13:730\$000.
N. 107, idem, para 8:400\$000.
N. 109, idem, para 6:720\$000.
Ns. 113/15, idem, para 15:600\$000.
N. 127, idem, para 16:458\$000.
N. 129, idem, para 13:560\$000.
N. 10, idem, para 12:000\$000.
N. 16, idem, para 10:800\$000.
N. 26, idem, para 10:800\$000.
N. 28, idem, para 12:096\$000.
N. 30, idem, para 16:269\$000.
N. 32, idem, para 12:000\$000.
N. 34, idem, para 12:600\$000.
N. 42, idem, para 10:920\$000.
N. 54, idem, para 9:608\$000.
N. 58, idem, para 8:400\$000.
N. 60, idem, para 13:200\$000.
N. 64, idem, para 14:400\$000.
N. 66, idem, para 13:440\$000.
N. 68, idem, para 9:408\$000.
N. 80, idem, para 6:048\$000.
N. 84, idem, para 9:600\$000.
N. 86, idem, para 8:040\$000.
N. 86, casas 1 a 4, idem, para 5:880\$000.
N. 100, idem, para 13:440\$000.
N. 102, idem, para 6:084\$000.
N. 108, idem, para 3:480\$000.
N. 116, idem, para 5:451\$000.
N. 148, idem, para 4:800\$000.
N. 150, idem, para 4:800\$000.
N. 152, idem, para 4:800\$000.
N. 152 A, idem, para 4:800\$000.
N. 154, idem, para 8:400\$000.
N. 160, idem, para 13:560\$000.
N. 166, idem, para 4:754\$000.
N. 168, idem, para 12:402\$000.
N. 170, casa 1, idem, para 2:280\$000.
N. 170, casa 2, idem, para 2:160\$000.
N. 170, casa 3, idem, para 2:160\$000.
N. 170, casa 4, idem, para 2:160\$000.
N. 170, casa 5, idem, para 2:720\$000.
N. 170, casa 6, idem, para 2:040\$000.
N. 170, casa 7, idem, para 2:280\$000.
N. 170, casa 8, idem, para 1:658\$000.
N. 170, casa 9, idem, para 2:160\$000.
N. 170, casa 10, idem, para 2:260\$000.
N. 170, casa 10, idem, para 2:160\$000.
N. 170, casa 12, idem, para 1:680\$000.
N. 172, idem, para 10:440\$000.
N. 174, idem, para 9:600\$000.
N. 176, idem, para 8:376\$000.
N. 210, idem, para 26:760\$000.
N. 210 A, idem, para 18:000\$000.
N. 220, idem, para 13:420\$000.
N. 222, idem, para 16:800\$000.
N. 224, idem, para 15:660\$000.
N. 254, idem, para 12:600\$000.
N. 344, idem, para 5:400\$000.

N. 316, idem para 5:400\$000.
N. 320, idem para 6:000\$000.
N. 322, idem para 5:400\$000.
N. 324, idem para 5:400\$000.
N. 326, idem para 5:400\$000.
N. 328, idem para 4:200\$000.
N. 332, idem para 5:400\$000.
N. 334, idem para 5:400\$000.
N. 336, idem para 5:400\$000.
N. 338, idem para 5:400\$000.
N. 342, idem para 12:70\$000.
N. 348, idem para 9:600\$000.
N. 350, idem para 9:840\$000.
N. 352, idem para 9:000\$000.
N. 354, idem para 10:200\$000.

N. 362, idem para 5:040\$000.
N. 366 A, idem para 7:440\$000.
N. 368, idem para 19:267\$000.
N. 372, idem para 4:920\$000.
N. 376, idem para 6:300\$000.
N. 380, idem para 4:200\$000.
N. 382, idem para 3:600\$000.
N. 386, idem para 2:400\$000.
N. 386, idem para 2:400\$000.
N. 388, idem para 4:320\$000.
N. 390, idem para 2:160\$000.
N. 398, idem para 4:800\$000.
N. 400, idem para 10:440\$000.
N. 402, idem para 6:720\$000.
N. 404, idem para 9:726\$000.

N. 406, idem para 8:760\$000.
N. 408, idem para 8:910\$000.
N. 410, idem para 14:984\$000.
N. 414, idem para 13:348\$000.
N. 416, casa 2, idem para 3:810\$000.
N. 416, casas 3 a 4, idem para réis 5:472\$000.
N. 418, idem para 6:997\$000.
N. 424, idem para 9:600\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 6 de janeiro de 1932. — *Guilherme Villares*, encarregado do lançamento. Visto. — *Fabio Paulo Buêno Brandão*, sub-diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 398/400

Artigo — Unidade — Quantidade.

1. Catetometro "Leitz", modelo A, com objetiva dupla e ocular micrométrica, um.....
2. Trena especial para medição de combustíveis líquidos, fabricante "Chestermans Scheffield", fita de aço com graduação em polegadas e milímetros, cabo de madeira, contra-peso de latão, graduação de baixo para cima, divisão em uma das faces em polegadas, na outra divisão, em milímetros e frações de polegada, uma.....
3. Trenas "Chestermans Scheffield", fita de aço, 20 metros, 5,5 m/m de largura, divisão frações de polegadas e milímetros, uma.....
4. Trenas "Chestermans Scheffield", fita de aço, 50 metros, 13 m/m de largura, divisão frações de polegadas e milímetros, uma.....
5. Balança de alta precisão e grande carga Alb. Rueprecht & Son Wien, modelo 5, montagem especial, capacidade de 5 quilos, sensibilidade 0,01, com dispositivo especial para leitura com microscópio e ocular micrométrica, dispositivo para pesar objetos de grande volume, líquidos e gases e respectiva caixa de pesos, uma.....
6. Coleção de pesos padrões de 1 quilo até 1 miligrama, com certificado de aferição, em estojo mahogany, forrado de veludo, frações de gramas e cavaleiros de miligramas em platina e guardados sob tampa de vidro. Os pesos até 1 grama devem ser de latão duro, platinado, uma.....
7. Balanças hidrostáticas "Sartorius", para líquidos e sólidos, cutelos de agata, figuras 14 e 15 do catalogo, uma.....
8. Idem, idem figura 14 G, do catalogo, uma.....
9. Coleção de 23 densímetros, com mercúrio e termometro, com certificado, leitura direta, até a 4ª casa decimal, comprimento da haste 35 cms. de 0,6 a 2,0, uma.....
10. Idem, idem, com 13 densímetros, uma.....
11. Idem, idem, com 6 densímetros, uma.....

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima.

3º — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, folha de catalogo devidamente autenticada, fotografias, etc.

4º — A Comissão levará em conta, no julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em relação à qualidade, funcionamento, eficiencia e durabilidade do material proposto, e bem assim quaisquer documentos fornecidos pelos proponentes que provem o uso anterior desses materiais com resultados satisfatórios.

5º — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos aparelhos acima por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, for julgado satisfatorio.

6º — O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

7º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso sejam julgados insuficientes os preços fornecidos pelos proponentes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

8º — Incorrerá em perda de idoneidade a firma a quem for adjudicado o pedido, caso a mesma não entregue material de 1ª qualidade, dentro das condições deste edital e dos termos de sua proposta apresentada.

9º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10º — Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material de acordo com as especificações acima estipuladas em referencia ao mesmo e dentro das clausulas deste edital.

11º — O material acima deverá ser entregue na Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, á avenida Venezuela n. 82, do Ministerio da Agricultura.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de janeiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede da Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. interessados á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um embrulho contendo oitenta e dois baralhos de cartas da marca "De la Rués", apreendidos pelo guarda da polícia aduaneira Gumerindo Andrade, auxiliado pelos remadores Camillo Ferreira Bomfim e Alfredo Campos, quando de serviço no posto 17/18 do Cais do Porto, no dia 5 de dezembro próximo findo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 151, de 1931).

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um saco contendo nozes, apreendido pelo guarda da polícia aduaneira Waldemar Telles de Moura, auxiliado pelo remador João Baptista dos Santos, pelo guarda da Companhia do Porto n. 77, Henrique de Faria e pelo remador João Baptista de Oliveira Primeiro, quando de serviço, no dia 7 de dezembro próximo findo, no posto 10/11, do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 152, de 1931).

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um volume contendo vinte e três lâminas de estanho, apreendido pelo guarda aduaneiro Waldemar Telles de Moura, no dia 13 de novembro do ano próximo findo, quando de serviço a bordo do vapor inglês *Sabor*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 143, de 1931).

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em uma colcha apreendida pelo guarda da polícia aduaneira Frederico Costa Filho, quando de serviço no dia 27 de dezembro próximo findo, no posto 10/11, do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 1).

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em dois pacotes de cigarros da marca "Camel", apreendidos pelo guarda da polícia aduaneira Custódio Glz. Wandeneis, quando de serviço, no dia 26 de dezembro próximo findo, no posto 17/18 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 2).

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1932. — Alfredo Bastos, 4.º secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia do Distrito Federal****INSPETORIA DE VEÍCULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 7 do corrente:

Aprovados: Manoel A. C. de Albuquerque, Rizza de Freitas, Diomerio M. da Cunha, Augusto L. Bernacchi, João da Cruz, Bernardino Antunes, Orlando A. Moreira, Henrique C. L. Campos, Luciano V. Lima, Gastão P. Faria, José A. Ribeiro e Antonio Teixeira.

Redrovados: 8.

Inspetoria de Veículos, em 7 de janeiro de 1932. — O inspetor geral, *Rio-grandino Krueh*.

MINISTERIO DA MARINHA**Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

De ordem do Sr. coronel diretor e presidente do Conselho de Administração deste Arsenal, convido aos Srs. negociantes, industriais e fabricantes, que desejarem tomar parte nas concorrências administrativas para fornecimento de máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos e todo material necessário aos serviços desta repartição, no presente exercício de 1932, a se inscreverem mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. coronel diretor, acompanhado dos respectivos documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1932. *Sylla da Cruz Soares*, secretário.

Diretoria do Pessoal**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR DE TAQUIGRAFIA E DATILOGRAFIA**

1. De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta, nesta diretoria, por espaço de 30 dias a contar desta data, a inscrição para concurso para o provimento da vaga de professor de taquigrafia e datilografia da Escola de Auxiliares Especialistas, de acordo com o art. 3.º do decreto 5.564, de 1/11/1928.

2. Os candidatos deverão apresentar requerimentos por si escritos anexando os documentos comprobatórios dos requisitos abaixo:

a) Ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
b) ter a idade minima de 21 e a maxima de 40 anos; o que será provado com a certidão de registro civil ou documento autentico que produza fé em juizo e a substitua;

c) Apresentar atestado de idoneidade para o desempenho do cargo;

d) bom comportamento, o que será provado por folha corrida;

e) Não ter molestia ou defeito fisico que o incompatibilise com o exercicio das funções de professor, o que será jugado em inspeção de saúde;

f) Apresentar os atestados de exame de português, arithmetica, geografia e historia, especialmente do Brasil;

g) Apresentar cartaderneta de reservista ou certidão de alistamento ou prova de isenção legal do serviço militar.

3. O concurso constará das seguintes materias:

a) Datilografia,

b) Taquigrafia.

4. A prova de datilografia constará da cópia de um trecho de 500 palavras, igual para todos os candidatos.

5. O julgamento desta prova será feito pelo tempo de sua duração ao qual serão adicionadas tantas unidades de tempo, quantos forem os erros encontrados, de acordo com a discriminação abaixo:

Sinal de uso de borracha, quando pouco perceptível (por letra ou sinal) 2.

2. Letra ou sinal falhado, mal impresso, mal colocado ou excedendo as margens (por letra ou sinal) 2.

3. Palavra a mais (por sinal ou letra) 2.

4. Sinal de uso de borracha, quando mal feito (por letra ou sinal) 3.

5. Letras ou sinais superpostos (por letra ou sinal) 3.

6. Cada duas letras com as respectivas posições invertidas 3

7. Excesso de falta de espaço nos paragrafos, ou entre palavras e sinais; espaço no começo da linha afastando-se da margem (por espaço) 3.

8. Palavra a menos (por letra ou sinal) 3.

9. Letras ou sinais errados (por letra ou sinal) 3.

10. Falta de margem em baixo ou ao alto do papel, 10.

11. Entrelinhas superpostas 60.

6. Será empergado o espaço dois, ficando as margens e paragrafos a escolha do candidato, que terá obrigação de mante-los uniforme até o fim da prova.

7. A prova de taquigrafia constará de duas provas de ditado-taquigrafico, cinco minutos cada uma, de velocidade crescente do primeiro ao ultimo minuto e maior na segunda.

8. O trecho será sorteado na ocasião, fazendo-se então a contagem das palavras e a divisão do ditado pelos diversos minutos sucessivos, evitando-se que antes da leitura do texto para o apanhamento, possam os candidatos ter conhecimento do mesmo.

9. Todos os candidatos começarão a fazer logo após o apanhamento a decifração de suas notas, marcando-se o tempo do inicio da prova até a entrega de cada um dos candidatos, ao qual serão acrescentadas tantas unidades de tempo quantos forem os erros cometidos, atendendo-se ao seguinte:

a) Palavra substituída, acrescentada ou suprimida, com alteração de sentido, 1 s.

b) Palavra substituída ou suprimida sem alteração de sentido, 0, 5 s.

10. O candidato dará aula de datilografia durante 30 minutos para cada matéria, em presença da comissão julgadora e sobre assunto por ela escolhido.

11. A soma dos tempos gastos nas duas provas, constituirá em ordem inversa, a classificação do concurso.

12. Findas as provas a mesa examinadora organizará a classificação dos candidatos, de acordo com as normas estabelecidas no programa.

13. Para o fim do julgamento do concurso, o candidato poderá apresentar juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes elementos comprobatorios do seu merito::

a) Trabalhos publicados, científicos ou educacionais;

b) Diplomas e quaisquer outros certificados de cursos ou estudos realizados;

c) Provas de proficiência no exercício do magisterio;

d) Provas de realização de trabalho experimental em educação.

14. Os candidatos inscritos receberão nesta diretoria instrução acerca do dia, hora e local, não só da inspeção de saúde, como também da realização do concurso.

15. O concurso será valido por um ano, a contar da data da terminação das respectivas provas.

16. O candidato julgado inapto será excluído imediatamente, ficando, por esse motivo, inhibido de prestar o concurso.

17. Serão eliminados do concurso os candidatos:

a) Que forem inhabilitados em qualquer das provas;

b) Que assinem uma prova em branco;

c) Que forem encontrados utilizando-se de meios ilícitos na produção de suas provas.

18. Será eliminado da lista de inscrição o candidato que até a véspera do concurso não tiver apresentado todos os documentos exigidos no item 2.

19. A falta de comparecimento do candidato a qualquer das provas importará na perda de seu direito para continuar o concurso, devendo o presidente eliminar-lhe imediatamente o nome da lista de chamada.

20. Serão considerados inhabilitados os concorrentes que não reunirem metade, pelo menos, do numero de pontos sobtidos pelo classificado em primeiro lugar.

21. Não será permitido a qualquer examinando abandonar o recinto do exame enquanto estiver respondendo a uma questão. Si uma necessidade imperiosa o obrigar a deixar o recinto, ele deverá entregar o papel como estiver, ao examinador, que a cancelará, sendo submetido a nova prova quando regressar.

Diretoria do Pessoal, (DP7), em 7 de janeiro de 1932. — *Joaquim Barcellos Garcia*, capitão de Mar e Guerra, vice-diretor, no impedimento do diretor geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRITO — JACAREPAGUA

De convocação para o alistamento

Thomaz Posada, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente ano completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17, querendo) e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do serviço militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar na verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 65. Para o serviço nominal de alistamento as respectivas juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril.

§ 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaisquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, vindo, sempre que possivel apresentar a certidão de idade, os sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabelião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrafo tem franquia postal; caso as comunicações não dêem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros meses (oito na 2ª zona e 10 na 3ª) do ano civil em que completar 21 anos de idade; podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo correio dentro de 10 dias, a todo aquele que assim proceder, um *certificado de alistamento*.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as alegações de residência.

§ 4.º Todo aquele que até a presente data não estiver alistado, deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade.

Art. 68. Afim de que os interessados possam apresentar suas reclamações será afixado aos domingos, na porta do edificio em que a junta funcionar, o resultado do alistamento nos sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Agencia Municipal do 21º Distrito á Estrada da Freguezia n. 20, das 11 ás 15 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrou-se a presente ata, que será afixada na porta principal desta junta, no ponto final da Estrada da Freguezia, na Taquara, e na Estrada do Rio Grande e publicada tres dias alternados no *Diario Oficial*.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1932.
— *Thomaz Posada*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRITO — CAMPO GRANDE — SEDE RUA CAMPO GRANDE N. 174

Edital de convocação para alistamento

O engenheiro Pedro Olyntho Coelho Cintra, presidente desta Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completarem ou já completaram 21 anos de idade e os maiores de 18 anos, e são domiciliados neste distrito a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano; e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do serviço militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar na verdade e dar as informações precisas, para esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta de Alistamento, para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50 — Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade; podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar, participa por escrito, ou verbalmente, á Junta de Alistamento Militar do distrito em que reside, ou á qualquer outra da Circunscrição — seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

§ 1º — A junta é obrigada a entregar diretamente ou enviar pelo Correio, a todo aquele que assim proceder um certificado de alistamento.

§ 2º — O certificado só será concedido aos cidadãos, que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as suas reclamações.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação no Registro Civil, ou à vista da certidão de idade e outros documentos, que comprovem o alegado.

§ 3º — O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que, por motivo julgado justificável pela junta, não se tenha alistado até aos 21 anos.

§ 4º — Todo aquele que, até a presente data não estiver alistado, deverá fazê-lo, desde que tenha a idade compreendida entre 18 e 44 anos.

Art. 55, § 2º — O alistamento militar pôde ser feito, sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda, por meio de comunicação escrita:

- a) do próprio alistado;
- b) a rogo deste com duas testemunhas;
- c) por três cidadãos quaisquer;
- d) por qualquer militar ou reservista, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas deverão ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército.

Art. 74 — Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem caderneto ou certificado de alistamento perante a junta.

Nos domingos serão afixados, na porta do edifício em que funciona esta junta, as relações dos alistados, durante os sete dias anteriores. Esta junta funciona todos os dias úteis, na sua sede à rua Campo Grande n. 174, das 11 às 16 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril próximo vindouro.

E para conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será afixado na sede respectiva, na estação do Campo Grande da E. F. C. B. e publicado no *Diário Oficial*, depois de assinado.

Campo Grande, Distrito Federal, 2 de Janeiro de 1932. — *Pedro Olyntho*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DISTRITO (ENGENHO NOVO) — RUA FILGUEIRAS LIMA N. 52

O Dr. Mamede Rocha, presidente da Junta, etc.:

Edital de convocação para o alistamento de 1932

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta data, foram instalados os trabalhos desta junta para alistamento militar do

1932. E, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo) e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril próximo futuro, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca, outrossim, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o Juízo da Junta de Revisão, que tem de apurar o referido alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade, podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar, participa a junta de alistamento militar do distrito em que reside, ou a de qualquer outra da circunscrição, seu nome, filiação, profissão, residência e data do nascimento.

§ 1º A junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquele que assim proceder, um "certificado de alistamento".

§ 2º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou à vista da certidão de idade (do inteiro teor) e outros documentos que comprovam as alegações de residência.

§ 3º O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 anos.

§ 4º Todo aquele que, até a presente data, não estiver alistado deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade.

Art. 65, § 2º O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita:

- a) do próprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por 3 cidadãos quaisquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever o cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos sinatarios devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial da exército.

A correspondência de que trata este parágrafo tem fiança postal; caso as comunicações não dêem resultado, seus autores reclamarão à junta de revisão.

Art. 74. Não serão alistados: a) os cidadãos incorporados ao exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal; b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917; c) os reservistas de

1ª, 2ª e 3ª categoria, desde que apresentem perante a junta a respectiva cader-neta (arts. 16, paragrafo unico, e 91 c) ou certificado de alistamento (paragrafo 1º do art. 50).

Semanalmente serão afixados na porta principal do edifício em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias úteis no andar terreo do edificio da Delegacia do 6º Distrito Policial, á rua Pedro Americo n. 1, das 11 e 30 ás 16 horas, encerrando os seus trabalhos de alistamento a 30 de abril do corrente ano.

E para conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital que será publicado por três vezes no *Diário Oficial* e fixado na porta principal do edificio em que funciona a junta.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1932. — Dr. Mamede Rocha, presidente. — Capitão Dário A. Xavier de Brito, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24.º DISTRITO (SANTA CRUZ) — 13.ª ZONA

Edital de convocação para alistamento

O professor Gloyvis Hemetério dos Santos, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente ano completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo) e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca, também, todos os interessados a apresentarem os esclarecimentos ou reclamações, a bem dos seus direitos, afim de que a Junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas, para esclarecer o Juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Artigo 50 — Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade, podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar, participa por escrito ou verbalmente à Junta de Alistamento Militar do distrito em que reside, ou a de qualquer outra circunscrição, seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento. § 1º — A Junta é obrigada a entregar, diretamente ou remeter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquele que assim proceder, um certificado de alistamento. § 2º — O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às Juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado,

porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou à vista da certidão de idade (de inteiro teor), e outros documentos que comprovem as alegações de residência. § 3º — O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até 21 anos. § 4º — Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo, desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade. Artigo 51 — No caso de alistamento em distrito que não o de residência, cabe ao alistado dar disso ciência à Junta daquele em que reside, provando o alegado, sob pena de nenhuma reclamação lhe ser deferida, devendo a referida Junta providenciar para a eliminação do alistado no outro distrito. Caso o interessado não proceda desse modo e venha a dar-se duplicata de sorteio, prevalecerá o do distrito de residência. Parágrafo único — Se, porém, o interessado não estiver alistado no distrito de sua residência, são válidos os sorteios realizados no distrito do seu nascimento ou naquele em que estiver um ano antes da data da operação. Cabe ao sorteado nessas condições optar pelo serviço na região em que reside. Artigo 52, § 2º — O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do artigo 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita: a) do próprio alistado; b) a rogo deste, com duas testemunhas; c) por três cidadãos quaisquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os sinais característicos e estado civil, a profissão, condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos, as firmas signatárias devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército. Artigo 74 — Não serão alistados: a) os cidadãos incorporados ao Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal; b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do artigo 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917; c) os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, desde que apresentem, perante a Junta, a respectiva caderneta (artigo 16, parágrafo único e 21 e) ou certificado de alistamento (§ 1º do artigo 50). Artigo 75 — Os cidadãos sujeitos ao serviço ativo, que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros meses do ano em que completarem 21 anos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e à incorporação, na forma deste regulamento. Nos domingos serão afixadas na porta principal do edifício oem que funciona esta Junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A Junta funcionará todos os dias úteis, à rua Francisco Bellasario n. 26, das 11 1/2 às 17 horas e nos sábados das 8 às 11 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1932. E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na sede da Junta, nas estações de Santa Cruz e Matadouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Matadouro Público Muni-

cipal, na praça da Areia Branca, no largo do Curral Falso, na Fazenda do Piaí, no posto policial de Sepetiba e publicado no "Diário Oficial" por 3 dias, por mim feito e assinado.

Sanz Cruz, Capital Federal, 2 de janeiro de 1932. — *Clovis Hemetério dos Santos*, presidente. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente, delegado do Serviço de Recrutamento — 13.ª zona.

Limites do distrito — Do ponto em que começa o rio Itaguaí até a sua foz, na baía de Sepetiba; desta foz, pelo litoral, até o ponto em que passa uma linha reta, cujos extremos são: ilha de Guaraquesaba, marco limite da estrada de Santa Cruz; deste ponto no litoral, por uma linha reta, ao referido marco e deste marco outra reta ao ponto inicial. Faz parte desta, as ilhas da Pescaria, do Tatu e Guaraquesaba. Confina este distrito com os 22.º e 23.º distritos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a baía de Sepetiba.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO 28.º DISTRITO — REALENGO

Edital de convocação para alistamento

Tancredo Guerra Pires, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Fiz saber aos que o presente edital leem ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca todos os jovens que no corrente ano completam, ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, que, tendo, e domiciliados neste distrito, a viram se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca, também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas, para esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. Esta junta, para o devido esclarecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Artigo 50 — Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade, podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar, participa por escrito ou verbalmente à junta de Alistamento Militar do distrito em que reside, ou o de qualquer outra circunscrição, seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento. § 1º — A junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo correio, dentro de 10 dias o todo aquele que assim proceder, um certificado de alistamento. § 2º — O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado,

porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil, ou à vista da certidão de idade (de inteiro teor), e outros documentos que comprovem as alegações de residência. § 3º — O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até 21 anos. § 4º — Todo aquele que até a presente data não estiver alistado, deverá fazê-lo, desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade. Artigo 51 — No caso de alistamento em distrito que não o de residência, cabe ao alistado dar disso ciência à junta daquele em que reside, provando o alegado, sob pena de nenhuma reclamação lhe ser deferida, devendo a referida junta providenciar para a eliminação do alistado no outro distrito. Caso o interessado não proceder desse modo e venha dar-se duplicata de sorteio, prevalecerá o do distrito da residência. Parágrafo único — Se, porém, o interessado não estiver alistado no distrito de sua residência, são válidos os sorteios realizados no distrito do seu nascimento ou naquele em que tiver um ano antes da data da operação. Cabe ao sorteado nessas condições optar pelo serviço na região em que reside. Artigo 52, § 2º — O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita: a) do próprio alistado; b) a rogo deste, com duas testemunhas; c) por três cidadãos quaisquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria; convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os sinais característicos e estado civil, a profissão, condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos, as firmas signatárias devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército. Artigo 74 — Não serão alistados: a) os cidadãos incorporados no Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal; b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do artigo 7º da lei número 3.216, de 3 de janeiro de 1917; c) os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, desde que apresentem, perante a junta a respectiva caderneta (artigo 16, parágrafo único e 21 e) ou certificado de alistamento (§ 1º do artigo 50). Artigo 75 — Os cidadãos sujeitos ao serviço ativo, que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros meses do ano em que completarem 21 anos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e à incorporação, na forma deste regulamento. Nos domingos serão afixadas na porta principal do edifício em que funciona esta junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funciona todos os dias úteis no edifício da antiga Enfermaria da Escola Militar do Realengo, das 11 1/2 às 17 horas e nos sábados das 8 às 11 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1932. E, para conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será afixado na sede da junta, nas estações de Bangú, Realengo e Deodoro da L.

da de Ferro Central e publicado no *Diário Oficial*, por 3 dias, por mim lido e assinado.

Junta do Alistamento Militar, em: Rea-
gu, 2 de janeiro de 1932. — Tan-
credo Bueno Pires, presidente

Limites do distrito:

Partindo da margem direita do rio Pavuna, no ponto em que é atravessado pela Estrada de Ferro Central do Brasil e (linha do centro) acompanhará o eito da referida estrada até o caminho da Fontinha, seguindo dahi até encontrar a Estrada Intendente Magalhães, a qual acompanhará até atingir o cruzamento com o rio Pivaquaro, donde seguirá pelos atuais limites do distrito de Jacarépaguá até o alto da Pedra Branca, cujas vertentes acompanhará até o alto do Lameirão, daí em direção às nascentes do Rio dos Cachorros, cuja margem direita seguirá até a confluência com o rio da Prata, continuando pela margem direita deste rio até a confluência com o rio da Prata de Mendonça, de onde uma linha reta atingirá a estrada do rio Guandú do Sapê, no ponto de passagem do encanamento de abastecimento de água à Santa Cruz: continuando depois na mesma direção até os limites com o Estado do Rio de Janeiro, na serra de Manoel José; acompanhará, então, os limites com este Estado, passando pelos morros Quandu e Cinicim e pela fazenda de Gerisinó, donde seguirá em linha reta até a Canseira Preta, e, finalmente, por outra linha reta até o rio do Cabral, cuja margem direita será seguida até atingir a confluência deste com o rio Pavuna, cujo eito acompanhará até encontrar o da Estrada de Ferro Central do Brasil (linha do centro).

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRITO (SANTO ANTONIO)

Edital de convocação para alistamento de 1932

Armando Carlos da Silva, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta para alistamento militar de 1932. E, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completaram ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo), e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril próximo futuro, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca, outrossim, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar o referido alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade, podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar, participa à junta de alistamento militar do distrito em que reside, ou a de qualquer outro da circunscrição, seu nome, filiação, profissão, residência e data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar diretamente ou a remeter pelo correio dentro de 10 dias, a todo aquele que assim proceder, um "certificado de alistamento".

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou à vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovam as alegações de residência.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 anos.

§ 4.º Todo aquele que, até a presente data, não estiver alistado deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade.

Art. 65, § 2º — O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita:

- a) do próprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por três cidadãos quaisquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever o cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatários devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército. A correspondência de que trata este parágrafo tem franquia postal; caso as comunicações não dêem resultado, seus autores reclamarão à junta de revisão.

Art. 71. Não serão alistados:

- a) os cidadãos incorporados ao Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;
- b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;
- c) os reservistas de 1.º, 2.º e 3.º categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (arts. 16, parágrafo único, e 91 c) ou certificado de alistamento (parágrafo 1º do artigo 50).

Semanalmente serão afixados na porta principal do edifício em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias úteis à rua do Rezende n. 92 (agência da Prefeitura), das 11 e 30 às 16 horas, encerrando os seus trabalhos de alistamento a 30 de abril do corrente ano.

E para conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, que será publicado por três vezes no *Diário Oficial* e afixado na porta principal do edifício em que funciona a junta.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1932.
— Armando Carlos da Silva, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRITO 12ª ZONA (MEYER)

Edital de convocação para o alistamento de 1932

Joaquim Ferreira de Souza, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos da junta do 18º distrito, convocando, portanto, todos os jovens que no corrente ano completem ou tenham completado 21 anos de idade (e os maiores de 17, querendo), domiciliado neste distrito, a virem se alistar até o dia trinta de abril do corrente ano, e, bem assim, todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Para conhecimento dos interessados, transcrevem-se os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros meses (oito na 2ª zona e 10 na 3ª) do ano civil em que completar 21 anos de idade; podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo correio, dentro de dez dias, a todo aquele que assim proceder, um certificado de alistamento.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou à vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as alegações de residência.

§ 4.º Todo aquele que até a presente data não estiver alistado, deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade.

Art. 6.º Para o serviço normal do alistamento as respectivas juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril.

§ 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem comparecimento pessoal, na forma do art. 5º ou ainda por meio de uma comunicação escrita:

- a) do próprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por três cidadãos quaisquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo sempre que possível, apresentar a partição de idade, os sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatários devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército.

A correspondência de que trata este parágrafo tem franquia postal; caso as comunicações não dêem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Afim de que os interessados possam apresentar suas reclamações, será afixado na porta do edificio em que funciona esta junta o resultado do alistamento semanal.

A junta funcionará todos os dias uteis na Estação dos Bombeiros do Meyer, das 11 e meia ás 16 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do ano de 1932.

E, para conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio onde funciona a junta e publicado no *Diário Oficial*, por mim feito e assinado, e rubricado pelo presidente. — *Dario A. Xavier de Brito*, capitão delegado militar, servindo de secretário.

Em 2 de janeiro de 1932. — *Joaquim Ferreira de Souza*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRITO (S. JOSÉ)

Sede: rua S. José n. 58 (terreo)

De convocação, para o alistamento

O professor Carlos Reis, presidente desta junta de alistamento, faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo), e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e, bem assim, todos aqueles que, tendo 21 anos, ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas, para esclarecer o juiz da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento. Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

"Art. 50 — Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros meses do ano civil, podendo, também fazê-lo desde a idade de 17 anos.

Para se alistar, participar, por escrito ou verbalmente, a junta de alistamento militar do distrito em que residir ou a qualquer outra da circunscrição; seu nome, filiação, profissão, residência e data do nascimento.

§ 4.º — Todo aquele que até a presente data não estiver alistado, deverá fazê-lo, desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade.

Art. 68. Afim de que os interessados possam apresentar suas reclamações, será afixado na porta do edificio em que funciona esta junta o resultado do alistamento semanal.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Prefeitura, á rua S. José n. 58, das 11 e meia ás 16 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do ano de 1932.

E, para conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio onde funciona a junta e publicado no *"Diário Oficial"*, por mim feito e assinado, e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1932. — *Euchides Solano*, delegado militar. — *Professor Carlos Reis*, presidente.

Escola de Sargentos de Infantaria

CONCURRENCIA CELEBRADA A 28, PARA O FORNECIMENTO DE FORRAÇENS, DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 1932

Classificação — Unidade	S. S. M.	Manoel Soares de Amorim	Fernandes Moreira & Comp.	Mais Fernandes & Comp.	Pereira Bastos & Comp.
Alfafa, quilo.....	\$300	\$380	\$	\$	\$
Aveia, quilo.....	\$262	\$440	\$	\$	\$
Milho, quilo.....	\$333	\$400	\$	\$	\$
Sal, quilo.....	\$120	\$200	\$	\$	\$

Observação

As firmas Fernandes Moreira & Comp., Mais Fernandes & Comp. e Pereira Bastos & Comp. não apresentaram preços. Foi preferida a proposta de Serviço de Subsistências, por ser mais vantajosa.

Quartel na Vila Militar, 31 de dezembro de 1931. — *Benedicto Hollanda Cavalcanti*, 1º tenente.

Serviço Central de Transportes do Exército

PACADORIA

Mapa da concorrência n. 1, realizada hoje, para aquisição dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Concurrentes :

- 1 — Melo Sampaio & Comp.
- 2 — Fontes Garcia & Comp.
- 3 — Dias Garcia & Comp.

Artigos	Quantidade	Concurrentes		
		N. 1	N. 2	N. 3
Óleo de recino, grosso de 1ª qualidade.....	Quilo	2\$294	2\$450	2\$600
Estopa branca de 1ª qualidade, quilo.....	60	2\$839	2\$900	2\$850

Não apresentaram preços as seguintes firmas : Atlantic Refining C. of Brazil e David Land & Comp.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1932. — *Alvaro Juvenal Antunes*, cap. almirante-pagador do S. C. T. E. Visto. — *Maj. Lucide Lima*, adjunto.

Escola Militar**SECRETARIA**

De acôrdo com a autorização do Sr. ministro da Guerra, no dia 15 do corrente mês, às 10 horas, na Escola Militar, no Realengo, serão vendidos um auto-ambulância, um auto-onibus, dois auto-caminhões e diversos instrumentos de musica.

Todas as informações serão prestadas aos interessados, nos dias uteis, na Escola Militar, das 8 às 16 horas.

Realengo, 5 de janeiro de 1932. — *Inimá Siqueira*, capitão, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

Convêdo, de ordem da diretoria, a firma Souza Sampaio & Comp. Ltda., a, no prazo de oito dias, contados da data deste edital, satisfazer nesta estrada o pagamento da quantia correspondente aos direitos aduaneiros e às taxas de armazenagem em que incidiu o aço em cantoneiras, em uma quantidade de 5.300 quilos, vindo pelo vapor "Cuba", para fornecimento a esta estrada, cuja material foi rejeitado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1931. — Pelo secretario, *João Clapp Filho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convêdo a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", a entrar para os cofres desta estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data do presente edital, e na conformidade com a respectiva guia, com a importância correspondente aos direitos aduaneiros e às guias da armazenagem em que incorreram os corações tipo "B" (927k.100 gramas), vindos pelo vapor "Almirante Alexandrino", para fornecimento a esta estrada, material esse que foi rejeitado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1931. — Pelo secretario, *João Clapp Filho*.

MAPA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO PEDIDO DE PREÇOS N. 1, EM 7 DE JANEIRO DE 1932, PARA VENDA DE PAPEL E CARTÕES VELHOS NO CORRENTE ANO

Designação do material	Unidade	N. 1	N. 2 e último
		Lino & Comp. Limitada	Antonio Vieira da Motta
Papel e cartões velho.....	Quilo	\$065	(x) \$080

Observação : (x) Preço maior.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 7 de janeiro de 1932. — *Polybio Cesar Ribeiro*, Inspetor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convêdo as instituições de que trata o art. 1º do decreto n. 20.702, de 23 de novembro ultimo, a efetuar na Inspetoria do Tesouro desta estrada o depósito a que se refere o citado decreto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de dezembro de 1931. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PEDIDO DE PREÇOS N. 1, EM 7 DE JANEIRO DE 1932.

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e dois, presentes, às três horas, na sala de concorrências desta inspetoria, no edificio da estação D. Pedro II, o senhor inspetor administrativo de materiais, Polybio Cesar Ribeiro, e o escrivão de primeira classe, Nestor Rodrigues de Carvalho, recebem, devidamente fechados, os envoltórios com as propostas relativas ao pedido de preços numero um, publicado no "Diário Oficial" numero tresentos e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, na seguinte ordem:

Um — Lino & Comp. Ltda.
Dois — A. Vieira da Motta, ultimo.

O senhor inspetor abre os dois envoltórios recebidos, cujas propostas numeram e rubrica com os interessados presentes.

Para constar, mandou lavrar esta ata que, lida e achada conforme, assina com os interessados e commigo, escrivão de 1ª classe, que a escrevi. — *Polybio Cesar Ribeiro*. — Por procuração de Lino & Comp. Ltda., *Alberto Silva*. — *Antonio Vieira da Motta*. — *Nestor Rodrigues de Carvalho*.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 7 de janeiro de 1932. — *Martinho Alves da Silva Filho*, P. O. A. de 2ª classe. — Confere. *Nestor de Carvalho*, O. A. de 1ª classe. — Visto. *Polybio Cesar Ribeiro*, inspetor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convêdo, pelo presente, a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil" a, dentro do menor prazo possivel, efetuar, de acôrdo com a guia expedida pelo despachante desta Estrada, em 8 de junho do corrente ano, o pagamento dos direitos aduaneiros e da armazenagem a que estão sujeitas as placas de apoio, tipo C (11.624.044), material esse vindo pelo vapor "Kenemerland" e que foi rejeitado por esta via-ferrea. (Proc. 5.376/170, de 1931.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *João Clapp Filho*, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convêdo a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", a satisfazer, nesta estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data do presente edital e na forma da respectiva guia, o pagamento correspondente aos direitos aduaneiros e às taxas de armazenagem em que incorreram os corações, tipo "C" (961.207 quilos), vindos pelo vapor "Querqus", para fornecimento a esta estrada, material esse que foi rejeitado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1931. — Pelo secretario, *João Clapp Filho*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro**

ATA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE PAO DE TRIGO, DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR NUMERO 1.294, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1931

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 1932, às 14 horas, na Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, presentes os senhores Dr. Charles Vincent, diretor, e Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão, pelo senhor diretor foi aberta, em seguida rubricada e examinada por ambos a proposta apresentada para fornecimento de 527 (quinhentos e vinte e sete) quilos de pão de trigo de primeira qualidade, de que foi objeto a circular n. 1.294, de 26 de dezembro de 1931, desta diretoria. De acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, os pedidos de preços foram feitos às seguintes firmas inscritas nesta repartição, para o aludido fornecimento: José Rodrigues Gomes da Silva Junior, em Pinheiro, e Antonio Natala Bichara, em Vargem Alegre, neste Estado. Sómente apresentou proposta o Sr. José Rodrigues Gomes da Silva Junior, com o preço de \$350 o quilo. Tendo em vista o disposto no § 5º do art. 2º do aludido decreto n. 19.549, e de acôrdo com o decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, o Sr. diretor lançou a seguinte declaração na citada proposta: "Aceita por ser o preço conveniente e ser a unica proposta."

E, para constar, eu Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão desta curso, la-

vrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. diretor, Dr. Charles Vincent, que presidiu o ato, e por mim subscrita. Pinheiro, 2 de janeiro de 1932. — *Charles Vincent*, diretor. — *Francisco Ribeiro de Abreu*, escrivão.

Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro — Confere. Em 2 de janeiro de 1932. — *F. Ribeiro de Abreu*, escrivão. — Visto. O diretor, *C. Vincent*.

ATA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE "CARNE FRESCA DE VACA", CONFORME PEDIDOS DE PREÇOS FEITOS POR CIRCULAR N. 1.293, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1931

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 1932, na Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, presentes os senhores doutor Charles Vincent, diretor, e Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão, pelo senhor diretor foram abertas, em seguida examinadas por ambos as propostas apresentadas para fornecimento de 546 (quinhentos e quarenta e seis) quilos de carne fresca de vaca, de primeira qualidade, sem osso, (alcoba, chã de dentro e filé), de que foi objeto a circular n. 1.293, de 26 de dezembro de 1931, desta diretoria. De acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, foram pedidos preços às seguintes firmas: *Lopes & Ribeiro*, *Pimenta & Irmão*, em Barra do Piraí, e *Mancel Rodrigues Ignácio*, em Vargem Alegre, todos neste Estado. Apresentaram propostas com os preços que se seguem os senhores *Lopes & Ribeiro*, 13610 o quilo; *Pimenta & Irmão*, 28020 o quilo, e *Manoel Rodrigues Ignácio*, 14850 o quilo. Tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 2º do dec. n. 19.549, de acordo com o decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, o Sr. diretor lançou a seguinte declaração na proposta do Sr. *Lopes & Ribeiro*: "Preferida, por ser a mais vantajosa".

E, para constar, eu Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão deste Curso Complementar, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. diretor, Dr. Charles Vincent, que presidiu o ato, e por mim subscrita. Pinheiro, 2 de janeiro de 1932. — *Charles Vincent*, diretor. — *Francisco Ribeiro de Abreu*, secretário.

Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro — Confere. Em 2 de janeiro de 1932. — *F. Ribeiro de Abreu*, escrivão. — Visto. O diretor, *C. Vincent*.

ANUNCIOS

"Diário Carioca" S. A.

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à assembleia geral ordinária, convocada para o dia 18 do corrente mês, às 14 horas, na sede, à praça Tiradentes n. 77-1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, prestação de contas, eleição de cargos vagos e modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932. — *A diretoria*.

(C-40-7-1-32-304-3 vezes)

Companhia Petropolis Industrial

Do dia 15 de janeiro a. c. em diante, pagam-se no escritório da companhia, à avenida Barão do Rio Branco n. 2.564, em Petropolis, os juros dos debentures relativos ao segundo semestre de 1931, coupon n. 35.

De conformidade com a cláusula da escritura do empréstimo desta companhia, foram sorteados em 5 do corrente, 25 debentures, com os seguintes números:

30	38	40	201	236	237	246
255	259	321	324	520	337	338
345	361	364	366	373	374	376
380 391 397 402						

Petropolis, 7 de janeiro de 1932. — *A diretoria*.

(C-39-7-1-32-15\$000)

Sociedade Beneficente dos Funcionários do Tesouro Nacional

Em 21 de dezembro de 1931, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a Sociedade Beneficente dos Funcionários do Tesouro Nacional, para proceder à reforma dos estatutos, afim de adaptá-los às exigências do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, sendo os novos estatutos aprovados com as seguintes principais alterações: As quotas serão resgatadas pela sociedade dentro do prazo de dois anos. Os juros e prazos dos empréstimos serão os constantes no decreto n. 20.225, acima citado. Os pecúlios antigos serão mantidos, mas os dos novos associados, a serem admitidos, serão proporcionais ao seu tempo de sócio. — *A diretoria*.

(C-38-7-1-32-10\$000)

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 15 do corrente, nove apólices uniformizadas, de 1:000\$, 5 % e uma dita de 200\$000, pertencentes ao finado João Climaco de Barros.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C-235-7-1-32-10\$000)

Vendas por alvará

O corretor Horacio Aguiar, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 8 de janeiro próximo, tres apólices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, uma dita de 500\$000 e duas de 200\$000, averbadas em nome de D. Francisca das Dóres Oliveira, falecida, com a cláusula de uso-fructo.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C-222-7-1-32-10\$000)

Companhia Territorial do Brasil S. A.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o art. 22 dos estatutos, fica convocada para às 16 horas do dia 1 de fevereiro próximo vindouro, a assembleia geral ordinária, desta companhia, que, para maior comodidade dos senhores acionistas reunir-se-á nesta Capital, no escritório do advogado da companhia, Dr. Rozendo de Souza Filho, à praça 15 de novembro n. 34, 1º andar, onde se acham à disposição dos senhores acionistas, para exame o balanço geral, livros e demais documentos de acordo com o art. 147 do regulamento a que se refere o decreto n. 454, de 4 de julho de 1891.

Bananal, 1 de janeiro de 1932. — *A diretoria*.

(C-223-7-1-32-10\$000)

Companhia de Seguros "Sagres"

13º DIVIDENDO

A partir de 16 de janeiro de 1932, pagar-se-á, na sede da companhia, à rua do Rosario n. 116, o 13º dividendo, relativo ao segundo semestre hoje findo, à razão de 15\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *A diretoria*.

(C-6.423-31-12-31-24\$-3 vezes)

Declaração

Fabio Severo Lima declara que perdeu os certificados do Pedro II (História do Brasil e História Universal e Geometria).

(C-34-4-1-32-12\$-3 vezes)

Declaração

O abaixo assinado declara ter perdido os certificados do Português, Geografia, Aritmética, História do Brasil, História Universal, Inglês e Francês, dos exames prestados no Colegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1932. — *Alfredo Torres*.

(C-418-6-1-32-18\$-3 vezes)

Argos Fluminense

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

7 — RUA DA ALFANDEGA — 7

Edifício proprio

Do próximo dia 8 de janeiro em diante, pagar-se-á, das 14 às 14 horas, no escritório desta companhia, o dividendo 155º, relativo ao semestre que terminou, à razão de 100\$000 (cem mil réis) por ação.

Ficam suspensas as transferências de ações até aquela data.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Os diretores: *Henrique José Gonçalves*, — *Paulo Vieira de Souza*, — *Américo Rodrigues*.

(C-202-7-1-32-28\$-3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

O "Dicionario das Plantas Uteis" tem abatimento de 30 %, quando comprados mais de cinco exemplares por livreiros (officio n. 3.594, de 10 de novembro de 1931, e edital publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 5\$00

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) 5\$00

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000

Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra
diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcellio Dias — V. A Parahyba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia. Sinopsis das Sismarias do Arquivo da Tesouraria da Bafa	5\$000
.....	6\$000

"Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento del. Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903) 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 15\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djaima Guimarães 15\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 35\$00

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 35\$00

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 15\$00

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. número 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Bancos — Fiscalização nos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.636, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921. "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias") 15\$000

Brasil em Baya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 5\$00

C

Catalogo de parcos de estrelas para a determinação da hora pelo methodo do Zinger, organizado por Allyrio de Mattos 8\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.408, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 15\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 15\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 15\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.946 e 17.941) 25\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 15\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 15\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

3º volume..... 10\$000

Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919) 52\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão) da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Parcerias sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	2\$000
Código de Contabilidade (Indice remissivo)	4\$000
Código de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	4\$000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias	30\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez)	2\$000
Código de Processo Civil e Commercial do Districto Federal	3\$000
Código do Processo Penal do Districto Federal	3\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1924)	2\$000
Código de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	1\$000
Código de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Código de Menores")	1\$000
Congresso Brasileiro da Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1900)	6\$000
Constituição da Republica (Revisão)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Moura	30\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 10.588 e 10.665, de 6 de novembro de 1921)	3\$000
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.446, de 16 de novembro de 1925	1\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.648, de 20 de maio de 1921)	3\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	3\$000
Choreographia da Provincia de Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rozendo Silva	6\$000

Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Bigolin)	40\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1918)	1\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento) Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1909	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	1\$000
Corte de Appellacao (Reorganização). Decreto n. 10.400, de 18 de novembro de 1918	7\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000
Correios (Nova Organização) Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	\$500
Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912)	\$500

D

Decretos do Governo Provisorio:	
de março de 1890	2\$000
de maio de 1890	4\$000
de junho de 1890	6\$000
de outubro de 1890	7\$000
de janeiro de 1891	2\$000
Decretos do governo — (Collecções):	
de 1890	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$500
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	2\$000
de 1897	2\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$500
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	5\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delegacia Fiscal (Cria o logar de contador e procurador e dá outras providencias. Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	3\$000
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
1º volume	50\$000
2º volume	20\$000
Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — por Rio Coêrêa:	
1º volume	30\$000
2º volume	50\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)	\$500
Depositos. Canções. Caixa Economica	\$500
Disponibilidade (Funcionarios Publicos) Decreto n. 19.553, de 31 de dezembro de 1930 ..	\$500

E

Eleições Federaes (Decr. n. 18.991, de 18 de novembro de 1928) ..	1\$000
Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	\$500
Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes	40\$000
Estradas de rodagem e estradas de ferro construídas no Nordeste Brasileiro	3\$000
Estradas de Ferro (Seguranca, Policia e Tráfego das)	1\$500
Exames de preparatorios e seriados (Instrucções)	1\$500
Exercito (Uniforme do), (Decreto n. 16.635, de 11 de maio de 1923)	2\$000
Exames do curso seriado, de preparatorio e admissoão em 1929	1\$500
Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria	5\$000
Exames de Preparatorios em 1930 (Decreto n. 19.426, de 24 de novembro de 1930)	\$500
Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de) ..	\$500
Ensino Secundario (Organização) Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1928)	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1924 ..	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana	6\$000

Férias (Operários e Empregados) — Dec. n. 19.808, de 1931 \$500

Nome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo \$3000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) \$500

Alencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 \$1500

G

Geologia e suprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará \$2500

Geologia e suprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy \$2500

Geographia, geologia, suprimento d'agua, transportes e aqumagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Crandell \$2500

Geologia e suprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper \$2500

Geologia e suprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper \$2500

Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930 \$1000

H

Hydrographia du Haut-Saint-François, por Em. Laais \$15000

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) \$4000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) \$5000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) \$7000

Historia da Divida Externa Federal, Jacob Cavalcanti \$5000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida \$15000

Historico dos Impostos da Consumo, por Severiano Cavalcanti \$40000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo \$4000

I

Ienção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927) \$1000

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) \$1000

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do) \$500

Instituto de Previdencia \$1500

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decr. n. 10.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica anterior organização) \$1000

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda \$7000

Imprensa (Lei de) Decr. numero 5.743, de 31 de outubro de 1923 \$1000

Inscrições rupestres no Brasil. \$1500

Justica Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 \$500

Justica do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 26 de dezembro de 1923) \$3000

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923 \$500

Justica do Districto Federal (Modifica a organização da). Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926) \$1000

Justica do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decr. n. 19.408, de 1930) \$500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809 \$2500

de 1810 a 1811 \$2500

de 1812 a 1815 \$2000

de 1816 a 1817 \$2000

de 1818 a 1819 \$2000

de 1821 \$2000

de 1822 \$2000

de 1823 \$2000

de 1824 \$2000

de 1825 \$2000

de 1826 \$1500

de 1832 \$4000

de 1833 \$4500

de 1834 \$3200

de 1835 — 2 volumes \$4000

de 1836 \$3500

de 1837 \$3000

de 1838 \$2500

de 1839 \$1400

de 1840 \$2000

de 1842 \$3500

de 1843 \$2500

de 1844 \$2800

de 1845 \$2500

de 1847 \$2500

de 1848 \$1800

de 1850 \$7000

de 1852 — 2 volumes \$5200

de 1856 — 2 volumes \$5300

de 1857 — 2 volumes \$5600

de 1858 — 2 volumes \$6600

de 1859 — 2 volumes \$5500

de 1860 — 3 volumes \$10000

de 1861 — 2 volumes \$5500

de 1862 — 2 volumes \$5500

de 1863 — 2 volumes \$5600

de 1864 — 2 volumes \$5500

de 1864 — Additamentos \$500

de 1865 — 2 volumes \$7500

de 1866 — 2 volumes \$7600

de 1867 — 2 volumes \$6000

de 1868 — 2 volumes \$6600

de 1874 — 3 volumes \$9000

de 1875 — 3 volumes \$9500

de 1876 — 3 volumes \$10000

de 1877 — 3 volumes \$7500

de 1878 — 2 volumes \$8000

de 1879 — 2 volumes \$6000

de 1880 — 2 volumes \$7000

de 1881 — 3 volumes \$10000

de 1882 — 3 volumes \$12000

de 1909 — 2 volumes \$23000

de 1910 — 3 volumes \$30000

de 1911 — 4 volumes \$45000

de 1912 — 4 volumes \$40000

de 1913 — 4 volumes \$40000

de 1914 — 5 volumes \$40000

de 1915 — 3 volumes \$30000

de 1916 — 3 volumes \$20000

de 1917 — 3 volumes \$20000

de 1918 — 3 volumes \$20000

de 1919 — 3 volumes \$20000

de 1920 — 5 volumes \$40000

de 1921 — 6 volumes \$40000

de 1922 — 4 volumes \$30000

de 1923 — 4 volumes \$35000

de 1924 — 4 volumes \$30000

de 1925 — 2 volumes \$20000

de 1926 — 3 volumes \$35000

de 1927 — 2 volumes \$20000

de 1928 — 2 volumes \$25000

de 1929 — 4 volumes \$35000

de 1930 — 2 volumes \$15000

Leis do orçamento:

de 1892 \$500

de 1895 \$500

de 1897 \$1000

de 1898 \$1200

de 1908 \$1000

de 1912 \$1800

de 1913 \$2000

de 1914 \$2000

de 1915 \$2000

de 1920 \$3000

de 1922 (Receita) \$2000

de 1923 (Receita) \$3000

de 1923 (Despeza) \$6000

de 1924 (Receita) \$2000

de 1924 (Despeza) \$3000

de 1925 (Receita) \$2000

de 1925 (Despeza) \$4000

de 1927 (Despeza) \$5000

de 1927 (Receita) \$10000

de 1927 (Receita anotada) \$5000

de 1928 (Receita) \$1000

de 1928 (Despeza) \$6000

de 1929 (Receita) \$2000

de 1929 (Despeza) \$6000

de 1930 (Receita) \$1500

de 1930 (Despeza) \$20000

de 1931 (Receita) \$2000

De 1931 (Receita — Alterações) \$1000

de 1931 (Despeza) \$6000